ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 68 Brasília - DF, terça-feira, 9 de abril de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 68
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 71
Ministério da Cidadania 77
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 77
Ministério da Defesa 84
Ministério do Desenvolvimento Regional 85
Ministério da Economia 86
Ministério da Educação 119
Ministério da Infraestrutura 120
Ministério da Justiça e Segurança Pública 122
Ministério do Meio Ambiente 124
Ministério de Minas e Energia 125
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 126
Ministério das Relações Exteriores 127
Ministério da Saúde 127
Controladoria-Geral da União 127
Ministério Público da União 128
Poder Judiciário 133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 133

..... Esta edição completa do DOU é composta de 135 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 3º .....
.....

VII - o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

II - gestor: pessoa jurídica que atenda aos requisitos mínimos de funcionamento previstos nesta Lei e em regulamentação complementar, responsável pela administração de banco de dados, bem como pela coleta, pelo armazenamento, pela análise e pelo acesso de terceiros aos dados armazenados;

III - cadastrado: pessoa natural ou jurídica cujas informações tenham sido incluídas em banco de dados;

IV - fonte: pessoa natural ou jurídica que conceda crédito, administre operações de autofinanciamento ou realize venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro, inclusive as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e assemelhados;

.....

VII - histórico de crédito: conjunto de dados financeiros e de pagamentos, relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento por pessoa natural ou jurídica." (NR)

"Art. 4º O gestor está autorizado, nas condições estabelecidas nesta Lei, a:

I - abrir cadastro em banco de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais e jurídicas;

II - fazer anotações no cadastro de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

III - compartilhar as informações cadastrais e de adimplemento armazenadas com outros bancos de dados; e

IV - disponibilizar a consulentes:

a) a nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplemento armazenadas; e

b) o histórico de crédito, mediante prévia autorização específica do cadastrado.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

.....

§ 4º A comunicação ao cadastrado deve:

I - ocorrer em até 30 (trinta) dias após a abertura do cadastro no banco de dados, sem custo para o cadastrado;

II - ser realizada pelo gestor, diretamente ou por intermédio de fontes; e

III - informar de maneira clara e objetiva os canais disponíveis para o cancelamento do cadastro no banco de dados.

§ 5º Fica dispensada a comunicação de que trata o § 4º deste artigo caso o cadastrado já tenha cadastro aberto em outro banco de dados.

§ 6º Para o envio da comunicação de que trata o § 4º deste artigo, devem ser utilizados os dados pessoais, como endereço residencial, comercial, eletrônico, fornecidos pelo cadastrado à fonte.

§ 7º As informações do cadastrado somente poderão ser disponibilizadas a consulentes 60 (sessenta) dias após a abertura do cadastro, observado o disposto no § 8º deste artigo e no art. 15 desta Lei.

§ 8º É obrigação do gestor manter procedimentos adequados para comprovar a autenticidade e a validade da autorização de que trata a alínea *b* do inciso IV do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 5º .....

I - obter o cancelamento ou a reabertura do cadastro, quando solicitado;

II - acessar gratuitamente, independentemente de justificativa, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive seu histórico e sua nota ou pontuação de crédito, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por telefone ou por meio eletrônico, de consulta às informações pelo cadastrado;

III - solicitar a impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter, em até 10 (dez) dias, sua correção ou seu cancelamento em todos os bancos de dados que compartilharam a informação;

.....

V - ser informado previamente sobre a identidade do gestor e sobre o armazenamento e o objetivo do tratamento dos dados pessoais;

.....

§ 3º O prazo para disponibilização das informações de que tratam os incisos II e IV do **caput** deste artigo será de 10 (dez) dias.

§ 4º O cancelamento e a reabertura de cadastro somente serão processados mediante solicitação gratuita do cadastrado ao gestor.

§ 5º O cadastrado poderá realizar a solicitação de que trata o § 4º deste artigo a qualquer gestor de banco de dados, por meio telefônico, físico e eletrônico.

§ 6º O gestor que receber a solicitação de que trata o § 4º deste artigo é obrigado a, no prazo de até 2 (dois) dias úteis:

I - encerrar ou reabrir o cadastro, conforme solicitado; e

II - transmitir a solicitação aos demais gestores, que devem também atender, no mesmo prazo, à solicitação do cadastrado.

§ 7º O gestor deve proceder automaticamente ao cancelamento de pessoa natural ou jurídica que tenha manifestado previamente, por meio telefônico, físico ou eletrônico, a vontade de não ter aberto seu cadastro.

§ 8º O cancelamento de cadastro implica a impossibilidade de uso das informações do histórico de crédito pelos gestores, para os fins previstos nesta Lei, inclusive para a composição de nota ou pontuação de crédito de terceiros cadastrados, na forma do art. 7º-A desta Lei." (NR)

"Art. 6º .....
.....

IV - indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele nos 6 (seis) meses anteriores à solicitação;

V - cópia de texto com o sumário dos seus direitos, definidos em lei ou em normas infralegais pertinentes à sua relação com gestores, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais poderá ele recorrer, caso considere que esses direitos foram infringidos; e

VI - confirmação de cancelamento do cadastro.

.....

§ 2º O prazo para atendimento das informações de que tratam os incisos II, III, IV e V do **caput** deste artigo será de 10 (dez) dias." (NR)

"Art. 7º-A Nos elementos e critérios considerados para composição da nota ou pontuação de crédito de pessoa cadastrada em banco de dados de que trata esta Lei, não podem ser utilizadas informações:

I - que não estiverem vinculadas à análise de risco de crédito e aquelas relacionadas à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, ao sexo e às convicções políticas, religiosas e filosóficas;

II - de pessoas que não tenham com o cadastrado relação de parentesco de primeiro grau ou de dependência econômica; e

III - relacionadas ao exercício regular de direito pelo cadastrado, previsto no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º O gestor de banco de dados deve disponibilizar em seu sítio eletrônico, de forma clara, acessível e de fácil compreensão, a sua política de coleta e utilização de dados pessoais para fins de elaboração de análise de risco de crédito.

§ 2º A transparência da política de coleta e utilização de dados pessoais de que trata o § 1º deste artigo deve ser objeto de verificação, na forma de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo."

"Art. 8º .....

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

IV - atualizar e corrigir informações enviadas aos gestores, em prazo não superior a 10 (dez) dias;

.....

Parágrafo único. É vedado às fontes estabelecer políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem a transmissão a banco de dados de informações de cadastrados." (NR)

"Art. 9º O compartilhamento de informações de adimplemento entre gestores é permitido na forma do inciso III do **caput** do art. 4º desta Lei.

§ 1º O gestor que receber informação por meio de compartilhamento equipara-se, para todos os efeitos desta Lei, ao gestor que anotou originariamente a informação, inclusive quanto à responsabilidade por eventuais prejuízos a que der causa e ao dever de receber e processar impugnações ou cancelamentos e realizar retificações.

§ 2º O gestor originário é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais nos demais bancos de dados com os quais compartilhou informações, sem nenhum ônus para o cadastrado.

§ 3º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 12. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fornecerão as informações relativas a suas operações de crédito, de arrendamento mercantil e de autofinanciamento realizadas por meio de grupos de consórcio e a outras operações com características de concessão de crédito somente aos gestores registrados no Banco Central do Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

.....

§ 4º O compartilhamento de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º desta Lei, quando referente a informações provenientes de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deverá ocorrer apenas entre gestores registrados na forma deste artigo.

§ 5º As infrações à regulamentação de que trata o § 3º deste artigo sujeitam o gestor ao cancelamento do seu registro no Banco Central do Brasil, assegurado o devido processo legal, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O órgão administrativo competente poderá requerer aos gestores, na forma e no prazo que estabelecer, as informações necessárias para o desempenho das atribuições de que trata este artigo.

§ 7º Os gestores não se sujeitam à legislação aplicável às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às disposições sobre processo administrativo sancionador, regime de administração especial temporária, intervenção e liquidação extrajudicial.

§ 8º O disposto neste artigo não afasta a aplicação pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), na forma do art. 17 desta Lei, das penalidades cabíveis por violação das normas de proteção do consumidor." (NR)

"Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, em especial quanto:

I - ao uso, à guarda, ao escopo e ao compartilhamento das informações recebidas por bancos de dados;

II - aos procedimentos aplicáveis aos gestores de banco de dados na hipótese de vazamento de informações dos cadastrados, inclusive com relação à comunicação aos órgãos responsáveis pela sua fiscalização, nos termos do § 1º do art. 17 desta Lei; e

III - ao disposto nos arts. 5º e 7º-A desta Lei." (NR)

"Art. 16. O banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis, objetiva e solidariamente, pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)." (NR)

"Art. 17. .....
.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, os órgãos de proteção e defesa do consumidor poderão aplicar medidas corretivas e estabelecer aos bancos de dados que descumprirem o previsto nesta Lei a obrigação de excluir do cadastro informações incorretas, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de cancelar os cadastros de pessoas que solicitaram o cancelamento, conforme disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei." (NR)

"Art. 17-A. A quebra do sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeita os responsáveis às penalidades previstas no art. 10 da referida Lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)."

Art. 3º Até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei Complementar, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fornecerão, quando solicitado pelo cliente, observadas as disposições da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, e de sua regulamentação, as informações relativas às suas operações de crédito aos bancos de dados em funcionamento, independentemente de registro do gestor no Banco Central do Brasil.

Art. 4º Até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei Complementar, os gestores de bancos de dados deverão realizar ampla divulgação das normas que disciplinam a inclusão no cadastro positivo, bem como da possibilidade e formas de cancelamento prévio previsto no § 7º do art. 5º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Art. 5º O Banco Central do Brasil deverá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação desta Lei Complementar, relatório sobre os resultados alcançados com as alterações no cadastro positivo, com ênfase na ocorrência de redução ou aumento no **spread** bancário, para fins de reavaliação legislativa.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011:

I - §§ 1º e 2º do art. 4º;

II - incisos I e II do **caput** do art. 8º;

III - § 3º do art. 9º;

IV - art. 11; e

V - §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao disposto:

a) no **caput** e no § 6º do art. 12 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, com redação dada pelo art. 2º desta Lei Complementar; e

b) nos arts. 3º e 5º;

II - após decorridos 91 (noventa e um) dias de sua publicação oficial, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 8 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira de Campos Neto
André Luiz de Almeida Mendonça

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.745, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) dezessete DAS 101.4;

b) quatorze DAS 101.3;

c) um DAS 101.1;

d) dois DAS 102.5;

e) quinze DAS 102.3;

f) um DAS 102.2; e

g) oito FCPE 102.1; e

II - da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.5;

c) dezessete DAS 101.2;

d) seis DAS 102.4;

e) sete DAS 102.1;

f) vinte FCPE 101.4;

g) cinquenta e oito FCPE 101.3;

h) cinquenta e nove FCPE 101.2;

i) vinte e quatro FCPE 101.1;

j) quatro FCPE 102.4;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

k) oito FCPE 102.3;

l) três FCPE 102.2;

m) vinte e quatro FG-1;

n) cem FG-2; e

o) quarenta e cinco FG-3.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e as seguintes FCPE:

I - nove DAS-2 e dez DAS-1 em um DAS-6 e três DAS-5; e

II - sessenta FCPE-2 e quarenta e seis FCPE-1 em cinquenta e oito FCPE-3.

Art. 4º Ficam remanejadas, na forma do Anexo V, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.346, de 2016, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia, as seguintes FCPE:

I - uma FCPE 101.5; e

II - onze FCPE 101.4.

Parágrafo único. Ficam extintos doze cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo V.

Art. 5º Ficam remanejadas, em 31 de julho de 2019, na forma do Anexo VI, do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes FG:

I - quinhentas e noventa e três FG-1;

II - trezentas e duas FG-2; e

III - duzentas e oitenta e duas FG-3.

Art. 6º O Anexo II a este Decreto passa a vigorar, a partir de 31 de julho de 2019, com as alterações constantes do Anexo VII a este Decreto.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Economia por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 8º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Economia deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Economia publicará no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 9º O Ministro de Estado da Economia poderá, mediante portaria, vedada a delegação, permutar, no âmbito da respectiva Estrutura Regimental, cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades das estruturas organizacionais, as categorias e os níveis dos cargos e das funções especificados na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A permuta será registrada no sistema informatizado do SIORG, até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria de que trata o **caput**.

Art. 10. O Ministério da Economia será responsável pelas seguintes medidas em relação aos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho:

I - elaboração dos relatórios de gestão, de acordo com orientações da Controladoria-Geral da União;

II - remanejamento dos recursos orçamentários e financeiros e das transferências de bens patrimoniais; e

III - atos decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às seguintes unidades do extinto Ministério da Fazenda:

a) Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e

b) Escola de Administração Fazendária;

II - às seguintes unidades do extinto Ministério do Trabalho:

a) Coordenação-Geral de Imigração do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho;

b) Coordenação-Geral de Registro Sindical; e

c) Subsecretaria de Economia Solidária da Secretaria de Relações do Trabalho; e

III - à seguinte unidade do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços: Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2021, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Ministério da Economia atuarão em regime de cooperação mútua necessário ao exercício das atividades da Perícia Médica Federal.

§ 1º O regime de cooperação mútua implicará a realização de atos administrativos pelo INSS e incluirá, dentre outros temas:

I - gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres em vigor na data da publicação deste Decreto;

II - gestão orçamentária, financeira e contábil; e

III - atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento regular das unidades administrativas e institucionais.

§ 2º Os contratos administrativos em vigor na data da publicação deste Decreto que não puderem ser transferidos e que atendam às necessidades de funcionamento e de operação da Perícia Médica Federal serão geridos e custeados pelo INSS até a data a que se refere o **caput**.

§ 3º Ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia disporá sobre o regime de cooperação de que trata este artigo.

§ 4º O disposto no art. 54 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, aplica-se às dotações orçamentárias referentes as atividades da Perícia Médica Federal.

Art. 12. Fica remanejado, em caráter temporário, até 11 de dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia, um DAS 102.5.

§ 1º O cargo em comissão de que trata o **caput** será destinado à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para assessoramento técnico relacionado à proposta da Nova Previdência.

§ 2º O cargo em comissão de que trata o **caput** não integrará a Estrutura Regimental do Ministério da Economia e seu caráter de transitoriedade constará do ato de nomeação, por meio de remissão ao **caput**.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput**, o cargo será restituído à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e o seu ocupante ficará automaticamente exonerado.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019;

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.695, de 30 de janeiro de 2019:

a) o art. 1º ao art. 4º; e

b) o Anexo I ao Anexo IV;

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019:

a) o art. 13 ao art. 15; e

b) o Anexo X e o Anexo XI; e

IV - o inciso XIII ao inciso XVII do **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor:

I - em 15 de maio de 2019, quanto à alínea "c" do inciso V e à alínea "c" do inciso VI do **caput** do art. 128 do Anexo I; e

II - em 23 de abril de 2019, quanto ao demais dispositivos.

Brasília, 8 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Economia, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta e fechada;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VII - fiscalização e controle do comércio exterior;

VIII - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

IX - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada por meio de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, por meio de oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações por meio de sorteio; e

f) da exploração de loterias, incluídos sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

X - previdência;

XI - previdência complementar;

XII - formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

XIII - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

XIV - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

XV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

XVI - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

XVII - formulação de diretrizes, coordenação das negociações e acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

XVIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

XIX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

XX - administração patrimonial;

XXI - políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

XXII - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XXIII - metrologia, normalização e qualidade industrial;

XXIV - políticas de comércio exterior;

XXV - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

XXVI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

XXVII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

XXVIII - registro do comércio;

XXIX - formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

XXX - articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração do registro e da legalização de empresas;

XXXI - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

XXXII - política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

XXXIII - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

XXXIV - política salarial;

XXXV - formação e desenvolvimento profissional;

XXXVI - segurança e saúde no trabalho; e

XXXVII - regulação profissional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Economia tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Economia:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial;

c) Assessoria Especial de Relações Institucionais: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares;

d) Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos: Assessoria Especial de Comunicação Social; e

e) Secretaria-Executiva:

1. Assessoria Especial de Controle Interno;

2. Corregedoria;

3. Ouvidoria; e

4. Secretaria de Gestão Corporativa:

4.1. Diretoria de Gestão Estratégica;

4.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;

4.3. Diretoria de Finanças e Contabilidade;

4.4. Diretoria de Tecnologia da Informação; e

4.5. Diretoria de Administração e Logística;

II - órgãos específicos singulares:

a) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

1. Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária;

3. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária;

4. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária;

5. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa;

6. Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7. Consultoria Jurídica de Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

8. Consultoria Jurídica de Direito Trabalhista;

9. Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

10. Departamento de Gestão Corporativa;

b) Secretaria Especial de Fazenda:

1. Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

2. Secretaria de Política Econômica:

2.1. Subsecretaria de Política Microeconômica e Financiamento da Infraestrutura;

2.2. Subsecretaria de Política Agrícola e Meio Ambiente;

2.3. Subsecretaria de Direito Econômico;

2.4. Subsecretaria de Política Macroeconômica; e

2.5. Subsecretaria de Política Fiscal;

3. Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria:

3.1. Subsecretaria de Planejamento Governamental;

3.2. Subsecretaria de Energia;

3.3. Subsecretaria de Prêmios e Sorteios;

3.4. Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União; e

3.5. Subsecretaria de Avaliação de Gasto Direto;

4. Secretaria do Tesouro Nacional:

4.1. Subsecretaria de Riscos, Controles e Conformidade;

4.2. Subsecretaria de Contabilidade Pública;

4.3. Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal;

4.4. Subsecretaria de Gestão Fiscal;

4.5. Subsecretaria da Dívida Pública;

4.6. Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais; e

4.7. Subsecretaria de Assuntos Corporativos; e

5. Secretaria de Orçamento Federal:

5.1. Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura;

5.2. Departamento de Programas das Áreas Social e Especial;

5.3. Subsecretaria de Assuntos Fiscais;

5.4. Subsecretaria de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação; e

5.5. Subsecretaria de Gestão Orçamentária;

c) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

1. Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil:

1.1. Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento;

1.2. Subsecretaria de Tributação e Contencioso;

1.3. Subsecretaria de Fiscalização;

1.4. Subsecretaria de Administração Aduaneira; e

1.5. Subsecretaria de Gestão Corporativa;

d) Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

1. Subsecretaria de Assuntos Corporativos;

2. Secretaria de Previdência:

2.1. Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social;

2.2. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;

2.3. Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar; e

2.4. Subsecretaria da Perícia Médica Federal; e

3. Secretaria do Trabalho:

3.1. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho; e

3.2. Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho;

e) Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais:

1. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior:

1.1. Subsecretaria de Estratégia Comercial;

1.2. Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros; e

1.3. Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior;

2. Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais:

2.1. Subsecretaria de Instituições Internacionais de Desenvolvimento;

2.2. Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica; e

2.3. Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais; e

3. Secretaria de Comércio Exterior:

3.1. Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior;

3.2. Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior;

3.3. Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior;

3.4. Subsecretaria de Negociações Internacionais; e

3.5. Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público;

f) Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento:

1. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais:

1.1. Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais;

1.2. Departamento de Orçamento de Estatais; e

1.3. Departamento de Governança e Avaliação de Estatais; e

2. Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União:

2.1. Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;

2.2. Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio; e

2.3. Departamento de Destinação Patrimonial;

g) Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade:

1. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura:

1.1. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Nacional;

1.2. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Subnacional;

1.3. Subsecretaria de Inteligência Econômica e de Monitoramento de Resultados; e

1.4. Subsecretaria de Regulação e Mercado;

2. Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

2.1. Subsecretaria de Supervisão e Estratégia;

2.2. Subsecretaria da Indústria;

2.3. Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços;

2.4. Subsecretaria de Inovação; e

2.5. Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato;

3. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade:

3.1. Subsecretaria de Advocacia da Concorrência;

3.2. Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias; e

3.3. Subsecretaria de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços; e

4. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego:

4.1. Subsecretaria de Capital Humano; e

4.2. Subsecretaria de Emprego; e

h) Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital:

1. Secretaria de Gestão:

1.1. Departamento de Modelos Organizacionais;

1.2. Departamento de Normas e Sistemas de Logística;

1.3. Departamento de Transferências da União; e

1.4. Central de Compras;

2. Secretaria de Governo Digital:

2.1. Departamento de Experiência do Usuário de Serviços Públicos;

2.2. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

2.3. Departamento de Serviços Públicos Digitais;

2.4. Departamento de Governança de Dados e Informações; e

2.5. Departamento de Operações Compartilhadas; e

3. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal:

3.1. Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal;

3.2. Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas;

3.3. Departamento de Remuneração e Benefícios;

3.4. Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público;

3.5. Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal;

3.6. Departamento de Órgãos Extintos; e

3.7. Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Monetário Nacional;

b) Conselho Nacional de Política Fazendária;

c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

d) Conselho Nacional de Seguros Privados;

e) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;

f) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

g) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

h) Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - Comace;

i) Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais;

j) Comitê Gestor do Simples Nacional;

k) Comitê de Financiamento e Garantias das Exportações;

l) Conselho Nacional de Previdência;

m) Conselho Nacional de Previdência Complementar;

n) Câmara de Recursos da Previdência Complementar;

o) Conselho de Recursos da Previdência Social;

p) Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex;

q) Comissão Nacional de Cartografia - Concar;

r) Comissão Nacional de Classificação - Concla;

s) Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - Confoco;

t) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

u) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE;

v) Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGCE;

w) Conselho Nacional do Trabalho;

x) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

y) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

z) Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES;

aa) Conselho Consultivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

ab) Fórum Nacional de Microcrédito;

ac) Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep; e

ad) Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais;

ae) Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM; e

af) Câmara de Comércio Exterior - Camex;

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Banco Central do Brasil;

2. Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

3. Superintendência de Seguros Privados - Susep;

4. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

5. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

6. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

7. Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e

8. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) empresas públicas:

1. Casa da Moeda do Brasil;

2. Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;

3. Caixa Econômica Federal;

4. Empresa Gestora de Ativos - Emgea;

5. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

6. Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e

7. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

c) sociedades de economia mista:

1. Banco do Brasil S.A.;

2. Banco da Amazônia S.A.; e

3. Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e

d) fundações:

1. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;

2. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;

4. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe; e

5. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Parágrafo único. Como instâncias consultivas, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia instituirá:

I - o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério Economia, ao qual competirá a definição de políticas e diretrizes para distribuição, lotação e exercício dos cargos das carreiras vinculadas ao Ministério; e

II - o Comitê de Integração das Políticas de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao qual competirá definir estratégias para a integração e a coordenação das políticas associadas às competências de planejamento, desenvolvimento e gestão.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Economia

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação social, ocupar-se das relações públicas e do preparo do despacho de seu expediente;

II - promover a articulação com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

III - representar o Ministro de Estado, por designação específica, nos comitês, nas comissões e nos grupos de trabalho relativos à segurança institucional e de cunho administrativo;

IV - assessorar o Ministro de Estado por meio da revisão, de ofício, de atos administrativos cujos efeitos extrapolem o âmbito do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das publicações oficiais do Ministério;

VI - supervisionar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o processo de indicação das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;

VII - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado; e

VIII - assistir o Ministro de Estado, no que couber, em suas manifestações relativas às atividades administrativas dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério.

Art. 4º À Assessoria Especial compete:

I - atuar na elaboração de minutas, na discussão técnica e na implementação das propostas a serem encaminhadas pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;

II - atuar, de forma coordenada com os demais Ministérios e as suas Secretarias, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Ministro de Estado;

III - organizar informações e preparar sínteses analíticas, conforme as demandas do Ministro de Estado;

IV - acompanhar o trâmite de processos de interesse do Ministro de Estado;

V - elaborar estudos sobre matérias que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Ministério sempre que determinado pelo Ministro de Estado;

VI - elaborar estudos sobre propostas de reformas fiscais, institucionais e regulatórias; e

VII - assistir o Ministro de Estado na análise e na preparação de documentos de interesse do Ministério.

Art. 5º À Assessoria Especial de Relações Institucionais compete:

I - assistir direta, imediata e tecnicamente o Ministro de Estado nos assuntos institucionais;

II - promover a realização de estudos de natureza político-institucional; e

III - orientar as atividades da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

Art. 6º À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares compete:

I - planejar e coordenar, de acordo com os interesses do Ministério, as atividades relacionadas com a ação parlamentar, o processo legislativo e a conjuntura política no Congresso Nacional;

II - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo e os seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional;

III - acompanhar e assistir as autoridades do Ministério em audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

IV - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - interagir com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, em observância aos objetivos gerais e à uniformidade das ações do Governo sobre matérias legislativas;

VI - acompanhar projetos, proposições, pronunciamentos, comunicações dos parlamentares e diversas informações, no Congresso Nacional, inerentes à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - auxiliar na análise de solicitações de audiências e de convites oriundos de parlamentares; e

VIII - acompanhar e coletar informações sobre as atividades das sessões plenárias, inclusive das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Art. 7º À Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos compete:

I - orientar as atividades de comunicação social no âmbito do Ministério;

II - assistir diretamente o Ministro de Estado no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional e política;

III - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social e a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, ações e resoluções às demandas provenientes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de outras esferas de governo, da imprensa e da sociedade civil organizada;

IV - coordenar a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal quanto a questões que versem sobre matérias de competência do Gabinete do Ministro de Estado; e

V - prestar apoio ao Ministro de Estado nos eventos dos quais participe com representações e autoridades nacionais e estrangeiras.

Art. 8º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

II - assistir o Ministro de Estado e as demais unidades administrativas do Ministério:

a) nos assuntos de comunicação social, imprensa, publicidade, eventos e nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos internet e intranet;

b) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas do Ministério;

c) no relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;

d) no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

e) no apoio aos órgãos integrantes do Ministério no relacionamento com a imprensa; e

f) na organização e no desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

III - planejar e executar ações de comunicação para a divulgação de políticas públicas vinculadas ao Ministério;

IV - receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;

V - produzir material jornalístico e institucional para divulgação das ações do Ministério;

VI - propor o desenvolvimento de campanhas publicitárias, de caráter institucional, para divulgar ações, programas e resultados relativos ao trabalho do Ministério;

VII - coordenar a produção de conteúdo de notícias, materiais digitais, audiovisuais e publicitários, para a ampla divulgação das ações realizadas pelo Ministério; e

VIII - monitorar e selecionar as notícias publicadas na imprensa que sejam de interesse do Ministério.

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a gestão corporativa do Ministério;

II - supervisionar as atividades de controle interno no âmbito do Ministério;

III - supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, de gestão estratégica e de pessoas, e aquelas relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais e de documentação e arquivos no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

V - coordenar, no âmbito do Ministério:

a) os estudos relacionados com propostas de atos normativos;

b) as atividades relacionadas à ouvidoria e ao serviço de acesso à informação ao cidadão; e

c) a elaboração de proposições legislativas sobre matéria afeta ao Ministério;

VI - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial, de ouvidoria e das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;

VII - supervisionar as atividades disciplinares e as de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas;

VIII - tratar da alocação de servidores de carreiras sob responsabilidade de gestão do Ministério, por tempo determinado, para a realização de atividades que sejam consideradas estratégicas para o Governo, que serão expressamente definidas em ato do Ministro de Estado; e

IX - supervisionar a elaboração dos regimentos internos das unidades do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, e de Contabilidade Federal.

Art. 10. À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - prestar assessoramento ao Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar assessoramento ao Secretário-Executivo, aos Secretários Especiais, Secretários e gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de risco, controle e auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar o atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Economia, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - atuar nas ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão;

XI - prestar orientação técnica aos órgãos singulares e colegiados da estrutura do Ministério da Economia e aos seus órgãos e suas entidades vinculadas, no que concerne às áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

XII - supervisionar e apoiar, com suporte metodológico e operacional, em articulação com a Diretoria de Gestão Estratégica, as atividades de gestão de riscos no âmbito dos órgãos singulares e colegiados do Ministério da Economia;

XIII - disciplinar e coordenar a elaboração periódica do levantamento de riscos relevantes do Ministério da Economia; e

XIV - apoiar a interlocução entre os órgãos singulares e os colegiados da estrutura do Ministério da Economia, os seus órgãos e as suas entidades vinculadas com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União e realizar a mediação e facilitação dos trabalhos de auditoria realizados por esses órgãos.

Art. 11. A Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo federal, na qualidade de unidade seccional, e está sob a supervisão administrativa do Secretário-Executivo do Ministério Economia e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.

Art. 12. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - definir, padronizar, sistematizar e disciplinar, por meio da edição de atos normativos, os procedimentos relativos à atividade correcional e disciplinar da Corregedoria;

III - promover ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

IV - analisar, em caráter terminativo, as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas, ressalvadas as competências específicas das demais corregedorias ou unidades disciplinares dos órgãos do Ministério;

V - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias, inclusive patrimoniais, e processos administrativos disciplinares:

a) para apurar irregularidades praticadas no âmbito de órgão de assistência, singular ou colegiado, ou de unidade descentralizada da estrutura organizacional do Ministério que não possua corregedoria própria ou quando relacionadas a mais de um órgão da referida estrutura; e

b) para apurar atos atribuídos aos titulares dos órgãos do Ministério, com a instauração do possível procedimento correcional acusatório realizada após ciência do Secretário-Executivo;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VII - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, decidir pelo arquivamento, em juízo de admissibilidade, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

VIII - decidir sindicâncias, inclusive patrimoniais, e processos administrativos disciplinares, observadas as competências atribuídas pelo Ministro de Estado;

IX - manifestar-se previamente sobre processo administrativo disciplinar ou sindicância oriundos de outras corregedorias, cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado, por meio de determinação deste, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - prestar ao Ministro de Estado informações específicas sobre procedimento disciplinar em curso ou encerrado, investigativo ou punitivo, e requisitar cópia dos autos ou, sempre que necessário, vista dos originais para a mesma finalidade, no âmbito dos órgãos do Ministério;

XI - propor ações integradas com outros órgãos ou entidades na sua área de competência; e

XII - exercer as competências disciplinares relativas aos servidores e aos empregados de que trata o inciso II do caput do art. 138, ressalvado o disposto no:

a) § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

b) § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) art. 18 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018; e

d) art. 15 do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Advocacia-Geral da União e aos Procuradores Federais.

Art. 13. O Secretário-Executivo indicará o Corregedor, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Corregedor exercerá mandato de três anos, admitida a recondução, mediante aprovação prévia do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.

Art. 14. É irrecusável a convocação de servidor público no âmbito dos órgãos do Ministério pelo Corregedor para integrar comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou equipes de investigação disciplinar.

§ 1º A convocação de que trata o **caput** independe de prévia autorização da autoridade a que estiver subordinado o servidor público e será comunicada ao titular da respectiva unidade.

§ 2º O titular da unidade a que se subordina o servidor público convocado poderá, de forma fundamentada, alegar necessidade de serviço, e apresentar indicação de outro servidor com a mesma qualificação técnica do substituído, cuja apreciação conclusiva caberá ao Corregedor.

Art. 15. A lotação e as atribuições dos servidores públicos da Corregedoria e das unidades correcionais do Ministério da Economia serão definidas em ato do Secretário-Executivo.

Art. 16. Na hipótese de atos atribuídos ao Corregedor, compete ao Secretário-Executivo instaurar processo administrativo disciplinar e comunicar a ocorrência ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.

Art. 17. À Ouvidoria compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, das unidades descentralizadas e das entidades a ele vinculada;

II - coordenar, orientar, executar e controlar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Ministério e das unidades descentralizadas;

III - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de competência;

V - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

VI - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

VII - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017; e

VIII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

Parágrafo único. Os canais de atendimento ao usuário de serviços públicos dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão submetidos à orientação normativa e à supervisão técnica das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, quanto ao cumprimento do disposto nos art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017.

Art. 18. À Secretaria de Gestão Corporativa compete:

I - coordenar as atividades de organização e modernização administrativa no âmbito do Ministério;

II - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, do SIORG, do Siga, do Sipec, do Sisg, do Sisp e de Contabilidade Federal no âmbito do Ministério da Economia;

III - supervisionar, no âmbito do Ministério, a elaboração de relatórios de gestão e de atividades;

IV - supervisionar programas e projetos de cooperação e modernização no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - supervisionar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

VI - supervisionar a celebração de termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - supervisionar as ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência no âmbito de sua competência;

VIII - coordenar e supervisionar a implementação, e, difundir as diretrizes de governança e de gestão de riscos aprovadas pelo comitê interno de governança do Ministério da Economia; e

IX - supervisionar a elaboração dos regimentos internos das unidades do Ministério.

Art. 19. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - desenvolver ações destinadas à inovação e à melhoria contínua da governança corporativa e da gestão estratégica no âmbito do Ministério;

II - promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial e apoiar a elaboração do plano de ação global do Ministério;

III - coordenar o processo de planejamento estratégico institucional integrado do Ministério, do qual participam todos os órgãos integrantes da sua estrutura organizacional;

IV - apoiar e monitorar a implementação e a execução de programas, projetos e ações relacionados com o alcance de diretrizes e objetivos estratégicos ministeriais estabelecidos;

V - coordenar o processo de prestação de contas integrado do Ministério, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;

VI - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, o desdobramento do processo de planejamento estratégico institucional em temas transversais;

VIII - apoiar e acompanhar as ações a cargo da Secretaria-Executiva na condução dos programas e dos projetos de cooperação e na articulação com organismos internacionais;

IX - examinar e manifestar-se sobre:

a) as propostas de alteração da estrutura organizacional do Ministério; e

b) os regimentos internos dos órgãos do Ministério;

X - assistir o Secretário de Gestão Corporativa na coordenação de estudos, incluídos aqueles relacionados a atos normativos;

XI - atuar como uma das instâncias de integridade no âmbito do Ministério;

XII - apoiar a implementação e acompanhar a gestão de riscos no âmbito do Ministério;

XIII - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e seus resultados, em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

XIV - realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação qualitativa dos programas do Ministério da Economia no plano plurianual;

XV - orientar e apoiar os órgãos do Ministério na utilização de metodologias para elaboração, gerenciamento, acompanhamento e avaliação qualitativa dos programas no plano plurianual; e

XVI - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades setoriais relacionadas com o SIORG e com o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

Art. 20. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades setoriais relacionadas com o Sipec, especialmente aquelas decorrentes da administração e do pagamento de pessoal, dos procedimentos de recrutamento, seleção e avaliação, desenvolvimento de cargos e carreiras, e da administração de benefícios e assistência à saúde;

II - praticar atos de nomeação de cargo efetivo, remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, exoneração a pedido, posse em outro cargo inacumulável, redistribuição, concessão de pensão e aposentadoria;

III - submeter os pedidos de reversão, no interesse da administração pública federal, à aprovação do Secretário-Executivo, exceto quando se tratar das carreiras finalísticas e transversais vinculadas ao Ministério;

IV - elaborar, coordenar e supervisionar, no âmbito de sua competência, os programas de capacitação dos servidores do Ministério;

V - aprovar o Plano Anual de Capacitação do Ministério, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

VI - coordenar e implementar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

VII - articular-se com os órgãos responsáveis pela coordenação central do sistema federal referido no inciso I;

VIII - informar e orientar os órgãos do Ministério e as suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas no âmbito de sua competência;

IX - promover, em articulação com os demais órgãos, programas destinados à melhoria da qualidade de vida dos servidores do Ministério;

X - supervisionar, coordenar e orientar as unidades do Ministério e as unidades descentralizadas nos Estados nas matérias referentes ao seu âmbito de atuação; e

XI - submeter à autoridade competente os atos de cessão e requisição de servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas, quando for o caso.

Art. 21. À Diretoria de Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar e orientar, no âmbito de sua competência, a execução das atividades setoriais relacionadas com os sistemas de orçamento, administração financeira, contabilidade e custos;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas a que se refere o inciso I, no âmbito das entidades vinculadas ao Ministério;

III - articular-se com os órgãos responsáveis pela coordenação central dos sistemas federais a que se refere o inciso I;

IV - informar e orientar os órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas no seu âmbito de atuação;

V - elaborar a programação orçamentária do Ministério e de suas entidades vinculadas, de forma alinhada com o planejamento estratégico institucional e monitorar as atividades de execução orçamentária e financeira;

VI - orientar, coordenar e supervisionar a apuração dos custos dos programas e das unidades do Ministério, na forma estabelecida pelo órgão central;

VII - consolidar, ajustar e aprovar a proposta orçamentária e a programação financeira do Ministério e o plano de aplicação dos créditos orçamentários;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira dos planos, dos projetos e dos orçamentos do Ministério;

IX - realizar alterações nos quadros de detalhamento da despesa, relativos às dotações orçamentárias consignadas ao Ministério e sob sua supervisão;

X - assinar documentos de descentralização de créditos orçamentários e financeiros no âmbito do Ministério;

XI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

XII - supervisionar, coordenar e orientar as unidades do Ministério e as unidades descentralizadas nos Estados nas matérias referentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 22. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência, diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros, em conformidade com as orientações emanadas do órgão central do Sisp;

II - articular-se com o órgão responsável pela coordenação central do Sisp e orientar os órgãos do Ministério quanto às normas desse Sistema;

III - supervisionar, planejar, dirigir, coordenar, conceber e avaliar o desenvolvimento e a manutenção de soluções, plataformas, programas, sistemas, projetos e atividades relacionadas com tecnologia da informação e comunicação, e zelar pelo bom desempenho, qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos produtos e serviços e soluções tecnológicas;

IV - planejar, coordenar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, e aprovar tecnicamente os processos pertinentes;

V - apoiar a implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações;

VI - orientar e apoiar as ações de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - prestar apoio técnico às unidades do Ministério na implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VIII - coordenar a elaboração e as revisões do Plano de Segurança da Informação e Comunicações em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IX - propor parcerias, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais, correlatos e setoriais integrantes do Sisp, as entidades da administração pública federal, as empresas privadas e as instituições de ensino e pesquisa;

X - planejar as ações de governança de tecnologia da informação e comunicação que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as estratégias, políticas, padrões, normas, regulamentos e obrigações contratuais aplicáveis no âmbito de sua competência;

XI - elaborar, coordenar, atualizar e dirigir o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério;

XII - planejar e supervisionar o orçamento e custos de tecnologia da informação e comunicação;

XIII - supervisionar os contratos e os convênios de prestação de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua competência;

XIV - promover a inovação tecnológica, a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de tecnologia da informação e comunicação;

XV - gerenciar os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento e à manutenção de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

XVI - instituir normas, procedimentos e padrões no âmbito de sua competência;

XVII - formular e manter modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação;

XVIII - aprovar termo de referência e projeto básico das contratações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua competência;

XIX - supervisionar, coordenar e orientar as unidades do Ministério e as unidades descentralizadas nos Estados nas matérias do âmbito de sua competência;

XX - fomentar a inovação tecnológica;

XXI - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas das unidades do Ministério;

XXII - apoiar os órgãos colegiados quanto à tecnologia da informação; e

XXIII - acompanhar a implementação das recomendações e das determinações emitidas pelos órgãos de controle e pelo órgão central do Sisp.

Art. 23. À Diretoria de Administração e Logística compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério, as atividades setoriais relacionadas com o Sisg e o Siga;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais de que trata o inciso I;

III - planejar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas em seu âmbito de atuação;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas com administração de imóveis, obras e serviços de engenharia, patrimônio, almoxarifado, transporte, telefonia, serviços terceirizados, licitações e contratos, gestão de documentos e da informação, incluindo protocolo, serviço de recebimento e expedição de documentos, arquivo, biblioteca e museu;

V - propor, coordenar e supervisionar estratégias, no âmbito do Ministério, destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados, licitações e contratos;

VI - propor políticas, procedimentos e padrões necessários a programação, organização, acompanhamento, controle, implantação e manutenção das atividades relativas a sua área de atuação;

VII - promover o desenvolvimento, a manutenção e a disseminação de normas, estudos, projetos e serviços de logística, abrangendo engenharia, e planejar ações com vistas a sua promoção;

VIII - propor políticas e diretrizes referentes a planejamento, implementação e manutenção das atividades relativas à gestão de documentos e da informação, e aos sistemas corporativos afetos a sua área de atuação, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

IX - estabelecer diretrizes para o funcionamento dos arquivos, ressalvados os casos de sigilo da informação;

X - planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização das contratações voltadas para atender às necessidades internas do Ministério;

XI - propor a apuração de responsabilidades dos licitantes e a aplicação de penalidade em eventuais falhas ou desvios nos procedimentos de contratações na sua área de competência;

XII - supervisionar a análise de recursos administrativos e representações relativos a compras e contratações;

XIII - reconhecer os atos de contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito de sua competência, quando cabíveis;

XIV - coordenar e consolidar as demandas de contratação destinadas ao atendimento das necessidades internas que comporão o Plano Anual de Contratações, em articulação com as demais unidades administrativas do Ministério e com as unidades descentralizadas de administração nos Estados;

XV - coordenar e acompanhar a execução dos procedimentos destinados às contratações direcionadas ao atendimento das necessidades do Ministério;

XVI - supervisionar, coordenar e orientar as unidades do Ministério e as unidades descentralizadas nos Estados nas matérias referentes ao seu âmbito de competência;

XVII - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito de sua atuação; e

XVIII - orientar, acompanhar, avaliar a elaboração e autorizar prioridades de recursos do plano de obras, reparos e adaptações, no âmbito de sua competência, de modo a promover a consequente programação orçamentária.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Subseção I
Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 24. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao Ministro de Estado da Economia, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - apurar a liquidez e a certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa da União, para fins de cobrança, amigável ou judicial;

III - exercer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, encaminhados para inscrição em dívida ativa, ou que se achem em cobrança, hipótese em que poderá reconhecer, de ofício, a prescrição e a decadência, entre outras causas de extinção do crédito;

IV - representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União, na execução de sua dívida ativa;

V - examinar a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, incluídos aqueles referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a sua rescisão ou declaração de sua caducidade;

VI - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e as suas ratificações, dos atos convocatórios e de contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios celebrados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelos Secretários Especiais, pelo Procurador-Geral ou pelos dirigentes dos órgãos do Ministério;

VII - representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas aquelas relativas a tributos de competência da União, incluídos as infrações referentes à legislação tributária, os empréstimos compulsórios, aduaneira, inclusive a apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, as decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, os benefícios fiscais, os créditos e os estímulos fiscais à exportação, a responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e os incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

VIII - fixar, no âmbito do Ministério, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IX - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou as entidades estrangeiras;

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;

c) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras e em outros órgãos de deliberação coletiva; e

d) nos atos constitutivos e em assembleias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;

X - gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União;

XI - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, as diretrizes, as normas e as recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

XII - representar e defender, em juízo, o Conselho Diretor do Fundo PIS/Pasep;

XIII - inscrever em dívida ativa os créditos decorrentes de contribuições, multas e encargos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e promover a sua cobrança, judicial e extrajudicial;

XIV - planejar, coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:

a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;

b) ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-profissional dos membros, servidores públicos e estagiários da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da administração pública e entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa; e

d) à criação de condições que visem ao cumprimento do disposto no art. 38, § 2º, da Constituição;

XV - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

XVI - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos; e

XVII - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério, regendo-se, no desempenho dessas atividades, pelas disposições do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 25. À Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete:

I - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - auxiliar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional na definição de diretrizes e na implementação de ações da área de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme orientação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 26. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária compete:

I - examinar a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à União, em matéria financeira, incluídos aqueles referentes à dívida pública interna e externa, e, quando for o caso, promover a sua rescisão ou declaração de sua caducidade;

II - propor e examinar, no âmbito do Ministério, propostas de atos normativos que envolvam matéria financeira, inclusive dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamentos, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas de serviços públicos, comércio exterior, zonas francas, zonas de livre comércio, zonas de processamento de exportação, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário e lavagem de dinheiro, ordem econômica e financeira, e concorrência;

III - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais e ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação;

IV - examinar a constitucionalidade e a legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito;

V - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira ou de concessões em que intervenham, ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou as entidades estrangeiras;

b) nas operações de crédito, inclusive contratos de empréstimo, assunção, garantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que a União seja parte ou intervenha;

c) nos atos constitutivos, nas assembleias de sociedades por ações e nos fundos de natureza pública ou privada de cujo capital participe a União, e nos contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações ou cotas e de outros títulos e valores mobiliários; e

d) nos contratos relativos a operações financeiras externas da Fazenda Pública, ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito; e

VI - prestar, aos órgãos do Ministério, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo.

Art. 27. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de representação e a defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - coordenar e supervisionar as atividades de representação e a defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência;

III - propor diretrizes, medidas e atos normativos para racionalização das tarefas administrativas pertinentes à representação, à defesa judicial da Fazenda Nacional e ao contencioso administrativo-fiscal;

IV - coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo, dos Secretários Especiais e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica do Ministério;

V - emitir, quando solicitado, em matérias de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pareceres em defesa de lei ou de ato normativo federal, objeto de ação direta de inconstitucionalidade, e a respeito de outras ações propostas em trâmite nos Tribunais a que se refere o inciso II;

VI - examinar, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ao Ministro de Estado da Economia, dependa de sua autorização, ou, ainda, quando solicitado pelos órgãos do Ministério;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; e

VIII - propor, examinar e rever atos normativos que envolvam matéria jurídico-processual.

Art. 28. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar o exame e a apreciação das matérias jurídicas pertinentes a assuntos tributários e previdenciários;

II - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria jurídico-tributária e previdenciária; e

III - prestar, aos órgãos do Ministério, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo.

Art. 29. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de direito administrativo e de técnica legislativa, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta;

II - coordenar e supervisionar as atividades relativas à consultoria e à assessoria jurídicas em matéria pertinente a atos normativos de interesse do Ministério, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta;

III - propor, examinar e rever atos normativos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ressalvados aqueles afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta;

IV - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à consultoria e à assessoria jurídicas em assuntos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, das concessões, das permissões, dos acordos, dos ajustes ou dos convênios a serem celebrados no âmbito do Ministério, excluídos aqueles afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou às unidades regionais e estaduais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VI - prestar, aos órgãos do Ministério, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo.

Art. 30. À Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão compete prestar assessoria e consultoria jurídica, nas matérias de que tratam os incisos XII a XX do caput do art. 1º, e, especialmente:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação; e

VI - prestar, aos órgãos do Ministério, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo.

Art. 31. À Consultoria Jurídica de Indústria, Comércio Exterior e Serviços compete prestar assessoria e consultoria jurídica, nas matérias de que tratam os incisos XXI a XXX do **caput** do art. 1º, e, especialmente:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das suas entidades vinculadas;

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

VI - prestar, aos órgãos do Ministério, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo.

Art. 32. À Consultoria Jurídica de Direito Trabalhista compete prestar assessoria e consultoria jurídica, nas matérias de que tratam os incisos XXXI a XXXVII do **caput** do art. 1º, e, especialmente:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e da entidade a ele vinculada;

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

VI - prestar aos órgãos do Ministério consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo.

Art. 33. À Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, em relação às atividades de apuração, inscrição, arrecadação, cobrança e estratégias de cobrança da dívida ativa, compete:

I - propor e acompanhar o planejamento das atividades, o plano de trabalho, as metas e os indicadores de gestão da dívida ativa da União e do FGTS;

II - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal e à concessão e ao controle de parcelamentos de débitos;

III - atuar, em articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos, para o aperfeiçoamento e a racionalização das atividades pertinentes;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal, inclusive em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito em dívida ativa da União e do FGTS;

V - propor a celebração de acordos, ajustes ou convênios com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, no interesse da dívida ativa da União e do FGTS; e

VI - promover intercâmbio de informações relativas à execução judicial da dívida ativa da União e do FGTS com as Secretarias de Fazenda ou de Finanças e as Procuradorias-Gerais, ou órgãos congêneres, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 34. Ao Departamento de Gestão Corporativa compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas de:

I - orçamento, programação e execução financeira, convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, infraestrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

II - gestão de pessoas, incluídos o recrutamento, a capacitação, a alocação, o desenvolvimento e a avaliação de desempenho;

III - suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados destinadas ao atendimento das atividades finalísticas das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV - estratégia, organização e modernização administrativa.

Subseção II
Das Secretarias Especiais

Art. 35. À Secretaria Especial de Fazenda compete:

I - editar os atos normativos relacionados ao exercício de suas competências;

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) administração financeira e contabilidade públicas;

c) administração das dívidas públicas interna e externa;

d) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

e) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

f) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

g) previdência complementar;

h) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

i) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

j) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

k) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

l) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

m) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal; e

n) regulação, autorização, normatização e fiscalização dos segmentos de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, captação antecipada de poupança popular e loterias, inclusive sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e

III - acompanhar os projetos de interesse da Secretaria Especial em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 36. Ao Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador compete:

I - planejar, executar, coordenar e exercer a função de secretaria-executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

II - propor medidas de aperfeiçoamento do formato do Fundo, da aplicação de seus recursos e das políticas correlatas; e

III - supervisionar e orientar a elaboração de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 37. À Secretaria de Política Econômica compete:

I - formular, propor, acompanhar e coordenar políticas econômicas;

II - elaborar cenários econômicos de curto, médio e longo prazos, em articulação com os demais órgãos envolvidos, com o objetivo de definir diretrizes de política econômica;

III - elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, novas políticas e propostas de aperfeiçoamento de políticas públicas vigentes, visando ao equilíbrio fiscal, à eficiência econômica, ao crescimento da economia, ao desenvolvimento de longo prazo e ao emprego;

IV - assessorar o Secretário Especial de Fazenda no Conselho Monetário Nacional e no Conselho Nacional de Seguros Privados;

V - coordenar o relacionamento com participantes do mercado financeiro nacional e internacional, agências de classificação de risco, autoridades de outros governos e organismos multilaterais sobre temas de política econômica, bem como outros assessoramentos nesse tema;

VI - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação da política econômica;

VII - negociar, participar e celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades de direito público ou privado, e organismos e entidades internacionais, nos assuntos pertinentes à matéria de sua competência;

VIII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, propostas de normas pertinentes à sua área de atuação, por meio da emissão de parecer técnico;

IX - propor alternativas, em articulação com os demais órgãos envolvidos, de políticas públicas para o sistema habitacional, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos regulatórios, operacionais e de concessão de crédito e financiamento;

X - apreciar e emitir pareceres técnicos, nos seus aspectos econômicos, sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou submetidos à sua análise;

XI - elaborar e apreciar propostas de políticas econômica e fiscal e de melhoria do ambiente de negócios, inclusive de mercados regulados, que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e social, de iniciativas do Ministério ou a este submetidas, e proceder ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos resultados;

XII - fomentar a inovação e modernização dos mercados de crédito, capitais, seguros e previdência complementar, bem como promover o desenvolvimento dos mecanismos de financiamento de longo prazo e das finanças sustentáveis;

XIII - assessorar os dirigentes do Ministério na discussão das opções estratégicas do País, considerada a conjuntura atual e o planejamento nacional de longo prazo;

XIV - articular-se com os demais órgãos do Governo federal e com a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo;

XV - elaborar subsídios para a preparação de ações de governo; e

XVI - acompanhar, analisar e elaborar propostas relacionadas à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 38. À Subsecretaria de Política Microeconômica e Financiamento da Infraestrutura compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho e a situação financeira-contábil dos principais setores produtivos e econômicos e elaborar estudos setoriais e pareceres técnicos que subsidiem a formulação e a proposição de políticas econômicas setoriais, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

II - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o aperfeiçoamento e a regulação, a expansão e a ampliação do acesso ao crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, e do desenvolvimento dos meios de pagamento;

III - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o desenvolvimento dos setores de seguros, de capitalização e de previdência complementar;

IV - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais;

V - formular, implementar, analisar e monitorar políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

VI - propor, acompanhar, analisar e elaborar políticas microeconômicas e regulatórias, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do mercado de crédito, e compatibilizá-las com as diretrizes econômicas, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

VII - avaliar e desenvolver estudos sobre programas e políticas públicas relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

VIII - acompanhar, analisar e elaborar estudos e propostas de políticas públicas para o desenvolvimento dos setores financeiro, de previdência complementar, de seguros, de crédito, de garantias, de capitalização e de mercado de capitais, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

IX - desenvolver e apoiar a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas, de planos e de programas relacionados aos setores financeiro, de previdência complementar, de seguros, de crédito, de garantias, de capitalização e de mercado de capitais;

X - desenvolver estudos e propor melhorias para promover o financiamento da infraestrutura, em articulação com os demais órgãos;

XI - formular, monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

XII - elaborar estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;

XIII - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para a promoção de projetos de infraestrutura;

XIV - manifestar-se sobre o mérito dos projetos de parcerias público-privada da União e suas garantias;

XV - assessorar as representações do Ministério no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Nacional de Seguros Privados;

XVI - assessorar o Secretário de Política Econômica na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito; e

XVII - propor medidas destinadas a fomentar a inovação e modernização dos mercados de crédito, capitais, seguros e previdência complementar, e promover o desenvolvimento dos mecanismos de financiamento de longo prazo e das finanças sustentáveis.

Art. 39. À Subsecretaria de Política Agrícola e Meio Ambiente compete:

I - propor e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas públicas direcionadas ao setor rural;

II - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de atos normativos e de instrumentos de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e cooperativas; e

III - propor, avaliar e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a formulação e o aprimoramento dos instrumentos das políticas de meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira.

Art. 40. À Subsecretaria de Direito Econômico compete:

I - elaborar estudos técnicos sobre a eficiência e os impactos econômicos e federativos relevantes de projetos de normas em tramitação, e, considerando o arcabouço jurídico vigente, elaborar propostas de aprimoramento da legislação e avaliar a oportunidade de propostas que já estejam em estudo; e

II - acompanhar e avaliar impactos fiscais relevantes, diretos e indiretos, de medidas e deliberações estatais.

Art. 41. À Subsecretaria de Política Macroeconômica compete:

I - acompanhar e avaliar os indicadores econômicos do País, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da economia, com foco na eficiência da administração pública e na qualidade dos impactos sobre a economia;

II - elaborar modelos para efetuar projeções e análises de cenários de variáveis macroeconômicas de interesse do Ministério e do Governo federal, incluindo o conjunto de parâmetros macroeconômicos utilizado ao longo do processo orçamentário;

III - desenvolver modelos para realizar análises contrafactuais, com vistas a avaliações prévias de políticas econômicas;

IV - promover discussões institucionais, no âmbito acadêmico e de mercado, para avaliar o panorama econômico e coordenar expectativas;

V - avaliar riscos à macroeconomia do País e propor políticas de contrapartida;

VI - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais selecionados e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

VII - coordenar as ações estratégicas de investimento governamental, quanto às dimensões econômica e social; e

VIII - analisar e elaborar propostas de políticas macroeconômicas, acompanhar a conjuntura econômica, elaborar projeções, avaliar os indicadores econômicos do País e realizar estudos periódicos sobre a evolução da economia, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema.

Art. 42. À Subsecretaria de Política Fiscal compete:

I - propor diretrizes de curto, médio e longo prazos para a política fiscal e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a sua evolução, além de propor mudanças de alinhamento à política macroeconômica;

II - acompanhar e propor indicadores fiscais, inclusive expectativas de mercado, com vistas a subsidiar a execução das competências dos incisos I e II;

III - analisar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação fiscal, tributária e orçamentária, e avaliar os seus impactos sobre a economia;

IV - elaborar estudos técnicos na área fiscal e tributária, sobre a eficiência e os impactos relevantes do ponto de vista econômico e federativo, os instrumentos vigentes e as alterações na legislação, e propor aprimoramentos aos estudos já existentes, quando for o caso;

V - contribuir para a formulação e a execução da política fiscal, em articulação com outros órgãos;

VI - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos diretos e indiretos da União, de maneira a priorizar os tributários, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria;

VII - coordenar esforços institucionais, no âmbito do Ministério, para fortalecer a cooperação técnica internacional em matéria fiscal, e, especialmente:

a) coordenar programas e projetos de cooperação internacional em tema fiscal, em articulação com os demais órgãos singulares, em consonância com as atribuições regimentais atinentes ao tema objeto da cooperação;

b) organizar as ações das diversas instâncias singulares do Ministério destinadas ao desenvolvimento da cooperação técnica em matéria fiscal, em suas áreas de atuação; e

c) coordenar esforços interinstitucionais, com o objetivo de potencializar os resultados dos trabalhos e das ações a serem desenvolvidas pelos órgãos multilaterais;

VIII - coordenar esforços institucionais no âmbito do Ministério para fortalecer a governança e a responsabilidade da ação governamental em matéria fiscal;

IX - acompanhar e elaborar estudos e pesquisas sobre o impacto fiscal das ações governamentais;

X - prover subsídios técnicos à formulação de diretrizes e à execução da política fiscal de curto, médio e longo prazo;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019040900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XI - desenvolver estudos, elaborar propostas, acompanhar e analisar os aspectos fiscais de políticas públicas, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

XII - acompanhar a evolução do gasto público, propor medidas para o seu aperfeiçoamento e analisar projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;

XIII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos diretos e indiretos da União, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria; e

XIV - elaborar estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e propor, em articulação com os demais órgãos envolvidos, reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e ações governamentais.

Art. 43. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria compete:

I - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;

II - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;

III - avaliar o impacto de programas do Governo federal associados à concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários;

IV - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo da República;

V - estabelecer diretrizes e normas para o planejamento do Governo federal, inclusive para o plano plurianual, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VI - orientar e supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do plano plurianual, em consonância com o Novo Regime Fiscal;

VII - exercer, no setor de energia, as competências relativas à promoção da concorrência no âmbito da administração pública federal direta;

VIII - analisar o impacto regulatório de políticas públicas no setor de energia;

IX - coordenar e executar as ações relativas à gestão das políticas de infraestrutura referentes ao setor de energia das quais o Ministério participe;

X - supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias; e

XI - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria.

Art. 44. À Subsecretaria de Planejamento Governamental compete:

I - coordenar as ações de planejamento de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - elaborar e coordenar mecanismos e processos de participação social no planejamento, inclusive no plano plurianual;

III - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do plano plurianual;

IV - coordenar a sistematização e disponibilização de informações sobre a execução dos programas e das ações do Governo federal integrantes do plano plurianual;

V - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas e políticas relacionados a temas econômicos e sociais, inclusive no âmbito do plano plurianual;

VI - apoiar a produção de conhecimento sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;

VII - desenvolver estudos e propor aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

VIII - estabelecer as diretrizes para elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

IX - coordenar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação relacionados com o planejamento realizado pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria;

X - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos programas do plano plurianual relacionados a temas transversais, territoriais e de aperfeiçoamento da gestão da política pública;

XI - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas transversais, territoriais e de aperfeiçoamento da gestão da política pública;

XII - elaborar o planejamento com base na construção de subtetos setoriais ou ministeriais, em consonância com o Novo Regime Fiscal, e com foco em metas; e

XIII - propor instrumentos legais para a contratação de desempenho orçamentário com vistas à gestão da plurianualidade, conforme as estruturas institucionais existentes, com foco na eficiência do gasto.

Art. 45. À Subsecretaria de Energia compete:

I - propor, coordenar e executar as ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência, no setor de energia, no contexto da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e, especialmente:

a) opinar, quando identificar caráter anticompetitivo, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras do setor de energia e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas do setor de energia;

b) opinar, quando entender pertinente, nos aspectos referentes à promoção da concorrência no setor de energia, sobre minutas de atos normativos, elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

c) encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis sempre que identificar ato normativo que tenha efeito anticompetitivo sobre o setor de energia;

d) elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial do setor de energia, de ofício ou quando solicitada, nos termos estabelecidos no art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.259, de 2011; e

e) propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem ou possam afetar a concorrência no setor de energia;

II - estimular o funcionamento eficiente e competitivo do setor de energia;

III - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens no setor de energia;

IV - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

V - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

VI - acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão do setor de energia e manifestar-se, dentre outros aspectos, sobre:

a) processos licitatórios que envolvam privatização de empresas pertencentes à União, desestatização de serviços públicos ou concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos; e

b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive sobre o empreendedorismo e a inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e do Ministério de Minas e Energia;

VII - analisar a evolução dos mercados no setor de energia;

VIII - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura no setor de energia;

IX - formular políticas públicas destinadas ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do mercado de capitais relativo aos projetos de energia;

X - subsidiar a formulação de políticas públicas para o setor de energia, inclusive por meio de modelos de apreçamento de ativos e de modelagem econômica e financeira de concessões e de privatizações; e

XI - auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de geração e transmissão de energia elétrica, petróleo, gás, e combustíveis renováveis.

§ 1º Para o cumprimento das competências de promoção da concorrência, no setor de energia, perante a sociedade e os órgãos de governo, a Subsecretaria de Energia poderá, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência; e

III - celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais para avaliar ou sugerir medidas relacionadas à promoção da concorrência.

§ 2º Os documentos e as informações geradas em decorrência da atuação da Subsecretaria de Energia quanto às suas atividades de promoção da concorrência no setor de energia poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de modo a permitir a sua plena integração com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 3º A Subsecretaria de Energia divulgará, anualmente, relatório de suas ações destinadas à promoção da concorrência no setor de energia.

Art. 46. À Subsecretaria de Prêmios e Sorteios compete:

I - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização dos segmentos de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

II - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de captação antecipada de poupança popular;

III - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de **sweepstakes** e de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

IV - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de todas as modalidades de loterias; e

V - propor, coordenar e executar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias.

Art. 47. À Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União compete:

I - coordenar o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União - CMAS;

II - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos e programas públicos financiados por subsídios da União, com a colaboração dos órgãos gestores;

III - apresentar ao CMAS, quando couber, proposta de aprimoramento ou alteração no arcabouço normativo de políticas públicas financiadas por subsídios da União, monitoradas ou avaliadas, com a indicação de alternativas para a ação estatal;

IV - disponibilizar informações gerenciais e dar transparência sobre as atividades da Subsecretaria e do CMAS;

V - disponibilizar orientação aos Ministérios setoriais quanto à utilização de metodologias de avaliação das políticas públicas financiadas por subsídios da União, incluídos os aspectos relacionados à coleta e ao tratamento dos dados necessários;

VI - disponibilizar recomendação sobre parâmetros técnicos, aos órgãos setoriais, para a elaboração de estudos de viabilidade de propostas de políticas públicas financiadas por subsídios da União;

VII - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo da República;

VIII - acompanhar, coordenar e elaborar estudos sobre a evolução e o impacto de programas e políticas do Governo federal associados à concessão de subsídios da União; e

IX - coordenar ações institucionais no âmbito do Governo federal para fortalecer a governança e a responsabilidade da ação governamental em matéria de monitoramento e avaliação de políticas públicas financiadas por subsídios da União.

Art. 48. À Subsecretaria de Avaliação de Gasto Direto compete:

I - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos e programas públicos financiados por gastos diretos, com a colaboração dos órgãos gestores;

II - apresentar, quando couber, proposta de aprimoramento ou alteração no arcabouço normativo de políticas públicas financiadas por gastos diretos, monitoradas ou avaliadas, com a indicação de alternativas para a ação estatal;

III - disponibilizar informações gerenciais e dar transparência sobre as atividades da Subsecretaria;

IV - disponibilizar orientação aos Ministérios setoriais quanto à utilização de metodologias de avaliação das políticas públicas financiadas por gastos diretos, incluídos os aspectos relacionados à coleta e ao tratamento dos dados necessários;

V - disponibilizar recomendação sobre parâmetros técnicos, aos órgãos setoriais, para a elaboração de estudos de viabilidade de propostas de políticas públicas financiadas por gastos diretos;

VI - cientificar o Comitê Interministerial de Governança, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, sobre a lista de políticas públicas financiadas por gastos diretos da União que serão objeto de avaliação em determinado período e sobre o resultado dessa avaliação;

VII - acompanhar, coordenar e elaborar estudos sobre a evolução e o impacto de programas e políticas do Governo federal associados a gastos diretos da União; e

VIII - coordenar ações institucionais no âmbito do Governo federal para fortalecer a governança e a responsabilidade da ação governamental em matéria de monitoramento e avaliação dos gastos diretos.

Art. 49. À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou a organismos internacionais, e o gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais e a entidades governamentais estrangeiras de crédito;

V - administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

VI - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência do disposto em lei;

IX - editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

X - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública federal;

XI - supervisionar a contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

XII - proceder à conformidade contábil dos registros dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade;

XIV - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública federal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

XVII - manter e aprimorar o Plano de Contas e o Manual de Procedimentos Contábeis da Administração Federal;

XVIII - instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;

XX - elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

XXI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais;

XXII - consolidar as contas públicas nacionais por meio da agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXIII - promover a integração com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIV - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

XXV - elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

XXVI - estabelecer, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e avaliar o cumprimento dos compromissos fiscais dos Municípios que firmaram contrato de refinanciamento de dívida com a União, no âmbito da legislação vigente;

XXVII - verificar o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma que sejam compreendidas a administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dos referidos entes federativos;

XXVIII - divulgar, mensalmente, a relação dos entes federativos que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos da legislação vigente;

XXIX - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário Especial de Fazenda em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

XXX - gerir o Fundo Soberano do Brasil, de que trata a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e apoiar o Conselho Deliberativo de que trata o art. 6º da referida Lei;

XXXI - verificar a adequação dos projetos de parceria público-privada aos requisitos fiscais estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos demais normativos correlatos;

XXXII - estruturar e articular o sistema federal de programação financeira, de modo a envolver os órgãos setoriais de programação financeira, com o objetivo de prestar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral e dos projetos de investimento em particular;

XXXIII - promover estudos e pesquisas em matéria fiscal, em particular sobre gastos públicos, com o objetivo de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

XXXIV - promover avaliação periódica das estatísticas e indicadores fiscais, com o objetivo de adequar o sistema brasileiro de estatísticas fiscais às melhores práticas internacionais e aos requisitos locais;

XXXV - elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional e a identificação de riscos fiscais;

XXXVI - estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e ao acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e às demais competências atribuídas institucionalmente à Secretaria do Tesouro Nacional;

XXXVII - elaborar o planejamento fiscal do Tesouro Nacional para o monitoramento das metas fiscais estabelecidas;

XXXVIII - coordenar a elaboração dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias no âmbito do Ministério;

XXXIX - propor e coordenar operações estruturadas que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas;

XL - promover revisão de despesas públicas selecionadas, com vistas à melhoria na alocação do gasto público e à eventual geração de economia de recursos;

XLI - analisar a concessão de garantias da União em operações de crédito externo ou interno a serem celebradas pela União, na forma da legislação aplicável;

XLII - manifestar-se, quanto aos aspectos fiscal e operacional, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior que utilizem recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

XLIII - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, além de avaliar e acompanhar os eventuais riscos fiscais;

XLIV - autorizar a abertura de contas de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001;

XLV - assessorar e acompanhar os processos relacionados com a elaboração, a implementação e a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XLVI - aprovar e encaminhar a avaliação dos requisitos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;

XLVII - orientar e supervisionar a prestação de assistência técnica aos Estados durante a preparação do Plano de Recuperação Fiscal de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, nas matérias de que trata o inciso XII do **caput** do art. 53;

XLVIII - assessorar o Ministro de Estado e o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar nº 159, de 2017, nas matérias de que trata o inciso XII do **caput** do art. 53;

XLIX - orientar, supervisionar e aprovar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as propostas de limites anuais para as operações de crédito relacionadas à:

a) concessão de garantias da União;

b) aprovação de operações de crédito no âmbito da Cofiex; e

c) contratação de operações de crédito junto ao sistema financeiro nacional.

L - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de administração e programação financeira; e

LI - propor diretrizes e políticas de gestão relativos aos servidores da carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º No que se refere à despesa pública, inclusive quanto aos aspectos associados à programação orçamentária, ao monitoramento e à avaliação, conforme mencionado nos incisos VII, XI, XX, XXI, XXII, XXIII e XLV do **caput**, a Secretaria do Tesouro Nacional exercerá as suas competências em estreita colaboração com as áreas do Ministério da Economia, com o objetivo de suprir eventuais lacunas e aprimorar os procedimentos usuais nessa área.

§ 2º Os produtos gerados em decorrência da atuação da Secretaria do Tesouro Nacional na área da despesa pública, em especial no que se refere às atividades de monitoramento e avaliação, deverão ser compartilhados com o Ministério da Economia, de modo a permitir sua plena integração com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 50. À Subsecretaria de Riscos, Controles e Conformidade compete:

I - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos estratégicos e operacionais e de continuidade de negócios no Tesouro Nacional e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos;

II - coordenar as atividades de conformidade às quais o Tesouro Nacional esteja sujeito, incluídas:

a) a conformidade de atendimento das recomendações e das determinações exaradas pelos órgãos de controle ao Tesouro Nacional;

b) a conformidade com os normativos legais e infralegais que impõem obrigações a serem cumpridas pelo Tesouro Nacional; e

c) a conformidade das ações e dos processos com as regras e os procedimentos internos exarados pelo Tesouro Nacional;

III - coordenar a gestão de riscos estratégicos e operacionais e de continuidade de negócios do Tesouro Nacional;

IV - coordenar as funções da Seccional Contábil e de custos do Tesouro Nacional; e

V - centralizar o relacionamento com os órgãos de controle, de forma a representar o Tesouro Nacional junto a esses órgãos.

Art. 51. À Subsecretaria de Contabilidade Pública compete:

I - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

II - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública, de forma a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

III - normatizar, supervisionar e prestar assistência técnica referente à contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

IV - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade e de responsabilidade fiscal;

V - dar cumprimento às normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, em articulação com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal;

VI - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações contábeis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de divulgá-las, inclusive em meio eletrônico de acesso público, com vistas a assegurar a transparência e o controle da gestão fiscal e a definição de responsabilidade e a aplicação, quando couber, de restrições;

VII - desenvolver e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis consolidadas da União, as notas explicativas e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

IX - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

X - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal;

XI - estabelecer as normas gerais para consolidação das contas públicas enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicada ao setor público e de demonstrativos fiscais;

XII - prestar o apoio técnico de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de treinamentos e desenvolvimento de recursos humanos e da transferência de tecnologia, e apoiar a divulgação dos instrumentos de transparência de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - instituir e manter o manual do Siafi como norma referente à contabilidade e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

XIV - manter e aprimorar no Siafi o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e a tabela de registros padronizados dos atos e dos fatos da administração pública federal; e

XV - elaborar e divulgar o Balanço do Setor Público Nacional, o qual contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes federativos, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. À Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal compete:

I - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de estatísticas de finanças públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - coordenar a elaboração, a edição e a divulgação de estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

III - exercer a função de secretaria-executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil e dos órgãos colegiados vinculados aos fundos garantidores dos quais a União seja cotista;

IV - promover estudos e pesquisas em matéria fiscal, em particular sobre gastos públicos;

V - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais e promover a adequação do sistema brasileiro de estatísticas fiscais às melhores práticas internacionais e determinações legais;

VI - coordenar a elaboração do planejamento fiscal do Tesouro Nacional de médio e longo prazos para definição de diretrizes de política fiscal e de orientadores para a formulação da programação financeira, identificação de riscos e avaliação das condições de sustentabilidade fiscal;

VII - coordenar a elaboração dos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Tesouro Nacional;

VIII - consolidar a avaliação de riscos fiscais e a proposição de medidas de mitigação dos riscos no âmbito do Tesouro Nacional;

IX - elaborar e divulgar o Boletim do Resultado do Tesouro Nacional pelo conceito metodológico do "resultado primário pelo acima da linha" e o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - avaliar a composição e a evolução dos gastos públicos, com o objetivo de promover o atendimento da demanda por serviços públicos em conformidade com a sustentabilidade fiscal em médio e longo prazos;

XI - revisar despesas públicas selecionadas, com vistas a gerar eventual economia de recursos e subsidiar a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional;

XII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na gestão de fundos garantidores dos quais a União seja cotista nas hipóteses em que a esta Secretaria tenha participação em órgãos colegiados;

XIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis das empresas públicas, sociedades de economia mista federais e participações minoritárias relevantes da União;

XIV - propor a indicação de representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos equivalentes de empresas estatais e de outras entidades, e de representantes do Ministério em comissões de acompanhamento e avaliação de contratos de gestão celebrados pela União;

XV - manifestar-se, sob a ótica do risco fiscal da União, sobre matérias societárias relativas a empresas públicas e sociedades de economia mista federais, e na condição de acionista minoritário relevante, notadamente quanto à;

a) destinação dos lucros e das reservas;

b) reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou incorporação; e

c) aportes de capital;

XVI - opinar, sob a ótica do risco fiscal da União, no caso empresas controladas diretamente pela União, sobre:

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União, do controle acionário de empresas; e

b) dissolução, liquidação ou desestatização;

XVII - propor a alienação de participações societárias minoritárias da União;

XVIII - realizar a estimativa a arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem à União;

XIX - acompanhar o resultado primário das empresas estatais federais apurado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e pelo Banco Central do Brasil;

XX - levantar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeita a União junto às empresas estatais controladas diretamente pela União;

XXI - registrar e controlar os haveres mobiliários da União e os seus rendimentos e direitos no Siafi, além de atualizar os saldos das contas de participações societárias;

XXII - acompanhar a distribuição de dividendos, resultados ou outros direitos que couberem à União, e adotar as providências necessárias ao seu recolhimento ao Tesouro Nacional nos prazos previstos na legislação;

XXIII - adotar, no âmbito de sua competência, as providências cabíveis com vistas à transferência para a União de haveres mobiliários, em decorrência de disposição legal;

XXIV - propor a indicação, acompanhar, capacitar, orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais de empresas estatais e de outras entidades; e

XXV - manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo.

Art. 53. À Subsecretaria de Gestão Fiscal compete:

I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira e de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional;

II - acompanhar fundos e programas sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à administração, à gestão e à legislação pertinente e exercer a função de secretaria-executiva dos fundos que lhe competem, desde que definido em lei, com exceção do Fundo Soberano do Brasil e dos fundos garantidores, de que tratam os incisos III e XII do **caput** do art. 52, respectivamente;

III - administrar, diretamente ou por meio da contratação de entidade competente, os haveres financeiros da União, com exceção daqueles mencionados no inciso I do **caput** do art. 55;

IV - orientar a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos ou unidades;

V - promover e administrar as ações relativas à integração do Siafi ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, e monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reservas que impliquem entradas ou saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;

VI - orientar o processo de gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais, entidades governamentais estrangeiras de crédito e organização supranacional;

VII - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas governamentais voltados às atividades produtivas no País e no exterior;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência de lei, em programas de fomento agropecuário, habitacional, agroindustriais, industrial e de exportações;

IX - manifestar-se, quanto aos aspectos fiscal e operacional, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior que utilizem recursos sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

X - opinar tecnicamente sobre a criação, a modificação e a extinção de fundos que representem riscos fiscais à União e sobre os programas habitacionais que envolvam recursos desses fundos;

XI - propor e coordenar operações que envolvam negociação de ativos e passivos contingentes do Tesouro Nacional, em articulação com as demais áreas envolvidas;

XII - subsidiar tecnicamente nas matérias que envolvam riscos fiscais os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberativas de comitês e de fundos, com exceção do Fundo Soberano do Brasil e dos fundos garantidores, de que trata o art. 52;

XIII acompanhar a elaboração da programação financeira dos principais agregados de receitas e despesas setoriais, de interesse da Subsecretaria de Gestão Fiscal, e dos projetos de investimento em particular;

XIV - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas com os assuntos de competência da Subsecretaria;

XV - avaliar, orientar e manifestar-se sobre a adequação dos projetos de parceria público-privada federais aos requisitos fiscais estabelecidos pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 e ao pronunciamento de que trata o inciso II do § 3º do art. 14 da referida Lei; e

XVI - promover a integração com os demais Poderes em assuntos de administração e programação financeira.

Art. 54. À Subsecretaria da Dívida Pública compete:

I - elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazos da dívida pública federal, nele incluídos o gerenciamento de riscos e custos, a projeção dos limites de endividamento da União, a elaboração de análises macroeconômicas e a proposição de operações com ativos e passivos que possam melhorar o seu perfil;

II - conduzir as estratégias de financiamento interno e externo da União, nelas incluídas as contratações de operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ou à aquisição de bens e serviços;

III - coordenar, no que se refere à dívida pública federal, a elaboração da proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira e os registros contábeis correspondentes;

IV - elaborar e divulgar informações sobre as operações da dívida pública federal e sobre outros temas a ela relacionados;

V - coordenar o relacionamento institucional com participantes dos mercados financeiros nacional e internacional, formadores de opinião, imprensa, agências de classificação de risco e órgãos de governo no que se refere à dívida pública federal e assessorar autoridades de governo quanto à abordagem desse tema;

VI - fomentar o mercado de capitais, além de acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras do mercado de títulos públicos;

VII - acompanhar o desenvolvimento de temas coordenados pelas demais Subsecretarias que afetem direta ou indiretamente a gestão da dívida pública federal; e

VIII - analisar a concessão de garantias da União em operações de crédito externo ou interno a serem celebradas pela União na forma da legislação aplicável.

Art. 55. À Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais compete:

I - administrar os haveres financeiros do Tesouro Nacional junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - monitorar os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, além de outras iniciativas relativas ao ajuste fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e demais compromissos fiscais assumidos por entes federativos em contratos firmados com a União;

III - verificar os limites e as condições para a realização de operações de crédito pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e também por suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - analisar a concessão de garantias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e também às autarquias, fundações e empresas estatais a eles vinculadas;

V - assistir ou representar o Secretário do Tesouro Nacional na Cofiex relativamente às operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e também das autarquias, fundações e empresas estatais a eles vinculadas;

VI - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Siconv;

VII - divulgar as informações relativas às operações de crédito analisadas, inclusive com a garantia da União, as informações financeiras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e as transferências financeiras intergovernamentais;

VIII - promover estudos e pesquisas sobre as finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais dos demais entes federativos;

X - executar transferências financeiras intergovernamentais;

XI - avaliar os requisitos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

XII - prestar assistência técnica aos Estados durante a preparação do Plano de Recuperação Fiscal e assessorar o Ministro de Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, quanto aos seguintes assuntos:

a) evolução da situação fiscal estadual ao longo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal;

b) estimativas financeiras das propostas de inclusão, exclusão e alteração das medidas de ajuste do Plano de Recuperação Fiscal, inclusive acerca da atualização das projeções fiscais do referido Plano;

c) propostas de alteração das operações de crédito a serem contratadas ao longo do regime, no que se refere ao seu enquadramento legal, aos impactos fiscais e à adequação aos objetivos do regime;

d) prorrogação do prazo de duração, encerramento ou extinção do Regime; e

e) aspectos financeiros das compensações previstas no art. 27 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho 2017; e

XIII - elaborar as propostas de limites anuais para as operações de crédito de interesse dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal relacionadas à:

a) concessão de garantias da União;

b) aprovação de operações de crédito no âmbito da Cofiex; e

c) contratação de operações de crédito junto ao sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. Ficam excluídas das competências a que se refere o inciso XII do **caput** a realização de diligências para verificar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal e a observância às vedações impostas pelo disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, hipótese em que ficam preservadas as competências do Conselho de Supervisão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Art. 56. À Subsecretaria de Assuntos Corporativos compete:

I - modernizar a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange a pessoas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

II - gerenciar o planejamento estratégico da Secretaria do Tesouro Nacional e do plano plurianual, no que se refere aos programas de responsabilidade da Secretaria;

III - realizar a gestão orçamentária, a programação e a execução financeira, as licitações, a administração patrimonial, de bens e de infraestrutura, além de celebrar convênios e contratos;

IV - promover a gestão de pessoas, incluídos a seleção, a alocação, a gestão do desempenho, a movimentação, a capacitação, o desenvolvimento e a administração de pessoal, em especial dos servidores da carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;

V - zelar pela promoção da ética na Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - estabelecer diretrizes para a gestão das informações e das comunicações de interesse institucional e para a Ouvidoria do Ministério;

VII - coordenar, avaliar e aprovar a divulgação de produtos e serviços da Secretaria do Tesouro Nacional; e

VIII - estabelecer diretrizes para a gestão dos processos, produtos e serviços relativos a tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 57. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério da Economia;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e

X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.

Art. 58. Ao Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas econômica e de infraestrutura e elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 59. Ao Departamento de Programas das Áreas Social e Especial compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas sociais e de programas especiais e elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 60. À Subsecretaria de Assuntos Fiscais compete:

I - orientar e supervisionar a elaboração periódica da necessidade de financiamento do Governo central, inclusive de longo prazo;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019040900015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a projeção e o acompanhamento da receita pública da União;

III - acompanhar e avaliar as projeções sobre o comportamento das despesas obrigatórias da União, e supervisionar o processo de elaboração, programação orçamentária e modificação de seus orçamentos;

IV - acompanhar e indicar a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso se verifique que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias do exercício, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

V - propor o aperfeiçoamento das classificações orçamentárias da receita pública da União.

Art. 61. À Subsecretaria de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de instrumentos institucionais do ciclo da política pública, da qualidade do gasto público e de produtos e serviços de tecnologia da informação para suporte a atividades do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - orientar e supervisionar a definição de critérios para a seleção de políticas públicas a serem acompanhadas e avaliadas, no âmbito das competências da Secretaria de Orçamento Federal;

III - acompanhar e analisar, sob o ponto de vista orçamentário, os projetos e as programações estratégicas, notadamente os investimentos públicos do orçamento fiscal e da seguridade social, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

IV - atuar em parceria com a Subsecretaria de Gestão Orçamentária na coordenação dos processos:

a) de elaboração e execução orçamentária no tocante aos projetos e programações estratégicas; e

b) de adequação e realocação de créditos e limites orçamentários relativamente às dotações consignadas para projetos e programações estratégicas;

V - participar nos fóruns próprios relacionados aos projetos e às programações estratégicas, notadamente os investimentos públicos;

VI - coordenar e supervisionar, no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal, as questões relativas ao Congresso Nacional e às áreas de fiscalização e controle;

VII - coordenar a consolidação de informações relativas à prestação de contas do Presidente da República, no que tange às recomendações feitas pelos órgãos de fiscalização e controle, no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal;

VIII - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade civil sobre assuntos orçamentários;

IX - coordenar, no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal, o processo do orçamento impositivo, respeitadas as competências de outras unidades;

X - coordenar a implantação e supervisionar a adoção das políticas de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal; e

XI - coordenar a execução das atividades relativas a sistemas e a tecnologia da informação, no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 62. À Subsecretaria de Gestão Orçamentária compete:

I - coordenar a elaboração de documentos técnicos e atos normativos solicitados pelas unidades da Secretaria de Orçamento Federal ou pelo seu Secretário;

II - supervisionar a compatibilização das alterações orçamentárias e dos limites de execução quanto aos montantes acrescidos e a suas compensações;

III - supervisionar e coordenar o mapeamento, a análise e o eventual redesenho dos processos que compõem o ciclo orçamentário;

IV - orientar e supervisionar o processo de elaboração e consolidação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual;

V - supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - fomentar a integração e a compatibilidade entre o plano plurianual e o orçamento;

VII - supervisionar a consolidação das demandas dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento quanto às alterações orçamentárias e aos ajustes de limites para a execução orçamentária da despesa;

VIII - orientar as demais áreas da Secretaria de Orçamento Federal com vistas ao aperfeiçoamento e à racionalização do processo de produção e utilização de informações gerenciais por meio do emprego dos recursos tecnológicos disponibilizados; e

IX - propor o aperfeiçoamento da classificação e da codificação das despesas orçamentárias da União.

Art. 63. À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira, incluídas aquelas relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outros fundos e entidades, na forma da legislação em vigor;

II - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária federal;

III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, e editar os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;

IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias e disciplinar a entrega de declarações;

V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários e de reconhecimento de direitos creditórios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial;

VI - preparar e julgar, em instância única, processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e valores e de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento;

VII - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos sociais e econômicos;

VIII - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos e das demais receitas da União sob sua administração;

IX - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, além de coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

X - propor medidas destinadas a compatibilizar a receita a ser arrecadada com os valores previstos na programação financeira federal;

XI - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratem da matéria;

XII - promover atividades de cooperação e integração entre as administrações tributárias do País, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, além de preparar e divulgar informações tributárias e aduaneiras;

XIII - elaborar estudos e estatísticas econômico-tributários para subsidiar a formulação das políticas tributária e, em relação ao comércio exterior, estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIV - celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

XV - gerir o Fundaf, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 1975;

XVI - negociar e participar da implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive quanto ao alfandegamento de áreas e recintos;

XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XIX - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e econômica e origem de mercadorias, inclusive para representar o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XX - planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão aos ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive contrafação, pirataria, entorpecentes e drogas afins, armas de fogo, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

XXI - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Siscomex, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que atuem no campo econômico-tributário, econômico-previdenciário e de comércio exterior, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXIII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIV - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, em especial aquelas destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, que visem à qualidade e à fidedignidade das informações, à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso XIII do **caput**, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exercerá as suas competências em estreita colaboração com a Secretaria de Política Econômica e com a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda.

Art. 64. À Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil compete assistir diretamente o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no exercício de suas atribuições e, especialmente:

I - supervisionar e coordenar as atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - auxiliar o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil na definição de diretrizes e na implementação de ações da área de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

III - supervisionar as ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência no âmbito de sua competência.

Art. 65. A Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exercerá as competências de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 1º O Ministro de Estado nomeará o Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, indicado pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, após aprovação prévia do órgão central do Sistema Central de Correição do Poder Executivo federal.

§ 2º O Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exercerá mandato de três anos, admitida a recondução, mediante aprovação prévia do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.

Art. 66. À Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de:

I - arrecadação, classificação de receitas, cobrança, restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de créditos tributários;

II - supervisão da rede arrecadadora;

III - gestão dos cadastros da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - atendimento presencial e a distância ao contribuinte;

V - promoção da educação fiscal;

VI - supervisão do Programa do Imposto de Renda; e

VII - gestão da memória institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 67. À Subsecretaria de Tributação e Contencioso compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, à modificação, à regulamentação, à consolidação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - acompanhar o contencioso administrativo e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário; e

III - supervisionar as atividades das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Art. 68. À Subsecretaria de Fiscalização compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de programação, de fiscalização e de acompanhamento econômico-tributário dos maiores contribuintes.

Art. 69. À Subsecretaria de Administração Aduaneira compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à administração aduaneira; e

II - gerenciar as atividades relativas às operações aéreas desenvolvidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 70. À Subsecretaria de Gestão Corporativa compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades:

I - de orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, gestão documental, infraestrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

II - de gestão de pessoas, incluídos o recrutamento, a capacitação, a alocação, o desenvolvimento e a avaliação de desempenho e difusão da ética;

III - relativas às mercadorias apreendidas; e

IV - do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de maneira a garantir a segurança e a integridade das informações.

Art. 71. À Secretaria Especial de Previdência e Trabalho compete:

I - editar os atos normativos relacionados ao exercício de suas competências;

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

a) previdência e legislação do trabalho;

b) combate a fraudes, fiscalização e inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

c) relações do trabalho;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho; e

g) perícia médica federal;

III - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho, nos assuntos de sua área de competência;

IV - supervisionar as Superintendências Regionais do Trabalho e as entidades vinculadas à Secretaria Especial da Previdência e Trabalho;

V - editar as normas de que trata o art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - promover estudos e diagnósticos a respeito da legislação trabalhista, legislação correlata e sobre o mercado de trabalho brasileiro, e propor o seu aperfeiçoamento por meio de normas legais e infralegais; e

VII - elaborar proposições legislativas sobre matéria previdenciária, trabalhista ou correlata.

Art. 72. À Subsecretaria de Assuntos Corporativos compete:

I - assessorar o Secretário Especial de Previdência e Trabalho nos assuntos referentes ao aperfeiçoamento da gestão pública, na formulação, na implementação e na avaliação das políticas públicas relacionadas com previdência e trabalho e com fortalecimento da governança corporativa da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e propor, no âmbito do Comitê Estratégico de Gestão, os processos e os projetos relacionados com inovação institucional, em alinhamento com as políticas e as metodologias do Ministério, com vistas à melhoria contínua do desempenho institucional, à gestão da informação corporativa, à transparência das ações e à governança para resultados no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

III - planejar, coordenar e monitorar a elaboração e a execução de ações relativas ao planejamento estratégico e à programação orçamentária no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e de suas entidades vinculadas, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério;

IV - modernizar a gestão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, quanto a pessoas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

V - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos operacionais e continuidade de negócios na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos;

VI - apoiar administrativamente as atividades dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VII - promover a gestão de pessoas, incluídos a seleção, a alocação, a gestão do desempenho, a movimentação, a capacitação, o desenvolvimento e a administração de pessoal no âmbito de sua competência;

VIII - supervisionar e coordenar as atividades de prevenção, detecção, análise e combate à fraude ou outros atos lesivos ao patrimônio público em matérias relacionadas com legislação previdenciária ou trabalhista, por meio de ações e procedimentos técnicos de inteligência e de contrainteligência; e

IX - gerenciar e acompanhar as negociações de acordos, o relacionamento e a afiliação junto às entidades internacionais referentes a temas previdenciários e trabalhistas, em conjunto com os demais órgãos ou entidades públicos envolvidos com a matéria.

Art. 73. À Secretaria de Previdência compete:

I - assistir o Secretário Especial de Previdência e Trabalho na definição e no acompanhamento das políticas de previdência, incluídos o Regime Geral de Previdência Social, os Regimes Próprios de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar;

II - estabelecer diretrizes e parâmetros gerais para a formulação e a implementação das políticas públicas de previdência social;

III - propor a edição de normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal;

IV - orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal;

V - propor e acompanhar políticas de seguro e prevenção contra acidente de trabalho e de benefícios por incapacidade;

VI - subsidiar o Ministro de Estado na celebração de acordo de metas de gestão e desempenho com a Diretoria Colegiada da Previc;

VII - acompanhar o acordo de metas de gestão e desempenho da Previc;

VIII - monitorar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes pelo o INSS e pela Previc, e acompanhar as ações da Dataprev;

IX - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da Previdência Social na área de benefícios e, em coordenação com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as ações de arrecadação;

X - definir diretrizes relativas à ampliação da cobertura previdenciária por meio de programas de educação previdenciária e financeira;

XI - assistir o Secretário Especial de Previdência e Trabalho na análise e no acompanhamento das negociações com governos e entidades internacionais no que diz respeito à previdência;

XII - acompanhar a política externa do Governo federal no que diz respeito à previdência;

XIII - propor e acompanhar as políticas de gestão dos cadastros da previdência; e

XIV - supervisionar as atividades de perícia médica federal e:

a) promover sua interação e seu intercâmbio com órgãos governamentais; e

b) celebrar parcerias com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras.

Art. 74. À Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social compete:

I - assistir o Secretário Especial de Previdência e Trabalho na formulação, no acompanhamento e na coordenação das políticas do Regime Geral de Previdência Social, de seguro e prevenção contra acidentes de trabalho e de benefícios por incapacidade, na proposição de normas e na supervisão dos programas e atividades;

II - subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de políticas previdenciárias de seguro e prevenção contra acidentes de trabalho e de benefícios por incapacidade;

III - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social nas áreas de benefícios;

IV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações de acordos internacionais do Regime Geral de Previdência Social;

V - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social na área de benefícios e custeio e, em coordenação com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as ações de arrecadação;

VI - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional do Regime Geral de Previdência Social;

VII - elaborar projeções e simulações das receitas e das despesas do Regime Geral de Previdência Social;

VIII - coordenar e avaliar informações previdenciárias, acidentárias, socioeconômicas e demográficas;

IX - coordenar e elaborar estudos com o objetivo de aprimorar o Regime Geral de Previdência Social;

X - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações do Regime Geral de Previdência Social e as políticas direcionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social nas áreas que guardem inter-relação com seguro e prevenção contra acidentes de trabalho e de benefícios por incapacidade;

XI - elaborar estudos e pesquisas e propor ações formativas com o objetivo de aprimorar a legislação e a regulamentação do seguro contra acidentes de trabalho, dos benefícios por incapacidade e das aposentadorias especiais;

XII - acompanhar o equilíbrio financeiro entre as receitas do seguro contra acidente de trabalho e as despesas com pagamento de benefícios de natureza acidentária e da aposentadoria especial;

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar as contestações do fator acidentário de prevenção;

XIV - acompanhar e aprimorar os métodos e a regulamentação para o reconhecimento dos agravos à saúde relacionados com o trabalho dos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

XV - propor, no âmbito da previdência e em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas destinadas à saúde e à segurança no trabalho e à saúde dos trabalhadores, com ênfase na proteção e na prevenção;

XVI - propor diretrizes gerais para as atividades de perícia médica e reabilitação profissional no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

XVII - monitorar, analisar e elaborar estudos sobre os benefícios por incapacidade e as aposentadorias especiais;

XVIII - aprimorar e monitorar as políticas previdenciárias destinadas às pessoas com deficiência;

XIX - articular-se com entidades públicas e organismos nacionais e internacionais, com atuação no campo econômico-previdenciário, para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes; e

XX - promover e coordenar ações relativas à ampliação da cobertura previdenciária mediante programas de educação previdenciária.

Art. 75. À Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social compete:

I - assistir o Secretário Especial de Previdência e Trabalho na formulação, no acompanhamento e na coordenação das políticas dos Regimes Próprios de Previdência Social;

II - assistir a proposição de normas relativas aos parâmetros e às diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

III - coordenar e desenvolver estudos técnicos necessários para subsidiar a formulação de políticas, o aperfeiçoamento da legislação aplicada e o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV - acompanhar e avaliar os impactos das propostas de alteração da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

V - orientar, supervisionar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social;

VI - coordenar e acompanhar a auditoria direta e indireta dos Regimes Próprios de Previdência Social;

VII - gerenciar os critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

VIII - coordenar e administrar o Processo Administrativo Previdenciário;

IX - prestar suporte ao desenvolvimento de sistemas e ações destinados à formação e ao aperfeiçoamento dos cadastros dos Regimes Próprios de Previdência Social;

X - coordenar e avaliar informações e dados relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social;

XI - promover ações destinadas à modernização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XII - estabelecer parcerias com entidades representativas dos Regimes Próprios de Previdência Social para o desenvolvimento de estudos e ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e a disseminação de conhecimentos;

XIII - promover a articulação institucional, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações relacionadas com o acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social com outros órgãos; e

XIV - coordenar e desenvolver ações de educação previdenciária relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 76. À Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar compete:

I - assistir o Secretário Especial de Previdência e Trabalho na formulação e no acompanhamento das políticas e das diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou programas individuais de aposentadoria;

II - acompanhar e avaliar os efeitos das políticas públicas e das diretrizes governamentais relativas ao regime de previdência complementar;

III - avaliar as propostas de alteração da legislação e os seus impactos sobre o regime de previdência complementar e sobre as atividades das entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou programas individuais de aposentadoria;

IV - promover, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a simplificação, a racionalização e o aperfeiçoamento da legislação do Regime de Previdência Complementar;

V - promover o desenvolvimento harmônico do regime de previdência complementar operado pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou programas individuais de aposentadoria, de maneira a fomentar o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

VI - assistir o Secretário Especial de Previdência e Trabalho no acompanhamento do acordo de metas de gestão e desempenho com a Previc;

VII - auxiliar o Secretário Especial de Previdência e Trabalho na supervisão das atividades da Previc, inclusive quanto ao acompanhamento das suas metas de gestão e desempenho;

VIII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e internacionais com atuação no campo econômico-previdenciário para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos, seminários e eventos semelhantes, referente ao Regime de Previdência Complementar; e

IX - desenvolver ações de educação financeira relacionadas com os Regimes de Previdência Complementar.

Art. 77. À Subsecretaria da Perícia Médica Federal compete:

I - dirigir, normatizar, planejar, supervisionar, coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

II - elaborar estudos destinados ao aperfeiçoamento das atividades de perícia médica;

III - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas, inclusive de capacitação, esta última em conjunto com a Subsecretaria de Assuntos Corporativos, das atividades da perícia médica; e

IV - propor ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho:

a) a alteração, junto ao INSS, de normatização, de ações e de sistematização do reconhecimento inicial, do recurso e da revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários por incapacidade e assistencial, e dos sistemas corporativos para as atividades de perícia médica;

b) a interação e o intercâmbio com órgãos governamentais para melhoria e acompanhamento das atividades de perícia médica; e

c) a celebração de parcerias referentes à sua área de atuação, com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras.

Art. 78. À Secretaria de Trabalho compete:

I - formular, propor e monitorar políticas públicas e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

II - formular, propor e monitorar políticas públicas e diretrizes de estímulo ao desenvolvimento do mercado de trabalho, à empregabilidade e ao combate à informalidade e à rotatividade no mercado de trabalho;

III - formular e propor as diretrizes e as normas referentes à segurança e à saúde do trabalhador;

IV - promover estudos, pesquisas, análises e diagnósticos a respeito da legislação trabalhista e correlata e sobre o mercado de trabalho brasileiro, além de propor o seu aperfeiçoamento por meio de normas legais e infralegais;

V - supervisionar, orientar e apoiar as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho;

VI - propor diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho na sua área de competência;

VII - analisar e emitir posicionamento sobre propostas e projetos de lei em matérias trabalhistas em trâmite no Congresso Nacional, encaminhados à sanção presidencial ou submetidos ao Ministério;

VIII - coordenar as Superintendências Regionais do Trabalho, em articulação com as demais unidades das Secretarias Especiais que utilizem a estrutura descentralizada das Superintendências;

IX - coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as atividades do Conselho Nacional do Trabalho;

X - prestar apoio à edição das normas de que trata o art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

XI - deliberar, em instância final, sobre diretrizes e normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador; e

XII - supervisionar o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho.

Art. 79. À Subsecretaria de Inspeção do Trabalho compete:

I - formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, de maneira a priorizar o estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil e a todas as formas de trabalho degradante;

II - formular e propor as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;

III - participar, em conjunto com as demais Subsecretarias, da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho;

IV - participar, em conjunto com as demais Subsecretarias, da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;

V - supervisionar, orientar e apoiar, em conjunto com a Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho, quando exercidas por Auditores-Fiscais do Trabalho;

VI - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

VII - propor ações, no âmbito do Ministério, que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, ao intercâmbio de informações e ao estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;

VIII - formular e propor as diretrizes para a capacitação, o aperfeiçoamento e intercâmbio técnico-profissional e a gestão de pessoal da inspeção do trabalho;

IX - promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

X - supervisionar as atividades destinadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais no âmbito de sua competência; e

XI - propor diretrizes para o aperfeiçoamento das relações do trabalho no âmbito de sua competência.

Art. 80. À Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho compete:

I - formular e propor políticas, programas e projetos para a modernização das relações do trabalho, em articulação com as demais políticas públicas, a fim de fortalecer o diálogo entre Governo federal, trabalhadores e empregadores;

II - planejar, coordenar, orientar e promover a prática da negociação coletiva, da mediação e da arbitragem;

III - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições sobre legislação sindical e trabalhista;

IV - analisar e opinar sobre projetos e propostas de lei em trâmite no Congresso Nacional, encaminhados à sanção presidencial ou submetidos ao Ministério;

V - elaborar, organizar e manter sistemas de informações, gerenciais, de estatísticas e de bancos de dados na área de relações do trabalho e o Sistema Integrado de Relações do Trabalho;

VI - propor e promover ações que contribuam para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuem no âmbito das relações do trabalho;

VII - conceder, prorrogar e cancelar registro de empresas de trabalho temporário;

VIII - editar normas e instruções a serem seguidas pelas Seções de Relações do Trabalho;

IX - promover parcerias com órgãos da administração pública para a formulação de propostas e implementação de programas em sua área de competência;

X - coordenar, participar e apoiar tecnicamente os espaços de diálogo social em sua área de competência, inclusive aqueles em âmbito internacional;

XI - auxiliar na elaboração de normas de saúde e segurança do trabalho;

XII - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades orçamentárias e financeiras de gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

XIII - acompanhar o cumprimento dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho, nos assuntos de sua área de competência;

XIV - promover estudos, pesquisas, análises e diagnósticos a respeito da legislação trabalhista e correlata, sobre o mercado de trabalho brasileiro, e propor, com exclusividade, o seu aperfeiçoamento por meio de normas legais e infralegais;

XV - orientar, coordenar e controlar ações, projetos e atividades relativos à identificação do trabalhador e ao registro profissional;

XVI - promover e coordenar a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações, de modo a promover sua constante adequação ao mercado de trabalho;

XVII - gerenciar bases estatísticas relativas e indicadores relativos ao mercado de trabalho, em especial do movimento de empregados e desempregados, e providenciar a divulgação sistemática das análises e das informações produzidas, observada a legislação pertinente;

XVIII - supervisionar, orientar, coordenar e normalizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e promover a divulgação das informações resultantes e da sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios;

XIX - propor, em conjunto com as demais Secretarias, ações de estímulo ao primeiro emprego e de preservação do emprego;

XX - coordenar, orientar e promover o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho;

XXI - formular, propor e monitorar políticas públicas e diretrizes para a modernização das relações de trabalho; e

XXII - formular, propor e monitorar políticas públicas e diretrizes de estímulo ao desenvolvimento do mercado de trabalho e da empregabilidade, ao combate à informalidade e à rotatividade no mercado de trabalho.

Art. 81. Às Superintendências Regionais do Trabalho, unidades descentralizadas subordinadas ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho, compete a execução, a supervisão e o monitoramento de ações relativas a políticas públicas relacionadas com o Ministério, na sua área de jurisdição, especialmente aquelas de:

I - fomento ao trabalho, ao emprego e à renda;

II - execução do Sistema Público de Emprego;

III - fiscalização do trabalho, da mediação e da arbitragem em negociação coletiva; e

IV - melhoria contínua nas relações do trabalho, na orientação e no apoio ao cidadão.

Art. 82. À Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais compete:

I - editar os atos normativos relacionados ao exercício de suas competências;

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

a) políticas de comércio exterior;

b) regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

c) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

d) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; e

e) formulação de diretrizes, coordenação das negociações e acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

III - fixar as alíquotas do imposto de exportação, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977;

IV - fixar as alíquotas do imposto de importação, atendidas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984;

V - fixar direitos **antidumping** e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

VI - decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios;

VII - homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com crédito à exportação;

IX - coordenar medidas de conformidade, integridade e gestão de riscos do Seguro de Crédito à Exportação aplicáveis às áreas da Secretaria Especial; e

X - apoiar os programas e os projetos de cooperação e a sua articulação com organismos internacionais.

Art. 83. À Secretaria-Executiva da Camex compete:

I - exercer as competências estabelecidas no § 10 do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003;

II - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas com o Seguro de Crédito à Exportação, incluída a contratação de instituição habilitada para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

III - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, incluída a contratação de instituição habilitada ou de advogado de comprovada reputação ilibada, no País ou no exterior, dos créditos da União decorrentes de:

a) indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos públicos; e

b) financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação, esgotadas as possibilidades de recuperação do crédito pelo agente financeiro;

IV - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em decorrência do Seguro de Crédito à Exportação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e de seu regulamento;

V - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação, incluída a contratação, nos termos do disposto na Lei nº 6.704, de 1979, de instituição habilitada ou da ABGF para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

VI - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação, incluída a contratação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, de instituição habilitada ou de advogado de comprovada reputação ilibada, no País ou no exterior;

VII - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em decorrência do Seguro de Crédito à Exportação; e

VIII - autorizar o pagamento de indenizações, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos públicos, após os procedimentos de regulação de sinistros.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Camex exercerá a presidência e a secretaria-executiva do Grupo de Trabalho para Apoio ao Investidor Direto.

Art. 84. À Subsecretaria de Estratégia Comercial compete:

I - propor estratégias de inserção internacional da República Federativa do Brasil;

II - formular proposta de revisão da estrutura tarifária brasileira;

III - analisar, processar e recomendar encaminhamento sobre alterações tarifárias;

IV - preparar as reuniões do Conselho Consultivo do Setor Privado;

V - secretariar o Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 - GTAR-08 e o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul - GTAT-TEC;

VI - coordenar, internamente, o Comitê Técnico nº 1 - de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias;

VII - analisar e propor alterações na Tarifa Externa Comum e na Nomenclatura Comum do Mercosul;

VIII - acompanhar e analisar os impactos de medidas relativas às alterações tarifárias, ao acesso a mercados e à defesa comercial; e

IX - promover a aproximação das práticas internas de alteração tarifária, de acesso a mercados e de defesa comercial com as práticas internacionais.

Art. 85. À Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros compete:

I - estabelecer canal centralizado para investidores estrangeiros diretos;

II - atuar como **Ombudsman** de Investimentos;

III - propor boas práticas regulatórias para facilitar a operação de investimentos do País;

IV - acompanhar e monitorar Investimentos estrangeiros diretos no País;

V - formular e expedir recomendações, por meio do Comitê Nacional de Investimentos, destinadas ao fomento dos investimentos estrangeiros diretos no País e aos investimentos brasileiros no exterior;

VI - convocar reuniões do Comitê Nacional de Investimentos, de seu Grupo de Trabalho e de seus pontos focais; e

VII - coordenar o ponto de contato nacional para as diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE para as empresas multinacionais.

Art. 86. À Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior compete:

I - propor, avaliar e acompanhar medidas de políticas e programas públicos de financiamento e de garantias às exportações, inclusive a recuperação de créditos ao exterior;

II - propor medidas de aperfeiçoamento dos fundos que lastreiem as atividades do Seguro de Crédito à Exportação;

III - opinar sobre normas pertinentes a aspectos comerciais para o Programa de Financiamento às Exportações;

IV - acompanhar as diretrizes para a política de crédito e financiamento às exportações, especialmente do Programa de Financiamento às Exportações e do Seguro de Crédito à Exportação;

V - acompanhar e supervisionar o Fundo de Garantia à Exportação, além de elaborar proposta orçamentária para o cumprimento de obrigações do Seguro de Créditos à Exportação com recursos do Fundo;

VI - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig e assessorar a presidência do referido Comitê;

VII - participar, no âmbito do Cofig, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações, e de prestação de garantia da União, amparada pelo Fundo de Garantia à Exportação;

VIII - adotar, no âmbito de sua competência, medidas de integridade nas operações de crédito oficial à exportação com cobertura do Seguro de Crédito à Exportação;

IX - exercer a função de secretaria-executiva do Comace e assessorar a Presidência do referido Comitê;

X - participar, no âmbito do Comace, das decisões relativas ao planejamento e ao acompanhamento da política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior;

XI - coordenar as negociações relativas a créditos brasileiros ao exterior, incluídas aquelas realizadas em cooperação com o Clube de Paris; e

XII - adotar as medidas necessárias à contratação:

a) de instituição habilitada ou da ABGF para a execução dos serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

b) de instituição habilitada ou de advogado de comprovada reputação ilibada, no País ou no exterior, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação.

Art. 87. À Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais compete:

I - elaborar estratégias e participar das discussões e das negociações econômicas e financeiras com outros países e em fóruns, organizações econômicas e instituições financeiras internacionais;

II - avaliar e definir o posicionamento brasileiro quanto a políticas, as diretrizes e as iniciativas de organismos multilaterais de desenvolvimento, de organizações econômicas e de instituições financeiras internacionais, sob responsabilidade do Ministério, em matéria de cooperação econômica, monetária e financeira, incluídas a regulação e a supervisão;

III - coordenar a participação do Ministério em iniciativas de financiamento e de negociações econômicas internacionais relacionadas com desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança de clima;

IV - participar de negociações e iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento, vinculadas às atribuições da Secretaria;

V - coordenar o relacionamento institucional do Ministério com as diretorias-executivas residentes e a participação da República Federativa do Brasil nas diretorias-executivas não residentes, assembleias de governadores e outras instâncias de governança de organismos financeiros internacionais de desenvolvimento em que o Ministério seja o órgão de enlace;

VI - formular diretrizes, planejar e coordenar políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculados a fontes externas;

VII - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, a partir de informações prestadas por mutuários, no âmbito da Cofiex;

VIII - atuar como secretaria-executiva da Cofiex, conforme o disposto no Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017;

IX - realizar o planejamento orçamentário e coordenar o processo de pagamento das integralizações de cotas e das contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no direito internacional público dos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado;

X - coordenar as ações relacionadas com as integralizações de cotas de capital ou ações em bancos multilaterais de desenvolvimento em que o Ministério represente o País e ao pagamento de contribuições a fundos internacionais sob responsabilidade do Ministério;

XI - coordenar o processo prévio de apreciação orçamentária das contribuições a organismos internacionais a serem realizadas pelo Ministério e manifestar-se formalmente sobre a conveniência e a oportunidade de inclusão de novas contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais nas propostas orçamentárias do Ministério;

XII - atuar como secretaria-executiva da Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais, instituída pelo Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016;

XIII - assessorar o Ministro de Estado em processos de diálogo internacional de natureza econômico-financeira e em outras atividades, bilaterais ou multilaterais, de natureza internacional; e

XIV - avaliar cenários e riscos da economia internacional e de economias estratégicas para o País para subsidiar o posicionamento do Ministério em sua atuação internacional.

Art. 88. À Subsecretaria de Instituições Internacionais de Desenvolvimento compete:

I - planejar e coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais nas instituições financeiras internacionais de desenvolvimento e em foros internacionais relacionados com desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança de clima;

II - coordenar a formulação da posição brasileira e as negociações nas instituições financeiras internacionais de desenvolvimento, além de parcerias e iniciativas internacionais de financiamento e assistência internacional para o desenvolvimento;

III - acompanhar e avaliar as políticas, as diretrizes e as ações globais dos fóruns e das instituições internacionais de financiamento e desenvolvimento econômico;

IV - coordenar a estratégia de parceria do País com instituições financeiras internacionais de desenvolvimento;

V - participar de iniciativas de financiamento e negociações econômicas internacionais relacionadas com desenvolvimento sustentável, meio ambiente, mudança de clima, crescimento e economia verde, gestão e uso sustentável de recursos naturais;

VI - acompanhar planos, programas, estudos e iniciativas de organismos e fóruns internacionais, e projetos de cooperação internacionais no âmbito do Ministério;

VII - coordenar a atuação da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais como Autoridade Nacional Designada para o Fundo Verde do Clima e no âmbito do Fundo Global do Meio Ambiente;

VIII - acompanhar o processo de pagamento de integralização de cotas e contribuições a instituições financeiras internacionais a cargo do Ministério da Economia;

IX - coordenar o processo de negociação e formalização da adesão a instituições financeiras internacionais de desenvolvimento e de novas integralizações de capital e recomposições de recursos;

X - coordenar a atuação da Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais;

XI - coordenar o relacionamento institucional do Ministério da Economia com a representação do País nas diretorias-executivas residentes e a participação da República Federativa do Brasil nas diretorias não residentes, assembleias de governadores e outras instâncias de governança de instituições financeiras internacionais de desenvolvimento, no âmbito do Ministério; e

XII - coordenar o processo de pagamento de integralizações de cotas e de contribuições a organismos internacionais constituídos no direito internacional público dos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 89. À Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar ações relacionadas com discussões e negociações econômico-financeiras extrarregionais de caráter bilateral e multilateral nas áreas de competência do Ministério;

II - participar, como representante do Ministério, da coordenação de ações relacionadas com políticas, diretrizes e iniciativas de cooperação de natureza econômica, monetária, financeira, incluídas a regulação e a supervisão no âmbito internacional;

III - subsidiar a formulação do posicionamento brasileiro em organismos, fóruns e instituições financeiras internacionais;

IV - acompanhar e analisar as estratégias, as políticas e as atividades dos organismos financeiros internacionais nos quais o Ministério seja o órgão de enlace;

V - coordenar o processo de negociação e formalização da adesão a organismos econômicos internacionais no âmbito de competência do Ministério;

VI - elaborar estudos e formular propostas destinadas ao apoio, à informação e à orientação da participação da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais em temas relacionados com organismos financeiros internacionais; e

VII - planejar e coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais nos foros e organismos internacionais de natureza econômico-financeira, incluídos:

a) o Fundo Monetário Internacional - FMI;

b) os fóruns econômicos:

1. o Grupo dos 20 - G20;

2. o Grupo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - BRICS;

3. a OCDE;

4. o Grupo Intergovernamental dos 24 Países em Desenvolvimento - G24; e

c) a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Art. 90. À Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais compete:

I - coordenar a atuação da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais como secretaria-executiva do Cofiex, conforme o disposto no Decreto nº 9.075, de 2017;

II - acompanhar a formulação e avaliar os planos, os programas e as políticas de órgãos e fóruns financeiros internacionais e elaborar estudos e pesquisas no âmbito das competências da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais;

III - formular diretrizes, planejar e coordenar políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculados a fontes externas;

IV - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, a partir de informações prestadas por mutuários, no âmbito da Cofiex;

V - assegurar que os contratos a serem negociados tenham projetos compatíveis com a autorização dada pela Cofiex;

VI - acompanhar a execução de programas e projetos aprovados pela Cofiex e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação;

VII - analisar e monitorar a conjuntura econômica internacional e de países estratégicos para o País, de forma a subsidiar a formulação de medidas e políticas de competência do Ministério e a sua atuação na área econômica internacional;

VIII - planejar, coordenar e participar das ações da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais no Conselho de Estabilidade Financeira;

IX - coordenar o Grupo de Trabalho Interministerial para Análise de Projetos de Meio Ambiente - GTAP; e

X - subsidiar o Secretário-Executivo da Cofiex, nas reuniões da referida Comissão, quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou do programa.

Art. 91. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

I - formular propostas de diretrizes, implementar e coordenar políticas e programas de comércio exterior de bens e serviços e estabelecer normas e procedimentos necessários à sua implementação, ao seu monitoramento e à sua avaliação, respeitadas as competências dos demais órgãos;

II - representar o Ministério nas negociações e nos foros internacionais relativos a setor automotivo, serviços, investimentos, compras governamentais, regime de origem, barreiras técnicas, facilitação de comércio, defesa comercial, solução de controvérsias propriedade intelectual e outros temas tarifários e não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral;

III - propor medidas de políticas fiscal e cambial, de transportes e fretes, e de promoção comercial;

IV - planejar, orientar e supervisionar a execução de políticas públicas e programas de operacionalização de comércio exterior e estabelecer as normas necessárias à sua implementação, observadas as competências de outros órgãos;

V - propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior e propor regimes de origem preferenciais e não preferenciais;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério, a preparação de subsídios para o Mecanismo de Revisão de Política Comercial Brasileira da Organização Mundial do Comércio;

VII - implementar os mecanismos de defesa comercial;

VIII regulamentar os procedimentos relativos às investigações de defesa comercial e às avaliações de interesse público;

IX - decidir sobre a abertura de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive preferenciais, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais e sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem a aplicação de medidas;

X - decidir sobre:

a) a abertura de investigação da existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias;

b) a prorrogação do prazo da investigação de que trata a alínea "a" e o seu encerramento sem extensão de medidas; e

c) a abertura de avaliação de interesse público;

XI - decidir sobre a aceitação de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial;

XII - apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior;

XIII - orientar e articular-se com o setor produtivo em relação a barreiras às exportações brasileiras e propor iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória em relação a terceiros países;

XIV - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, entidades e organismos nacionais e internacionais para promover a superação das barreiras às exportações brasileiras ou a atenuação de seus efeitos;

XV - administrar, controlar, desenvolver e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e de seu Portal Único de Comércio Exterior, observadas as competências de outros órgãos;

XVI - formular a política de informações de comércio exterior e implementar sistemática de tratamento e divulgação dessas informações;

XVII - elaborar e divulgar as estatísticas de comércio exterior, inclusive a balança comercial brasileira, observadas as recomendações internacionais e as competências de outros órgãos;

XVIII - promover iniciativas destinadas à difusão da cultura exportadora e ações e projetos destinados à promoção e ao desenvolvimento do comércio exterior;

XIX - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades destinadas ao desenvolvimento do comércio exterior;

XX - propor medidas de aperfeiçoamento, simplificação e facilitação de comércio exterior e editar atos normativos para a sua execução;

XXI - dirigir e orientar a execução do Programa de Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora;

XXII - assessorar a participação do Ministério no Cofig e em outros colegiados pertinentes a créditos à exportação;

XXIII - conceder o regime aduaneiro especial de **drawback**, nas modalidades de suspensão e isenção, para proporcionar o aumento na competitividade internacional do produto brasileiro, respeitadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

XXIV - estabelecer critérios de distribuição, administrar e controlar cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação;

XXV - examinar e apurar a prática de ilícitos no comércio exterior e propor aplicação de penalidades;

XXVI - exercer a presidência e desempenhar as atividades de secretaria-executiva do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac, integrante da Camex;

XXVII - elaborar e, quando pertinente, divulgar relatórios e estudos de inteligência de comércio exterior;

XXVIII - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior de serviços e estabelecer normas e medidas necessárias à sua implementação;

XXIX - elaborar estratégias de inserção internacional da República Federativa do Brasil em temas relacionados com o comércio exterior;

XXX - coordenar, no âmbito do Ministério, a preparação de subsídios para o Mecanismo de Revisão de Política Comercial Brasileira da Organização Mundial do Comércio; e

XXXI - administrar, controlar, desenvolver e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Siscoserv.

Art. 92. À Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior compete:

I - assessorar a formulação e a revisão das políticas e dos programas de comércio exterior, além de avaliar seus resultados e impactos;

II - monitorar e avaliar ações, medidas e eventos que impactem o comércio exterior de bens e serviços por meio de relatórios, análises e estudos;

III - fomentar, auxiliar e complementar as análises e os estudos de diferentes temas relacionados com comércio exterior de bens e serviços realizados pelas demais unidades da Secretaria de Comércio Exterior;

IV - elaborar e, quando pertinente, divulgar estudos, indicadores, publicações e informações sobre os fluxos de comércio, produtos, setores e mercados estratégicos para o comércio exterior brasileiro de bens e serviços;

V - definir e implementar estratégias de produção, análise e disseminação de dados e informações estatísticas do comércio exterior de bens e serviços;

VI - participar de fóruns e comitês a fim de acompanhar os assuntos relacionados com a metodologia de produção e a análise das estatísticas de comércio exterior;

VII - desenvolver, manter e gerenciar sistemas eletrônicos de disseminação e análise dos dados e informações estatísticas do comércio exterior de bens e serviços;

VIII - planejar e promover capacitações, orientações, manuais, suporte e atendimento quanto ao correto uso dos dados estatísticos e dos sistemas de disseminação das estatísticas do comércio exterior de bens e serviços;

IX - elaborar e revisar periodicamente as metodologias de produção e disseminação de dados e informações estatísticas, observados as melhores práticas, os padrões e os manuais internacionais;

X - divulgar e disseminar dados, análises e informações estatísticas de comércio exterior, de modo a zelar pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados individualizados, em consonância com as normas vigentes; e

XI - elaborar e divulgar a balança comercial brasileira, observadas as recomendações internacionais sobre o tema.

Art. 93. À Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior compete:

I - desenvolver, executar e acompanhar políticas e programas de gestão operacionalização do comércio exterior e estabelecer normas e procedimentos necessários à sua implementação;

II - acompanhar, participar de atividades e implementar ações de comércio exterior relacionadas a acordos internacionais que envolvam setores específicos ou a comercialização de produtos, referentes à área de atuação da Subsecretaria;

III - desenvolver, executar, administrar e acompanhar mecanismos de operacionalização do comércio exterior e seus sistemas operacionais;

IV - analisar e deliberar sobre:

a) exigências e controles comerciais nas operações de importação e exportação;

b) atos concessórios de **drawback**, nas modalidades isenção e suspensão;

c) importação de bens usados; e

d) exame de similaridade e acordos de importação com a participação de empresas nacionais;

V - fiscalizar preços, pesos, medidas, classificação, qualidades e tipos, declarados nas operações de exportação e importação, diretamente ou em articulação com outros órgãos da administração pública federal, observadas as competências das repartições aduaneiras;

VI - coordenar o planejamento, o desenvolvimento, a implementação e a administração do Siscomex e do Portal Único de Comércio Exterior, inclusive os seus procedimentos operacionais e a gestão da atuação de usuários do sistema, em conjunto com a Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior, ressalvadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VII - elaborar estudos que compreendam:

a) avaliações setoriais de comércio exterior e sua interdependência com o comércio interno; e

b) mensurações do impacto das exigências e controles administrativos incidentes sobre o comércio exterior brasileiro, nas importações e exportações do País;

VIII - participar de reuniões em órgãos colegiados em assuntos técnicos setoriais de comércio exterior e de eventos nacionais e internacionais relacionados com o comércio exterior brasileiro;

IX - operacionalizar a administração e o controle de cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação;

X - elaborar estudos que visem a detectar práticas ilegais no comércio exterior e propor medidas pertinentes para o seu combate;

XI - coordenar, em conjunto com as áreas competentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais e de informações do Siscoserv; e

XII - presidir a Comissão do Siscoserv e coordenar as ações para sua manutenção e para o aprimoramento dos atos normativos a ela relacionados.

Art. 94. À Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior compete:

I - coordenar, em relação às exigências e aos controles administrativos, ressalvadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as ações referentes ao Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio e representar o Ministério em negociações internacionais e eventos relacionados com a facilitação de comércio;

II - coordenar o planejamento, o desenvolvimento, a implementação e a administração do Siscomex e de seu Portal Único de Comércio Exterior, inclusive seus procedimentos operacionais e a gestão da atuação de usuários do sistema, em conjunto com a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior, ressalvadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - coordenar, no âmbito do Ministério, ações referentes ao Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação junto à Organização Mundial do Comércio;

IV - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio Confac;

V - elaborar estudos, formular propostas, planejar e executar ações e elaborar e integrar projetos destinados à melhoria da competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional e à facilitação do comércio, inclusive em relação a:

a) aprimoramento do ambiente regulatório;

b) simplificação, harmonização, modernização e integração de formalidades, processos e exigências administrativas;

c) desenvolvimento, aprimoramento e integração de sistemas de gestão, controle e fiscalização de operações de exportação e de importação;

d) logística de comércio exterior;

e) emprego de tecnologias de informação e de automação no comércio exterior; e

f) promoção da transparência e do acesso público a informações relacionadas com operações de comércio exterior;

VI - atuar junto aos órgãos intervenientes no comércio exterior, com vistas à simplificação, à harmonização e à execução de regras, formalidades, procedimentos e exigências administrativas incidentes sobre importações e exportações;

VII - elaborar projetos normativos para o aperfeiçoamento da legislação de comércio exterior;

VIII - administrar o Sistema de Registro de Informações de Promoção - Sisprom, de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009;

IX - atuar, em cooperação com outros países e organismos internacionais, na promoção, no desenvolvimento e na implementação de medidas de facilitação de comércio em âmbito multilateral, plurilateral, regional ou bilateral;

X - administrar, no âmbito de competências da referida Secretaria, o Registro de Empresas Comerciais Exportadoras constituídas nos termos de legislação específica;

XI - elaborar e editar o material técnico para orientação da atividade de comércio exterior;

XII - manter serviço de centro de informação para a solução de dúvidas e prestação de informações relativas a procedimentos, formalidades e exigências administrativas incidentes sobre o comércio exterior brasileiro, em parceria com outros órgãos intervenientes no comércio exterior;

XIII - manter e gerenciar, em parceria com outros órgãos, ferramenta eletrônica de divulgação de informações sobre o comércio exterior brasileiro;

XIV - participar, como representante da Secretaria de Comércio Exterior, das atividades do Comitê Nacional de Promoção Comercial;

XV - coordenar ações referentes ao aperfeiçoamento da regulação de comércio exterior, ressalvadas as competências de outros órgãos; e

XVI - propor medidas de boas práticas regulatórias no comércio exterior.

Art. 95. À Subsecretaria de Negociações Internacionais compete:

I - executar, em articulação com demais órgãos competentes, as ações necessárias para a definição e a implementação da posição brasileira, para a coordenação e a participação nas negociações internacionais relativas ao comércio exterior nos temas de bens, inclusive os relativos a setor automotivo, serviços, investimentos, compras governamentais, regimes de origem, barreiras técnicas, propriedade intelectual, solução de controvérsias e outros temas tarifários e não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral;

II - promover estudos e iniciativas destinados ao apoio, à informação e à orientação da participação brasileira em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

III - coordenar, em articulação com os demais órgãos competentes, a participação brasileira nas comissões administradoras dos acordos firmados pela República Federativa do Brasil e pelo Mercosul com países e blocos econômicos, além de propor e implementar o seu aprimoramento;

IV - participar de negociações internacionais, reuniões, comitês técnicos, grupos de trabalho, comissões bilaterais e de monitoramento de comércio, foros de cooperação, inclusive no âmbito de instituições como a Organização Mundial do Comércio, o Mercosul e a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, em temas de sua competência;

V - administrar, no País, o Sistema Geral de Preferências, o Sistema Global de Preferências Comerciais e os regulamentos de origem dos acordos comerciais firmados pela República Federativa do Brasil e dos sistemas preferenciais na exportação e não preferenciais na importação;

VI - coordenar, nacionalmente, o Comitê Técnico nº 3 - de Normas e Disciplinas Comerciais da Comissão de Comércio do Mercosul;

VII - administrar os regulamentos de origem dos acordos comerciais firmados pela República Federativa do Brasil e dos sistemas preferenciais na exportação e não preferenciais na importação;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a compatibilizar as negociações internacionais para o desenvolvimento do comércio exterior de bens e serviços brasileiro;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a realização de treinamentos, estudos, eventos, projetos e outras atividades destinadas ao desenvolvimento do comércio exterior de serviços;

X - apoiar o setor produtivo brasileiro em relação às barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros e às iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória;

XI - fazer o levantamento das restrições às exportações brasileiras e das recomendações para seu tratamento no nível externo e interno; e

XII - representar a Secretaria de Comércio Exterior nos Grupos Técnicos de sua competência no âmbito do governo.

Art. 96. À Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público compete:

I - examinar a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações e revisões de **dumping**, de subsídios e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais, com vistas à defesa da produção doméstica;

II - propor a abertura e conduzir as investigações e as revisões, por meio de processo administrativo, sobre a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais;

III - propor a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais e bilaterais;

IV - examinar a conveniência e o mérito de propostas de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais;

V - examinar a procedência e o mérito de petições, propor a abertura e conduzir investigação sobre a existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias;

VI - propor a extensão a terceiros países e a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas **antidumping** e compensatórias vigentes;

VII - propor a regulamentação dos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;

VIII - elaborar as notificações sobre medidas de defesa comercial previstas em acordos internacionais;

IX - acompanhar as negociações internacionais referentes a acordos multilaterais, plurilaterais, regionais e bilaterais pertinentes à aplicação de medidas de defesa comercial e formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição da posição brasileira;

X - participar das consultas e das negociações internacionais relativas à defesa comercial;

XI - acompanhar e participar dos procedimentos de solução de controvérsias referentes a medidas de defesa comercial, no âmbito multilateral, plurilateral, regional e bilateral, e formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição de proposta brasileira;

XII - acompanhar as investigações de defesa comercial abertas por terceiros países contra as exportações brasileiras e prestar assistência à defesa do exportador, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

XIII - elaborar material técnico para orientação e divulgação dos mecanismos de defesa comercial;

XIV - examinar a procedência e o mérito de petições de redeterminação das medidas de defesa comercial, propor a abertura e conduzir os procedimentos para alterar a forma de aplicação ou o montante da medida de defesa comercial;

XV - examinar a procedência e o mérito de petições de análise de escopo das medidas de defesa comercial, propor a abertura e conduzir os procedimentos para determinar se um produto está sujeito a medidas de defesa comercial;

XVI - examinar a procedência e o mérito de petições de revisão administrativa, propor a abertura e conduzir os procedimentos, para determinar a eventual restituição de valores recolhidos em montante superior ao determinado para o período da revisão;

XVII - examinar a procedência e o mérito de petições de análise de interesse público com vistas a avaliar o impacto das medidas de defesa comercial sobre a economia nacional;

XVIII - propor a suspensão ou a alteração de aplicação de medidas **antidumping** ou compensatórias em razão de interesse público; e

XIX - exercer as atividades de secretaria:

a) do Grupo Técnico de Defesa Comercial - GTDC; e

b) do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP.

Art. 97. À Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento compete:

I - editar os atos normativos relacionados com o exercício de suas competências; e

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

a) reordenamento do papel estatal na economia;

b) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

c) construção de políticas de desmobilização e desinvestimento; e

d) administração patrimonial.

Art. 98. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

I - coordenar a elaboração do Programa de Dispêndios Globais - PDG, do orçamento de investimento das empresas estatais e do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento e compatibilizá-los com o plano plurianual e com as metas de resultado primário fixadas;

II - acompanhar as execuções orçamentárias e da meta de resultado primário das empresas estatais e requerer, quando julgar convenientes e necessárias, ações corretivas por parte dessas empresas;

III - promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais e propor diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança e de orçamento;

IV - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais;

V - participar das atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a cisão e a liquidação de empresas estatais federais;

VI - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas;

b) operações de reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou incorporação;

c) alteração do capital social e emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou de quaisquer outros títulos e valores mobiliários;

d) estatutos sociais e suas alterações;

e) destinação dos lucros e das reservas;

f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto à alteração de estatuto da entidade, à instituição e à alteração de planos de benefícios, ao convênio de adesão, ao contrato de confissão e assunção de dívidas, à fusão, cisão e incorporação de planos e de entidades de previdência complementar, à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores, ao plano de equacionamento de **deficit** e à retirada de patrocínio;

g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, benefícios de empregados, criação e remuneração de funções gratificadas e cargos comissionados e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas;

h) custeio de benefício de assistência à saúde;

i) remuneração dos administradores, dos liquidantes e dos Conselheiros e participação dos dirigentes nos lucros ou nos resultados das empresas;

j) constituição de subsidiária sediada no exterior, inclusive por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário; e

k) celebração de acordo de acionistas que contenha cláusulas que permitam, de qualquer forma, a assunção da maioria do capital votante por empresas estatais;

VII - operacionalizar a indicação, coordenar e orientar a atuação de representantes do Ministério nos conselhos de administração de empresas e dos liquidantes de empresas públicas e sociedades de economia mista, por meio de designação em ato próprio;

VIII - coordenar o Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União e exercer a função de secretaria-executiva da Comissão;

IX - planejar e coordenar os processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista e orientar a organização do acervo documental até a sua entrega aos órgãos efetivamente responsáveis pela guarda e pela manutenção;

X - contribuir para o aumento da eficiência e da transparência das empresas estatais, para o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro e para o aperfeiçoamento da gestão dessas empresas;

XI - acompanhar o patrocínio dos planos de benefícios previdenciários das empresas estatais;

XII - instruir o voto da União em assembleia geral sobre a fixação da remuneração dos diretores das empresas estatais federais, inclusive dos honorários mensais, dos benefícios e da remuneração variável, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas diretrizes da CGPAR; e

XIII - solicitar a elaboração e acompanhar a execução de planos de ação para melhoria da gestão e da eficiência das empresas estatais.

Art. 99. Ao Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais compete analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes à remuneração, aos benefícios e às vantagens dos empregados das empresas estatais e executar outras atividades referentes ao quantitativo do Quadro de Pessoal e ao acompanhamento de negociação de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 100. Ao Departamento de Orçamento de Estatais compete analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes aos orçamentos das empresas estatais, inclusive o acompanhamento e o monitoramento de sua execução, além de avaliar os resultados alcançados pelas empresas e coordenar questões relacionadas com gestão da informação de empresas estatais.

Art. 101. Ao Departamento de Governança e Avaliação de Estatais compete:

I - analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes a atos societários, remuneração de membros estatutários, processos de liquidação, monitoramento econômico-financeiro, avaliação da gestão e da governança das empresas estatais federais, prestar apoio à CGPAR e operacionalizar a indicação e a orientação da atuação de conselheiros de administração e liquidantes;

II - manifestar-se acerca de questões corporativas que requeiram o pronunciamento do Ministério na condição de Ministério supervisor;

III - prestar assessoramento técnico em matérias societárias que envolvam as empresas estatais vinculadas ao Ministério;

IV - coordenar as discussões sobre governança de empresas estatais entre os órgãos do Ministério e as suas entidades vinculadas;

V - manter cadastro de conselheiros representantes do Ministério em conselhos de empresas estatais e de empresas privadas nas quais a União tenha participação minoritária, de forma a promover programa de treinamento e orientação; e

VI - acompanhar e supervisionar, no âmbito do Ministério, o trâmite das instruções de voto da União nas assembleias-gerais de acionistas e das matérias societárias que requeiram despacho ministerial.

Art. 102. À Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder às medidas necessárias à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as políticas públicas destinadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 103. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 104. Ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio compete:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a identificação, o cadastramento e a fiscalização dos imóveis da União e a incorporação imobiliária ao patrimônio da União, nas diversas modalidades de aquisição, tais como compra e venda, dação em pagamento, doação e aquisição por sucessão de entidades ou de órgãos extintos da administração pública federal; e

II - realizar o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e a regularização dominial desses imóveis e a articulação com as entidades e instituições envolvidas.

Art. 105. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Art. 106. À Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade compete:

I - editar os atos normativos relacionados com o exercício de suas competências;

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; e

e) Zonas de Processamento de Exportação;

III - formular políticas públicas e diretrizes de trabalho, emprego, renda, salário e de empregabilidade;

IV - dispor sobre formação e desenvolvimento profissional;

V - elaborar, acompanhar e avaliar o plano estratégico e plurianual de investimentos nos temas relacionados com infraestrutura;

VI - promover a advocacia da concorrência e da competitividade;

VII - firmar contrato de gestão com a ABDI para execução das finalidades previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004;

VIII - dispor sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a administração pública federal e os serviços sociais autônomos de que trata este artigo, nos termos do disposto no Decreto nº 8.688, de 9 de março de 2016;

IX - estimular e apoiar a economia digital, inclusive por meio de iniciativas destinadas à promoção do empreendedorismo e da criação de modelos de negócios inovadores; e

X - atuar nos fóruns e nos organismos nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de ações nos campos de economia digital, empreendedorismo, produtividade, competitividade, metrologia e demais temas pertinentes ao Ministério.

Art. 107. À Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura compete:

I - coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura;

II - coordenar e consolidar, em articulação com os órgãos setoriais, a elaboração do planejamento de infraestrutura de longo prazo, para maximização da produtividade e da competitividade do País;

III - apoiar a formulação, além de monitorar e avaliar, de políticas públicas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

IV - coordenar a elaboração e monitorar a aplicação de metodologia de priorização de projetos de infraestrutura, para maximização da produtividade e competitividade do País;

V - apoiar a elaboração do plano plurianual nos temas relacionados com infraestrutura;

VI - elaborar estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;

VII - promover a transparência quanto aos resultados alcançados pelos investimentos em infraestrutura;

VIII - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias que colaborem com o atingimento da meta definida para a área de infraestrutura;

IX - coordenar o apoio ao planejamento de longo prazo da infraestrutura, com foco em aumento de produtividade, aos entes federativos;

X - interagir com o mercado e com aqueles relacionados com o setor de infraestrutura, incluídos investidores, fornecedores e usuários, em temas relacionados com planejamento de longo prazo; e

XI - subsidiar o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e o Ministro da Economia em temas relacionados com infraestrutura nacional.

Art. 108. À Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Nacional compete:

I - coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura, observadas a limitação e a disponibilidade dos recursos nacionais;

II - coordenar e consolidar, em articulação com os órgãos setoriais, a elaboração do planejamento de infraestrutura de longo prazo, para maximização da produtividade e da competitividade do País; e

III - apoiar a elaboração do plano plurianual nos temas relacionados com infraestrutura.

Art. 109. À Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Subnacional compete:

I - coordenar o apoio ao planejamento de longo prazo da infraestrutura, com foco em aumento de produtividade, para os entes federativos; e

II - promover o diálogo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a coordenação de políticas públicas integradas de infraestrutura que compreendam competências diversas.

Art. 110. À Subsecretaria de Inteligência Econômica e de Monitoramento de Resultados compete:

I - elaborar e revisar periodicamente a metodologia para definição de metas de investimentos em infraestrutura, observadas a limitação e a disponibilidade dos recursos nacionais;

II - coordenar a elaboração e monitorar a aplicação de metodologia de priorização de projetos de infraestrutura, para maximização da produtividade e da competitividade do País;

III - produzir informações gerenciais econômicas e com vistas a dar transparência quanto aos resultados alcançados pelos investimentos em infraestrutura; e

IV - monitorar subsídios diretos e indiretos dados a projetos de infraestrutura, com estimativa dos impactos alcançados e análise de custo-benefício.

Art. 111. À Subsecretaria de Regulação e Mercado compete:

I - apoiar a formulação, monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

II - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;

III - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias que colaborem com o atingimento da meta definida para infraestrutura;

IV - interagir com os agentes investidores, fornecedores e usuários do setor de infraestrutura para temas relacionados ao planejamento de longo prazo;

V - propor reformas que reduzam a carga regulatória e facilitem os investimentos privados em infraestrutura; e

VI - propor mecanismos e ferramentas que facilitem a elaboração de projetos em qualidade e quantidade suficientes ao atingimento das metas de investimento setoriais.

Art. 112. À Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação compete:

I - formular e propor a implementação, o monitoramento e a avaliação da política industrial brasileira e articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - formular, propor e coordenar políticas públicas, programas, projetos e ações para a elevação da competitividade industrial e o desenvolvimento industrial e articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;

III - formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que promovam o incremento da produtividade das empresas, a adoção de novas tecnologias e a eficiência produtiva;

IV - propor iniciativas destinadas à redução dos custos sistêmicos que incidam sobre a indústria;

V - propor iniciativas para elevar a eficiência da matriz energética brasileira, com o objetivo de reduzir custos e contribuir para o uso de energias renováveis na indústria;

VI - promover ações que estimulem a participação da indústria nas cadeias de valor;

VII - identificar demandas e buscar a melhoria do ambiente de negócios das empresas, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e de investimento;

VIII - desenvolver ações e iniciativas que visem à ampliação do investimento no País e ao adensamento da cadeia produtiva;

IX - contribuir para integrar as ações de desenvolvimento industrial e as ações destinadas:

a) ao aumento da capacidade de inovação empresarial; e

b) ao aumento da produtividade dos serviços integrados nas cadeias produtivas industriais;

X - atuar no apoio e na articulação junto às esferas federativas na implementação de ações destinadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento industrial local e regional;

XI - incentivar o desenvolvimento sustentável no setor industrial e as práticas de responsabilidade social;

XII - formular propostas e participar das negociações internacionais que incidam na competitividade e no desenvolvimento da indústria do País;

XIII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas, programas e ações de apoio ao artesanato, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em alinhamento com as demais unidades do Ministério;

XIV - acompanhar e avaliar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte;

XV - subsidiar e propor o aprimoramento de ações dos órgãos da administração pública que compreendam o segmento do artesanato, dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte;

XVI - fomentar o artesanato, o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável da cadeia das microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - propor políticas e programas de qualificação e extensão empresarial destinados ao artesanato, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte e aos artesãos, em alinhamento com as demais unidades do Ministério;

XVIII - coordenar, em fóruns, comitês e conselhos específicos e nas esferas federativas, ações para subsidiar a formulação de políticas públicas para o setor do artesanato e para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

XIX - propor medidas para melhoria do ambiente de negócios para os artesãos, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

XX - formular e estabelecer políticas de tratamento e de divulgação de informações, estatísticas e estudos gerados pela Secretaria, relativos a seu público-alvo;

XXI - formular propostas e subsidiar e acompanhar negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria;

XXII - desenvolver ações de apoio à inserção dos artesãos, dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte na economia brasileira;

XXIII - elaborar políticas e programas para geração e difusão da inovação no setor produtivo;

XXIV - coordenar a formulação das propostas de inovação da política industrial nacional;

XXV - propor medidas para a melhoria do ambiente brasileiro de inovação por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

XXVI - formular e implementar ações que promovam o empreendedorismo inovador e o ambiente de capital de risco no País;

XXVII - desenvolver ações que apoiem a inserção brasileira na economia do conhecimento;

XXVIII - propor políticas e programas para a formação de talentos e a qualificação de recursos humanos baseados nas necessidades atuais e futuras do setor produtivo brasileiro;

XXIX - desenvolver ações para a atração de investimentos internacionais privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXX - negociar e implementar acordos internacionais de inovação para fomento de parcerias entre empresas brasileiras e estrangeiras;

XXXI - criar e implementar políticas e programas para o desenvolvimento de negócios e tecnologias relacionadas com economia digital, bioeconomia, nanotecnologia e energia;

XXXII - elaborar, formular e desenvolver ações relativas às contrapartidas em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXXIII - assessorar e coordenar a posição de governo nas políticas de propriedade intelectual e exercer a função de secretaria-executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - Gipi;

XXXIV - assessorar e coordenar a participação do Ministério nas políticas relacionadas com metrologia, normalização e avaliação da conformidade;

XXXV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria;

XXXVI - coordenar a participação do Ministério em colegiados nas áreas de competência da Secretaria;

XXXVII - formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento do setor de comércio e serviços;

XXXVIII - coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério, as ações e os programas que afetem a competitividade dos setores de comércio e serviços relacionados com o processo de inserção internacional e ao fortalecimento das cadeias produtivas, em coordenação com outros órgãos e entidades públicas e privadas representativas desses setores;

XXXIX - analisar e acompanhar o comportamento e as tendências dos setores de comércio e serviços no País e no exterior, em conjunto com outros órgãos e entidades públicas e privadas representativas desses setores;

XL - coordenar os trabalhos de revisão da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS e a sua harmonização nos fóruns internacionais;

XLI - formular propostas setoriais, em articulação com o setor privado, para a coordenação de projetos, ações e programas de cooperação internacional destinados ao desenvolvimento do comércio e dos investimentos recíprocos no setor de serviço; e

XLII - formular propostas para aumentar a competitividade internacional do produto brasileiro, especialmente de âmbito burocrático, tributário, financeiro e logístico.

Art. 113. À Subsecretaria de Supervisão e Estratégia compete:

I - apoiar e acompanhar a formulação, a análise e a execução de políticas públicas e ações integradas relacionadas com produtividade e competitividade;

II - acompanhar, analisar e propor diretrizes que tenham maior impacto nos indicadores de produtividade e competitividade;

III - assistir o Secretário Especial na supervisão e na coordenação das atividades de órgãos colegiados e entidades vinculadas e supervisionadas relacionadas com área de atuação da Secretaria;

IV - promover atividades voltadas à integração e ao alinhamento das políticas, programas e projetos da Secretaria e suas vinculadas e supervisionadas, que elevem a produtividade e competitividade;

V - apoiar a relação institucional e a comunicação interna nos assuntos relacionados à unidade; e

VI - coordenar a elaboração e a gestão de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais a cargo da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Art. 114. À Subsecretaria da Indústria compete:

I - atuar de forma articulada e coordenada com as demais Subsecretarias, para apoiar ações integradas que contribuam para o fortalecimento dos complexos industriais;

II - articular e estabelecer parcerias entre executores de programas e atores da área governamental, de representantes do setor produtivo, de instituições técnicas e tecnológicas e de ensino e pesquisa e dos atores envolvidos nas questões temáticas referentes ao aumento da competitividade e da produtividade industrial;

III - elaborar, propor e implementar políticas públicas para fomentar a competitividade da indústria, com foco na adoção de novas tecnologias, na digitalização da produção e no aumento da produtividade;

IV - implementar estratégia de análise, monitoramento e avaliação das suas ações, além de realizar o seu planejamento estratégico;

V - formular propostas e participar das negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais relacionados com a sua área de competência;

VI - elaborar propostas com vistas à melhoria do ambiente de negócios e da infraestrutura para a indústria;

VII - promover políticas públicas para o uso de energias renováveis na indústria e buscar o desenvolvimento sustentável e a eficiência energética;

VIII - realizar as análises dos pleitos de ex-tarifários e submetê-las às instâncias deliberativas;

IX - examinar, emitir parecer e propor a fixação ou a alteração de processo produtivo básico para bens a serem produzidos com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

X - subsidiar o Ministério na definição e na análise dos projetos submetidos ao Conselho de Administração da Suframa;

XI - analisar e elaborar pareceres sobre pleitos para fins de concessão de incentivos fiscais estabelecidos pela Lei nº 8.248, de 1991;

XII - coordenar e executar a fiscalização do cumprimento de processo produtivo básico realizado por empresas incentivadas pelo disposto na Lei n º 8.248, de 1991;

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, instituído pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018;

XIV - realizar a análise de pleitos de alteração das listas de autopeças não produzidas e submetê-las às instâncias deliberativas, nos termos do disposto na Lei nº 13.755, de 2018, e na legislação aplicável; e

XV - emitir certificados de habilitação aos Regimes Automotivos de Desenvolvimento Regional, instituídos pela Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

Art. 115. À Secretaria-Executiva do CZPE compete exercer as competências estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008.

Art. 116. À Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços compete:

I - atuar de forma a apoiar ações integradas, com enfoque sistêmico e transversal, que contribuam para o fortalecimento da competitividade e da produtividade dos setores de comércio e serviços;

II - propor ações para o planejamento, a coordenação, a implementação e a avaliação de políticas públicas para fomentar a competitividade e a produtividade dos setores de comércio e serviços;

III - promover os setores de comércio e serviços para inseri-los de forma inovadora na economia a fim de gerar empregos de valor agregado e fortalecer a participação brasileira no comércio exterior;

IV - analisar e propor políticas públicas que estimulem a competitividade e o desenvolvimento de setores de serviços de alto valor agregado;

V - articular e estabelecer parcerias entre executores de programas e atores da área governamental, de entidades representativas do setor empresarial, de instituições técnicas e tecnológicas e de ensino e pesquisa nas questões temáticas referentes ao aumento da competitividade e da produtividade nos setores de comércio e serviços;

VI - propor diretrizes, e programas para o desenvolvimento de políticas públicas de promoção do comércio, inclusive, comércio digital e para o setor de serviços;

VII - propor e articular ações e políticas públicas que aumentem a produtividade dos serviços que contribuem para inovação e competitividade das demais atividades econômicas;

VIII - analisar e acompanhar as tendências, inclusive internacionais, do novo varejo para propor ações e medidas inovadoras que estimulem o seu desenvolvimento;

IX - propor iniciativas que estimulem a competitividade e o desenvolvimento do setor de comércio digital;

X - subsidiar a formulação, a implementação e o controle da execução de políticas destinadas à atividade comercial e ao setor de serviços;

XI - propor, elaborar, avaliar e acompanhar estudos sobre comércio e serviços;

XII - apoiar políticas de crédito e financiamento para os setores de comércio e serviços;

XIII - elaborar e promover a implementação, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, de medidas de simplificação e desburocratização com vistas à melhoria do ambiente de negócios dos setores de comércio e serviços;

XIV - propor diretrizes, prioridades, programas e instrumentos para a execução da política interna de apoio à promoção comercial;

XV - analisar, propor e incentivar medidas para a superação de entraves aos investimentos nos setores de comércio e serviços;

XVI - coordenar os trabalhos de revisão da NBS e a sua harmonização nos fóruns internacionais;

XVII - presidir a Comissão de Representantes da Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços para a revisão da NBS e das suas notas explicativas;

XVIII - participar de projetos, ações e programas de cooperação internacional relacionados com a sua área de atuação;

XIX - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas a comércio e serviços; e

XX - subsidiar a formulação e participar das negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais que possam ter impacto sobre a competitividade dos setores de comércio e serviços.

Art. 117. À Subsecretaria de Inovação compete:

I - elaborar estudos e propor as diretrizes de inovação da política industrial nacional para aumento da competitividade do setor produtivo;

II - formular e negociar propostas de aperfeiçoamento e simplificação do marco legal de inovação;

III - propor iniciativas para a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de fomento à inovação nas empresas;

IV - promover estudos e iniciativas destinados à geração de conhecimento e inteligência em políticas de inovação para o setor produtivo;

V - promover iniciativas para a disseminação da cultura e a difusão da inovação pelas empresas brasileiras;

VI - apoiar o empresário brasileiro na capacitação em inovação e no acesso aos instrumentos públicos de fomento;

VII - propor e implementar ações para desenvolver o ambiente brasileiro de capital de risco por meio de novos instrumentos de apoio, aperfeiçoamentos regulatórios, mecanismos fiscais e de investimento;

VIII - desenvolver políticas e programas para impulsionar o empreendedorismo inovador brasileiro;

IX - criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores;

X - negociar, articular com outros órgãos da administração pública e implementar cooperações internacionais em inovação entre empresas brasileiras e estrangeiras;

XI - desenvolver programas e articular ações para atração de investimentos internacionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - formular e implementar programas, políticas e ações relacionadas com a propriedade intelectual;

XIII - assessorar tecnicamente a Secretaria-Executiva do Gipi;

XIV - apoiar a participação na gestão ou na cogestão de fundos públicos com recursos destinados à inovação;

XV - propor e executar políticas, instrumentos e ações com vistas ao fomento à internacionalização de empresas por meio da inovação;

XVI - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados com economia digital, bioeconomia, nanotecnologia e energia;

XVII - propor e implementar políticas e programas para aumentar a oferta de recursos humanos qualificados no mercado brasileiro;

XVIII - propor mecanismos para formação e qualificação profissional alinhados às demandas do setor produtivo, inclusive a implementação de programas e os aperfeiçoamentos regulatórios;

XIX - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados a fontes renováveis de energia;

XX - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados à economia digital, com ênfase no uso de tecnologia da informação e na comunicação para aumento de eficiência empresarial e geração de novos produtos, serviços e modelos de negócios;

XXI - promover políticas para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias avançadas de manufatura;

XXII - promover iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de negócios e tecnologias aplicadas à solução de problemas urbanos;

XXIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos temas relativos à Subsecretaria de Inovação;

XXIV - subsidiar a formulação de políticas relacionadas à metrologia, à normalização e à avaliação de conformidade;

XXV - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil, na promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto; e

XXVI - atuar como secretaria-executiva do Comitê de Investimentos e Negócio de Impacto em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 118. À Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato compete:

I - apoiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas com os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os artesãos;

II - elaborar estudos e propostas para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios e o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas e das empresas de pequeno porte, por meio da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

III - promover a disseminação e o aperfeiçoamento do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte;

IV - apoiar ações de promoção do conhecimento, do desenvolvimento, da qualificação e da capacitação das microempresas e das empresas de pequeno porte nos campos da competitividade e da gestão, em alinhamento com as unidades do Ministério e outros órgãos da administração pública, para a ampliação de negócios e investimentos;

V - acompanhar, avaliar e propor o aprimoramento de ações dos órgãos da administração pública que compreendam o segmento do microempreendedor individual, das microempresas, das empresas de pequeno porte e do setor artesanal;

VI - propor políticas e programas de qualificação e extensão empresarial destinados aos microempreendedores individuais, às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos artesãos, em alinhamento com as demais unidades do Ministério;

VII - estimular a inserção das microempresas e das empresas de pequeno porte na economia, inclusive por meio da participação em compras governamentais e de parcerias com incubadoras de empresas, grandes empresas, setor acadêmico e organizações do terceiro setor;

VIII - apoiar, em fóruns, comitês e conselhos específicos e nas esferas federativas, ações para subsidiar a formulação de políticas públicas para o segmento dos microempreendedores individuais, das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos artesãos;

IX - subsidiar a formulação de políticas de tratamento e divulgação de informações, estatísticas e estudos nas questões relacionadas com as microempresas e as empresas de pequeno porte;

X - subsidiar e acompanhar negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria, em coordenação com as demais secretarias do Ministério;

XI - elaborar estudos e propostas para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios e o desenvolvimento e o fortalecimento do microempreendedor individual e do artesanato brasileiro, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e de investimento;

XII - articular, coordenar e apoiar as ações de promoção do conhecimento, do desenvolvimento, da qualificação e da capacitação dos microempreendedores individuais e dos artesãos nos campos da competitividade e da gestão, em alinhamento com as demais unidades do Ministério e outros órgãos de governo, para a ampliação de negócios e investimentos;

XIII - estimular a inserção dos microempreendedores individuais e dos artesãos na economia;

XIV - difundir instrumentos de fomento ao empreendedorismo e ao artesanato;

XV - apoiar e coordenar eventos, feiras e exposições para impulsionar o empreendedorismo e o artesanato no País;

XVI - gerir ações com foco na formalização do microempreendedor individual e do artesão, incluídas as ferramentas Portal do Empreendedor, Portal do Artesanato e Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

XVII - gerir o Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, que trata o Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, editar e aprimorar as normas relativas às atividades artesanais, observado o disposto na Base Conceitual do Artesanato Brasileiro;

XVIII - apoiar em fóruns, comitês e conselhos específicos e nas esferas federativas ações para subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas ao microempreendedor individual e ao setor do artesanato;

XIX - apoiar e subsidiar ações no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim e apresentar estratégias e sugestões de modelos para a Rede com foco nas necessidades do setor empresarial produtivo; e

XX - elaborar estudos, conduzir trabalhos e propor estratégias e ações destinadas à melhoria do ambiente de negócios brasileiro e ao aumento da produtividade e competitividade dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 119. À Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade compete:

I - exercer as competências relativas à advocacia da concorrência constantes no art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, no âmbito da administração pública federal;

II - acompanhar o funcionamento dos mercados e propor medidas de estímulo à eficiência, à inovação e à competitividade;

III - propor medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios;

IV - analisar o impacto regulatório de políticas públicas;

V - acompanhar o impacto concorrencial da política de comércio exterior;

VI - propor, apoiar, coordenar e executar as ações relativas à gestão das políticas de infraestrutura das quais o Ministério participe;

VII - analisar e propor medidas, em articulação com os demais órgãos competentes, para:

a) promover a produtividade, a competitividade e a inovação da economia brasileira;

b) reduzir os custos de realização de negócios; e

c) fomentar o desenvolvimento dos mercados financeiros e de bens e serviços;

VIII - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas competências;

IX - apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos e regulatórios;

X - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas em fóruns;

XI - acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos Ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, e manifestar-se, entre outros aspectos, sobre:

a) processos que envolvam a privatização ou a alienação de ativos de empresas pertencentes à União, a desestatização de serviços públicos ou concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos; e

b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive quanto ao empreendedorismo e à inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e dos Ministérios setoriais; e

XII - representar o Ministério da Economia junto ao Comitê Técnico Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Parágrafo único. A Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade divulgará, anualmente, relatório de suas ações destinadas à advocacia da concorrência.

Art. 120. À Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, resguardadas as competências da Subsecretaria de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços, compete:

I - propor, coordenar e executar as ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência no contexto da Lei nº 12.529, de 2011, e, especialmente:

a) opinar, quando identificar caráter anticompetitivo, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas;

b) opinar, quando considerar pertinente, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, sobre minutas de atos normativos, elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

c) representar ao órgão competente quando identificar ato normativo que tenha caráter anticompetitivo;

d) elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício ou quando solicitada, nos termos estabelecidos no art. 19, **caput**, inciso IV, da Lei nº 12.259, de 2011;

e) sugerir a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem ou possam afetar a concorrência nos diversos setores econômicos do País;

f) manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, a respeito do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos; e

g) promover a concorrência em outros órgãos de governo e perante a sociedade, de modo a fomentar o empreendedorismo e a inovação;

II - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos mercados;

III - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens;

IV - acompanhar o desenvolvimento de setores e programas estratégicos, por meio da elaboração de estudos setoriais, de mercado e de empresas, com foco na competitividade e na avaliação concorrencial;

V - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

VI - acompanhar a política de comércio exterior, ressalvadas as competências dos demais órgãos envolvidos;

VII - analisar a evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa;

VIII - propor políticas regulatórias e concorrenciais que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura;

IX - propor, avaliar e analisar a implementação das políticas de desenvolvimento setorial, regional e de infraestrutura; e

X - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Para o cumprimento das competências de promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência poderá, nos termos do disposto na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência; e

III - apoiar o Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade na celebração de acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais para avaliar ou sugerir medidas relacionadas com a promoção da concorrência.

§ 2º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, quanto às suas atividades de promoção da concorrência, poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 3º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Advocacia da Concorrência no exercício das competências estabelecidas na alínea "f" do inciso I e no inciso VI, ambos do **caput**, poderão ser compartilhados com os demais órgãos e instâncias colegiadas relativas ao comércio exterior.

Art. 121. À Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias compete:

I - identificar oportunidades, analisar e elaborar propostas de políticas microeconômicas e regulatórias, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios, e compatibilizá-las com as diretrizes econômicas, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

II - apoiar a formulação, a implementação, a análise e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios;

III - avaliar e desenvolver estudos e programas relacionados à disseminação de boas práticas e melhoria regulatória, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

IV - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas atribuições;

V - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

VI - acompanhar o desenvolvimento de setores e programas estratégicos, por meio da elaboração de estudos setoriais, com foco na competitividade e na melhoria regulatória e do ambiente de negócios;

VII - apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas à melhoria do ambiente de negócios; e

VIII - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a qualidade da regulação e o ambiente de negócios.

Art. 122. À Subsecretaria de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços compete:

I - acompanhar o funcionamento dos mercados e propor medidas de estímulo à inovação e à competitividade em serviços financeiros, indústrias de rede e saúde;

II - propor medidas para reduzir os custos de realizar negócios no País e fomentar o desenvolvimento dos mercados financeiros e indústrias de rede;

III - promover a competitividade, a produtividade e a inovação dos serviços financeiros, indústrias de rede e saúde;

IV - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas atribuições;

V - promover o desenvolvimento e a competição em serviços financeiros, indústrias de rede e saúde;

VI - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

VII - analisar a evolução dos mercados nas matérias de sua competência, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa; e

VIII - subsidiar a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade no Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos com vistas à adoção, à implementação e à coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos.

§ 1º Para o cumprimento das competências de promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, a Subsecretaria de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços poderá, nos termos do disposto na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência; e

III - apoiar o Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade na celebração de acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais para avaliar ou sugerir medidas relacionadas com a promoção da concorrência em serviços financeiros, indústrias de rede e saúde.

§ 2º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços, quanto às suas atividades de promoção da concorrência, poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Art. 123. À Secretaria de Políticas Públicas de Emprego compete:

I - formular e propor políticas públicas de trabalho, emprego, renda, salário e de empregabilidade, como qualificação profissional, aprendizagem e estágio;

II - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador desempregado, a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego quanto às ações integradas de orientação, recolocação, qualificação profissional e habilitação ao seguro-desemprego;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego e de preservação do emprego;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho, nos assuntos de sua área de competência;

VI - promover estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

VII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo federal e com órgãos dos governos estaduais, distrital e municipais; e

VIII - editar normas no âmbito de sua área de competência.

Art. 124. À Subsecretaria de Capital Humano compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluídos os programas relacionados com a formação, a qualificação profissional básica e continuada, a certificação e o desenvolvimento profissional, articulados com a elevação da escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;

II - articular-se com os movimentos sociais, com a iniciativa privada e com as organizações governamentais e não governamentais para a ampliação das ações de qualificação e certificação profissional;

III - orientar e coordenar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem;

IV - articular e desenvolver parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de captar vagas para a qualificação ou a inserção de jovens no mercado de trabalho; e

V - supervisionar e orientar a elaboração de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 125. À Subsecretaria de Emprego compete:

I - supervisionar e coordenar as ações de manutenção, modernização e normatização do Sistema Nacional de Emprego e a execução das ações integradas de orientação e recolocação profissional no âmbito do Sistema;

II - supervisionar e coordenar a execução de programas relacionados com a geração de emprego e renda;

III - elaborar informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e emprego, e de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

IV - articular-se com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão de obra;

V - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento; e

VI - prover apoio técnico e administrativo necessário às atividades do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado e do Fórum Nacional de Microcrédito.

Art. 126. À Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital compete:

I - editar os atos normativos relacionados ao exercício de suas competências; e

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

a) projetos de eficiência administrativa e modernização governamental;

b) coordenação e gestão dos sistemas de pessoal civil e de organização administrativa;

c) administração de recursos da tecnologia da informação e de serviços gerais;

d) aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

e) articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração do registro e da legalização de empresas; e

f) registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Art. 127. À Secretaria de Gestão compete:

I - formular políticas e diretrizes para a gestão pública, compreendidos:

a) a organização e o funcionamento da administração pública federal, em especial quanto a modelos jurídico-institucionais, estruturas organizacionais, cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

b) a pactuação de resultados de órgãos e entidades da administração pública federal; e

c) o aperfeiçoamento e a inovação da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

II - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública;

III - promover a gestão do conhecimento e a cooperação em gestão pública;

IV - prestar apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e áreas estratégicas de governo, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - atuar como órgão supervisor das carreiras de:

a) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

b) Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e

c) Analista de Comércio Exterior, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998;

VI - gerenciar as atividades administrativas relacionadas às carreiras de:

a) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata o Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004;

b) Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 2007; e

c) Analista de Comércio Exterior, de que trata o Decreto nº 2.908, de 29 de dezembro de 1998;

VII - atuar como órgão central do SIORG, do Sisg e do Siconv;

VIII - exercer a função de secretaria-executiva do Confoco e da Comissão Gestora do Siconv;

IX - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

a) de gestão dos recursos de logística sustentável;

b) de gestão de convênios, contratos de repasse, colaboração e fomento, termos de execução descentralizada e termos de parceria; e

c) de aquisição e contratação centralizadas sob responsabilidade da Central de Compras;

X - propor e implementar políticas e diretrizes relativas à melhoria da gestão no âmbito das transferências da União, por meio da Rede Siconv;

XI - propor ao Ministro de Estado a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSiste, no âmbito dos Sistemas relacionados no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

XII - gerir, na condição de órgão correlato do Sisp, os recursos de tecnologia da informação que deem suporte às atividades da Secretaria e de seus Departamentos;

XIII - gerenciar e controlar, no âmbito do Poder Executivo federal, a inclusão, a alteração e a exclusão de cargos em comissão, funções de confiança, de GSiste, de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSisp e de Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - Gaeg; e

XIV - organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e das demais informações relacionadas ao SIORG.

Art. 128. Ao Departamento de Modelos Organizacionais compete:

I - propor diretrizes para a elaboração das estruturas regimentais e acompanhar a sua aplicação;

II - orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais;

III - orientar, articular e promover a integração das unidades do SIORG, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - acompanhar a evolução de modelos organizacionais e estruturas com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos;

V - orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas de modelos jurídico-institucionais de atuação da administração pública federal e de cooperação ou colaboração com outros entes federativos;

VI - orientar e acompanhar a celebração de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, como contratos de gestão e instrumentos congêneres, e avaliar sua implementação; e

VII - elaborar proposta de distribuição dos quantitativos de GSiste no âmbito dos Sistemas relacionados no art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006.

Art. 129. Ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística compete:

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg;

II - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - realizar estudos, análises e propor atos normativos para aplicação da legislação de logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - operacionalizar o funcionamento das atividades do Siasg, do Portal de Compras do Governo federal - Comprasnet, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Processo Eletrônico Nacional - PEN;

V - promover a gestão do conhecimento e da informação no âmbito do Sisg;

VI - identificar, estruturar e disseminar boas práticas de gestão e informações relativas às atividades de competência do Departamento, incluído o apoio aos órgãos de controle e à gestão de logística da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - auxiliar em atividades pertinentes ao Sisp quanto a licitações e contratos; e

VIII - estruturar e implementar políticas públicas relativas à estratégia de contratações.

Art. 130. Ao Departamento de Transferências da União compete:

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao Siconv;

II - operacionalizar o Siconv;

III - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito das transferências voluntárias da União;

IV - realizar estudos, análises e propor atos normativos para os processos de transferências voluntárias e a prestação de serviços das mandatárias da União que instrumentalizam contratos de repasse;

V - realizar de forma colaborativa a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede Siconv;

VI - realizar e promover a capacitação em assuntos referentes às transferências voluntárias da União; e

VII - exercer a função de secretaria-executiva do Confoco e da Comissão Gestora do Siconv, na forma estabelecida em regulamentação específica.

Art. 131. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;

V - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e

VII - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância com o disposto nos incisos II, III e VI do **caput**.

§ 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual.

Art. 132. À Secretaria de Governo Digital compete:

I - atuar como órgão central do Sisp;

II - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - ofertar plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação e governo digital, no âmbito da administração púbica federal direta, autárquica e fundacional;

IV - apoiar ações de fomento a segurança da informação e proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública federal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas;

V - buscar novas tecnologias que aprimorem as ações finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - promover a prospecção, o desenho e as melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelos órgãos integrantes do Sisp;

VII - coordenar e fomentar as atividades referentes à Política de **Software** Público;

VIII - atuar como órgão supervisor da carreira de Analista em Tecnologia da Informação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

IX - realizar a gestão da GSisp, no âmbito do Sisp, observado o disposto no art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009;

X - coordenar as ações no âmbito da Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br;

XI - definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos seguintes temas:

a) simplificação de serviços e políticas públicas;

b) transformação digital de serviços públicos;

c) governança e compartilhamento de dados; e

d) utilização de canais digitais;

XII - editar a Estratégia de Governança Digital da administração pública federal;

XIII - apoiar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, e propor ações para o aumento da eficiência do gasto público com tecnologia da informação e comunicação;

XIV - coordenar as ações no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

XV - apoiar o Ministro de Estado na articulação e na supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas, de que trata o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009; e

XVI - supervisionar, orientar, coordenar e normatizar o registro público de empresas mercantis e atividades afins, e propor planos, diretrizes e implementar as ações destinadas à integração do registro e à legalização de empresas.

Art. 133. Ao Departamento de Experiência do Usuário de Serviços Públicos, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, compete:

I - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal na condução de projetos de transformação de serviços públicos centrados no usuário;

II - difundir ferramentas, metodologias e melhores práticas que possibilitem maior participação do usuário na avaliação, na produção e na entrega de serviços públicos;

III - ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de melhorar a experiência do usuário na prestação dos serviços públicos; e

IV - definir diretrizes e orientar normativamente os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos.

Art. 134. Ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração compete:

I - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

II - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propor as normas necessárias e executar os treinamentos decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, observadas as respectivas competências;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

III - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

IV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - coordenar a manutenção, a coleta de dados e a atualização da Base Nacional de Empresas;

VI - exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

VII - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e a legalização de empresas, em articulação e observadas as competências de outros órgãos; e

VIII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País.

Art. 135. Ao Departamento de Serviços Públicos Digitais compete:

I - definir políticas e diretrizes para a expansão da oferta de serviços públicos digitais em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - propor prioridades e prazos para a implementação de serviços públicos digitais para os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência na prestação dos serviços públicos;

IV - propor soluções que facilitem o acesso dos cidadãos aos serviços públicos digitais de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

V - promover e implementar plataformas de serviços públicos digitais.

Art. 136. Ao Departamento de Governança de Dados e Informações compete:

I - definir políticas e diretrizes de governança de dados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional para simplificar e ampliar o compartilhamento de dados e de informações;

II - propor prioridades e prazos para os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - coordenar iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade das bases de dados e de informações dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - disponibilizar soluções tecnológicas padronizadas de compartilhamento e de análise de dados para suporte e aprimoramento da gestão do ciclo de políticas e dos serviços públicos; e

V - disseminar soluções de compartilhamento e de análise de dados no aprimoramento do ciclo de políticas públicas e na oferta de serviços público no âmbito da administração pública federal e direta, autárquica e fundacional.

Art. 137. Ao Departamento de Operações Compartilhadas compete:

I - definir políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;

III - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas à infraestrutura das plataformas e dos serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - gerir a infraestrutura tecnológica da rede compartilhada de comunicação do Poder Executivo federal; e

V - coordenar e fomentar as atividades referentes à Política de **Software** Público.

Art. 138. À Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal compete:

I - formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos a:

a) planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) recrutamento e seleção;

c) estrutura de cargos, de planos de cargos e de carreiras, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

d) estrutura remuneratória;

e) desenvolvimento profissional;

f) gestão operacional de desempenho profissional e ações de incentivos com pactuação de resultados para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

g) atenção à saúde e à segurança do trabalho;

h) previdência própria e complementar, benefícios e auxílios do servidor; e

i) relações de trabalho no serviço público;

II - atuar como órgão central do Sipec e de seus subsistemas e promover a integração de suas unidades;

III - exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - coordenar a alocação e o desenvolvimento de pessoas das carreiras cuja gestão seja designada à Secretaria;

V - acompanhar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e de administração de cadastro de pessoal;

VI - acompanhar o monitoramento da qualidade da folha de pagamentos dos órgãos do Sipec e, na hipótese de omissão do órgão setorial ou seccional responsável, determinar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e a correção de erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - acompanhar a evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho, da remuneração e das despesas de pessoal dos órgãos e das entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - assessorar o Ministro de Estado na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos e dos militares das Forças Armadas, da área de Segurança Pública do Distrito Federal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IX - gerenciar, consolidar e publicar informações relativas à gestão de pessoas no âmbito do Sipec;

X - promover a interlocução aberta e produtiva quanto às relações de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - coordenar a interlocução com entidades representativas dos servidores públicos e, quando necessário, articular-se com os órgãos pertinentes, sobre temas relativos às relações de trabalho, por meio de procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho;

XII - coordenar a elaboração de estudos relacionados com gestão de pessoas;

XIII - coordenar as ações destinadas ao atendimento aos órgãos e às entidades do Sipec relacionadas com a prestação de informações sobre o funcionamento e a operacionalização dos sistemas informatizados sob gestão da Secretaria;

XIV - promover o atendimento aos órgãos do Sipec nos assuntos relativos à gestão de pessoas;

XV - orientar, coordenar e integrar ações de capacitação de servidores em competências essenciais nas temáticas relacionadas com a gestão de pessoas no âmbito do Sipec;

XVI - assessorar e fornecer informações técnicas à Advocacia-Geral da União para a defesa da União em temas relacionados com a gestão de pessoas do Sipec;

XVII - sistematizar e divulgar aos órgãos e às entidades integrantes do Sipec as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas no âmbito das competências da Secretaria; e

XVIII - coordenar as ações relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Aos Departamentos que compõem a estrutura da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal compete:

I - assessorar e apoiar o Secretário de Gestão de Pessoas na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores civis e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

II - definir o funcionamento de sistemas informatizados para a automatização dos processos de gestão de pessoas referentes às competências do Departamento;

III - subsidiar órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial do Poder Executivo federal com fornecimento de informações técnicas necessárias à elaboração da defesa da União em matérias relacionadas com a gestão de pessoas do Sipec;

IV - orientar, de forma integrada com as unidades que compõem o Sipec, o processo de capacitação e desenvolvimento de competências essenciais dos servidores na operacionalização dos sistemas informatizados geridos pela Secretaria;

V - desenvolver e acompanhar, em conjunto com a unidade responsável pela política de capacitação dos servidores públicos, no âmbito do Sipec, ações de capacitação em temas relacionados com as suas competências; e

VI - acompanhar a efetividade dos processos de gestão de pessoas, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º A competência normativa e orientadora da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de que trata o inciso III do **caput**, abrange, ainda, os servidores, os militares, os empregados, os aposentados e os pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima e do antigo Distrito Federal, incluídos os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-territórios federais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Fica permitida a delegação da competência orientadora de que trata o § 2º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios.

Art. 139. Ao Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal compete:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos para o cumprimento uniforme da legislação referente aos temas de sua competência, incluídos:

a) o pessoal civil e os militares oriundos dos ex-territórios federais do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia e do antigo Distrito Federal; e

b) os empregados públicos vinculados à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluídos os anistiados, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

II - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre demandas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;

III - propor políticas, diretrizes, modelos, legislação e normas referentes aos processos de provimento de cargos e seleção de pessoas;

IV - prestar informações relativas às medidas adotadas pela Comissão Especial Interministerial, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004;

V - administrar e controlar a inclusão, a alteração e a exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos federais, empregados públicos, estagiários, contratados por tempo determinado e empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal ou por meio de contratos de cooperação internacional;

VI - gerenciar as atividades de movimentação de servidores públicos federais para empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades de outros Poderes e outras esferas de governo, além dos entes em cooperação ou colaboração com o Poder Público;

VII - assessorar o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal na análise da legislação e das informações de pessoal da administração pública federal, nos temas relacionados com a competência do Departamento, incluídos os militares das Forças Armadas, quanto à composição da força de trabalho;

VIII - planejar o dimensionamento e acompanhar a evolução da força de trabalho na administração pública federal e orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos para a gestão de pessoas;

IX - gerir a alocação de pessoas das carreiras cuja gestão seja designada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; e

X - orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sipec quanto ao cadastramento, ao cumprimento, ao acompanhamento e ao controle de ações judiciais, em articulação com a Advocacia-Geral da União, no âmbito de competência da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 140. Ao Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - propor, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, políticas, diretrizes, modelos, legislação e normas para:

a) estrutura de cargos, de planos de cargos e de carreiras;

b) estrutura remuneratória;

c) desenvolvimento profissional; e

d) gestão operacional de desempenho profissional e ações de incentivos com pactuação de resultados para os órgãos e as entidades da administração pública federal;

II - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos relativos a enquadramentos, cargos, carreiras e desenvolvimento de pessoas;

III - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação, reclassificação e avaliação de cargos efetivos, postos de trabalho em caráter temporário, planos e carreiras e suas remunerações e valores por exercício de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações;

IV - orientar e coordenar ações de capacitação de servidores para o desenvolvimento de competências essenciais nas temáticas relacionadas com a gestão de pessoas no âmbito do Sipec;

V - propor e monitorar indicadores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em relação à organização e à remuneração de cargos, de planos e de carreiras e de desenvolvimento de pessoas, com o objetivo de orientar a proposição de políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas;

VI - monitorar e avaliar a efetividade da política de desenvolvimento de pessoas; e

VII - subsidiar e monitorar os órgãos e as entidades integrantes do Sipec na condução das políticas relativas à gestão de pessoas de competência do Departamento.

Art. 141. Ao Departamento de Remuneração e Benefícios compete:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos relativos à aplicação e ao cumprimento uniforme da legislação relativa à remuneração e aos benefícios de pessoal;

II - desenvolver estudos e ações destinados à sistematização, à revisão e à consolidação da legislação de remuneração e aos benefícios de pessoal;

III - gerenciar atividades de controle sistêmico, de verificação da exatidão dos parâmetros de cálculos e de supervisão das operações de processamento da folha de pagamento de pessoal, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza;

IV - monitorar a qualidade da folha de pagamento de pessoal e apontar oportunidades de melhoria para os órgãos e as entidades integrantes do Sipec e para o órgão de controle interno;

V - acompanhar a regularização de pagamentos incorretos e indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional responsável;

VI - autorizar o Tesouro Nacional a executar os repasses financeiros referentes à folha de pagamento de pessoal para os créditos aos órgãos do Sipec;

VII - gerenciar o processo de consignação em folha de pagamento, compreendidos as condições e os procedimentos para o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e o processamento das operações de consignação, a desativação temporária e o descadastramento de consignatários, o registro e o processamento de reclamações de consignados;

VIII - propor diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde e à segurança do trabalho, de previdência, de benefícios e de auxílios dos servidores civis da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - propor normas referentes à perícia oficial em saúde, à vigilância e à promoção à saúde, à previdência e às concessões de benefícios, de auxílios e de adicionais ocupacionais;

X - orientar, articular e promover a integração das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde, de políticas afirmativas de equidade, de segurança no trabalho e de concessão de benefícios e auxílios aos servidores públicos federais, com vistas à melhoria da qualidade de vida no trabalho; e

XII - acompanhar os relatórios financeiros, atuariais e de gestão da Funpresp-Exe e contribuir com propostas para aumento da eficiência e da transparência daquela Fundação.

Art. 142. Ao Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público compete:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos para o cumprimento uniforme da legislação referente aos temas de sua competência;

II - propor a formulação de políticas, diretrizes, atos normativos, normas e procedimentos relativos às relações de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - acompanhar a regulamentação legal e a implementação da formalização dos termos de negociação das relações de trabalho e promover a divulgação de eventuais alterações nas condições negociadas;

IV - promover a participação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no diálogo com as entidades representativas dos interesses dos servidores e propor medidas para solução de conflitos surgidos no âmbito das relações de trabalho, por meio da negociação de termos e condições de trabalho;

V - assessorar a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nas ações e iniciativas dependentes de conhecimento e informações relacionadas com a negociação das relações de trabalho;

VI - desenvolver estudos e ações destinados à sistematização, à revisão e à consolidação da legislação sobre relações de trabalho no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observadas as boas práticas internacionais;

VII - coordenar estudos sobre mercado de trabalho e políticas públicas de remuneração para embasar as ações de negociação nas relações de trabalho no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observadas as boas práticas internacionais;

VIII - organizar e supervisionar o Subsistema de Relações de Trabalho do Serviço Público Federal, de que trata o Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012;

IX - atualizar a relação de entidades sindicais representativas de servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

X - avaliar os impactos de medidas e programas sobre as relações de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 143. Ao Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal compete:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos relativos aos sistemas informatizados de pessoal sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

II - propor e coordenar o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que deem suporte aos processos finalísticos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

III - garantir o desenvolvimento, a manutenção e a segurança dos sistemas informatizados de gestão de pessoas essenciais para a atuação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

IV - gerenciar e manter atualizado o parque computacional sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, em articulação com o órgão setorial de tecnologia da informação do Ministério;

V - atuar como unidade interlocutora junto ao órgão setorial de tecnologia da informação do Ministério nas questões relacionadas com a negociação de demandas de soluções tecnológicas de interesse da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

VI - prestar apoio técnico na operacionalização de sistemas de informação sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e prestar orientação sobre a utilização dos recursos computacionais;

VII - apoiar o órgão setorial de tecnologia da informação do Ministério, no planejamento, na coordenação e no controle das atividades relacionadas ao Sisp, nos temas afetos às atividades finalísticas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

VIII - garantir a segurança da informação, a qualidade e a confiabilidade dos dados relacionados com os sistemas sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

IX - disponibilizar ações de capacitação para os servidores públicos federais usuários dos sistemas de gestão de pessoas no âmbito do Sipec; e

X - gerenciar as integrações de sistemas externos com os sistemas sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 144. Ao Departamento de Órgãos Extintos compete:

I - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - coordenar as atividades de organização e de manutenção do acervo documental de órgãos e de entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional submetidos a processos de extinção, até a sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e pela manutenção;

III - incumbir-se, junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, da regularização de pendências decorrentes dos processos de extinção em que tenha atuado, na forma prevista no inciso I;

IV - promover a análise e a aprovação e tomar providências relativas às prestações de contas dos convênios e aos instrumentos congêneres celebrados:

a) pelos extintos:

1. Ministério do Bem-Estar Social; e

2. Ministério da Integração Regional;

b) pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

c) pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social, referentes a projetos habitacionais integrados, financiados com recursos do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - Fehap, repassados pelo Ministério da Economia; e

d) pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, nos exercícios financeiros de 1995 a 1999;

V - executar as atividades relacionadas ao cadastro e à concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002;

VI - gerir o pagamento da parcela sob encargo da União referente a proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do **caput** do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

VII - fornecer ao INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, para fins de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.186, de 1991, e na Lei nº 10.478, de 2002.

Art. 145. Ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à centralização dos serviços de inativos e pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec no Ministério da Economia;

II - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios dos servidores civis e militares, dos empregados, dos aposentados e dos beneficiários de pensão:

a) dos ex-territórios:

1. do Acre;

2. do Amapá;

3. de Rondônia; e

4. de Roraima; e

b) do antigo Distrito Federal;

III - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios de servidores aposentados e de pensionistas de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração esteja vinculada ao Ministério da Economia;

IV - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios de servidores aposentados e de pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec cujos serviços tenham sido centralizados;

V - coordenar a execução das atividades relacionadas com o pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório referentes a anistiados políticos e a seus beneficiários; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos assentamentos funcionais físicos e digitais de servidores inativos e de pensionistas, sob gestão do Departamento, no âmbito do Sipec.

Parágrafo único. O Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas atuará como órgão setorial de pessoal civil e militar e de anistiados políticos nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do **caput**.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 146. Ao Conselho Monetário Nacional cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e na legislação aplicável.

Art. 147. Ao Conselho Nacional de Política Fazendária compete:

I - promover a celebração convênios, para fins de concessão ou revogação de incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição, observado o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do referido artigo e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

II - promover a celebração de atos que visem ao exercício das prerrogativas previstas nos art. 102 e art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e atos sobre outras matérias de interesse dos Estados e do Distrito Federal;

III - sugerir medidas que visem à simplificação e à harmonização de exigências legais;

IV - promover a gestão do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - Sinief, para coleta, elaboração e distribuição de dados básicos essenciais à formação de políticas econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento permanente das administrações tributárias;

V - promover estudos que visem ao aperfeiçoamento da administração tributária e do Sistema Tributário Nacional como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação da tributação federal, distrital e estadual;

VI - colaborar com o Conselho Monetário Nacional na fixação da Política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e do Distrito Federal, para cumprimento da legislação pertinente, e na orientação das instituições financeiras públicas estaduais, de maneira a propiciar mais eficiência quanto ao suporte básico oferecido aos Governos estaduais e distrital; e

VII - instituir e manter atualizado o Portal Nacional da Transparência Tributária, nos termos do disposto no inciso II do **caput** e no § 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 148. Ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.652, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 149. Ao Conselho Nacional de Seguros Privados cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e no Decreto nº 4.986, de 12 de fevereiro de 2004.

Art. 150. Ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 151. Ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado judicante, paritário, cabe julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância e recursos especiais sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observado o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no inciso II do **caput** do art. 25 e no § 2º do art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:

I - cinquenta por cento de seus membros serão representantes da Fazenda Nacional, indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - cinquenta por cento de seus membros serão representantes dos contribuintes.

Art. 152. Ao Comitê Brasileiro de Nomenclatura cabe exercer as competências estabelecidas no art. 156 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 153. Ao Comace cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.079, de 12 de junho de 2017.

Art. 154. Ao Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 30 de novembro de 1993, que cria o referido Comitê.

Art. 155. Ao Comitê Gestor do Simples Nacional cabe exercer as competências estabelecidas no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 156. Ao Comitê de Financiamento e Garantias das Exportações cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 157. Ao Conselho Nacional de Previdência cabe exercer as competências estabelecidas no art. 4º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 158. Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010.

Art. 159. À Câmara de Recursos da Previdência Complementar cabe apreciar e julgar, na qualidade de última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisão da Diretoria Colegiada da Previc, observadas as competências estabelecidas no Decreto nº 7.123, de 2010.

Art. 160. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social cabe exercer a jurisdição administrativa e o controle das decisões do INSS, nos processos de interesse dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 161. À Cofiex cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.075, de 2017, além de examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.

Art. 162. À Concar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre a referida Comissão.

Art. 163. À Concla cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000.

Art. 164. Ao Confoco cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 165. Ao Conmetro cabe exercer as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 166. Ao CZPE cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 6.634, de 2008.

Art. 167. Ao CPFGCE cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.188, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 168. Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.028, de 6 de abril de 2017.

Art. 169. Ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

Art. 170. Ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 171. Ao CNES cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006.

Art. 172. Ao Conselho Consultivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado e ao Fórum Nacional de Microcrédito cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.161, de 26 de setembro de 2017.

Art. 173. Ao Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003.

Art. 174. Ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002.

Art. 175. Ao CGSIM cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 6.884, de 2009.

Art. 176. À Camex cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Chefe de Assessoria Especial

Art. 177. Ao Chefe de Assessoria Especial incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Do Secretário-Executivo

Art. 178. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção III
Do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Art. 179. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, e editar instruções, atos normativos e ordens de serviço na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 73, de 1993.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional prestará assistência direta e imediata ao Ministro de Estado.

Seção IV
Dos Secretários Especiais

Art. 180. Aos Secretários Especiais incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, editar atos normativos e administrativos de caráter genérico e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regimento interno.

Seção V
Dos Secretários

Art. 181. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram as suas Secretarias, além de orientar a sua execução e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Seção VI
Do Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior

Art. 182. Ao Secretário-Executivo da Camex incumbe:

I - coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ministros da Camex e do Comitê Executivo de Gestão - Gecex; e

II - assegurar o cumprimento das atribuições de que trata o art. 12 e de outras que lhe forem cometidas em lei.

Seção VII
Do Ouvidor

Art. 183. Ao Ouvidor-Geral incumbe acompanhar o andamento e a solução dos pleitos dos cidadãos usuários dos serviços prestados pelo Ministério da Economia.

Seção VIII
Dos demais dirigentes

Art. 184. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, aos Subsecretários, aos Procuradores-Gerais Adjuntos, aos Diretores, ao Secretário-Executivo do CZPE, aos Coordenadores-Gerais, aos Corregedores, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades, além de orientar a sua execução e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO /CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
	7		FG-1
Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Agenda	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Escritório São Paulo - SP	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Escritório Rio de Janeiro - RJ	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4		FG-1
Assessoria de Documentação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1		FG-1
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	4	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe de Assessoria Especial	NE
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	5	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	6	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	8	Assessor	DAS 102.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.5
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3

Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe	FCPE 101.2
Unidades Descentralizadas: Escritórios de Corregedoria	2	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	DAS 101.5
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 3	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 4	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 5	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	13	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	16	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 3	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 4	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 5	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	10	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	11	Chefe	FCPE 101.2
	6	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral Orçamento e Finanças 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral Orçamento e Finanças 2	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral Orçamento e Finanças 3	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral Orçamento e Finanças 4	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	10	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 2	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 3	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 4	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 5	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4

	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	10	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	10	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 3	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 4	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 5	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 6	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Unidades Descentralizadas			
Superintendência	10	Superintendente	DAS 101.4
Gerência	21	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	32	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	35	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente	FCPE 102.2
	10	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	54		FG-1
	24		FG-3
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1	Procurador-Geral	NE
Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1	Subprocurador-Geral	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	7		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E ESTRATÉGIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pessoal e Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contratação Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5

	1	Procurador Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVICOS	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Matérias Administrativas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Matérias Finalísticas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral Regimental e Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO TRABALHISTA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: Procuradoria Regional, Procuradoria Estadual, Procuradoria Seccional, Divisão e Unidade Virtual	5	Procurador Regional	FCPE 101.4
	38	Subprocurador Regional, Procurador-Chefe, Coordenador Regional	FCPE 101.3
	135	Procurador Seccional, Subprocurador, Chefe de Divisão	FCPE 101.2
Serviço	36	Chefe	DAS 101.1
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	42		FG-1
	28		FG-2
	5		FG-3
SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	4	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA MICROECONÔMICA E FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros e Acompanhamento Setorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador,	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Reformas Microeconômicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Economia e Legislação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Economia e Justiça	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

SUBSECRETARIA DE POLÍTICA MACROECONÔMICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Projeções Econômicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Modelagem Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Modelos e Projeções Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Políticas Sociais e Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral do Plano Plurianual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ENERGIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Energia Elétrica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE PRÊMIOS E SORTEIOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Regulação de Loteria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Regulação de Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE SUBSÍDIO DA UNIÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Tributário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE GASTO DIRETO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gasto Direto do Orçamento Fiscal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gasto Direto do Orçamento da Seguridade Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	15		FG-1
	5		FG-3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-3
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contabilidade da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Participações Societárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	7	Gerente	FCPE 101.2
	7	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	3	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Econômica e de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Econômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS SOCIAL E ESPECIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Social e Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS ORÇAMENTÁRIOS, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Programações Orçamentárias Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Processo Orçamentário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4

	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	6	Chefe	FG-1
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Corregedor Adjunto	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Assessoria Especial	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Internacionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	10	Chefe	DAS 101.2
Núcleo	5	Chefe	FCPE 101.1
Seção Especial	1	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1
Laboratório	1	Chefe	FG-1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Comunicação Institucional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	12	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	7	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Gerência	3	Gerente	FG-1
Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	8	Chefe	FG-1
Equipe	16	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

Seção	2	Chefe	FG-1
	83		FG-1
	5		FG-2
	26		FG-3
Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil: Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	DAS 101.4
	90	Superintendente Adjunto e Delegado	DAS 101.3
	76	Delegado e Delegado Adjunto	DAS 101.2
	271	Delegado Adjunto, Presidente de Turma e Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	561	Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	FCPE 101.1
	10	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1.920	Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1
	565	Agente, Chefe de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2
	597	Agente, Chefe de Posto de Atendimento ao Contribuinte, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente	FG-3
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	DAS 101.5
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Equipe	1	Chefe	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	3	Chefe	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	2	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	4	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão e Julgamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	3	Chefe	FG-1
Presidente de Câmara	6	Presidente	FCPE 101.3
Presidente de Turma	15	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	FCPE 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	FCPE 102.2

Coordenação-Geral de Conformidade e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Núcleos Regionais	26	Chefe	FG-3
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Cadastros Previdenciários	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente técnico	FCPE 102.1
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Presidente do Conselho	DAS 101.4
	1	Vice-Presidente do Conselho	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Câmara	4	Presidente de Câmara	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Junta	29	Presidente de Junta	DAS 101.1
	6		FG-1
SUBSECRETARIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Legislação e Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Análise Conjuntural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Diretrizes de Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral da Perícia Médica Previdenciária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral da Perícia Médica Administrativa e Ocupacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral da Perícia Médica Tributária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Unidades Descentralizadas			
Coordenação	5	Coordenador Regional	FCPE 101.3
Serviço	15	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Regional	35	Chefe	FCPE 101.2

SECRETARIA DE TRABALHO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Recursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Integração Fiscal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente técnico	FCPE 102.1
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES DO TRABALHO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Políticas Públicas e Modernização Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Relações do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente técnico	FCPE 102.1
Unidades Descentralizadas: Superintendências Regionais, Gerências Regionais e Agências Regionais do Trabalho			
	10	Superintendente	DAS 101.4
	3	Superintendente	FCPE 101.4
	10	Superintendente	DAS 101.3
	4	Superintendente	FCPE 101.3
Coordenação	13	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	15	Chefe	DAS 101.2
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	255	Chefe de Setor, Gerente	FG-1
	776	Chefe de Seção, Chefe de Agência	FG-2
	124	Chefe de Núcleo	FG-3
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário-Executivo	DAS 101.6
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.5
	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIA COMERCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Reforma Tarifária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Tarifária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Parceiros Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Crédito e Garantia à Exportação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Finanças e Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

SUBSECRETARIA DE INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Instituições Globais de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO ECONÔMICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cooperação Econômica Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Mercados Financeiros Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E ESTATÍSTICAS DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estatísticas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Facilitação de Comércio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Novos Projetos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SUBSECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Negociações Regionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Regimes de Origem	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Temas Multilaterais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO	1	Subsecretário	DAS 101.5

Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Antidumping, Salvaguardas e Apoio ao Exportador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de **Antidumping** e Solução de Controvérsias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de **Antidumping** e Medidas Compensatórias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Interesse Público	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	6	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	DAS 101.6

	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	50		FG-1
	35		FG-2
	5		FG-3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Superintendências do Patrimônio da União	27	Superintendente	DAS 101.4
Coordenação	29	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA NACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA SUBNACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Subnacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA E DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO E MERCADO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Telecom	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE SUPERVISÃO E ESTRATÉGIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional I	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional II	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estratégia de Produtividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Comunicação da Produtividade, Inovação e Competitividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Trabalho em São Paulo	1	Chefe de Núcleo	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Competitividade Industrial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral das Indústrias para a Mobilidade e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Insumos Básicos e Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Investimentos e Complexos Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Normas e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Competitividade e Produtividade do Setor de Comércio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Competitividade e Produtividade do Setor de Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologias Inovadoras e Propriedade Intelectual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDORISMO E ARTESANATO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Artesanato	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência em Ambiente de Negócios e Competitividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRENCIA E COMPETITIVIDADE	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4

Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRENCIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento / Agências Reguladoras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E MELHORIAS REGULATÓRIAS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Desregulamentação e Competitividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Regulação Econômica e Política Setorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E CONCORRÊNCIA EM INOVAÇÃO E SERVIÇOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Concorrência no Sistema Financeiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE CAPITAL HUMANO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Operação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE EMPREGO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Fomento a Geração de Emprego	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	4	Diretor de Programa	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Simplificação Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estruturas da Área de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estruturas da Área Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estruturas da Área Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Modelos de Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Informações e Apoio à Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Governança Colaborativa e Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Normas e Processos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral da Plataforma Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Capacitação e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRAL DE COMPRAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Relacionamento e Portfólio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Normas e Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa de Usuários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Avaliação e Medição	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Integração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Transformação Digital de Serviços Públicos 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Transformação Digital de Serviços Públicos 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Plataformas de Serviços Públicos Digitais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Arquitetura de Dados e Informações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Plataformas de Dados e Informações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMPARTILHADAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Arquitetura e Implantação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Sustentação e Monitoramento de Plataformas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DE PESSOAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

DEPARTAMENTO DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Normas de Empregados Públicos, Militares e Ex-Territórios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Cadastro de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE CARREIRAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Cargos e Carreiras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Modernização de Cargos e Carreiras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Estudos Normativos das Relações de Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão do Portfólio de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Construção de Soluções de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Suporte de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Complementação da Folha	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Extinção e Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão de Pessoal nos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Pagamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2		FG-1
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Acervos Funcionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	10	64,10	10	64,10
DAS 101.6	6,27	29	181,83	30	188,10
DAS 101.5	5,04	146	735,84	149	750,96
DAS 101.4	3,84	290	1.113,60	273	1048,32
DAS 101.3	2,10	333	699,30	319	669,90
DAS 101.2	1,27	301	382,27	318	403,86
DAS 101.1	1,00	115	115,00	114	114,00
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	11	55,44	9	45,36
DAS 102.4	3,84	58	222,72	64	245,76
DAS 102.3	2,10	98	205,80	83	174,30
DAS 102.2	1,27	113	143,51	112	142,24
DAS 102.1	1,00	75	75,00	82	82,00

SUBTOTAL 1		1.579	3.994,41	1.563	3.928,90
FCPE 101.5	3,03	-	-	1	3,03
FCPE 101.4	2,30	139	319,70	170	391,00
FCPE 101.3	1,26	253	318,78	311	391,86
FCPE 101.2	0,76	676	513,76	735	558,60
FCPE 101.1	0,60	826	495,60	850	510,00
FCPE 102.4	2,30	5	11,50	9	20,70
FCPE 102.3	1,26	10	12,60	18	22,68
FCPE 102.2	0,76	82	62,32	85	64,60
FCPE 102.1	0,60	52	31,20	44	26,40
SUBTOTAL 2		2.043	1.765,46	2.223	1.988,87
FG-1	0,20	2.507	501,40	2.531	506,20
FG-2	0,15	1.311	196,65	1.411	211,65
FG-3	0,12	774	92,88	819	98,28
SUBTOTAL 3		4.592	790,93	4.761	816,13
TOTAL		8.214	6.550,80	8.547	6.733,90

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	17	65,28
DAS 101.3	2,10	14	29,40
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.3	2,10	15	31,50
DAS 102.2	1,27	1	1,27
SUBTOTAL		50	138,53
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 101.2	1,27	17	21,59
DAS 102.4	3,84	6	23,04
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		34	73,02
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)		-16	-65,51

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 102.1	0,60	8	4,80
SUBTOTAL		8	4,80
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	20	46,00
FCPE 101.3	1,26	58	73,08
FCPE 101.2	0,76	59	44,84
FCPE 101.1	0,60	24	14,40
FCPE 102.4	2,30	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	8	10,08
FCPE 102.2	0,76	3	2,28
SUBTOTAL		176	199,88
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)		168	195,08

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	24	4,80
FG-2	0,15	100	15,00
FG-3	0,12	45	5,40
TOTAL		169	25,20

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 6	6,27		-	1	6,27	1	6,27
DAS 5	5,04		-	3	15,12	3	15,12
DAS 2	1,27	9	11,43		-	-9	- 11,43
DAS 1	1,00	10	10,00		-	-10	- 10,00
TOTAL		19	21,43	4	21,39	-15	- 0,04

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 4	2,30	-	-	-	-	0	-
FCPE 3	1,26	-	-	58	73,08	58	73,08
FCPE 2	0,76	60	45,60	-	-	-60	-45,60
FCPE 1	0,60	46	27,60	-	-	-46	-27,60
TOTAL		106	73,20	58	73,08	-48	-0,12

ANEXO V

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.5	3,03	1	3,03
FCPE 101.4	2,30	11	25,30
TOTAL		12	28,33

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	1	5,04
DAS-4	3,84	11	42,24
TOTAL		12	47,28

ANEXO VI

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG EM 31 DE JULHO DE 2019

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	593	118,60
FG-2	0,15	302	45,30
FG-3	0,12	282	33,84
TOTAL		1.177	197,74

ANEXO VII

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2019:

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	6	Chefe	FG-1
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Corregedor Adjunto	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Assessoria Especial	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Internacionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	10	Chefe	DAS 101.2

Núcleo	5	Chefe	FCPE 101.1
Seção Especial	1	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1
Laboratório	1	Chefe	FG-1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Comunicação Institucional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	12	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	7	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Gerência	3	Gerente	FG-1
Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	8	Chefe	FG-1
Equipe	16	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	43		FG-1
	3		FG-2
	15		FG-3
Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil: Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	DAS 101.4
	90	Superintendente Adjunto e Delegado	DAS 101.3
	76	Delegado e Delegado Adjunto	DAS 101.2
	271	Delegado Adjunto, Presidente de Turma e Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	561	Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	FCPE 101.1
	10	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1.433	Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1
	367	Agente, Chefe de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2
	358	Agente, Chefe de Posto de Atendimento ao Contribuinte, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente	FG-3
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	DAS 101.5
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Equipe	1	Chefe	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	3	Chefe	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	2	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	4	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão e Julgamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	3	Chefe	FG-1
Presidente de Câmara	6	Presidente	FCPE 101.3
Presidente de Turma	15	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	FCPE 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5

	1	Subsecretário-Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Conformidade e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Núcleos Regionais	26	Chefe	FG-3
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Cadastros Previdenciários	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente técnico	FCPE 102.1
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Presidente do Conselho	DAS 101.4
	1	Vice-Presidente do Conselho	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Câmara	4	Presidente de Câmara	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Junta	29	Presidente de Junta	DAS 101.1
	6		FG-1
SUBSECRETARIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Legislação e Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Análise Conjuntural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Diretrizes de Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral da Perícia Médica Previdenciária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral da Perícia Médica Administrativa e Ocupacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral da Perícia Médica Tributária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Unidades Descentralizadas			
Coordenação	5	Coordenador Regional	FCPE 101.3
Serviço	15	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Regional	35	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE TRABALHO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Recursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO	1	Subsecretário	DAS 101.5

	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Integração Fiscal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente técnico	FCPE 102.1
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES DO TRABALHO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Políticas Públicas e Modernização Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Relações do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente técnico	FCPE 102.1
Unidades Descentralizadas: Superintendências Regionais, Gerências Regionais e Agências Regionais do Trabalho			
	10	Superintendente	DAS 101.4
	3	Superintendente	FCPE 101.4
	10	Superintendente	DAS 101.3
	4	Superintendente	FCPE 101.3
Coordenação	13	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	15	Chefe	DAS 101.2
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	189	Chefe de Setor, Gerente	FG-1
	674	Chefe de Seção, Chefe de Agência	FG-2
	92	Chefe de Núcleo	FG-3
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário Especial	NE

.....

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2019:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	10	64,10	10	64,10
DAS 101.6	6,27	30	188,10	30	188,10
DAS 101.5	5,04	149	750,96	149	750,96
DAS 101.4	3,84	273	1.048,32	273	1.048,32

DAS 101.3	2,10	319	669,90	319	669,90
DAS 101.2	1,27	318	403,86	318	403,86
DAS 101.1	1,00	114	114,00	114	114,00
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	9	45,36	9	45,36
DAS 102.4	3,84	64	245,76	64	245,76
DAS 102.3	2,10	83	174,30	83	174,30
DAS 102.2	1,27	112	142,24	112	142,24
DAS 102.1	1,00	82	82,00	82	82,00
SUBTOTAL 1		1.563	3.928,90	1.563	3.928,90
FCPE 101.5	3,03	1	3,03	1	3,03
FCPE 101.4	2,30	170	391,00	170	391,00
FCPE 101.3	1,26	311	391,86	311	391,86
FCPE 101.2	0,76	735	558,60	735	558,60
FCPE 101.1	0,60	850	510,00	850	510,00
FCPE 102.4	2,30	9	20,70	9	20,70
FCPE 102.3	1,26	18	22,68	18	22,68
FCPE 102.2	0,76	85	64,60	85	64,60
FCPE 102.1	0,60	44	26,40	44	26,40
SUBTOTAL 2		2.223	1.988,87	2.223	1.988,87
FG-1	0,20	2.531	506,20	1.938	387,60
FG-2	0,15	1.411	211,65	1.109	166,35
FG-3	0,12	819	98,28	537	64,44
SUBTOTAL 3		4.761	816,13	3.584	618,39
TOTAL		8.547	6.733,90	7.370	6.536,16

DECRETO Nº 9.746, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do INSS para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) três DAS 101.5;

b) seis DAS 101.4;

c) vinte e sete DAS 101.3;

d) noventa e quatro DAS 101.2;

e) quarenta e cinco DAS 101.1;

f) cinco DAS 102.2;

g) cento e sete FG-1;

h) três FG-2; e

i) sete FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o INSS:

a) uma FCPE 101.4; e

b) uma FCPE 102.4.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o INSS, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes FCPE:

I - três FCPE 101.5;

II - seis FCPE 101.4;

III - vinte e cinco FCPE 101.3;

IV - noventa e duas FCPE 101.2;

V - uma FCPE 102.3; e

VI - duas FCPE 102.2.

Parágrafo único. Ficam extintos cento e vinte e nove cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do INSS por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do INSS deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do INSS publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Economia editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do INSS, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INSS.

Art. 7º O Ministro de Estado da Economia poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 23 de abril de 2019.

Brasília, 8 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal com sede em Brasília, Distrito Federal, instituído com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, é vinculado ao Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Previdência estabelecerá as diretrizes gerais previdenciárias a serem seguidas pelo INSS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INSS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação Social; e

c) Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada;

b) Auditoria-Geral;

c) Corregedoria-Geral;

d) Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

e) Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação; e

f) Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Benefícios; e

b) Diretoria de Atendimento; e

IV - unidades descentralizadas: Superintendências Regionais.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O INSS é dirigido por um Presidente e cinco Diretores.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INSS serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º Os Superintendentes Regionais, os Gerentes-Executivos e os Gerentes de Agência da Previdência Social serão escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal do INSS, observados o mérito profissional e as competências requeridas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º Para nomeação ou designação de servidores para as funções de que trata o § 2º, serão exigidos requisitos mínimos de capacitação definidos em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 4º O provimento de cargos em comissão e a designação para funções gratificadas de integrantes das Superintendências Regionais, das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social, fixas e móveis, recairá, exclusivamente, sobre servidores ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal do INSS, observadas as normas complementares definidas em ato do Presidente do INSS.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do INSS em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e do despacho do seu expediente administrativo;

II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente do INSS;

III - providenciar o atendimento a requerimentos e consultas oriundas do Congresso Nacional e encaminhadas pelo Ministério da Economia;

IV - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e de saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Presidente do INSS;

V - coordenar as propostas de normas, acordos, convênios e demais atos de competência do Presidente do INSS quanto às regras para elaboração, articulação, redação ou alteração;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as relações institucionais, incluídas as relações parlamentares e internacionais, e a publicação, a divulgação e o acompanhamento das matérias de interesse do INSS; e

VII - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente do INSS.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - executar as atividades de comunicação social e de publicidade legal, no âmbito do INSS, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Economia;

II - coordenar as atividades de jornalismo, publicidade e relações públicas, no âmbito do INSS, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Economia; e

III - coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão, no âmbito do INSS, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento estratégico institucional e o gerenciamento de projetos prioritários;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a inovação de processos, o desenvolvimento organizacional e a gestão de pessoas;

IV - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com os estudos socioeconômicos, a adequação da estrutura regimental e o desenvolvimento organizacional;

V - coordenar a sistematização dos indicadores de gestão propostos pelas áreas do INSS e propor o aperfeiçoamento dos indicadores relacionados com a sua área de atuação;

VI - acompanhar o desempenho dos órgãos e das unidades do INSS e elaborar relatórios de avaliação de resultados;

VII - coordenar e acompanhar a execução dos projetos estratégicos no âmbito da administração central do INSS, em articulação com as áreas de negócio responsáveis pelos referidos projetos, de forma a buscar o seu alinhamento com as diretrizes estratégicas; e

VIII - propor ao Presidente do INSS o relatório semestral sobre as atividades do INSS de que trata o inciso VI do **caput** do art. 17.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 8º À Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INSS, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INSS, quando estiver sob responsabilidade de outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, aplicado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INSS, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Art. 9º À Auditoria-Geral compete:

I - planejar, acompanhar, controlar e executar auditorias preventivas e corretivas, além de identificar e avaliar riscos e recomendar ações aos órgãos e às unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados;

II - subsidiar o Presidente e os Diretores do INSS com informações sobre as auditorias e os seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão do INSS;

III - propor ao Presidente do INSS, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação, planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

IV - avaliar os controles internos da gestão quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, de maneira a resguardar os interesses do INSS;

V - encaminhar solicitação de apuração de responsabilidade à Corregedoria-Geral, quando evidenciada irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar;

VI - obter, junto a fontes externas, informações para confirmar a fidedignidade das evidências obtidas internamente;

VII - avaliar a eficácia das atividades desenvolvidas pelo INSS, para o planejamento, a execução e o aperfeiçoamento de operações integradas com outros órgãos e entidades da administração pública federal, e propor medidas corretivas com vistas ao seu aprimoramento;

VIII - analisar e encaminhar demonstrativos e relatórios de prestação de contas ao Presidente do INSS; e

IX - propor ao Presidente do INSS o planejamento anual de atividade de auditoria interna e promover a sua execução.

Art. 10. À Corregedoria-Geral compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes dos órgãos e das unidades do INSS, além de fiscalizar e avaliar a sua conduta funcional;

II - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores do INSS;

III - promover a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

IV - julgar os servidores do INSS em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência, ouvida previamente a Procuradoria Federal Especializada;

V - propor ações integradas com outros órgãos para o combate à fraude;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Corregedorias Regionais, das comissões disciplinares e das sindicâncias;

VII - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação; e

VIII - propor ao Presidente do INSS a criação de comissões de ética no âmbito do INSS.

Art. 11. À Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração compete:

I - propor ao Presidente do INSS, em articulação com as demais Diretorias:

a) diretrizes para preparação de planos, programas e metas de gestão de pessoas e de aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências;

b) diretrizes e parâmetros sobre perfil e lotação dos servidores para provimento de cargos e administração do quadro de pessoal do INSS;

c) diretrizes de desenvolvimento permanente de competências dos servidores do INSS; e

d) diretrizes para realização de projetos e ações de promoção à saúde, qualidade de vida, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e processos de trabalho e ouvidoria do servidor;

II - dirigir ações de gestão de pessoas e desenvolvimento de competências;

III - planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de gestão de pessoas;

IV - planejar, propor, coordenar, controlar, normatizar e supervisionar políticas de saúde e qualidade de vida dos servidores do INSS e de responsabilidade socioambiental, em articulação com as demais áreas;

V - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional e gerencial dos servidores do INSS;

VI - planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar e avaliar:

a) as ações do programa de educação previdenciária; e

b) as ações relacionadas com desenvolvimento de carreiras, concursos públicos e avaliação de desempenho dos servidores;

VII - planejar, coordenar, controlar, normatizar, padronizar e supervisionar as atividades relacionadas com as áreas de logística, documentação e informação, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, orçamento, finanças, contabilidade e tomada de contas especiais;

VIII - estabelecer padrões, sistemas e métodos de trabalho destinados ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e contábil, logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, documentação e informação do INSS;

IX - gerenciar as informações sobre pagamentos de benefícios e promover a análise comparativa do fluxo físico e financeiro, em articulação com a Diretoria de Benefícios;

X - planejar, coordenar e executar as atividades de licitações e contratos dos certames centralizados e nacionais, em articulação com as áreas envolvidas;

XI - autorizar a instauração de processo de tomada de contas especial nos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INSS, órgãos seccionais e órgãos específicos singulares do INSS;

XII - propor e gerenciar os planos, programas e ações relativas aos ativos imobiliários e mobiliários, bem como supervisionar as ações realizadas pelas unidades descentralizadas;

XIII - propor diretrizes para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Ação do INSS, em articulação com o Gabinete, as demais Diretorias, a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação e outras unidades administrativas;

XIV - coordenar a integração das ações constantes do Plano Plurianual, do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação do INSS em articulação com o Gabinete, as demais Diretorias, a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação e outras unidades administrativas; e

XV - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual em articulação com o Gabinete, as demais Diretorias, a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação e outras unidades administrativas.

Art. 12. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I - planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede de dados estruturada com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática e demais atividades de tecnologia da informação e comunicação do INSS;

II - gerenciar planos, programas e ações relativos à tecnologia da informação e inovação, em articulação com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

III - exercer as funções de órgão seccional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, na análise e proposições de mecanismos, processos e atos normativos, em articulação com o órgão central;

IV - promover a articulação com o órgão central do Sisp, quanto ao cumprimento das normas vigentes;

V - exercer as funções de unidade de planejamento, monitoramento e avaliação da estratégia de tecnologia da informação, comunicações e inovação no âmbito do INSS;

VI - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito do INSS;

VII - definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas tecnologias de informação e da comunicação no âmbito do INSS;

VIII - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e a execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação do INSS;

IX - planejar e implementar estratégias de soluções de tecnologia da informação e da comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pela Presidência e pelas Diretorias;

X - representar institucionalmente o INSS em assuntos de tecnologia da informação e da comunicação;

XI - coordenar e supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção de informática;

XII - propor e acompanhar os indicadores de gestão na área de tecnologia da informação e comunicações; e

XIII - estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos de implantação, utilização e modernização dos sistemas corporativos e da rede de dados, em articulação com as Diretorias do INSS.

Art. 13. À Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos compete:

I - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade e gestão de riscos no âmbito do INSS;

II - orientar e elaborar diretrizes para a capacitação de servidores com relação aos temas pertinentes ao programa de integridade e gestão de riscos;

III - promover, em articulação com as unidades do INSS, ações relacionadas com a implementação do programa de integridade e gestão de riscos;

IV - promover iniciativas para a melhoria do desempenho institucional ou para a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V - elaborar manuais de boas práticas de governança e protocolos de gestão de riscos no âmbito do INSS;

VI - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos em manuais e resoluções do INSS;

VII - planejar, orientar e coordenar as atividades de controle e conformidade, investigação e redução de riscos de fraude e de corrupção;

VIII - planejar, orientar e coordenar as atividades de disseminação da cultura de conformidade, de prevenção de incidentes de fraude e de corrupção, de controles internos, de análise de integridade dos gestores e de contrapartes e garantir a responsabilização de terceiros; e

IX - aprovar previamente a indicação, a nomeação, a designação e a exoneração de servidores para cargos em comissão, funções de confiança, substituições, gratificações e apostilamentos no âmbito do INSS.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:

I - gerenciar:

a) as bases de dados cadastrais, os vínculos, as remunerações e as contribuições dos segurados da Previdência Social, com vistas ao reconhecimento automático do direito;

b) o reconhecimento inicial, o recurso e a revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) os procedimentos de compensação previdenciária e de consignação em benefícios;

d) os acordos internacionais;

e) os convênios e os instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos;

f) a manutenção de direitos dos beneficiários;

g) o pagamento aos beneficiários da Previdência e da Assistência Social; e

h) as atividades de reabilitação profissional e de serviço social;

II - estabelecer diretrizes gerais para:

a) desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de administração de informações de segurados;

b) reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) compensação previdenciária, consignação em benefícios, reabilitação profissional e serviço social; e

d) formalização de convênios com empresas, entidades representativas e órgãos da administração pública referentes a sua área de atuação, a serem exercidas pelas Superintendências Regionais e Gerências-Executivas;

III - normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de:

a) administração de informações de segurados;

b) reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) consignações em benefícios;

d) agentes pagadores;

e) convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação;

f) acordos internacionais;

g) compensação previdenciária;

h) monitoramento da operacionalização dos benefícios; e

i) de reabilitação profissional e serviço social;

IV - acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios e dos contratos celebrados com a rede de prestadores de serviços de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS; e

V - desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da execução das atividades de reabilitação profissional e de serviço social e promover a orientação à sociedade com vistas ao reconhecimento do direito;

VI - propor ao Presidente do INSS ações para o aumento da eficiência e da celeridade:

a) no tratamento dos processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; e

b) na análise dos processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS;

VII - propor ao Presidente do INSS a edição de atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos destinados às atividades de planejamento, execução e monitoramento operacional de benefícios; e

VIII - subsidiar a Diretoria de Atendimento no estabelecimento de parâmetros de avaliação do atendimento nas unidades e nos órgãos descentralizados.

Art. 15. À Diretoria de Atendimento compete:

I - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar ações que proporcionem a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS;

II - coordenar as ações de atendimento presencial, remoto e autoatendimento aos usuários dos serviços do INSS;

III - padronizar os procedimentos de atendimento e funcionamento das Agências da Previdência Social;

IV - promover estudos técnicos e ações para a gestão, a classificação, a adequação e a diversificação da topologia e da tipologia da rede de atendimento;

V - supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção da rede de atendimento do INSS;

VI - monitorar o desempenho da rede de atendimento e de seus gestores, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

VII - coordenar a gestão das parcerias e dos convênios relacionados com o atendimento ao usuário;

VIII - estabelecer critérios para localização, alteração e instalação das Agências da Previdência Social;

IX - supervisionar a utilização e promover a modernização dos sistemas corporativos nas unidades de atendimento do INSS;

X - adotar instrumentos para visibilidade e transparência dos serviços e dos canais de atendimento do INSS, a fim de que os cidadãos possam conhecer os critérios de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais;

XI - promover a gestão e a expansão dos canais de interação com o usuário, tanto para atendimento presencial quanto para atendimento remoto; e

XII - definir as regras e os requisitos dos sistemas informatizados de automação destinados ao atendimento ao cidadão.

Seção IV
Das unidades descentralizadas

Art. 16. Às Superintendências Regionais, subordinadas ao Presidente do INSS, compete:

I - implementar as diretrizes e as ações definidas pelos órgãos da administração central do INSS no âmbito de sua atuação e das Gerências-Executivas subordinadas;

II - submeter ao Presidente do INSS Plano de Ação da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas subordinadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e no Planejamento Estratégico do INSS, em articulação com a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação e a Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

III - planejar, propor, coordenar, controlar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar os projetos e as atividades no âmbito da Superintendência Regional;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação no âmbito da Superintendência Regional, observadas as orientações e a normatização da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

V - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação das Gerências-Executivas subordinadas;

VI - executar atividades necessárias à gestão e à execução de licitações e contratos, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

VII - propor e executar ações e atos de gestão e disposição dos bens móveis e imóveis do INSS, de acordo com as diretrizes e as autorizações da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

VIII - prover o suporte logístico para o funcionamento das Auditorias Regionais, das Corregedorias Regionais e das Procuradorias Regionais ou Seccionais localizadas na sua área de abrangência;

IX - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar as atividades relacionadas com a gestão de pessoas no âmbito da Superintendência Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

X - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a área de gestão de pessoas no âmbito das Gerências-Executivas subordinadas;

XI - planejar, propor, coordenar, executar e avaliar programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional dos servidores do INSS no âmbito da Superintendência Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

XII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional dos servidores do INSS no âmbito das Gerências-Executivas subordinadas, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

XIII - implementar políticas de saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores e de responsabilidade socioambiental no âmbito de sua área de abrangência, de acordo com as diretrizes da política nacional;

XIV - supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas unidades subordinadas, relacionadas com o reconhecimento inicial, a revisão e a manutenção de direitos, recursos, compensação previdenciária, acordos internacionais, pagamento e consignação em benefícios, reabilitação profissional, serviço social e atendimento e implementar as diretrizes e as ações definidas pela Diretoria de Benefícios e pela Diretoria de Atendimento;

XV - acompanhar, junto às Gerências-Executivas, a execução das atividades destinadas ao monitoramento operacional de benefícios;

XVI - apoiar e executar as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS, de acordo com as diretrizes da Assessoria de Comunicação Social do INSS e do Ministério da Economia;

XVII - gerenciar, em articulação com a Ouvidoria, a resolubilidade das demandas referentes a sua área de abrangência;

XVIII - responder as solicitações de informações dos órgãos de controle e subsidiar a Presidência do INSS na elaboração do relatório de prestação de contas anual, com informações consolidadas de suas Gerências-Executivas subordinadas;

XIX - gerenciar a localização e a manutenção do parque de equipamentos de informática;

XX - constituir comissões, determinar a instauração e realizar a tomada de contas especial, no âmbito da Superintendência Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

XXI - coordenar as atividades inerentes à tomada de contas especial no âmbito de sua área de abrangência;

XXII - implementar ações locais de saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores no âmbito de sua área de abrangência; e

XXIII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a gestão de tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua abrangência.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Art. 17. Ao Presidente do INSS incumbe:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

II - representar o INSS;

III - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

IV - decidir quanto à aplicação de pena a servidores do INSS em processos administrativos disciplinares, quando esta for de suspensão até trinta dias, ouvida previamente a Procuradoria Federal Especializada;

V - encaminhar ao Ministério da Economia propostas de instrumentos legais, documentos e relatórios que devam ser submetidos ao Conselho Nacional de Previdência;

VI - elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre as atividades do INSS, remetendo-os ao Ministro de Estado da Economia e ao Conselho Nacional de Previdência, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações por eles solicitados;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Economia as propostas de:

a) criação, extinção, alteração de localização e instalação de novas Superintendências Regionais, Gerências-Executivas, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais, Procuradorias Regionais e Procuradorias Seccionais; e

b) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

VIII - remeter a prestação de contas do INSS ao Ministro de Estado da Economia para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e

X - decidir sobre:

a) o Plano Anual de Ação do INSS, a proposta orçamentária anual e as suas alterações;

b) a alienação e a aquisição de bens imóveis;

c) a contratação de auditorias externas para análise e emissão de parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis e sobre pagamento de benefícios e submeter os resultados obtidos à apreciação do Ministro de Estado da Economia e ao Conselho Nacional de Previdência;

d) a localização, a alteração e a instalação das Agências da Previdência Social fixas e móveis;

e) a instalação de Agências da Previdência Social de competências específicas; e

f) a criação de comissões de ética no âmbito do INSS.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 18. Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Auditores Regionais, aos Corregedores Regionais, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Gerentes de Agência da Previdência Social e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas às suas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do INSS.

Art. 19. Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores-Seccionais, aos Auditores Regionais, aos Corregedores Regionais e aos Gerentes de Agência da Previdência Social incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, em suas áreas de atuação.

Art. 20. Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, em suas áreas de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-2
	3		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
	2		FG-3
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E INOVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Geral	FCPE 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-2
Subprocuradoria	1	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Prevenção de Litígios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
AUDITORIA-GERAL	1	Auditor-Geral	FCPE 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-2
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	3		FG-2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação Geral de Infraestrutura e Operações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	4		FG-2
Coordenação Geral de Projetos e Soluções Digitais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2

Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
	8		FG-2
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ATENDIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Modelagem do Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
	6		FG-2
DIRETORIA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO DE RISCOS	1	Diretor	FCPE 101.5
Coordenação-Geral de Integridade e Gerenciamento de Riscos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
Superintendência Regional	5	Superintendente Regional	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação Social	5	Chefe	DAS 101.2
Divisão	20	Chefe	DAS 101.2
Serviço	35	Chefe	DAS 101.1
Serviço	25	Chefe	FCPE 101.1
Setor	5	Chefe	FG-2
Gerência-Executiva "A"	14	Gerente-Executivo	FCPE 101.3
Assessoria de Comunicação Social (Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia)	5	Chefe	DAS 101.1
Seção de Comunicação Social (Pará e Espírito Santo)	2	Chefe	FG-1
Divisão	14	Chefe	DAS 101.2
Serviço	70	Chefe	DAS 101.1
Seção	42	Chefe	FG-1
Gerência-Executiva "B"	90	Gerente-Executivo	FCPE 101.3
Seção de Comunicação Social (Alagoas, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Maranhão e Piauí)	15	Chefe	FG-1
Serviço	90	Chefe	DAS 101.1
Seção	630	Chefe	FG-1
Setor	12	Chefe	FG-2
Agência da Previdência Social "A"	151	Gerente de Agência	FCPE 101.2
Seção	151	Chefe	FG-1
	302	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3

Agência da Previdência Social "B"	201	Gerente de Agência	FCPE 101.1
Seção	201	Chefe	FG-1
	201	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3
Agência da Previdência Social "C"	484	Gerente de Agência	FCPE 101.1
Setor	484		FG-2
Agência da Previdência Social "D"	861	Gerente de Agência	FCPE 101.1
Procuradoria Regional	5	Chefe	DAS 101.2
Subprocuradoria Regional	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	15	Chefe	DAS 101.1
Seção	10	Chefe	FG-1
Setor	5	Chefe	FG-2
Procuradoria Seccional "A"	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Seção	4	Chefe	FG-1
Setor	8	Chefe	FG-2
Procuradoria Seccional "B"	72	Chefe	DAS 101.1
Seção	72	Chefe	FG-1
Setor	72	Chefe	FG-2
Procuradoria Seccional "C"	15	Chefe	DAS 101.1
	15		FG-1
Auditoria Regional "A"	5	Auditor Regional	DAS 101.3
Divisão	10	Chefe	DAS 101.2
Auditoria Regional "B"	3	Auditor Regional	DAS 101.1
	3		FG-3
Corregedoria Regional "A"	5	Corregedor Regional	DAS 101.2
	5		FG-3
Corregedoria Regional "B"	3	Corregedor Regional	DAS 101.1

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	4	20,16
DAS 101.4	3,84	30	115,20	24	92,16
DAS 101.3	2,10	34	71,40	7	14,70
DAS 101.2	1,27	165	209,55	71	90,17
DAS 101.1	1,00	381	381,00	336	336,00
DAS 102.4	3,84	4	15,36	4	15,36
DAS 102.2	1,27	10	12,70	5	6,35
DAS 102.1	1,00	5	5,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		637	851,76	457	586,17
FCPE 101.5	3,03	-	-	3	9,09
FCPE 101.4	2,30	-	-	7	16,10
FCPE 101.3	1,26	110	138,60	135	170,10
FCPE 101.2	0,76	151	114,76	243	184,68
FCPE 101.1	0,60	1.576	945,60	1.576	945,60
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	-	-	2	1,52
SUBTOTAL 2		1.837	1.198,96	1.968	1.330,65
FG-1	0,20	1.280	256,00	1.173	234,60
FG-2	0,15	633	94,95	630	94,50
FG-3	0,12	528	63,36	521	62,52
SUBTOTAL 3		2.441	414,31	2.324	391,62
TOTAL		4.915	2.465,03	4.749	2.308,44

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	DO INSS PARA A SEGES/ME
			VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.3	2,10	27	56,70
DAS 101.2	1,27	94	119,38
DAS 101.1	1,00	45	45,00
DAS 102.2	1,27	5	6,35
SUBTOTAL		180	265,59

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	DA SEGES/ME PARA O INSS
			VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL		2	4,60

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO		DO INSS PARA A SEGES/ME
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	107	21,40
FG-2	0,15	3	0,45
FG-3	0,12	7	0,84
SUBTOTAL		117	22,69

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	DA SEGES/ME PARA O INSS
			VALOR TOTAL
FCPE 101.5	3,03	3	9,09
FCPE 101.4	2,30	6	13,80
FCPE 101.3	1,26	25	31,50
FCPE 101.2	0,76	92	69,92
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
TOTAL		129	127,09

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	3	15,12
DAS-4	3,84	6	23,04
DAS-3	2,10	26	54,60
DAS-2	1,27	94	119,38
	TOTAL	129	212,14

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 110, de 5 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.082.

Nº 111, de 8 de abril de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.002114/2019-84
Interessado: AR DIGITAL EIRELI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITAL EIRELI, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AV. SENADOR VITORINO FREIRE, N°01, EDIF. SÃO LUÍS OFFICES, SL 302, AREINHA - SÃO LUÍS/MA.

Processo nº 00100.002118/2019-62
Interessado: AR Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N°539, ED. SANTOS FELIX PIOVESA, SALA 01 - CENTRO - SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Processo nº 00100.002123/2019-75
Interessado: AR MILANA E VANDER CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MILANA E VANDER CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA DR. JOSÉ MARIA COELHO, Nº 84 - CENTRO - QUEIMADOS /RJ.

Processo nº 00100.002126/2019-17
Interessado: AR SESCON PB
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON PB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA MAJOR JOSE DE BARROS, Nº 185, CENTRO - JOÃO PESSOA /PB.

Processo nº 00100.002129/2019-42
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA PADRE BIAGIO SIMONETTI Nº 515, CENTRO, FRAIBURGO/SC.

Processo nº 00100.002133/2019-19
Interessado: AR SERVCON SERVICOS CONTABEIS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SERVCON SERVIÇOS CONTÁBEIS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA DR. EDÍLSON PONTES, Nº 178, 1º ANDAR, SALA 01 - CENTRO - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA.

Processo nº 00100.002136/2019-44
Interessado: AR Associação Empresarial de Lages
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LAGES - ACIL, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AV. BELIZARIO RAMOS Nº 2276, CENTRO, LAGES/SC.

Processo nº 00100.002137/2019-99
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIJUCAS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIJUCAS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA MINERVINO MIGUEL FERREIRA 354, CENTRO, TIJUCAS/SC.

Processo nº 00100.002139/2019-88
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Palmitos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMITOS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA EUCLIDES DA CUNHA, N°482, SALA 403, CENTRO, PALMITOS/SC.

Processo nº 00100.002150/2019-48
Interessado: AR Associação Empresarial de Xanxere
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE XANXERÊ - ACIX, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA BRASIL, Nº 260, SALA 502 E 503, EDIFÍCIO TIRADENTES - CENTRO - XANXERÊ/SC.

Processo nº 00100.002155/2019-71
Interessado: AR SESCON AM
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON AM, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA MARIA QUITÉRIA, N°324 - CONJUNTO CASTELO BRANCO, PARQUE 10 DE NOVEMBRO - MANAUS/AM.

Processo nº 00100.002157/2019-60
Interessado: AR OPPUS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OPPUS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AV ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS, Nº 110, LOJA 04, VILA SANTA ROSA - GUARUJÁ/SP;

Processo nº 00100.002159/2019-59
Interessado: AR Associação Empresarial de Pomerode
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POMERODE - ACIP, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA HERMANN WEEGE, Nº 2121, CENTRO, POMERODE/SC.

Processo nº 00100.002161/2019-28
Interessado: AR OK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA ANDRADE REIS, Nº 138, CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI/MG.

Processo nº 00100.002168/2019-40
Interessado: AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na PC MIGUEL DE CERVANTES, Nº 60, SALA 1505 - EMP PERNAMBUCO CORPORATE, ILHA DO LEITE - RECIFE/PE.

Processo nº 00100.002158/2019-12
Interessado: AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA MARQUÊS DE ITU, Nº 837, CJ 73, VILA BUARQUE - SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.002158/2019-12
Interessado: AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA MARQUÊS DE ITU, Nº 837, CJ 73, VILA BUARQUE - SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.002140/2019-11
Interessado: AR Associação Comercial Industrial e Rural de Agudos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE AGUDOS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA ODON PESSOA DE ALBUQUERQUE, 156 - CENTRO - AGUDOS/SP.

Processo nº 00100.002117/2019-18
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Mondai
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONDAÍ, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA DO ENGENHO, Nº 205, SALA 02, CENTRO, MONDAÍ/SC.

Processo nº 00100.002141/2019-57
Interessado: AR EXODO
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EXODO, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, N°05200, SALA 711, CACHAMBI - RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 00100.002142/2019-00
Interessado: AR Acadêmica Livraria e Papelaria
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACADÊMICA LIVRARIA E PAPELARIA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA SENADOR MENDONÇA, Nº 264 - CENTRO - PELOTAS/RS.

Processo nº 00100.002143/2019-46
Interessado: AR Associação Empresarial da Região Metropolitana de FPOLI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FPOLI, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA JAIME ARRUDA RAMOS, Nº 26, LJ. 18, BAIRRO KOBRASOL, SÃO JOSÉ/SC.

Processo nº 00100.002144/2019-91
Interessado: AR Associação Empresarial de Caçador - ACIC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAÇADOR - ACIC, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 327, CENTRO - CAÇADOR/SC.

Processo nº 00100.002145/2019-35
Interessado: AR Associação Empresarial do Médio Vale do Itajai
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAI - ACIMVI, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS. Nº 830, SALA 107, CENTRO, TIMBÓ/SC.

Processo nº 00100.002147/2019-24
Interessado: AR ACII Associação Empresarial de Içara
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACII ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IÇARA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, Nº 698, 1º ANDAR, SALA 119, EDIFÍCIO TALISMÃ TRADE CENTER, CENTRO - IÇARA/SC

Processo nº 00100.002149/2019-13
Interessado: AR Associação Comercial Cruzeiro
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CRUZEIRO, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA JORGE TIBIRIÇÁ, Nº 636, CENTRO, CRUZEIRO/SP.

Processo nº 00100.002987/2019-97
Interessado: AC PRODEMGE RFB
DEFIRO o pedido de alteração da DPC e das PC A1, A3 e A4 da AC PRODEMGE RFB, vinculada à AC RFB, para a versão 7.1.

Processo nº 00100.003322/2019-09
Interessado: AC DOCCLOUD RFB
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1 e A3 da AC DOCCLOUD RFB, vinculada à AC RFB, para a versão 3.0.

Processo nº 00100.001738/2019-84
Interessado: AC SERPRO
DEFIRO o pedido de alteração das seguintes PC das AC vinculadas à AC SERPRO:
AC SERPRO ACF - PC A1 e A3 para versão 5.4
AC SERPRO ACF SSL - PC A1 para versão 1.3
AC SERPRO ACF TIMESTAMPING - PC T3 para versão 1.3
AC PRODERJ - PC A3 para versão 3.3

Processo nº 00100.002645/2019-77
Interessado: AC IMESP
DEFIRO o pedido de alteração das seguintes DPC e PC:
AC Imprensa Oficial, vinculada à AC Imprensa Oficial SP - versão 2.4 da DPC e versão 4.3 das PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4
AC Imprensa Oficial SSL, vinculada à AC Imprensa Oficial SP - versão 1.1 da DPC e das PC A1, A3 e A4
AC Imprensa Oficial SP RFB, vinculada à AC RFB - versão 7.1 da DPC e das PC A1, A3 e A4
AC Imprensa Oficial SP RFB SSL, vinculada à AC RFB - versão 1.1 da DPC e das PC A1, A3 e A4

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de proposta de qualificação de empreendimentos públicos de infraestrutura à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos IV e VI, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa uniformiza, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, os procedimentos e os requisitos formais para apresentação de propostas de qualificação de empreendimentos públicos de infraestrutura à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República - SPPI, as quais serão submetidas à avaliação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

§ 1º Caberá aos órgãos a que se refere o art. 11 da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a apresentação das propostas de que trata esta Orientação Normativa, de ofício ou mediante provocação da SPPI.

§ 2º A SPPI poderá determinar prazo máximo para o envio dos documentos pelos órgãos interessados, a fim de garantir a tempestividade da análise das propostas encaminhadas e a agenda de reuniões do CPPI.

Art. 2º As propostas de qualificação de empreendimentos públicos de infraestrutura apresentadas à SPPI serão acompanhadas de:

I - relatório executivo do ministério setorial ou do órgão com competência para formulação da política setorial, com:

a) a finalidade e a justificativa para a realização do empreendimento;

b) as principais características do empreendimento; e

c) estudo, ainda que preliminar, da viabilidade econômico-financeira, jurídica, técnica e, quando for o caso, ambiental do empreendimento;

II - notas técnicas da agência reguladora envolvida e das unidades técnicas do ministério setorial ou do órgão com competência para formulação da política setorial;

III - minuta de resolução para a qualificação do empreendimento;

IV - arquivo eletrônico com apresentação da proposta no software Power Point; e

V - cronograma com as justificativas para os seguintes marcos:

a) início e fim dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental;

b) início e fim da consulta pública;

c) data estimada de publicação do edital; e

d) data estimada de realização da licitação;

VI - indicação de dois representantes para prestarem as informações relativas à proposta de qualificação de empreendimentos; e

VII - formulário de apresentação de proposta de empreendimentos federais, anexo a esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. A SPPI poderá solicitar ao ministério setorial ou ao órgão com competência para formulação da política setorial que sejam realizadas reuniões para apresentação das propostas ou esclarecimento de dúvidas, além de outros documentos ou informações necessários, previamente às reuniões do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 3º Os documentos de que trata o art. 2º serão encaminhados à SPPI por meio de protocolo físico e por meio eletrônico.

Art. 4º Caberá ao Secretário Especial da SPPI dirimir dúvidas ou deliberar sobre casos omissos a esta Orientação Normativa.

Art. 5º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS

ANEXO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREENDIMENTOS FEDERAIS

DADOS DA PROPOSTA

1. DADOS DO PROPONENTE	
Nome da Instituição	
Nome do responsável pela proposta	
Cargo	
Fone: (61)	E-mail:

2. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Nome do empreendimento	
Finalidade/objetivo	
Programa/política pública em que o projeto esteja incluído, se for o caso	
Instrumentos legais pertinentes à proposta (Decretos, Leis, Resoluções, etc.)	

3. DADOS QUALITATIVOS DO EMPREENDIMENTO	
Prioridade do Empreendimento	
Descrição dos problemas e desafios concretos que justificam o contrato de parceria que se pretende realizar	
Soluções e benefícios que advirão da execução do empreendimento proposto	
Identificação dos riscos (técnicos, jurídicos, ambientais) para o sucesso do empreendimento, inclusive riscos de descumprimento de cronograma	

4. DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO	
Indicação do órgão/instituição/empresa responsável pelos estudos de pré-viabilidade ou de viabilidade do empreendimento	
Indicação da modalidade e critério de contratação a ser implementada e arranjo jurídico preliminar previsto	
Prazo contratual estimado	
Existem parâmetros objetivos que poderão ser mensurados em comparação com empreendimentos semelhantes já existentes na administração pública? Se sim, explicitar.	
Possui estudos de demonstração de viabilidade econômica/ jurídica/técnica ou estudos equivalentes? Se sim, informar em linhas gerais.	
Possui estudos de viabilidade ambiental e/ou comprovação equivalente? No caso de existências de licenças ambientais, informar tipo, vigência e condicionantes.	
Abrangência do empreendimento (possíveis órgãos da administração pública envolvidos)	

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Na documentação de "Apresentação de propostas de Projetos de Parcerias" existe documento que necessite de classificação sigilosa, conforme legislação vigente? Se sim, explicitar em linhas gerais.	SIM:		Obs.:
	NÃO:		
Identificação dos potenciais interessados como investidores no empreendimento			
Cronograma de marcos da proposta apresentada:	MARCOS DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO**		DATA ESTIMADA
	ESTUDOS: (data em que são aprovados e formalizados os estudos contratados)		
	CONSULTA PÚBLICA: (data estimada da ocorrência da audiência pública, ou término da análise dos resultados da consulta pública da minuta do edital e do contrato)		
	EXTRATO DO TCU: (data estimada de publicação da ata da sessão plenária do Tribunal de Contas da União que julgar o empreendimento no Diário Oficial da União)		
	EDITAL*: (data estimada de publicação do "Aviso de Licitação" do edital da concessão no Diário Oficial da União)		
	LICITAÇÃO: (data estimada da sessão pública do licitação em que ocorrerá a abertura das propostas, conforme previsto no edital)		
	CONTRATO: (data estimada de assinatura do contrato)		

*Conforme o disposto na Resolução nº 1, de 2016, do CPPI: órgãos e entidades da administração pública federal deverão observar as diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

* Conforme as diretrizes do PPI, o prazo entre o lançamento do edital e o recebimento das propostas deverá ser superior a cem dias.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N° 1.289, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ANA KAROLINE MONTEL DE MENEZES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5855, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário ANDRÉ VALERIO MUSSIO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4736, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS, inscrito no CRMV-MT sob n.º 2399, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar a Médica Veterinária CAROLINE FÁTIMA MINETO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5796, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 5º Habilitar a Médica Veterinária GABRYELE FERREIRA RIBEIRO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4911, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 6º Habilitar o Médico Veterinário GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5074, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 7º Habilitar a Médica Veterinária JÉSSICA PAMELA VELASCO DOS SANTOS, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4953, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 8º Habilitar a Médica Veterinária JUSSINÉIA RICALDES DA SILVA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 2423, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 9º Habilitar o Médico Veterinário LEANDRO PEREIRA BATISTA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 3556, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 10º Habilitar a Médica Veterinária MIRIANE VIEIRA SALES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4037, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 11º Habilitar o Médico Veterinário PAULO CÉSAR CARRASCO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5683, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 12º Habilitar a Médica Veterinária THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4269, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.538 - Habilitar a Médica Veterinária SUELE RAQUEL PAULETTI, CRMV-PR Nº 14501 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004219/2019-89).

Nº 1.532 - Habilitar o Médico Veterinário GUILHERME DA SILVA, CRMV-PR Nº 15314 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.004207/2019-54):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 1.534 - Habilitar o Médico Veterinário JULIO CESAR GARROSO DE ALMEIDA, CRMV-PR Nº 16226 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004212/2019-67).

Nº 1.536 - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS PIVA DE CARVALHO, CRMV-PR Nº 15615 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004215/2019-09).

Nº 1.530 - Habilitar o Médico Veterinário CRISTIANE MARSZALKOWSKI DA LUZ, CRMV-PR Nº 16810 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.004204/2019-11):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 1.531 - Habilitar o Médico Veterinário DIOGO MENDEL DE SOUZA, CRMV-PR Nº 12805, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004205/2019-65).

Nº 1.533 - Habilitar a Médica Veterinária JESSICA CARLA KOPSELL, CRMV-PR Nº 12981 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.007446/2018-85).

Nº 1.535 - Habilitar a Médica Veterinária KRISHNA RAQUEL MARQUES PERACHI, CRMV-PR Nº 16495 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES, SUÍNOS E PEIXES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004214/2019-56).

Nº 1.537 - Habilitar a Médica Veterinária PATRICIA TEIXEIRA, CRMV-PR Nº 15909, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004217/2019-90).

Nº 1.529 - Habilitar o Médico Veterinário CAROLINE HOSCHEID WERLE, CRMV-PR Nº 11251 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.004203/2019-76):
1.AVES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 1.549, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Cancelar A Habilitação do Médico Veterinário DOUGLAS FRANCISCO HABECK, CRMV-PR Nº 11755, de acordo com o item I do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 274 de 02/07/2014 (processo nº 21034.004646/2019-67 nº 6945219).

CLEVERSON FREITAS

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 37, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar pública a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Dupont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes, do Brasil, das cultivares relacionadas, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	CERTIFICADO Nº
Glycine max (L.) Merr.	P98N31	802
	P98R91	833
	P98R31	834
	P98C11	1037
	P98Y51	1115
	P98Y40	20110006
	97R01	20140031
	97R71	20150001
	BG4272	20150037
	BG4284	20150038
	95Y21	20150053
	98Y71	20170194

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. – CEASAMINAS
CNPJ 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO - 2018

1. Introdução
Em cumprimento às r. determinações legais e estatutárias, as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas - apresenta o Relatório de Administração desta Entidade, aí incluídos os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2018.
As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – entidade vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, é uma Sociedade de economia mista fundada em 1970, tendo o Governo Federal como seu maior acionista desde o ano 2000 (99,67% das ações com direito a voto).
A concessão de áreas por tempo limitado para implantar, instalar e administrar, no Estado de Minas Gerais, Centrais de Abastecimento regionais e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios (operando como centros polarizadores de abastecimento e incentivadores da produção agrícola), constitui o objeto principal desta Estatal que visa, também, a implantação e promoção, nas suas áreas operacionais, de atividades afins, correlatas, similares ou mesmo atípicas a produtos alimentícios, de apoio direto ou indireto à produção, à comercialização e ao abastecimento em geral. Importante destacar, aqui, que a concessão de área por tempo limitado constitui a principal fonte de receita das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas.
A viabilização de um abastecimento alimentício eficiente pelo País é função precípua das diversas Centrais de Abastecimento. Através dos entrepostos existentes, busca-se sanar as deficiências de abastecimento decorrentes da heterogeneidade do Brasil em termos climáticos, geológicos, econômicos, sociais e culturais.
Atualmente, o Complexo das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – (i) possui seis entrepostos, localizados nos municípios mineiros de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Barbacena e, (ii) por meio de convênio de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais, administra a gestão financeira e operacional do Mercado Livre do Produtor existente nesses seis entrepostos e o pavilhão quatro da Unidade de Contagem.

2. Resultados Técnicos Operacionais 2018
O papel estratégico desempenhado por esta Estatal no sistema agroalimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implantado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui às Centrais de Abastecimento funções normativas e regulatórias na implantação de normas e padrões de comercialização, bem como na produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para a regularização da oferta alimentar, atenuando as variações sazonais, proporcionando oferta de gêneros alimentícios adequada às necessidades nacionais em termos de quantidade, preço e qualidade. Nesse sentido, as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas - ocupa um elo nodal no sistema agroalimentar brasileiro e sua estratégia de atuação na execução das políticas públicas tem como premissas:
•Implementar normas e padrões de comercialização, bem como de produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para o controle e o planejamento da oferta alimentar;
•Políticas públicas voltadas para a difusão de padrões de segurança alimentar baseada em boas práticas, adoção de padrões sanitários adequados, modernização do uso de embalagens e manuseio e a promoção da qualidade comercial;
•Estímulo a práticas e técnicas de aproveitamento integral de alimentos e o benefício para comunidades carentes e instituições de caráter assistencial;
•Estímulo à modernização da produção, pós-colheita e comercialização de hortifrutícolas e;
•Indução de padrões de comportamento no setor e no mercado nacional de abastecimento alimentar.
Para tanto e no intuito de cumprir sua missão estatutária e empresarial, as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas, por meio de sua Diretoria Técnico-Operacional e respectivos Departamentos/Seções subordinados, desenvolveram as seguintes atividades no ano de 2018:
- Seção de Estudos Estratégicos - SEEST
A Seção de Estudos Estratégicos (i) manteve a publicação das conjunturas mensais de preços, (ii) cuidou das tarefas correlatas à divulgação de dados desta Estatal (por meio dos calendários de comercialização de preços e quantidades) e (iii) forneceu ao Estado de Minas Gerais a base de dados estruturais para composição do cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF.
- Seção de Informações de Mercado – SECIM
A Seção de Informações de Mercado manteve sua estrutura reconhecidamente eficiente dentre as diversas Centrais de Abastecimento brasileiras, com destaque para a manutenção das séries temporais desta Estatal, que registra, dentre outras variáveis, (a) o volume ofertado, com várias segmentações, (b) a procedência e (c) o valor de comercialização e preços praticados no atacado. Registra-se, aqui, que todo esse conjunto de informações é de fulcral importância para o mercado atacadista, o governo, a sociedade civil, a imprensa e as universidades, principalmente em momentos de crises pontuais como a greve dos caminhoneiros que aconteceu entre maio e junho de 2018, bem como em períodos de secas ou chuvas intensas que afetam ou geram suspeitas de interferência significativa no abastecimento mineiro.
- Seção de Agroqualidade - SEAGRO
A Seção de Agroqualidade buscou manter o elo entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas, o mercado atacadista e os produtores rurais, com o fito de reforçar a política de qualidade atrelada aos alimentos. Desta forma, abaixo estão elencadas as principais atividades desenvolvidas pela SEAGRO em 2018:
•Reunião com Vigilância Sanitária de Contagem, Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria Estadual de Saúde e Caixoteiros, com o objetivo foi discutir com os proprietários de depósitos de caixas de madeira a normatização sobre embalagens e rastreabilidade para as frutas e hortaliças e formas de adequação;
•Reunião com produtores de mandioca, quiabo, vagem e alho visando a divulgação das diretrizes sobre normas para uso de embalagens dos produtos hortícolas, bem como normas sanitárias e rotulagem;
•Apoio ao Estado de Minas na implementação do Programa Certifica Minas. O objetivo foi contribuir para que a certificação em qualidade pudesse ser estendida ao ambiente dos produtos hortícolas;
•Ações no mercado atacadista visando difundir conhecimento sobre a Instrução Normativa IN/SDS/MAPA e ANVISA nº 02, de 07/02/18, (Rastreabilidade de produtos vegetais frescos);
•Processos de adequação de embalagens: Foram realizadas diversas reuniões, coordenadas pela Seagro, com a participação das entidades representativas dos usuários (Aphcemg, Coophemg, Acceasa), Seapa, Visa, Ima, Ipem e setores da CeasaMinas (Depop, Selog e MLP-BH) visando o atendimento da Instrução Normativa Conjunta Sarc, Anvisa e Inmetro nº 009 de 12/11/2002, Norma de Embalagem para os produtos Hortícolas;
•Supervisão de estudo sobre microorganismos patogênicos e indicadores em caixas utilizadas para acondicionamento de produtos hortícolas comercializados na CeasaMinas e;
•Acompanhamento do peso dos produtos hortícolas comercializados na CeasaMinas.

2.1. Comercialização em 2018
Em 2018, foram ofertadas 2.414.595 toneladas de produtos no âmbito dos seis entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas. Esse volume foi 4,13% menor que o verificado em 2017. Este número retrata a instabilidade da economia brasileira, observada em vários segmentos. No caso da CeasaMinas, a queda foi puxada pelo desempenho menor em sua unidade principal. As demais unidades mantiveram crescimento tímido da oferta, o que é também coerente com os demais segmentos da economia nacional. Na tabela 1, seguinte, temos quadro descritivo do volume e valor transacionado ofertado em cada unidade atacadista da CeasaMinas e, em seguida o detalhamento da metodologia adotada para apuração dos dados.

Tabela 1 – Oferta e valor transacionado nas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas - por Unidade - 2018

Oferta e Valor transicionado por Unidade da CeasaMinas - 2018		
Unidade	Oferta (kg)	Valor (R$)
Contagem	1.962.347.735	4.187.323.509,00
Uberlândia	254.924.184	578.340.489,00
Juiz de Fora	90.272.941	201.346.988,00
Governador Valadares	36.426.892	68.659.419,00
Caratinga	58.772.684	104.476.427,00
Barbacena	11.850.378	24.016.818,00
Total	2.414.594.814	5.164.163.650

Fonte:SECIM/DETEC/CeasaMinas

A CeasaMinas registra para os produtos ofertados em seus entrepostos as quantidades ofertadas e a procedência, estratificando por município, estado e país. Os volumes registrados são aqueles declarados em documentos fiscais e romaneios de entrada de mercadorias, no caso específico da oferta de produtores rurais mineiros aos Mercados Livres dos Produtores.
O mercado atacadista adota embalagens com referência de peso que deve ser seguida pelos agentes de mercado. Neste sentido, após serem registrados as quantidades ofertadas, os sistemas eletrônicos multiplicam este valor pelo preço médio de comercialização, gerando, assim, o valor de comercialização. Para gerar os preços médios são feitas pesquisas diárias pelo Departamento Técnico para apurar os valores praticados durante a comercialização.
Esta Estatal caracteriza-se por importante diversidade em suas atividades econômicas, o que a torna um ambiente de negócios atrativo, fortalecendo, assim, seu setor mais importante: o hortigranjeiro.
Neste sentido, vale a pena destacar que o ano de 2018 manteve uma tendência observada nos últimos 6 anos, com relativa estabilidade na oferta, mesmo observando-se um cenário de pouco crescimento econômico no Brasil.
No gráfico 1, seguinte, temos o gráfico de evolução da oferta de hortigranjeiros na Unidade Grande BH, principal unidade atacadista da CeasaMinas.

Gráfico 1 – Evolução da oferta de hortigranjeiros às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas

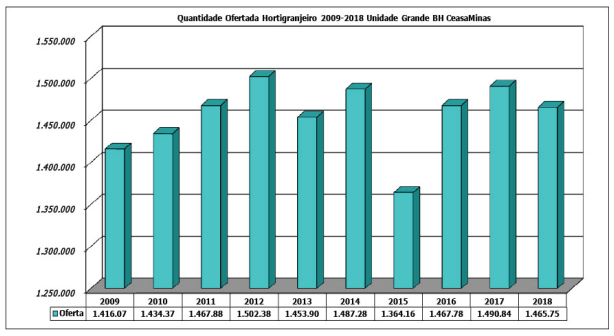

Fonte: SECIM/DETEC/CeasaMinas

O ano de 2018 também registrou continuidade na tendência de queda da oferta de cereais e produtos industrializados nesta Estatal.
Este cenário explica-se pelo fator externo, caracterizado por concorrência no setor e por deficiências internas, retratadas, principalmente, na operação logística de sua principal Unidade, localizada em Contagem-MG. Acrescenta-se o crescimento de redes de varejo que encontram outras soluções para compra de cereais e produtos industrializados que não passam pela CeasaMinas. Importante citar ainda a capacidade da indústria e de grandes distribuidoras de cereais e alimenticios industrializados de fazer distribuição direta para a rede varejista sem a necessidade de passar pela CeasaMinas.
Desta forma, constitui fulcral importância avançar no projeto logístico da aludida Unidade, o que, certamente, contribuirá para reverter essa tendência de queda na oferta de cereais e produtos industrializados, com a consequente elevação da oferta geral de hortigranjeiros.
No gráfico 2 abaixo destacado, tem-se uma representação gráfica deste fenômeno, restando nítida a necessidade de desenvolvimento de projetos que revertam o movimento descendente das três séries.

Gráfico 2 – Evolução da oferta à CeasaMinas

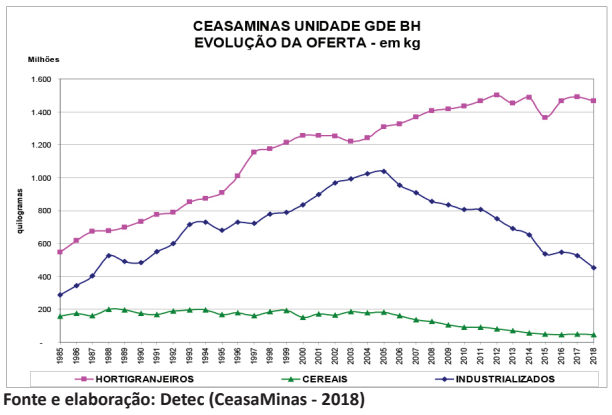

Fonte e elaboração: Detec (CeasaMinas - 2018)

2.2 - Comercialização nos Mercados Livres do Produtor (MLPs)
Presente em todos os Entrepostos/Unidades das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas -, os Mercados Livres do Produtor – MLPs se revestem de extrema importância para o sistema de abastecimento, na medida em que aproxima o comprador do produtor rural.
Neste formato, abre-se ao produtor a possibilidade de comercialização direta, o que é de grande importância para Minas Gerais, Estado caracterizado por grande número de pequenos produtores rurais e com natural vocação agrícola.

3. Resultados Econômico-Financeiros
3.1 Investimentos
As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas - concluiu seu plano de investimentos com recursos próprios, atingindo o percentual de 56,5%, que totalizou R$ 3.116.630 (três milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e trinta reais), de uma programação de R$ 5.519.300 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e trezentos reais), aprovada pelo Decreto nº 9.240/17, de 15/12/17 e pela Lei Orçamentária anual – LOA - nº 13.587, de 02/01/18:

Orçamento de Investimento CeasaMinas - 2018			
Ações	Orçamento Aprovado pelo Decreto 9.240/17 e LOA nº 13.587/18	Realização	% Realização
Manutenção, Adequação e Expansão da Infra-estrutura operacional 20.605.0807.4105.0031	5.071.000	3.096.612	61,1%
Manutenção, adequação e aquisição de ativos de Informática, Informação e tele processamento 20.605.0807.4103.0031	398.300	7.490	1,9%
Manutenção, adequação e aquisição dos bens móveis, veículos, Máquinas e equipamentos 20.605.0807.4102.0031	50.000	12.528	25,1%
Total	**5.519.300**	**3.116.630**	**56,5%**

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas - Dezembro 2018

De acordo com a programação, os investimentos da empresa em 2018 se concentraram, principalmente, na rubrica 4105 - Manutenção, Adequação e Expansão da Infraestrutura Operacional. Ao todo estavam programados investimentos na rubrica da ordem de R$ 5.071.000,00. As principais obras por disponibilidade de recursos foram: Acessibilidade e Projeto de Combate a Incêndio na Unidade de Uberlândia no valor de R$ 970.000,00 e a reconstrução do "Pavilhão G1" de 3.500 m², no Entreposto de Contagem, destruído por incêndio em setembro 2017 no valor de R$ 2.999.186,00. A obra do Pavilhão G1 ocorreu dentro da programação. A inexecução dos valores da rubrica ocorreu em função da obra prevista para a Unidade de Uberlândia. A empresa contratada não cumpriu com as obrigações ajustadas, foi realizado um único pagamento pela execução parcial do contrato no valor de R$ 59.516,00.

A CeasaMinas apresentou nos últimos 4 (quatro) anos a seguinte evolução de Investimentos:

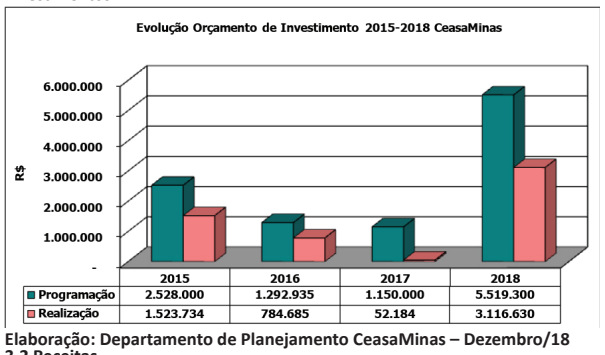

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – Dezembro/18
3.2 Receitas
A realização da Receita Operacional Bruta de janeiro a dezembro do ano de 2018 foi de R$ 50.125.890,00.
Destaque para as "Concessões de Áreas – CCU Boxes" que representaram mais de 65% das receitas operacionais recebidas pela empresa e, atingiram no período aproximadamente R$ 32.700.000,00, atingindo um percentual de realização de 100,26% da programação projetada para o exercício.
A CeasaMinas apresentou nos últimos 4 anos uma evolução de 24% em suas receitas operacionais:

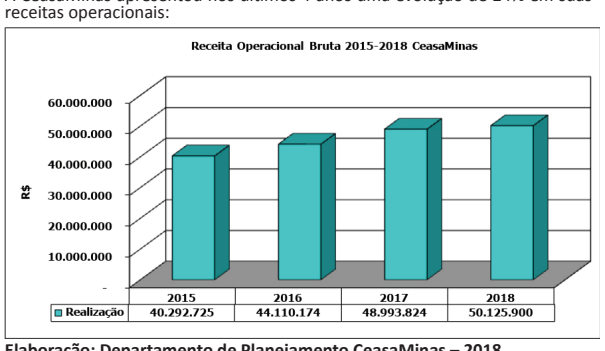

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – 2018
3.3 Dispêndios Correntes
A realização das despesas operacionais, incluindo impostos e excluindo os investimentos, no período janeiro-dezembro de 2018 foi de R$ 42.149.658,00.
A CeasaMinas apresentou nos últimos 4 anos uma evolução de 12% em suas despesas operacionais:

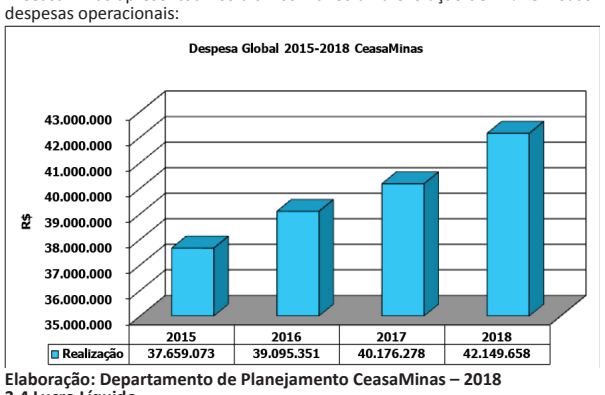

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – 2018
3.4 Lucro Líquido
A CeasaMinas no exercício de 2018 apurou lucro após impostos de R$ 3.210.890,00 (três milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e noventa reais), evidenciando equilíbrio na realização orçamentária do exercício.
Com uma apuração de despesas abaixo de suas receitas, a empresa conseguiu equilíbrio em suas contas operacionais, o que pode ser evidenciado na evolução de seu lucro líquido ao longo dos últimos quatro anos:

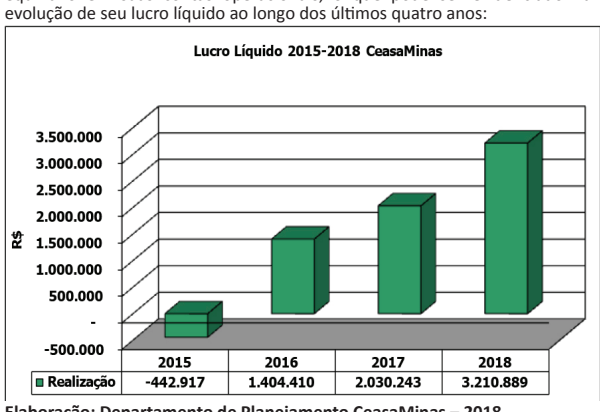

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – 2018
Cabendo destacar também que o ano de 2018 consolidou a superação de uma série de desempenhos deficitários dos Mercados Livres do Produtor – MLPs, com registro de superávit de R$ 1.241.453,50 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), com destaque para o MLP da Unidade de Contagem.

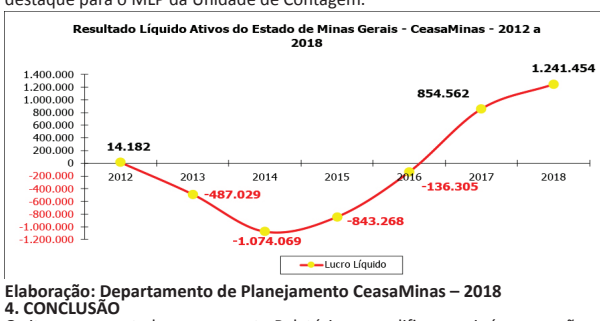

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – 2018
4. CONCLUSÃO
Os itens apresentados no presente Relatório exemplificam as inúmeras ações realizadas pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. – CeasaMinas – no ano de 2018 e que atestam o empenho da atual Diretoria Executiva desta Estatal e de todo o seu corpo funcional, a confiança e zelo dos I. Conselhos de Administração e Fiscal e o apoio do I. Órgão Superior – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, sempre comprometidos com a busca dos melhores resultados, a ética, a responsabilidade social e em conformidade com os princípios legais, sem os quais não seria possível alcançar os resultados ora apresentados.

CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS- S.A

DIRETORIA EXECUTIVA:

GUILHERME CALDEIRA BRANT
DIRETOR PRESIDENTE

JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCELO LANA FRANCO
DIRETOR TECNICO-OPERACIONAL

Contagem, 31 de dezembro de 2018

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. – CEASAMINAS
CNPJ 17.504.325/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO I
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (em Reais)

ATIVO	31/12/2018	31/12/2017
Circulante	**1.414.680**	**808.943**
Disponibilidades		
Saldo de Caixa ou Equivalente a Caixa	1.058.638	217.617
Clientes e Títulos a Receber	267.586	506.284
Adiantamento de Férias a Empregados	29.124	38.756
Almoxarifado	26.392	17.453
Despesas Exercícios Seguintes	32.939	28.833
Não Circulante	**3.130.368**	**3.639.437**
Realizável a Longo Prazo	**52.606**	**273.831**
Credito em Cobrança	-	228.226
Depósitos Judiciais	52.606	45.606
Imobilizado Líquido	**3.077.762**	**3.365.606**
Imobilizado Líquido	3.077.373	3.361.983
Intangível	389	3.624
Total do Ativo	**4.545.047**	**4.448.381**

PASSIVO	31/12/2018	31/12/2017
Circulante	**1.214.829**	**1.167.821**
Fornecedores	377.111	293.454
Obrigações Tributárias e Providenciarias	321.893	365.860
Provisões e Contribuições Sociais	387.348	364.089
Outras Obrigações Contas a Pagar	128.477	144.418
Não Circulante	**-**	**-**
Contingências Trabalhistas	-	-
Crédito do Estado de Minas Gerais	**3.330.218**	**3.280.559**
Reservas Áreas Estado MG	5.923.357	5.923.357
Deficit nos Períodos Anteriores	(2.642.798)	(1.452.421)
Superat no período atual	1.191.795	854.562
Reservas 1º Termo Aditivo	49.659	
Compensação Defecit Atual	(1.191.795)	(2.044.939)
Total do Passivo	**4.545.047**	**4.448.381**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2018 E 31/12/2017 (em Reais)
ANEXO I

Eventos	Capital Social	Reserva Lucro P/ Expansão	Compensação Deficit	Reserva Legal	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**-**	**-**	**-**	**-**	**4.470.939**	**4.470.939**
Superavit do período	-	-	(854.562)	-	854.562	-
Deficit do Convênio CEASA/SEAPA/MG	-	-	(1.190.380)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**-**	**-**	**(2.044.942)**	**-**	**5.325.501**	**3.280.559**
Superavit do período	-	-	-	-	1.241.454	-
Reserva Termo Aditivo	-	-	-	49.658	(49.658)	-
Deficit do Convênio CEASA/SEAPA/MG	-	-	(1.191.795)	-	1.191.795	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**-**	**-**	**(3.236.737)**	**49.658**	**6.566.955**	**3.330.218**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADO – ANEXO I
Exercício findo em 31 dezembro de 2018 e 2017 (em Reais)

	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**13.009.129**	**13.660.587**
Receitas de Convênios	13.009.129	13.660.587
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	**(790.562)**	**(889.299)**
Imposto Faturado	(790.562)	(889.299)
Serviços Cancelados	-	-
LUCRO BRUTO	**12.218.567**	**12.771.288**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(10.417.898)**	**(11.321.496)**
Pessoal	(2.235.844)	(2.288.277)
Encargos Sociais	(815.870)	(832.828)
Outros Proventos	(635.463)	(642.011)
Material de Consumo	(192.766)	(144.455)
Serviços e Seguros	(6.368.501)	(6.139.070)
Despesas Impostos e Taxas	(8.694)	(73.108)
Despesas de Depreciação	(270.046)	(400.416)
Despesas de Amortização	(6.738)	(3.234)
Provisões Despesas Operacionais	-	(1.029.853)
Recuperações de Despesas	40.340	75.064
Subtotal	**(10.493.584)**	**(11.478.188)**
DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		
Despesas Financeiras	(1.662)	(3.233)
Receitas Financeiras	77.348	159.925
Subtotal	**75.686**	**156.692**
LUCRO OPERACIONAL	**1.800.669**	**1.449.792**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-**	**-**
Outras Receitas	**-**	**-**
Outras Despesas	**-**	**-**
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	**1.800.669**	**1.449.792**
(-) Contribuição Social	(158.276)	(162.394)
(-) Imposto de Renda	(400.939)	(432.836)
LUCRO APÓS IMPOSTOS	**1.241.454**	**854.562**
DEFICIT/SUPERAVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.241.454**	**854.562**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ANEXO I
Exercício findo em 31 dezembro de 2018 e 2017 (em Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Deficit Líquido do Exercício	1.241.454	854.562
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais		
Depreciação e Amortização	276.784	403.650
Provisões Para Contingências Trabalhistas	-	1.029.853
	1.518.238	**2.288.065**
(Aumento) redução nos ativos operacionais:		
Contas a receber de clientes	238.698	(47.586)
Adiantamento Férias a Empregados	9.632	(5.768)
Despesas exercícios Seguintes	(4.106)	3.117
Almoxarifado	(4.106)	(5.302)
Outros		
Variação do Ativo Não Circulante	509.069	(50.454)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	83.657	65.980
Obrigações Tributárias	(43.967)	149.598
Salários, provisões e encargos sociais	23.259	11.064
Outras obrigações contas a pagar	(15.941)	3.130
Variações Líquidas das Atividade de Caixa	**796.195**	**123.779**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de imobilizado	(45.399)	(3.330)
Divida do Imobilizado		
Caixa aplicado nas atividades de investimento	**(45.399)**	**(3.330)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Financiamento e Proprio	(1.428.012)	(3.064.963)
Caixa aplicado nas atividades de financiamento	**(1.428.012)**	**(3.064.963)**
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTE A CAIXA	**841.021**	**(656.449)**
DISPONIBILIDADES		
Saldo inicial	217.617	874.066
Saldo final	1.058.638	217.617
	841.021	**(656.449)**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (em reais)
CONVÊNIOS SEAPA/CEASA/MG - CNPJ – 17.504.325/0001-04

01 – Contextualização
MLP – Mercados Livres dos Produtores/MG
O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária - e Abastecimento – **SEAPA/MG**, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – **CEASAMINAS**. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providencias e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996. que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais – MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Firmam Convênio de nº. 1.2518/2014, e 1º Termo Aditivo de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelo convênio arrecadadas e operações relacionadas. A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista de capital fechado, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de entrepostos atacadistas, a política de abastecimento no Estado de Minas Gerais, firmar através de convênios visando orientar e disciplinar a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro. Resultante do convênio 1º Termo Aditivo nº. 1.2518/2014. Essa Demonstração é parte integrante à demonstração principal da CEASAMINAS. **a) Área de abrangência -** As áreas de abrangência atual, abrange as unidades localizadas nos municípios das cidades de Barbacena/MG, Uberlândia/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Caratinga/MG e Contagem/MG.

02 – Apresentações das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, abrangendo os pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Com a promulgação da Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09, foram alterados, revogados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV da Lei n°6.404/76 sobre matéria contábil, em vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e aplicáveis a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas. Essas alterações têm como objetivo principal atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IASB) e permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com as normas internacionais de contabilidade.

03 – Principais Práticas Contábeis
a) As disponibilidades - Compreendem os valores de caixa, bancos e aplicações financeiras que podem ser resgatadas a qualquer tempo pela Sociedade. Essas aplicações são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o respectivo valor de mercado; **b) As receitas e Despesas -** As receitas são oriundas de: - de áreas disponibilizada a comercialização de produtos hortigranjeiros pelos produtores rurais de Minas Gerais, nos denominados MLP – Mercado Livre do Produtor. As despesas são decorrentes de: - Pessoal e Encargos Sociais; - Material aplicado; - Serviços, Seguros e Auditoria; - Depreciação e Amortização. **c) A provisão para o Imposto de Renda -** É calculada com base no lucro real trimestral à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%; a provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro calculada à alíquota de 9%. As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

04 – Ativo
Os saldos das Disponibilidades Imediatas estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações **a) Aplicações Financeiras -** O valor contábil líquido das aplicações financeiras do convênio aproxima-se do valor de mercado, devido a seu vencimento no curto prazo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço. **b) Clientes e Títulos a Receber -** As operações com clientes no período está evidenciando os valores relevantes. Para cada Usuário é feito um contrato de CCU – Contrato Concessão de Uso, através de processo de licitação na forma da Lei 8.666/93, por um período de 20 ou 25 anos. **c) Composição do Imobilizado -** O Imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado, segregado na conta denominada Bens do Estado de Minas Gerais, o que vem ao encontro com o Art. 179 – IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07. A administração, na forma do CPC 27, procedeu a revisão dos créditos utilizados para determinação da vida útil econômica estimada dos itens que compõem seu imobilizado para fins de calculo da depreciação. Os resultados obtidos nesta revisão não apresentam divergência em relação as taxas de depreciação aplicadas anteriormente, nem qualquer necessidade de constituição de provisão quanto a perda em relação ao valor recuperável destes ativos. Considerando o estudo efetuado, a administração da instituição entendeu que não há necessidade de modificação dos critérios utilizados anteriormente para o exercício de 2018. Depois e feito o teste de recuperação pode ser demonstrado, como segue:

Bens do Imobilizado Líquido

Descrição	2017	Aquisição	Trans-ferência	Depre-ciação	2018	Taxa de Deprec.
Edificações	2.029.213	-	64.839	177.472	1.916.579	2% a 4%
Instalações	345.592	-	-	21.956	323.636	4%
Máquinas e Equipamentos	355.262	-	-	84.025	271.237	10%
Móveis e Utensílios	6.332	-	-	2.667	3.665	10%
Telecomunicações	224	-	-	29	195	10%
Informática	52.963	7.490	(39.450)	1.685	19.318	10%
Outros (*)	573.341	37.890	-64.839	-18.853	546.392	0%
Caixas Plásticas	2.750	-	-	2.750	-	0,0
Total	**3.361.983**	**45.380**	**-59.944**	**270.046**	**3.077.373**	**-**

(*) A rubrica "Outros" comporta investimentos em ativos permanentes pendentes da conclusão dos serviços de engenharia pertinentes.

d) Apuração Gerencial dos MLP – Mercados Livres dos Produtores/MG

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ACUMULADOS E CONSOLICADOS DOS MLP'S EM DEZEMBRO 2018 (em Reais)

	UBERLÂNDIA 31/12/2018	JUIZ DE FORA 31/12/2018	GOV. VALADARES 31/12/2018	CARATINGA 31/12/2018	BARBACENA 31/12/2018	CONTAGEM 31/12/2018	CONSOLIDADO 31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.990.821,15**	**809.029,96**	**411.749,69**	**735.816,00**	**207.488,00**	**8.854.224,24**	**13.009.129,04**
Receita de Concessões de Uso	1.990.821,15	809.029,96	411.749,69	735.816,00	207.488,00	8.854.224,24	13.009.129,04
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	**(105.181,18)**	**(32.083,08)**	**(13.583,94)**	**(47.442,09)**	**(512,84)**	**(591.758,95)**	**(790.562,08)**
Imposto Faturado	(105.181,18)	(32.083,08)	(13.583,94)	(47.442,09)	(512,84)	(591.758,95)	(790.562,08)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.885.639,97**	**776.946,88**	**398.165,75**	**688.373,91**	**206.975,16**	**8.262.465,29**	**12.218.566,96**
Lucro Bruto	1.885.639,97	776.946,88	398.165,75	688.373,91	206.975,16	8.262.465,29	12.218.566,96
DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.662.090,57)**	**(710.522,58)**	**(470.997,15)**	**(588.421,79)**	**(341.876,86)**	**(6.643.989,14)**	**(10.417.898,09)**
Pessoal	(371.173,22)	(132.465,61)	(117.493,06)	(196.843,82)	(71.519,99)	(1.346.348,78)	(2.235.844,48)
Encargos Sociais	(135.482,31)	(48.243,75)	(42.872,20)	(71.770,98)	(26.086,94)	(491.414,06)	(815.870,24)
Outros Proventos	(101.660,50)	(39.808,00)	(29.331,88)	(50.355,43)	(23.841,28)	(390.465,90)	(635.462,99)
Material de Consumo	(34.062,61)	(10.467,08)	(8.759,88)	(25.490,58)	(4.632,28)	(109.353,87)	(192.766,30)
Serviços e Seguros	(896.130,94)	(471.756,65)	(263.632,05)	(240.569,37)	(210.663,07)	(4.285.749,31)	(6.368.501,39)
Impostos e Taxas	-	(325,14)	(3.630,21)	-	(4.738,83)	-	(8.694,18)
Depreciação / Amortização	(128.966,15)	(9.900,77)	(5.976,41)	(3.435,03)	(442,41)	(128.063,65)	(276.784,42)
Outras Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	**(1.667.475,73)**	**(712.967,00)**	**(471.695,69)**	**(588.465,21)**	**(341.924,80)**	**(6.751.395,57)**	**(10.533.924,00)**
Reversão de Despesas	3.007,25	2.594,42	698,44	43,30	47,52	33.948,63	40.339,56
Despesas Financeiras	-	(150,00)	-	0,12	-	(1.512,20)	(1.662,08)
Receitas Financeiras	2.377,91	-	0,10	-	0,42	74.970,00	77.348,43
Subtotal	**5.385,16**	**2.444,42**	**698,54**	**43,42**	**47,94**	**107.406,43**	**116.025,91**
LUCRO OPERACIONAL	**223.549,40**	**66.424,30**	**(72.831,40)**	**99.952,12**	**(134.901,70)**	**1.618.476,15**	**1.800.668,87**
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO CONTÁBIL ANTES IR. E CSLL	**223.549,40**	**66.424,30**	**(72.831,40)**	**99.952,12**	**(134.901,70)**	**1.618.476,15**	**1.800.668,87**
(-) Contribuição Social						(158.276,09)	(158.276,09)
(-) Imposto de Renda						(400.939,28)	(400.939,28)
LUCRO APÓS IMPOSTOS	**223.549,40**	**66.424,30**	**(72.831,40)**	**99.952,12**	**(134.901,70)**	**1.059.260,78**	**1.241.453,50**
LUCRO LIQUIDO	**223.549,40**	**66.424,30**	**(72.831,40)**	**99.952,12**	**(134.901,10)**	**1.059.260,78**	**1.241.453,50**
Convênio 12.27112012 - Investimento em Ativo							**2.368.752,25**
Convênio 12.51812014 - Investimento em Ativo							**753.227,06**
1° Termo Aditivo ao Convênio 12.51812014 —Investimento em Ativo							**45.439,46**

O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária - e Abastecimento – **SEAPA/MG**, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – **CEASAMINAS**. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providencias e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996. que autoriza o Poder Executivo. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais – MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Firmam Convênio de nº. 1.2518/2014 e 1º Termo Aditivo em 31/12/2017 de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelos convênios arrecadados. Em 31 de dezembro o resultado das operações relacionadas acima por unidades.

5 - Créditos do Estado de Minas Gerais - Os valores registrados nessa rubrica são as contrapartidas dos investimentos em ativos imobilizados de estrutura e tecnologia, das áreas reservadas pelo artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto 40.963 de 22 de março de 2000, de domínio e posse do Estado/MG, dos recursos e superávit/déficit, provenientes dos convênios operacionalizados entre a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, assinados nos períodos de 05/2000 a 12/2017 e 2018 através de 1º Termo Aditivo 2018. Cujo objetivo e manter a política de abastecimento do Estado de Minas Gerais.

Reservas de Áreas Estado MG - Fez reservas de áreas ao Estado de Minas Gerais. Áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores – MLP, Pavilhão 04 no entreposto de Contagem/MG e Portarias de acessos as mesmas. O objetivo de tais reservas e o abastecimento agro alimentar no Estado/MG O valor aqui representado se refere a tais áreas, bem como o resultado de diversos convênios firmados entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, é resultado superavitários/deficitários dos convênios firmados no período entre 2000 a 2018. Valor de R$ 3.330.218 (três milhões e trezentos e trinta mil e duzentos e dezoito reais).

6 – Déficit MLP – Mercado Livre dos Produtores/MG
MLP – Mercados Livres dos Produtores/MG
O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária - e Abastecimento – **SEAPA/MG**, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – **CEASAMINAS**. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dão outras providencias e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996. que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais – MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Firmam Convênio de nº. 1.2518/2014, de 21 de março de 2014, de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelo convênio arrecadada e operações relacionadas, até o ano de 2017. Por força da cláusula décima quarta, subcláusula única, com redação "Os eventuais déficits apurados nos períodos de que trata o caput desta cláusula serão de inteira responsabilidade da CEASAMINAS e não poderão ser deduzidas do Fundo de Reserva". Conforme Anexo I peça constante e integrante destas demonstrações contábeis. O superávit apresentado é de **R$ 1.241.454** (um milhão duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinqüenta e quatro reais)

Contagem, 31 de dezembro de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. – CEASAMINAS
CNPJ 17.504.325/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO 2017 (em Reais)

ATIVO	Notas explicativas	31/12/2018	31/12/2017
Circulante		**28.998.584**	**22.367.651**
Saldo de Caixa ou Equivalente a Caixa	4	10.772.267	4.901.300
Contas a Receber de Clientes	6	12.857.408	12.620.831
Valores a Recuperar	30	2.786.201	2.203.504
Adiantamento de Férias a Empregado		323.121	458.127
Impostos e Encargos a Recuperar	32	78.489	187.469
Almoxarifados	5	172.546	168.228
Despesas Exercícios Seguintes	33	2.008.551	1.828.193
Não Circulante		**34.615.903**	**35.571.993**
Realizável a Longo Prazo		**5.338.317**	**7.551.668**
Créditos em Cobrança		-	228.226
Créditos a Recuperar		55.580	51.335
Depósito e Ação Judicial	34	5.282.737	7.272.107
		29.277.585	**28.020.325**
Investimentos	8(i)	498.720	248.892
Imobilizado Líquido	8 (ii)	28.494.561	27.364.609
Intangível	10	284.304	406.824
Total do Ativo		**63.614.486**	**57.939.644**

PASSIVO	Notas explicativas	31/12/2018	31/12/2017
Circulante		**13.795.169**	**11.152.298**
Fornecedores	35	3.698.262	3.181.816
Obrigações Tributárias e Previdenciárias	11	2.902.450	2.553.725
Salários, Provisões e Contribuições Sociais	29	3.069.416	3.017.119
Dividendos Propostos		762.607	482.203
Participações Empregados e Administradores		220.227	-
Outras Obrigações Contas a Pagar	12	3.015.474	1.833.352
Creditos Vinculados		126.733	84.082
Não Circulante		**14.819.398**	**14.235.731**
Provisão para Contingências	13	8.441.413	7.860.957
Credores por Caução	25	72.914	69.702
Credito Estado de Minas Gerais		6.305.071	6.305.071
Patrimônio Líquido		**34.999.919**	**32.551.616**
Capital Social	14	26.137.900	26.137.900
Reserva Legal		1.638.721	1.478.177
Reserva de Lucro para Expansão		7.223.297	3.488.990
Lucro do Exercício		-	1.446.548
Total do Passivo + Patrimônio Líquido		**63.614.486**	**57.939.644**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2018 E 31/12/2017 (em Reais)

Eventos	Capital Social	Reserva Lucro para Expansão	Reserva de Capital	Reserva Legal	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**26.137.900**	**3.489.238**	**-**	**1.376.417**	**-**	**31.003.555**
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício					2.030.243	2.030.243
Reserva Legal				101.512	(101.512)	
Dividendos Propostos					(482.183)	(482.183)
Reserva de Lucro	-	1.446.548	-	-	(1.446.548)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**26.137.900**	**4.935.786**		**1.477.929**	**-**	**32.551.616**
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício					3.210.889	3.210.889
Reserva Legal				160.544	(160.544)	
Dividendos Propostos					(762.586)	(762.586)
Reserva de Lucro		2.287.759			(2.287.759)	
Ajustes Exercícios Anterios AGO 13/01/2018	-	(248)	-	248	-	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2018	**26.137.900**	**7.223.297**	**-**	**1.638.721**	**-**	**34.999.919**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS COMPARATIVA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DEZEMBRO DE 2017 (em Reais)

	Notas explicativas	31/12/2018	31/12/2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**50.125.900**	**48.993.824**
Serviços e Concessionários de Uso	38	50.125.900	48.993.824
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		**(3.491.839)**	**(3.623.612)**
Imposto Faturado	39	(3.460.848)	(3.469.559)
Serviços Cancelados	39	(30.991)	(154.052)
LUCRO BRUTO		**46.634.061**	**45.370.213**
DESPESAS OPERACIONAIS		**(42.149.658)**	**(40.176.278)**
Pessoal	16	(15.227.569)	(15.348.198)
Encargos Sociais	24	(5.615.592)	(5.556.077)
Outros Proventos	18	(3.166.566)	(3.303.709)
Material de Consumo	31	(385.783)	(332.183)
Serviços e Seguros	17	(27.736.924)	(28.904.465)
Despesas Impostos e Taxas	22	(710.556)	(380.400)
Despesas de Depreciação	37	(1.192.251)	(1.231.598)
Despesas de Amortização	37	(125.245)	(295.103)
Provisões Despesas Operacionais		(7.185.196)	(4.946.581)
Recuperações de Despesas	17	17.031.625	18.209.970
Subtotal		**(44.314.059)**	**(42.088.343)**
RESULTADO DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS			
Despesas Financeiras	21	(279.354)	(164.470)
Receitas Financeiras	19	2.443.755	2.076.535
Subtotal		**2.164.401**	**1.912.065**
LUCRO OPERACIONAL		**4.484.403**	**5.193.935**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			
Outras Receitas	26	2.897.008	78.257
Outras Despesas		(1.371.045)	(1.161.536)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		**6.010.366**	**4.110.656**
(-) Contribuição Social		(718.150)	(588.760)
(-) Imposto de Renda		(1.861.099)	(1.491.652)
LUCRO APÓS IMPOSTOS		**3.431.116**	**2.030.243**
(-) Participações dos Empregados		(142.985)	-
(-) Participações dos Diretores		(77.242)	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**3.210.889**	**2.030.243**
Lucro Líquido por ação do Capital Social no final do exercício		**0,6401**	**0,4047**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (em Reais)

	Notas explicativas	31/12/2018	31/12/2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido do Exercício		3.210.889	2.030.243
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais atividades operacionais:			
Depreciação e Amortização	37	1.317.496	1.526.701
Provisão para Credito de Liquidação Duvidosos		4.380.770	1.755.877
Provisão para Contingências Cíveis, Trabalhistas e Tributarias		2.804.426	3.190.705
Encargos financeiros provisionados – Caução		3.212	4.363
Variação Monetárias sobre Investimentos		249.828	166.374
		11.966.621	**8.674.263**
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	6	(236.577)	(812.553)
Valores a recuperar	30	(582.697)	(1.023.664)
Adiantamento de Férias a Empregados		135.006	(8.622)
Impostos e encargos a recuperar		108.979	(67.918)
Almoxarifado	5	(4.319)	80.194
Outros			
Despesas para o próximo exercício	33	(180.358)	(51.423)
Variação do Ativo Não Circulante		2.213.350	(2.089.953)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	35	516.446	(32.709)
Impostos a Recolher	11	348.725	(85.293)
Obrigações Tributárias	11	52.297	(33.810)
Participação Empregados e Administradores		220.227	
Dividendos Propostos		762.607	482.203
Imposto de renda e contribuição social	11	369.378	(188.086)
Outras obrigações contas a pagar	12	1.182.123	(1.256.090)
Creditos Vinculados		42.651	(202.801)
Variação do Passivo Não Circulante		(7.926.861)	(3.741.735)
Variação Líquida de Atividades Operacionais		**(2.979.024)**	**(9.032.261)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	8 (ii)	**(3.116.630)**	**(52.184)**
Baixa de Ativos Imobilizado		-	-
Caixa aplicado nas atividades de investimento		(3.116.630)	(52.184)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Financiamento e Empréstimo		-	192.335
Pagamento de Dividendos		-	-
Caixa aplicado nas atividades de financiamento		-	192.335
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTE A CAIXA		**5.870.967**	**(217.847)**
DISPONIBILIDADES			
Saldo inicial		4.901.300	5.119.147
Saldo final		10.772.267	4.901.300
		5.870.967	**(217.847)**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Nota nº. 01 – Contexto Operacional - A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A CEASAMINAS, sociedade de economia mista, capital fechado controlada pela União, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de entrepostos atacadistas, a política de abastecimento no Estado de Minas Gerais, visando orientar e disciplinar a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro das unidades localizadas nos municípios de Barbacena/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Caratinga/MG e Contagem/MG. Incluído as áreas reservadas aos Mercados Livres dos Produtores nos entrepostos referidos, apresentadas em conjunto com o **Anexo I, Convênio CEASA/SEAPA/MG, Consolidando as demonstrações da CEASAMINAS, em 2018.**

Nota nº. 02 – Apresentações das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, abrangendo os pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Com a promulgação da Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09, foram alterados, revogados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV da Lei n°6.404/76 sobre matéria contábil, em vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e aplicáveis a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas. Essas alterações têm como objetivo principal atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IASB) e permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com as normas internacionais de contabilidade.

Nota nº. 03 – Principais Práticas Contábeis - a) Os Saldos de Caixa ou Equivalente a Caixa, compreendem os valores de caixa, bancos e aplicações financeiras que podem ser resgatadas a qualquer tempo pela Sociedade. Essas aplicações são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o respectivo valor de mercado; b) As receitas e despesas são reconhecidas no resultado apurado do exercício pelo regime de competência; c) Os bens do almoxarifado foram avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição, não ultrapassando, portanto, os preços de mercado; d) A provisão para o Imposto de Renda foi calculada com base no lucro real trimestral à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%; a provisão para Contribuição Social calculada à alíquota de 9%; e) As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal, e os respectivos encargos estão registrados em conta de provisão segundo o regime contábil da competência; f) As contingências passivas estão provisionadas por valores julgados suficientes pelos administradores e assessores jurídicos para fazer face às ações e desconsideradas as de êxito remoto. g) Os demais ativos e passivos, com vencimentos previstos até o encerramento do exercício social seguinte, encontram-se devidamente contabilizados no circulante e não circulante, acrescidos de seus respectivos valores de mercado, registrados com base em índices contratuais até a data do balanço, e auditado por auditoria independente.

Nota nº. 04 – Saldo de Caixa ou Equivalente a Caixa - Os saldos de Caixa ou Equivalente a Caixa, estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações, como segue:

Descrição	2018	2017
Fundo Fixo	14.180	13.780
Numerário em Trânsito	94.879	129.986
Bancos Contas Movimento	537.953	906.035
Aplicações Financeiras	10.125.255	3.851.499
Total	**10.772.267**	**4.901.300**

Nota nº. 05 – Almoxarifado - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com o almoxarifado e o material destinado para garantir as atividades operacionais no período e está composto, como segue:

Descrição	2018	2017
Material de Conservação	74.265	87.651
Material Consumo/Escritório	87.151	69.345
Material de Limpeza	11.130	11.231
Total	**172.546**	**168.228**

Nota nº. 06 – Conta a Receber de Clientes - O saldo em 31 de dezembro demonstrou as operações com clientes no período e está evidenciando os valores relevantes. Para cada cliente é feito um contrato de TCC – Termo de Contrato Concessão, através de processo de licitação na forma da Lei 8.666/93, por um período de 20 ou 25 anos, como segue:

Descrição	2018	2017
Banco do Brasil S/A	59.621	54.026
Tecidos e Armarinho Miguel Bartolomeu S/A	100.145	0,0
CEMA – Central Distribuidora Ltda.	504.963	401.213
DMA Distribuidora Ltda.	46.950	41.468
Decminas Distribuidora e Serviços Ltda.	369.550	298.655
Flex Distribuidora Ltda.	265.132	260.210
Diversos Clientes + 665 Usuários	20.227.783	16.029.304
(-) Provisão p/Credito Liquidação Duvidosa	(8.616.590)	(4.464.046)
Total	**12.857.408**	**12.620.831**

Nota n°. 07 – Privatização - A Empresa está incluída no PND – Programa Nacional de Desestatização - pelo Decreto nº 3.654, de 07 de novembro de 2000, com vista à sua privatização.

Nota nº. 08 – Imobilizado - Em 2018, a sociedade programou e reconstruiu através de investimentos em ativo imobilizado, ativos de natureza tecnológica e empreendimento imobiliário: **(i) – Investimentos -** Os investimentos em ações de outras companhias e investimento decorrentes de incentivos fiscais foram vendidos e convertidos em Títulos de NTN-P – Nota do Tesouro Nacional e estão registrados pelo custo de aquisição e ajustado ao valor de mercado.

Descrição	2018	2017
Reserva de Incentivo Fiscal	9.614	9.614
Direito de Uso Telebrás	8.362	8.362
NTN-P Nota do Tesouro Nacional – FND	466.142	216.314
Sicoob Credcooper – Caratinga/MG	300	300
Outros	14.302	14.302
Total	**498.720**	**248.892**

(ii) – Imobilizado - A CEASAMINAS, ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m2, às margens da BR 040 KM 688, no município de Contagem/MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis esta situação está pendente de regularização legal e contábil, assim como a regularização dos imóveis construídos por terceiros no local. O Imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafos 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado está inserido no total do grupo, segregado na conta denominada **Bens do Estado de Minas Gerais**, o que vem ao encontro com o Art. 179 – IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07. A Sociedade, na forma do CPC 27, procedeu a revisão dos créditos utilizados para determinação da vida útil econômica estimada dos itens que compõem seu imobilizado para fins de calculo da depreciação. Os resultados obtidos nesta revisão não apresentam divergência em relação às taxas de depreciação aplicadas anteriormente, nem qualquer necessidade de constituição de provisão quanto à perda em relação ao valor recuperável destes ativos. Considerando o estudo efetuado, a administração da sociedade entendeu que não há necessidade de modificação dos critérios utilizados anteriormente para o exercício de 2018. Depois e feito o teste de recuperação pode ser demonstrado, como segue:

Bens do Imobilizado Líquido

Descrição	2017	Aquisição	Baixa Transf.	Depre-ciação	2018	Taxa de Deprec.
Terrenos	1.685.454	-	-	-	1.685.454	-
Edificações	18.747.930	-	2.438.290	-615.496	20.570.724	2% a 4%
Urbanizações	618.665	-	-	-46.255	572.410	4%
Instalações	926.532	-	349.242	-61.634	1.214.140	4%
Máquinas e Equipamentos	324.341	6.232	-	-144.378	186.195	10%
Máq. de Escritório	1.169	-	-	-153	1.016	10%
Móveis e Utensílios	44.997	6.295	-	-42.363	8.928	10%
Telecomunicações	13.799	-	-	-2.428	11.371	10%
Informática	6.249	-	39.450	-9.498	36.202	10%
Outros (*)	1.633.491	3.058.701	-3.747.193	-	944.999	0%
Imobilizado Líquido	**24.002.627**	**3.071.228**	**-860.696**	**-922.205**	**25.231.439**	**-**
Bens Estado MG	3.362.983	45.380	-59.944	270.046	3.077.373	-
Total	**24.002.627**	**48.857**	**-266.200**	**-922.205**	**28.308.812**	**-**

(*) A rubrica "Outros" comporta investimentos em ativos permanentes pendentes da conclusão dos serviços de engenharia pertinentes.

Nota nº. 09 – Créditos a Recuperar - O saldo refere-se a depósitos resultantes de ações e recursos judiciais, movidas contra a Sociedade, por ex-funcionários de empresas terceirizadas, contratadas por processo licitatório, que prestaram serviços às empresas licitadas, responde solidariamente, trata-se de serviços de: Guarda e Vigilância, Manutenção, Conservação e Limpeza.

Nota nº. 10 – Intangível - Os valores registrados nos Intangíveis e segregados do imobilizado do exercício anterior, que com o advento da Lei 11.368/07, que alterou a Lei 6.404/76, permitiu o evento e registra a Marca Vita Sopa, instituição ligada ao SERVAS, que por sua vez executa serviços sociais do Governo de Minas e está instalada dentro do Entreposto da Sociedade em Contagem/MG. E os registros de aquisições do Sistema ERP – TOTVS Sistema Corpore e Tecnologia e Sistemas Auxiliares de Caixa.

Descrição	2018	2017
Marcas e Patentes	2.090	2.090
Licença e Software – ERP	1.409.885	1.224.135
(-) Amortização Acumulada	(941.922)	(819.402)
Total	**470.053**	**406.823**

Nota nº. 11 – Obrigações Tributárias e Previdenciárias - Em 31 de dezembro, as obrigações a pagar registram as movimentações dos períodos e estão compostos como segue:

Descrição	2018	2017
ISSQN Retido na Fonte/Próprio	79.106	142.143
COFINS a Recolher	221.887	217.638
PIS a Recolher	47.720	46.912
IRRF Retido na Fonte	277.014	278.684
CSLL/IR/PIS/COFINS Retido na Fonte	617.266	576.024
Contribuição Sindical Assistencial	5.252	688
Sub –Total	**1.248.246**	**1.254.700**
INSS/FGTS a Recolher	885.780	899.978
Sub –Total	**2.134.026**	**2.144.678**
IRPJ a Recolher	547.120	278.685
CSLL a Recolher	221.303	120.361
Sub -Total	**768.423**	**399.046**
Total	**2.902.450**	**2.553.725**

Nota nº. 12 – Outras Obrigações Contas a Pagar - Trata-se do reconhecimento de obrigações para com Terceiros (Associações), referente a valores retidos, e dos concessionários permissionários relativo a saldo da Conta Gráfica da **RDC – Recuperações das Despesas Comuns**, recebidos a maior em períodos anteriores, dívida contraída por construções de edificações com a CONAB – Cia Nacional de Abastecimento, através Termo de Acordo nº 08/2009 e do Contrato de Concessão de Uso nº LIC/CCU/JP 004-10

Descrição	2018	2017
Concessionários Permissionários - RDC	950.739	121.357
Créditos Terceiros – Associações	1.024.348	785.727
CONAB – Cia Nacional de Abastecimento	574.538	574.538
Outras	465.849	351,730
Total	**3.015.474**	**1.833.352**

Nota n°. 13 – Provisão para Contingências

A CEASAMINAS é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhistas. Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CEASAMINAS, guardam conformidade com previsões legais e regulamentares, constitui provisão para contingências para as quais existem prováveis riscos. A Administração acredita que as provisões são suficientes para fazer face às perdas estimadas para essas contingências. **a) - Ações Tributárias** dizem respeito a tributos federais e tais quais Contribuições Previdenciárias INSS, A CEASAMINAS foi autuada administrativamente, pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para recolhimento de contribuições previdenciárias sobre compensação no período de 09 a 12/2009, e 13/2009, pela empresa de encargos sociais referentes a férias mais 1/3 constitucional, salário-maternidade e indenização paga nos primeiros quinze dias de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho, por entender que essas verbas têm natureza indenizatória, e impetrou mandato de segurança por seu corpo jurídico, valor de $ 890.097 em 2018. **b) – Ações Trabalhistas** é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, próprios ou de prestadores de serviços relacionados com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos e indenizações. Totalizando (2018 – $ 5.846.814). **c) – Ações Cíveis** estão relacionadas com as suas operações, produtos e serviços. De um modo geral têm natureza indenizatória, patrimonial ou moral. Trata-se ação em trâmite na justiça federal na seção judiciária de Minas Gerais na comarca sede, ou seja, Belo Horizonte. Processo 0079.001997180, em (2018 $ 1..704.502), e (2017 – $ 1.583.632). Em 31 de dezembro, o saldo para contingências era composto como segue:

(a) As Provisões estão assim apresentadas:

(i) Composição por classificação de Risco Provável

Descrição	2018	2017
Contingências Tributárias	890.097	2.098.866
Contingências Cíveis	1.704.502	1.583.632
Contingências Trabalhistas	5.846.814	4.178.458
Total	**8.441.413**	**7.860.956**

(ii) Composição por classificação de risco possível - As provisões contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão, Resolução CMN nº 3.823/2009: **a) – Ações Cíveis e Trabalhista**, A administração da CEASAMINAS, com base na opinião de seus consultores jurídicos, classificou essas causas judiciais como probabilidade de perda possível, 1) - Processo 0079-08457754-7 – 1ª Instância 2ª Comarca de Contagem/MG, trata-se de ação em que a seguradora de concessionários pagou o sinistro a algumas empresas em razão do incêndio do Pavilhão 6 em outubro de 2006. Agora a seguradora demanda em face da CEASAMINAS para ser ressarcida já que se sub-rogou nos direitos à indenização paga pela mesma. Valor $ 2.840.319 em 2018 (2017 –$ 2.840.319). 2) – Processo 0079.07.36146-2 1ª Instância 1ª Vara de Contagem/MG, trata-se de ação de indenização a Concessionário, o valor atribuído como de execução é R$ 5.000.000 refere-se a ressarcimento de perda com o incêndio do Pavilhão 6 em outubro de 2006. Valor $ 5.000.000 em 2018 (2017 –$ 5.000.000). 3) – Processo 0035693-80-2010-8-13-0188 1ª Instancia 2ª Vara de Nova Lima/MG, ação de indenização trata-se de demanda de responsabilidade civil em decorrência de homicídio ocorrido nas dependências do MLP – Mercado Livre do Produtor, Contagem/MG. Valor $ 275.337 em 2018 (2017 –$ 275.337). 4) – Processo nº. 0024.98.063208-7, áreas de 49.500 m2 dado em garantia (Uberlândia/MG). Relativos a essa natureza de ordem patrimonial, material, trabalhistas e indenizatórias em 2018, totalizando (2018 $ 17.245.110) (2017– $ 17.245.110). 5) - E demais. O departamento jurídico da empresa acompanha sistematicamente os processos em curso.

Descrição	2018	2017
Contingências Tributárias	4.186.549	4.186.549
Contingências Cíveis	4.048.156	10.048.156
Contingências Trabalhistas	9.000.000	3.000.000
Total	**17.234.705**	**17.234.705**

Nota nº. 14 – Capital Social Subscrito - O Capital Social realizado em 31 de dezembro é de **R$ 26.137.900** (vinte e seis milhões, cento e trinta e sete mil e novecentos reais), representados por **5.016.339** (cinco milhões, dezesseis mil, trezentos e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, criado na forma da Lei Estadual nº. 5.577 de 20 de outubro de 1970 e da escritura pública, lavrada no

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. – CEASAMINAS
CNPJ 17.504.325/0001-04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, Livro nº 585-E, folhas 1 a 12v das quais, 99,57% pertencem à União Federal e o restante à acionistas minoritários, distribuído como não á intenção da administração de modificá-lo.

Descrição	Número de Ações	Valor (R$)
União Federal	4.994.632	26.024.794
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG	19.152	99.792
Prefeitura Municipal de Caratinga/MG	2.549	13.282
Rondon Pacheco	1	5,2
Alysson Paulinelli	1	5,2
Abílio Machado	1	5,2
Fernando Antônio R. Reis	1	5,2
Luiz Fernando Cirne Lima	1	5,2
Victor de Andrade Brito	1	5,2
Total	**5.016.339**	**26.137.900**

Nota nº. 15 – Reserva Legal - A reserva legal foi constituída a razão de 5% do lucro apurado nos exercícios, em atendimento ao disposto no Artigo 55 Inciso II, do Estatuto da Companhia, totalizando o montante de R$ 1.638.721 (um milhão e seiscentos trinta e oito mil setecentos vinte e um reais), em 31 de dezembro.

Nota nº. 16 – Pessoal Próprio - O saldo em 31 de dezembro registrou as despesas com salário e encargos com pessoal próprio da Sociedade e faz jus ao plano de cargos e salários que teve influência relevante na composição salarial e está composto, como segue:

Descrição	2018	2017
Ordenados	10.679.938	10.569.816
Gratificações	1.046.537	1.058.576
Biênio / Qüinqüênio	255.116	197.274
Férias e 13º Salário	2.579.108	2.832.260
Outros	666.870	690.272
Total	**15.227.569**	**15.348.198**

Nota nº. 17 – Despesas Serviços e Seguros - No exercício de 2018, os valores das despesas operacionais e relacionadas com as receitas exclusivas dos permissionários que foram reembolsados, tais como, energia elétrica, água, dentre outras.

Descrição	2018	2017
Serviços Técnicos Profissionais	3.072.081	3.635.250
Energia Elétrica	14.223.642	13.816.652
Guarda e Vigilância	3.330.118	2.769.875
Despesa Serviços de Limpeza	2.171.749	3.839.936
Outras e Demais Despesas	4.939.334	4.842.751
Total das Despesas	**27.736.924**	**28.904.464**
Recuperação de Despesas	(17.031.625)	(18.209.970)
Despesas do Exercício	**10.705.299**	**10.694.494**

Nota nº. 18 – Outros Proventos - Referem-se a despesas como benefícios Vale-Alimentação, Vale-Transporte e Assistência Médica aos funcionários, em 31 de dezembro e pode ser demonstrado da seguinte forma:

Descrição	2018	2017
Vale-Transporte/Alimentação	1.478.822	1.521.082
Instrução e Treinamento	56.136	26.371
Previdência Complementar	139.410	143.901
Auxílio Estagiário	154.467	127.616
Assistência Médica e Social	772.400	889.764
Diária e Hospedagem	137.204	119.532
Demais Despesas	428.127	475.443
Total	**3.166.566**	**3.303.709**

Nota nº. 19 – Receitas Financeiras - Em 31 de dezembro, o saldo final registrado está representando, as movimentações financeiras originárias de aplicações financeiras e multas e correções monetárias aplicadas aos usuários, como segue:

Descrição	2018	2017
Receitas Financeiras Aplicações	478.389	564.738
Receitas Variações Monetárias	703.075	298.224
Receitas Multas Contratuais	446.257	472.643
Descontos Obtidos	82.012	40.945
Juros Ativos	501.772	572.000
Outras Receitas Financeiras	232.250	127.985
Total	**2.443.755**	**2.076.535**

Nota nº. 20 – Dividendos Propostos - Os dividendos propostos foram calculados com base no Artigo 55 Inciso III, Estatuto da Sociedade que prevê 25% do lucro líquido já deduzido as reservas legais.

Nota nº. 21 – Despesas Financeiras - Em 31 de dezembro, o saldo final registrado está representado, como segue:

Descrição	2018	2017
Despesas Variações Monetárias Passivas	4.168	29.030
Despesa Bancária	42.272	43.738
Despesa de Juros Passivos	36.993	13.838
Descontos Concedidos	150.133	67.545
Multas Contratuais e Atraso	36.462	9.597
Outras Despesas Financeiras	9.325	722
Total	**279.354**	**164.470**

Nota nº. 22 - Impostos e Taxas - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com impostos e taxas da Sociedade nos períodos e estão demonstrados, como segue:

Descrição	2018	2017
IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano	178.612	198.904
INSS – Terceiros	35.449	38.408
Multa de Ofício – Ambiental	226.021	588
Impostos e Taxas	56.824	29.776
Demais Despesas Legais e Judiciais	213.650	112.723
Total	**710.556**	**380.399**

Nota nº. 23 – Provisões Despesas Operacionais - A Sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo principalmente questões tributárias, cíveis e trabalhistas. A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores legais, internos e externos, constituiu provisão para contingências em montante considerado suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis. Reflexos na, Nota nº. 13 (a) (i).

Nota nº. 24 – Encargos Sociais - O saldo em 31 de dezembro registrou os encargos sociais da Sociedade no período e refletem as obrigações com encargos sociais sobre folha de pagamento e está representado, como segue:

Descrição	2018	2017
INSS	3.369.354	3.099.231
FGTS e FGTS Artigo 22	1.022.497	1.185.244
Encargos sobre Férias e 13º Salário	1.223.741	1.271.602
Total	**5.615.592**	**5.556.077**

Nota nº. 25 – Credores por Caução - Em 31 de dezembro, os saldos de obrigações com Credores por Caução eram compostos, como segue:

Descrição	2018	2017
TOTVS Sistemas S/A	68.561	65.540
Outros	4.353	4.162
Total	**72.914**	**69.702**

Nota nº. 26 – Outras Receitas

Descrição	2018	2017
Ganho de Capital – Ressarcimento de Seguro	1.655.554	-
Convênio SEAPA/CEASA/MG 1º Termo Aditivo	1.241.454	78.257
Total	**2.897.008**	**78.257**

Em 31 de dezembro, o saldo de Outras Receitas são compostos dos registros das operações não relacionadas com a atividade da sociedade e reflete o efeito do ganho contabilização no resultado e recuperação de seguro patrimonial.

Nota nº. 27 - Outras Despesas - Em 31 de dezembro, o saldo de Outras Despesas são compostos dos registros das operações com despesas não relacionadas com a atividade da sociedade com doações a razão de 2% do lucro operacional a OSCIP, e Resultado do Convênio nº 1.2518/2014, Ceasa/Seapa/MG com as mesmas.

Nota nº 28 - MLP – Mercados Livres dos Produtores/MG - O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária - e Abastecimento – **SEAPA/MG**, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais – MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas, firmam Convênio de nº. 1.2518, de 21 de março de 2014, com validade até 31/12/2017, de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, Aditivado e prorrogado pelo 1º Termo de Aditivo para 31 de dezembro de 2018, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelo convênio arrecadada e operações relacionadas, até o ano de 2018 e prorrogado. Por força da cláusula décima quarta, subcláusula única, com redação "Os eventuais déficit apurados nos períodos de que trata o caput desta cláusula serão de inteira responsabilidade da CEASAMINAS e não poderão ser deduzidas do Fundo de Reserva". Conforme **Anexo I consolidado a essa demonstração** peça constante e integrante destas demonstrações contábeis. O Superávit do período apresentado é de $ **1.241.454** (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinqüenta e quatro reais), no exercício.

Nota nº. 29 – Salários, Provisões e Contribuições Sociais - O saldo em 31 de dezembro, refere-se as provisões de férias acrescidos de 1/3 legal e encargos incidentes sobre as mesmas nos períodos, como segue:

Descrição	2018	2017
Provisão de Férias	2.265.462	2.226.399
Encargos Sociais	799.708	785.919
Ordenados e Correlatos	4.246	4.801
Total	**3.069.416**	**3.017.119**

Nota nº. 30 – Valores a Recuperar - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com créditos a recuperar que foram compostos por acordos de curto prazo com clientes e reconhecimento de receitas de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Publico/MG, em contratos assinados por processo de licitação conforme Lei 8.666/93, até presente data, com prazo de recebimento de até 6 meses, como segue:

Descrição	2018	2017
Acordos de Clientes	2.785.038	2.190.559
Devedores Diversos	1.163	12.945
Total	**2.786.201**	**2.203.504**

Nota nº. 31 – Material de Consumo - O saldo em 31 de dezembro registrou os gastos com material de consumo no período aplicados na manutenção das atividades da Sociedade e representadas pelas mais relevantes, como segue:

Descrição	2018	2017
Manutenção e Conservação	28.148	9.577
Material de Expediente	198.049	141.341
Limpeza	5.333	14.762
Outras	154.253	166.503
Total	**385.783**	**332.183**

Nota nº. 32 – Impostos e Encargos a Recuperar - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com imposto a recuperar devido , em exercícios anteriores, com conseqüente redução e economia de imposto, gerando direitos tributários para futura compensação. Conforme quadro abaixo:

Descrição	2018	2017
IRPJ – Imposto Renda Pessoa Jurídica	-	39.465
CSLL – Contribuição Social Lucro Líquido	-	46.096
PIS/COFINS/CSLL/IR a Compensar	6.453	33.734
Salário Família e Maternidade	17.404	13.541
INSS / FGTS a Compensar	54.632	54.633
Total	**78.489**	**187.469**

Nota nº. 33 – Despesas do Exercício Seguinte - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com despesas do exercício seguinte e o resultado devedor da Conta Gráfica da RDC - Recuperação de Despesa Comum, unidade Barbacena/MG e entreposto de Contagem/MG, Vale Transporte e Vale Alimentação de funcionários, no exercício de 2018, e está compostos como segue:

Descrição	2018	2017
Anuidade e Assinaturas	11.214	6.554
Prêmios e Seguros	29.250	40.057
Operações Unidade Barbacena/MG	735.201	620.053
Resultado RDC – Recuperação Despesa Comuns	775.695	651.534
Vale-transporte e Vale-alimentação	183.781	219.102
Vina Equipamentos e Construções Ltda.	234.517	234.517
Outras e Demais	38.893	56.376
Total	**2.008.551**	**1.828.193**

Nota nº. 34 – Depósito e Ação Judicial - O saldo em 31 de dezembro registrou as ações movidas por ex-funcionário da sociedade no período na conta Depósito e Ação Judicial e as relevantes são demonstradas, em Retenções Valores Judiciais Trabalhistas - 21/01/2017 – $ 369.399, 18/01/2017 – $ 164.729 – 17/05/2016 – $ 35.062 – 13/04/2012 – $ 5.635 – 01/06/2012 – 5.635 – 30/10/2015 – $ - 28.150 – 10/03/2015 – $ 15.000 – 07/11/2018 – $ 42.380 – Funcionários Ações Trabalhistas Processos como: 0001389.89.2012.5.03.131 - $ 369.399 – Processo 0012400-91.2016.5.03.009 - $ 787.114 e Ações Diversas até 31/12/2011 – R$ 118.943 – 03/09/2012 – R$ 8.308, em 31/05/2013, Ação Civil Processo 0079.001997180 - $ 1.015.674, como segue:

Descrição	2018	2017
Retenções das Contas Bancárias	3.323.582	4.889.883
Benedito Mestieire	207.189	126.878
Prefeitura Municipal de Contagem/MG	-	518.724
Comercial Triunfo Ltda.	1.015.674	1.015.674
Demais Diversos	736.292	720.948
Total	**5.282.737**	**7.272.107**

Nota nº. 35 – Fornecedores - O saldo em 31 de dezembro da conta fornecedora de curto prazo da Sociedade com todos mantendo contrato através de processo licitatório na forma da lei 8.666/93, para fornecimento de material e prestação de serviços e registrou as operações e demonstramos os relevantes para efeito de esclarecimentos nos períodos, como segue:

Descrição	2018	2017
CEMIG S/A – Energia Elétrica MG	552.731	371.906
Construtora Terrayama Ltda.	280.996	269.813
COPASA – MG	306	376
CEMIG S/A – Distribuição S/A	610.575	567.584
Conservo Serviços Gerais Ltda.	586.317	558.683
Plantão – Serviços de Vigilância Ltda.	432.543	487.543
Vina Equipamentos e Construções Ltda.	352.263	352.263
Diversos menos relevantes	882.531	573.648
Total	**3.698.262**	**3.181.816**

Nota nº. 36 – Reservas de Lucros para Expansão - O saldo em 31 de dezembro da conta reserva de lucro para expansão da sociedade é o resultado das suas operações e está contabilizado na conta reserva de lucro para expansão. Está vinculado a novos investimentos de exercícios passados.

Nota nº. 37 – Depreciações / Amortizações - O saldo em 31 de dezembro registrou a depreciação e amortização, com contrapartida no imobilizado da sociedade e está representado, como segue:

Descrição	2018	2017
Despesa de Depreciação	761.841	753.884
Despesa de Depreciação Lei 10.865/04	430.410	477.713
Despesa de Amortizações	125.245	295.103
Total	**1.317.496**	**1.526.701**

Nota nº. 38 – Receitas Operacionais Bruta - O efeito dos registros comparativos dos períodos com reconhecimento pelo regime de competência da receita, principal fonte de recursos da sociedade, são originaria de Contrato de Concessão de Uso em obediência a Lei 8.666/93, e outros serviços utilizados para a manutenção do abastecimento em Minas Gerais, e representado pelas contas relevantes, como segue:

Descrição	2018	2017
Tarifa de Uso – Boxe	29.338.085	28.117.226
Tarifa de Transferência	1.911.826	1.923.979
Tarifa de Administração	2.515.206	2.297.815
Processos Licitatórios	3.301.107	3.655.942
Reserva Técnica	4.350.434	4.261.432
Módulos	4.229.085	4.158.867
Diversas	8.709.241	8.737.430
Total	**50.125.899**	**48.993.824**

Nota nº. 39 – Deduções da Receita Bruta - O saldo em 31 de dezembro registrou a dedução da receita bruta e contabilizou os impostos e contribuições sociais e ISSQN Próprio, incidentes sobre as receitas brutas e estão líquidos já compensados os créditos não-cumulativos, e as vendas canceladas e estão assim representados:

Descrição	2018	2017
PIS/PASEP	597.948	550.355
COFINS	2.778.750	2.553.237
ISSQN – Próprio	84.150	365.967
Vendas Canceladas	30.991	154.052
Total	**3.491.839**	**3.623.611**

Contagem, 31 de dezembro de 2018.

Administradores:

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CPF 30.585.546-80

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor Financeiro
CPF 774.611.776-72

Marcelo Lana Franco
Diretor Técnico Operacional
CPF 768.809.236-15

Názio Veloso da Silva
CRC/AM 006457/O-0 T-MG
Contador CPF 357.779.316-34

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2018

Aos
Acionistas, Diretores e demais Administradores da
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS

1) Opinião com Ressalva - Examinámos as demonstrações contábeis da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS CEASAMINAS** (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do património líquido e dos fluxos de caixa para exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com Ressalva" as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS** em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2) Base para Opinião com Ressalva - 2.1. Ativo Imobilizado - Terrenos - Conforme Nota Explicativa n' 8(ii) -- Imobilizado, área na qual hoje a Ceasaminas encontra-se Instalada, embora ainda esteja registrada em nome do Estado de Minas Gerais, foi repassada à União por força da Lei ne. 12.422/2000, bem como do Decreto ne. 40.963/2002. Nesse sentido foi também firmado entre Estado de Minas Gerais e a União, um contrato de compra e venda de ações, passando a ser a União detentora de mais de 99% do capital acionário da Ceasaminas. A Companhia exerce a posse sobre mencionada área com todos os poderes Inerentes ao exercício livre e desembaraçado do exercício da propriedade, porém, até a data da elaboração das demonstrações contábeis tais transações encontramse pendente de regularização legal e contábil, consequentemente, ficamos impossibilitados de opinar sobre os reflexos de tais ajustes sobre o Ativo imobilizado, Resultado e Património Líquido da Companhia.

2.2. Inventário do Imobilizado - A Companhia realizou os procedimentos de inventário dos Bens registrados no Ativo Imobilizado, porém, limitou-se a demonstrar o quantitativo e situação dos bens, o que nos impossibilitou confirmar o saldo das rubricas do Ativo Imobilizado. Assim, os procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 500, apropriados para suprir as evidências de auditoria consideradas na validação destes saldos, tornaram-se impossíveis em função da fragilidade nos controles internos agregados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade. De modo que ficamos impossibilitados de opinar sobre a exatidão de aludidos saldos e dos reflexos que eventuais ajustes decorrentes. Recomendamos que nos próximos.inventários /7 realizados a Administração faça constar os saldos dos itens no Ativo Imobilizado.

3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis - A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles Internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, Independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a **CEASAMINAS** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **CEASAMINAS** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões económicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: √ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles Internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. √ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **CEASAMINAS**. √ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis respectivas divulgações feitas pela administração. √ Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia. eventos ou condições futuras podem levar a CEASAMINAS a não mais se manter em continuidade operacional.

√ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábels, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcanceplanejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles Internos que identificamos durante nossos trabalhos.

5) Ênfase - Enfatizamos, sem modificação em nossa opinião, que a Administração procedeu ao Estudo, por meio de fontes internas, para verificar a necessidade de aplicação testes de recuperabilidade de seus Ativos Fixos conforme preconizado nos itens 9 e 10 da NBC TG 01 IR4) -- Redução ao Valor Recuperável de Ativos e reavaliação da vida útil dos bens Integrantes do ativo Imobilizado para definição das bases de cálculo e das taxas de depreciações, conforme estabelecido através da Resolução ng 1.177/09 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 27 (R4) - AtIvo Imobilizado. Tal estudo chegou à conclusão que não houve indicação de perda ou modificação das taxas de depreciação, assim como, da vida útil atualmente utilizadas, não detectando, também, mudanças significativas em medidas ou maneiras que os ativos estão sendo utilizados.

6) Outros Assuntos - 6.1) Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório de auditoria. Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto nº 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES -- Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, permanecendo até a data do balanço sem definição do processo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração com base nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que solicitou a identificação e segregação dos saldos referentes ao convênio de nº 1.227/12 de mútua cooperação administrativa, financeira e Operacional firmado entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. **6.1.1 Relatório da Administração** - A administração da **CEASAMINAS** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração/h. e não expressamos qualquerforma de conclusão de auditoria

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. – CEASAMINAS
CNPJ 17.504.325/0001-04

sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário económico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar. **6.2) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior**. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores, cujo Relatório de Auditoria, foi emitido em 16 de março de 2018, com modificação de opinião.

Contagem/MG, 11 de março de 2019

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O "S" MG

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira
Contador - CRC/PE 010483/0-9 "S"MG
Sócio Sênior

Philipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/0-2 "S"MG

Thomáz de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 021100/0-8 "S"MG

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial do disposto no art.142, V, da Lei Federal nº 6.404/76 e do art. 30, "inciso VII" do Estatuto Social da CeasaMinas, e após análise da documentação pertinente, aprovou o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2018, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, o Anexo I, Orçamento de Investimentos, as Notas Explicativas e proposta de Destinação do Lucro Líquido da Diretoria ao Conselho de Administração do Exercício de 2018, Relatório de Administração 2018, todos da CEASAMINAS, e manifestam pelo encaminhamento para deliberação da Assembleia, assim como do parecer emitido pela AUDIMEC – Auditores Independentes com suas ressalvas apresentadas no Relatório, referente ao exercício findo em 2018, não encontrando nenhum fato relevante que comprometa a administração da CEASAMINAS.

Contagem, 14 de março de 2019.

José Rodrigues Pinheiro Dória - Presidente

Genilson Antonio Secchi Avila - Conselheiro

Cláudio Luis Gomes de Oliveira - Conselheiro

Guilherme Caldeira Brant - Conselheiro

Thiago Longo Menezes - Conselheiro

Luis Eduardo Pacifici Rangel - Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após analise do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e com fulcro nos relatórios e pareceres do Conselho de Administração e da Auditoria Independente, o Conselho Fiscal emitiu o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas, o Relatório da Administração e a proposta de Destinação do Lucro Líquido da Diretoria ao Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Tendo como fundamento o Parecer da AUDIMEC – Auditores Independentes de 08 de Março de 2019, sobre as Demonstrações Contábeis e o Parecer emitido pelo Conselho de Administração em 14 de Março de 2019, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembléia Geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa, porém, mantendo as ressalvas constantes do parecer emitido pela Auditoria Independente".

Contagem – MG, 15 de Março de 2019.

SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
Presidente do Conselho

HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

DANIEL LOPES AMARAL
Conselheiro

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

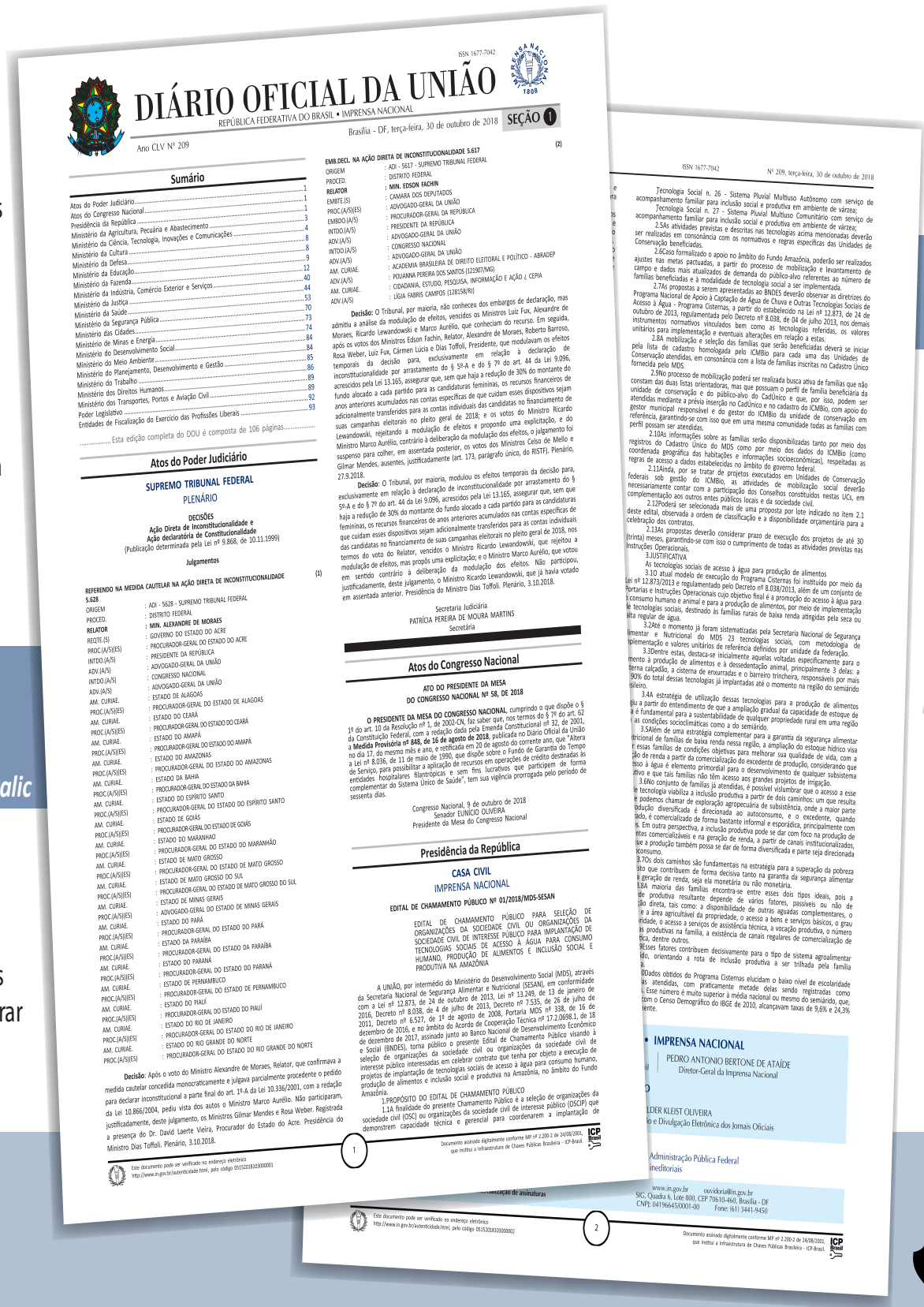

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9
Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019040900076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 3º da Portaria MC nº 35, de 25 de janeiro de 2019, e da Portaria MC nº 399, de 20 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

I - designar o Gestor financeiro substituto;

II - ser responsável pela:

a) conformidade de registro de gestão;

b) conformidade contábil; e

c) inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Fundos e Transferências poderá subdelegar as competências previstas neste artigo, bem como designar os respectivos substitutos.

Art. 2º Permanecem válidas as designações realizadas até a data de publicação desta Portaria para atuar no âmbito das competências de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências nos termos do art. 1º, de 15 de fevereiro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 3º da Portaria MC nº 35, de 25 de janeiro de 2019, e da Portaria MC nº 399, de 20 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica inserido o inciso XI - 340050 - Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Rec. Logist/FNC e revogado o inciso IV - 420010 - Secretaria-Executiva/MinC no art. 1º da Portaria SE/MC nº 5, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 210, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179505 - Berenice e Soriano - Circulação
Oitis Produções Culturais ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184898 - Plantão Sorriso
Projeto Plantão Sorriso
CNPJ/CPF: 01.716.439/0001-88
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185593 - ESPETÁCULO CHICO, EU & BUARQUE - FRAGMENTOS POÉTICOS
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 06/04/2019 à 31/05/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181999 - Museu de Pesca de Santos - Patrimônio Urbano e Memória
Cult Produções Artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/04/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
154763 - MÚSICA ROMANCE
Zorá dos Marambaia dos Santos
CNPJ/CPF: 133.304.035-00
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 211, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170443 - LONA DE CULTURA E ARTE, publicado na portaria nº 0348/17 de 07/06/2017, publicada no D.O.U. em 08/06/2017.

Onde se lê: O PROJETO LONA DE CULTURA E ARTE é de circulação de espetáculos populares de teatro e dança,integrados com música instrumental, com apresentações gratuitas em todas as faixas etárias. O projeto será realizado numa lona circense com 560 metros de diâmetro, equipada com estrutura de palco,som, iluminação cênica, cadeiras e camarins, que circulará em 06 regiões periféricas urbanas do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, numa ação de descentralização e acesso da população à arte, tendo como marca a necessidade das regiões fortalecerem suas identidades, destacando seus artistas e grupos representativos de sua cultura.

Leia-se: O PROJETO LONA DE CULTURA E ARTE é de circulação de espetáculos populares de teatro e dança, integrados com música instrumental, com apresentações gratuitas em todas as faixas etárias. O projeto será realizado em lona circense e em tendas, equipadas com estrutura de palco, som, iluminação cênica, cadeiras e camarins, que circulará em 06 regiões periféricas urbanas do Estado do Espírito Santo, numa ação de descentralização e acesso da população à arte, tendo como marca a necessidade das regiões fortalecerem suas identidades, destacando seus artistas e grupos representativos de sua cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA N° 212, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Faixa nos Bairros 2018/2019 - PRONAC 183480, publicado na portaria n.º 601 de 12/09/2018, no D.O.U. de 13/09/2018:

Onde se lê: Instituto Cultural Ritornelo
CNPJ/CPF: 15.529.460/0001-89
Leia-se: A.G. EMPREENDIMENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.855.902/0001-60

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto PAIXÃO DE CRISTO 2019 - PRONAC 190601, publicado na portaria n.º 601 de 12/09/2018, no D.O.U. de 13/09/2018:

Onde se lê: Leandro Zanandrea Formolo
CNPJ/CPF: 465.957.670-15
Leia-se: Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Festival Halleluya 2019 - PRONAC 190587, publicado na portaria n.º 601 de 12/09/2018, no D.O.U. de 13/09/2018:

Onde se lê: Leandro Zanandrea Formolo
CNPJ/CPF: 465.957.670-15
Leia-se: Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00

Art. 4º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Tesouros da África - PRONAC 190305, publicado na portaria n.º 054 de 22/01/2019, no D.O.U. de 23/04/2019:

Onde se lê: Gregory John Smith
CNPJ/CPF: 213.288.698.90
Leia-se: REDE CULTURAL BEIJA - FLOR,
CNPJ/CPF: 09.021.168/0001-58

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA N° 213, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente a redução, uma vez que houve aprovação do valor total solicitado, Projeto Mattinata - Canções Italianas em Conserto - Pronac: 183798, Portaria nº 149/19 de 12/03/2019, publicada no D.O.U. nº 20 de 13/03/2019, Seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA N° 214, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Prato Firmeza: o guia gastronômico das quebradas - PRONAC 184860, publicado na portaria n.º 736 de 26/11/2018, no D.O.U de 27/11/2018:

Onde se lê: 22 TANGO MARKETING E TREINAMENTO LTDA - ME
Leia-se: ENOIS AGENCIA DE JORNALISMO LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 199 de 02/04/2019, publicada no D.O.U. de 03/04/2019, Seção 1, referente ao Projeto Olé! É Sempre Tempo de Música - PRONAC 183697:

Onde se lê: AREA: 1 Artes Cênicas- (Artigo 26, § 1º)

Leia se: AREA: 1 Artes Cênicas - (Artigo 18, § 1º)

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.297, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.002318/2017	Prefeitura Municipal De Caldas Novas	RTV	Caldas Novas	GO	Multa	76.155,21	Art. 47, III do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF n° 1297 de 28/03/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.011441/2016	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Tibagi	RADCOM	Tibagi	PR	Multa	957,82	Art. 11 e art. 21, IV da Lei n. 9.612/98, c/c art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 922 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53900.070286/2015	Associação Mogiana Dos Profissionais De Rádio E Tv	RADCOM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DECEF n° 976 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.071287/2015	Associação Comunitária Itauçuense	RADCOM	Itauçu	GO	Multa	1.870,13	Art. 40, inciso VI, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 998 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.022611/2016	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Várzea Nova	RADCOM	Várzea Nova	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1207 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.001526/2016	Associação De Comunicação Comunitária Santa Isabel	RADCOM	Viamão	RS	Multa	667,90	Art. 40, XXVI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1230 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.006793/2016	Fundação Cultural E Educativa Manoel Afonso Cancella	TVE	Ituiutaba	MG	Multa	2.376,04	Art. 38, c, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1296 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.019924/2016	Acocab - Associação Comunitária Do Desenvolvimento Cultural E Artístico De Boa Vista Da Aparecida - Pr	RADCOM	Boa Vista da Aparecida	PR	Multa	2.805,19	Art. 40, inciso VI, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DECEF n° 1325 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.010495/2016	Associação Comunitária Amigos De Entre Rios Do Oeste - Acaroeste	RADCOM	Entre Rios do Oeste	PR	Multa	2.805,19	Art. 11 c/c artigo 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF n° 1439 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.010622/2016	Associação Rádio Comunitária De Piúma - Arcop	RADCOM	Piúma	ES	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV da Lei n. 9.612/98.	Portaria DECEF n° 1471 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.016482/2016	Associação Comunitária, Esportiva, Cultural E Do Meio Ambiente Dos Amigos De São Francisco Do Brejão	RADCOM	São Francisco do Brejão	MA	Multa	935,06	Art. 11 c/c artigo 21, inciso IV, da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.	Portaria DECEF n° 1469 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.024407/2016	Associação Dos Amigos Da Praia De Mariscal	RADCOM	Bombinhas	SC	Multa	935,06	Art. 11 c/c artigo 21, inciso IV, da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.	Portaria DECEF n° 1483 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.010167/2016	Associação Comunitária De Piracanjuba	RADCOM	Piracanjuba	GO	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 19/02/1998.	Portaria DECEF n° 1492 de 01/04/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.017324/2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária De Carmo Do Paranaíba	RADCOM	Carmo do Paranaíba	MG	Portaria DECEF n° 1463 de 01/04/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 166, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.008851/2012-78
Recorrente/Interessado: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA. CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12 e nº 84.626.571/0001-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2018/SEI/MM (SEI nº 3664592), integrante deste acórdão: a) indeferir a solicitação de adaptação das outorgas detidas pela EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, e pela AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, para o Serviço de Acesso Condicionado; b) declarar extinta, por renúncia, a partir de 2 de fevereiro de 2016, a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo outorgada à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, na área de prestação de Ji-Paraná/RO; c) declarar extinta, por renúncia, a partir de 19 de dezembro de 2017, a autorização para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS outorgada à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., na área de prestação de Toledo/PR;

d) indeferir o pedido de renúncia da autorização para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS outorgada à AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., na área de prestação de Cascavel/PR; e, e) Indeferir as solicitações de prorrogação das outorgas dos direitos de uso das radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, das empresas EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA. e AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 868, de 4 de abril de 2019, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.066989/2017-04:

a) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório concernente ao projeto de reavaliação da regulamentação de uso de faixas para radioenlaces; e,

b) a proposta de revisão das destinações e condições de uso das faixas de radiofrequências associados ao Serviço Fixo, em aplicações ponto a ponto.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Proposta de Revisão das destinações e condições de uso das faixas de radiofrequências associados ao Serviço Fixo, em aplicações ponto a ponto

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.299, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53516.000925/2019-25:

Outorga à SEARA ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.914.460/0311-10, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço á(ao):

Nº 2.291 - SHIELD SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04;

Nº 2.292 - W.J AUGUSTO EIRELI, CNPJ nº 18.837.276/0001-94;

Nº 2.293 - MUNICIPIO DE APARECIDA, CNPJ nº 46.680.518/0001-14;

Nº 2.294 - KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA., CNPJ nº 03.528.802/0001-67

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 2.144, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Expede autorização à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.183, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53569.000497/2019-15. Expede autorização à GFM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28146841000120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.280, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Expede autorização à TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 05.824.316/0001-11 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.298, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.535.662/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.275, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio Preto/MG, no período de 26/03/2019 a 24/05/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.306 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 05/04/2019 a 07/04/2019.

Nº 2.307 - Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Campos dos Goytacazes/RJ e São João da Barra/RJ, no período de 13/04/2019 a 11/06/2019.

Nº 2.308 - Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Jaguaré/ES e São Mateus/ES, no período de 13/04/2019 a 11/06/2019.

Nº 2.309 - Autoriza TIM S/A , CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São José dos Campos/SP, no período de 01/05/2019 a 07/06/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)
CNPJ 034028316/0001-03
NIRE 5350000030-5

I - Data, Local e Hora:

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às 11 horas, em primeira chamada.

II - Presenças:

Estavam presentes o representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, conforme Portaria PGFN nº 128/2019, de 07/02/2019; o Presidente dos Correios Sr. Juarez Aparecido de Paula Cunha; os representantes do Conselho Fiscal Sr. Johnny Ferreira dos Santos e Sr. Gustavo Zarif Frayha.

III - Composição da mesa:

Presidente: Juarez Aparecido de Paula Cunha, Presidente dos Correios, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da ECT.

Representante da União: Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rêgo Motta Veloso.

Secretário: Marcos Antonio Tavares Martins, Advogado lotado no Departamento Jurídico dos Correios.

IV - Convocação:

Ofício SEI n.º 186/2019/CAS/PGACFF/PGFN-ME, de 25 de março de 2019.

V - Ordem do dia:

1. Aprovação da alteração do Estatuto Social.

VI - Deliberações:

Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a União votou pela alteração do Estatuto Social, conforme proposta apresentada pela Empresa, com as alterações sugeridas pela SEST, STN e PGFN, nos termos do anexo, rubricada pela PGFN.

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 4 de abril de 2019.
JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Presidente da Mesa

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS
Secretário

ESTATUTO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CORREIOS SEDE
ATA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2019
ESTATUTO (*)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso de suas atribuições conferidas pela 20ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 08/11/2018, que o elegeu para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, após ajustes aprovados na 13ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2019.

ESTATUTO SOCIAL ECT

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Denominação e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.538, de 22 de junho de 1978, 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;

II - aprovar operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;

III - aprovar a alteração do estatuto social;

IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XIII - aprovar as alterações do capital social;

XIV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XV - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVI - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;

XVIII- eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XIX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 2º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 3º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 5º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei n° 6.404, de 1976, e no Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

§ 7º Para os membros da Diretoria Executiva serão observados os seguintes requisitos adicionais:

I - ter idade mínima de 35 anos; e

II - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

XII - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto Administrador, em gestão de pessoa jurídica no exercício de atividade empresarial em que tenha sido decretada sua falência ou liquidação extrajudicial.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 5º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal e de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, controladas e coligadas, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, e o Comitê de Auditoria.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1° deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

Art. 44. Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e parágrafo único do art. 43 o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros de órgãos estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado do Ministério supervisor, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Ministério da Economia; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério supervisor deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê de Elegibilidade, do Comitê de Auditoria e de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

i) o afastamento e a licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para a Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispêndios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) o Regulamento Eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 112;

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

v) a nomeação e destituição dos titulares máximos, não estatuários, das áreas a seguir, observada a legislação pertinente:

1. Auditoria Interna;

2. Compliance, conformidade e controle interno;

3. Gestão de Riscos;

4. Ouvidoria; e

5. Corregedoria.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Presidente da ECT e os demais membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XIX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria.

XX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXVII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXVIII - aprovar a estrutura organizacional da ECT e suas alterações;

XXIX - aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

XXX - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social; e

XXXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1° O monitoramento de que trata o inciso XIX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2° Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por, no máximo, sete membros, sendo um Presidente e demais Diretores.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da ECT.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Diretor como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da ECT designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Diretores;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT.

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas de Dispêndios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério supervisor e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério supervisor;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a ser submetida à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos.

XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Diretores;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Diretores, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela;

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Diretorias;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVIII - dar efetividade às resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Diretores

Art. 65. São atribuições dos Diretores:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado do Ministério supervisor; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa; e

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, seja por renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até a eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V- examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social e Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e

XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO IX - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1° do Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Caracterização

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade para efetuar a verificação da conformidade e emitir opinião nos processos de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal da Empresa, bem como dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade, eleito e destituído pelo Conselho de Administração poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2° deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Ouvidoria e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 104. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos deverá ser vinculada diretamente ao Presidente da ECT, podendo ser conduzida por ele próprio ou por Diretor Presidente estatutário, respeitada a segregação de funções entre área de riscos e de negócios para evitar conflito de interesses.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 105. À área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 106. A Ouvidoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 107. À Ouvidoria compete:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

CAPÍTULO XIII - PESSOAL

Art. 108. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 109. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 110. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 111. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 112. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "t", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 114. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

SECRETARIA DE CONSELHOS

PORTARIA Nº 530/SCGC, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 1º, inciso XIII, alínea "c", do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 67780.002545/2018-29, do IEAv, resolve:

Conceder aos militares e civis inframencionados, pertencentes ao efetivo do IEAv, a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haverem se distinguido na criação técnico-operacional de interesse da Força Aérea Brasileira:

- Ten Cel QOAV R/1 FLÁVIO PETERSEN JÚNIOR (Nr Ord 248871-0);
- Maj QOAV DIEGO BONATO LANGER (Nr Ord 329420-0);
- Maj QOAV DIEGO GERALDO (Nr Ord 341053-6);
- Cap QOENG DAVISON SILVA SANTOS (Nr Ord 626779-3);
- Tecnologista em C&T MÁRCIA RODRIGUES CAMPOS DE AQUINO (Nr Ord 453733-5); e
- Tecnologista em C&T ROBERTO NEVES SALLES (Nr Ord 468718-3).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 141 /DPC, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Renova o credenciamento da empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. -EPP para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 431/DPC, de 22 de dezembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 142 /DPC, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Renova o credenciamento da empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. -EPP para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 434/DPC, de 22 de dezembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 143 /DPC, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Renova o credenciamento da empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. -EPP para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 432/DPC, de 22 de dezembro de 2016..

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 1, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 3 de abril de 2019, Seção 1, p. 12.

Onde se lê: O Subsecretário de Planejamento, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 5, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, deste Ministério do Desenvolvimento Regional.

Leia-se: O Subsecretário de Planejamento, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 7º, Seção 1, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Na Resolução nº 4, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 3 de abril de 2019, Seção 1, p. 12.

Onde se lê: O Subsecretário de Planejamento, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 5, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, deste Ministério do Desenvolvimento Regional.

Leia-se: O Subsecretário de Planejamento, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 7º, Seção 1, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Na Resolução nº 5, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 3 de abril de 2019, Seção 1, p. 12.

Onde se lê: O Subsecretário de Planejamento, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 5, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, deste Ministério do Desenvolvimento Regional.

Leia-se: O Subsecretário de Planejamento, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 7º, Seção 1, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 981, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, I, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Carauari	Inundações - 1.2.1.0.0	010	22/03/2019	59051.006730/2019-80
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	07/03/2019	59051.006700/2019-73
MG	Bandeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	19/02/2019	59051.006714/2019-97
MT	General Carneiro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	016	08/03/2019	59051.006663/2019-01
RO	Campo Novo de Rondônia	Tempestade Local Convectiva/Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	008	15/02/2019	59051.006590/2019-40
RO	Nova Mamoré	Inundações - 1.2.1.0.0	5.042	22/02/2019	59051.006656/2019-00
RS	Trindade do Sul	Tempestade Local Convectiva/Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	015	14/03/2019	59051.006713/2019-42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 982, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Eirunepé-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Eirunepé - AM, no valor de R$ 117.237,99 (cento e dezessete mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002948/2019-55.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 983, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Batayporã/MS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Batayporã/MS, no valor de R$ 127.593,74 (cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002901/2019-91.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 991, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência nos Municípios do Estado do Maranhão: Imperatriz - inundações - 1.2.1.0.0, Decreto nº 21 de 5 de abril de 2019; Alto Alegre do Pindaré - inundações - 1.2.1.0.0, Decreto n° 012/2019 de 27 de março de 2019; Santa Helena - chuvas intensas - 1.3.2.1.4, Decreto 006/2019 de 26 de março de 2019; Araguanã - chuvas intensas - 1.3.2.1.4 - Decreto 012/2019, de 2 abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 1º a 07/04/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ABINETE DA SILVA FARIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
ADEMAR VICENTE PEREIRA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.
ALDEIR ALVES LOPES, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.
ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.
ARGA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.
BENEDITO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/RJ, irrigação.
BENEDITO APARECIDO PEDROSO, rio Camanducaia, Município de Itapeva/MG, outros usos.
CARLOS HENRIQUE MOURA DE MENEZES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
CIRLUCE COSTA PEREIRA DE ANDRADE, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.
CLAUDIANO SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
CONSTANTINA ROCHA TORRES, rio Palma, Município de Paranã/TO, irrigação.
DAMIAO LACERDA MARTINS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
DJACI MOREIRA DA SILVA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura, irrigação.
EDECIL MORAES MIRANDA, Córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/ES, reservatório.
EDIVAL FERREIRA DA SILVA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.
EDIVALDO JOSE DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
EGMARIO RODRIGUES SOARES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
ELIAKIM SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.
ELIAKIM SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
EVANGELISTA HERMENEGILDO ALVES, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.
FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.
FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
FRANCISCO MANOEL DE ANDRADE, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.
GRAZIELA DE SOUZA LACERDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação.
JACINTO SOARES DE SOUSA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
JOCELIA MARIA DE SOUZA SOARES, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura, irrigação.
JOSE ALDIR MENDES MARTINS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.
JOSE ALDIR MENDES MARTINS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
JOSE AUGUSTO FERREIRA, rio São Francisco, Município de Neópolis/SE, aquicultura.
JOSE DAVID DE ARAUJO, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.
JOSE FLORENCIO COELHO FILHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
JOSE JONOILTON CLEMENTINO COSTA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.
JOSE MENEGHEL NETO, UHE Ilha Solteira, Município de Suzanápolis/SP, irrigação.
JOSE PEREIRA DOS SANTOS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
KLABIN S.A., rio Canoas, Município de Otacílio Costa/SC, outros usos, indústria, alteração.
LAERCIO SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
LUCINETE MOURA DA SILVA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.
LUIZ FERNANDO GIROTTO, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.
MANOEL SOARES DE SOUZA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.
MANOEL SOARES DE SOUZA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.
MARIA CACILDA CESTER ARROYO, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.
MURSULMANO MARTINS DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.
PAULO ZANCANER HERNANDES, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.
PEDRO MANOEL DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
PEDRO ODILON MOURA DE SOUSA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
PEDRO ROCHA ARAUJO, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.
PIERRE ALEXANDRE TRAVASSO DE OLIVEIRA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.
PORTSEG LTDA, rio Poti, Município de Teresina/PI, mineração.
REGINALDO ANTONIO DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
REGINALDO ANTONIO DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/MG, irrigação.
ROOSEVELTH SPOSITO DAS VIRGENS JUNIOR, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.
SILVAN PEREIRA LEDRO, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.
SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Cachoeira Dourada/GO, irrigação, alteração.
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Ararandeua, Município de Açailândia/MA, irrigação.
TEODORO VIEIRA GOMES, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.
ZIDONETE DA SILVA SOARES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 25000.120386/2018-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 1 (um) candidato no cargo de Administrador, da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação e aprovação em concurso público autorizado pela Portaria n° 270, de 19 de setembro de 2016, objeto do Edital nº 7, de 25 de novembro de 2016, prorrogado por 1 (um) ano, até o dia 15 de agosto de 2019 mediante Edital nº 9/2018, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2018.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento a decisão judicial exarada pela 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Amapá, no Mandado de Segurança nº 1000231-27.2018.4.01.3100, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, sub judice, de 1 (um) candidato no cargo de Analista Técnico em Políticas Sociais da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação e aprovação em concurso público autorizado pela Portaria n° 270, de 19 de setembro de 2016, objeto do Edital nº 7, de 25 de novembro de 2016, prorrogado por 1 (um) ano, até o dia 15 de agosto de 2019 mediante Edital nº 9/2018, de 09 de agosto de 2018.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Cria a Rede de Ouvidoria do Ministério da Economia - RedeOuv-ME.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e ainda na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede de Ouvidoria do Ministério da Economia - RedeOuv-ME, com a finalidade de fortalecer a atividade de ouvidoria e dar tratamento às manifestações de ouvidoria e aos pedidos de acesso à informação e de simplificação de serviços públicos, no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 2º A RedeOuv-ME, coordenada pela Secretaria-Executiva, por intermédio da Ouvidoria, compreende os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares e os colegiados, integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia.

§ 1º Os órgãos que compõem a RedeOuv-ME deverão prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria e à prestação de esclarecimentos, sempre que lhes forem solicitados pelo Ouvidor, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

§ 2º Os representantes das unidades do Ministério da Economia que compõem a RedeOuv-ME atuarão com o apoio dos órgãos mencionados no caput deste artigo para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º A recepção e o tratamento das manifestações relativas às unidades que compõem a RedeOuv-ME dar-se-á por meio dos sistemas de ouvidoria vigentes no Ministério da Economia.

§ 1º As manifestações relacionadas às entidades vinculadas ao Ministério da Economia que possuam unidades de Ouvidoria em sua estrutura serão encaminhadas ao respectivo Ouvidor.

§ 2º As demandas de competência das entidades vinculadas ao Ministério da Economia que não possuam unidade de ouvidoria em sua estrutura serão atendidas pela Ouvidoria.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Ministério da Economia, sem prejuízo de outras competências que lhe forem legalmente atribuídas:

I - elaborar relatórios periódicos da atuação da RedeOuv-ME e divulgá-los no sítio eletrônico do Ministério da Economia; e

II - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação das unidades do Ministério da Economia integrantes da RedeOuv-ME.

Art. 5º Compete às unidades do Ministério da Economia integrantes da RedeOuv-ME, sem prejuízo de outras competências que lhes forem legalmente atribuídas:

I - promover os recursos necessários à estruturação e à efetivação da atividade de ouvidoria no âmbito de sua competência;

II - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário;

III - promover e divulgar internamente as atividades de ouvidoria; e

IV - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da RedeOuv-ME.

Art. 6º A Ouvidoria poderá convocar reuniões com representantes das unidades do Ministério da Economia para tratamento de questões relacionadas à atuação RedeOuv-ME.

Art. 7º As unidades integrantes da RedeOuv-ME deverão elaborar relatórios periódicos relativos às atividades de ouvidoria a serem encaminhadas aos gestores do Órgão e à Ouvidoria com o objetivo de propor melhorias nos serviços prestados.

Parágrafo único. Os relatórios previstos no caput deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação dos tipos de manifestação recebidos no período;

II - análise dos pontos que recorrentemente hajam sido objeto de manifestação dos usuários dos serviços públicos prestados pela unidade; e

III - discriminação das providências adotadas.

Art. 8º O Secretário-Executivo do Ministério da Economia poderá expedir normas e instituir procedimentos-padrão para consecução das atividades de ouvidoria, de simplificação de serviços público e de acesso à informação, no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 233, de 26 de junho de 2012, do Ministro da Fazenda;

II - a Portaria nº 1.405, de 13 de setembro de 2013, do Ministro do Trabalho e Emprego;

III - a Portaria nº 218-SEI, de 9 de março de 2017, do Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - a Portaria nº 379, de 21 de agosto de 2018, do Ministro da Fazenda;

V - a Portaria Normativa nº 11, de 18 de outubro de 2018, do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VI - a Portaria nº 499, de 26 de dezembro de 2018, do Ministro da Fazenda.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Ouvidor.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Portaria PGFN Nº 502, de 12 de maio de 2016, alterada pela Portaria PGFN Nº 565, de 26 de maio de 2017. Atualização da Portaria PGFN nº 294/2010. Novo Código de Processo Civil. Sucumbência Recursal. Releitura de dogmas processuais. Efetividade, Razoabilidade e Eficiência.

Aprovo, para efeito do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Parecer SEI nº 153/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que consolida as principais medidas adotadas e/ou recomendadas pela PGFN em sua política de prevenção e redução da litigiosidade, como fruto da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil).

PAULO GUEDES
Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 149, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a retificação das listas de promoção organizadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e divulgadas por meio do Edital nº 34/CSAGU, de 14 de dezembro de 2018, relativas aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Retificar o anexo II da Portaria Interministerial nº 460, de 12 de novembro de 2018, Publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, que promove os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional relacionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

ANEXO II

2017-2
PROMOÇÃO DA SEGUNDA CATEGORIA PARA PRIMEIRA CATEGORIA
Período de 01/07/2017 a 31/12/2017
Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018

PROMOVIDOS POR ANTIGUIDADE PARA PRIMEIRA CATEGORIA		
Classificação	Nome	Matrícula
1	RAFAEL FOLADOR	2347192
2	MARIANA MOULIN LEITE	2348660
3	ÉRICA FERREIRA TRAVASSOS VIANNA DA SILVA	2347218
4	HERBERT DOS SANTOS LIMA	2348672
5	MAYARA DA SILVA CRUZ	2348770
6	THEOPHYLO ROCHA DE AMORIM	1570853
7	MATHEUS RIBEIRO ROCHA	1895941
8	DAVY JONES PESSOA ALMEIDA DE MENEZES	1289490
9	ILMAR NEVES DE PAULA FILHO	2596191
10	VITOR CORREA DA SILVA MELETTI	2348659
11	LAILA IAFAH GOES BARRETO	2348669
12	VANESSA PESSOA DE ALMEIDA	2348809

PROMOVIDOS POR MERECIMENTO PARA A PRIMEIRA CATEGORIA		
Classificação	Nome	Matrícula
1	DAYVISSON MARTINS DE OLIVEIRA	1023135
2	RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA	1767723
3	ERICK JOSEPH RABELO CHAGAS	1751077
4	CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES FILHO	2346795
5	VINICIUS CHERUBINI RODRIGUES PIRES	2347050
6	ALINE ANTELO MACHADO DE OLIVEIRA	2347093
7	CARLOS HEBERT BARBOSA CAMPOS	2810340
8	LEANDRO FAUSTINO DA SILVA	2346849
9	RAFAEL VIANA GONÇALVES	1782643
10	TIAGO FERNANDES DE SOUZA	2346925
11	JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO	1054654
12	AMALIA CARVALHO CINTRA TRASEL	2346764
13	LUAN LAUREANO DE PAULA	2347146

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.219, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.010331/2017-28, resolve:

Art. 1º Conceder anuência ao requerente, Residencial Terras da Cachoeira Mogi Guaçu SPE LTDA, para passagem de rede de drenagem de águas pluviais em terreno marginal a rio federal, pertencente ao domínio da União. A área está compreendida entre a Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) presumida e 15 metros de distância dessa linha. O empreendimento está localizado na Estrada Municipal MGG 040, Cachoeira de Baixo, município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A intervenção totaliza uma área de 90,00 m² e não implica em alterações significativas na região.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 3.115, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 121, inciso IX, alínea 'a' do Anexo I do Decreto nº 9.789, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás a adquirir 1 (uma) van, para fins deslocamento do corpo docente e técnico-administrativo daquele Instituto Federal no desenvolvimento das atividades acadêmicas, como visitas técnicas, aulas práticas de campo e demais atividades relacionadas à extensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Publica Convênios ICMS aprovados na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.04.019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de abril de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações relativas à energia elétrica, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte.

§ 2º A critério da unidade federada, pode ser vedada a emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, quando o contribuinte for credenciado à emissão de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e.

Cláusula segunda Para emissão da NF3e, o contribuinte deve estar previamente credenciado na unidade federada em cujo cadastro de contribuintes do ICMS estiver inscrito.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput desta cláusula pode ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II - de ofício, quando efetuado pela administração tributária.

Cláusula terceira Ato COTEPE/ICMS publicará o "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC", disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os portais das administrações tributárias das unidades federadas e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF3e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico no Portal da NF3e poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Cláusula quarta A NF3e deve ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF3e deve ser elaborado no padrão XML (Extensible Markup Language);

II - a numeração da NF3e será sequencial e crescente de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NF3e deve conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação da NF3e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF3e;

IV - a NF3e deve ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º As séries da NF3e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

I - a utilização de série única será representada pelo número zero;

II - é vedada a utilização de subséries.

§ 2º A administração tributária pode restringir a quantidade de séries.

Cláusula quinta O arquivo digital da NF3e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula sexta deste ajuste;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso da NF3e, nos termos do inciso I da cláusula oitava deste ajuste.

§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo a NF3e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º desta cláusula atingem o respectivo DANF3E impresso nos termos das cláusulas décima ou décima primeira deste ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica na convalidação das informações tributárias contidas na NF3e;

II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF3e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Cláusula sexta A transmissão do arquivo digital da NF3e deve ser efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Parágrafo único. A transmissão referida no caput desta cláusula implica na solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF3e.

Cláusula sétima Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF3e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF3e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF3e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF3e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

VI - a numeração do documento.

§ 1º A unidade federada que tiver interesse, poderá, por convênio, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado por meio de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º Na situação constante no § 1º, a administração tributária que autorizar o uso da NF3e deverá:

I - observar as disposições constantes deste ajuste estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente;

II - disponibilizar o acesso à NF3e para a unidade federada conveniada.

Cláusula oitava Do resultado da análise referida na cláusula sétima deste ajuste, a administração tributária cientificará o emitente:

I - da concessão da Autorização de Uso da NF3e;

II - da rejeição do arquivo da NF3e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

c) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

d) remetente não credenciado para emissão da NF3e;

e) duplicidade de número da NF3e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF3e.

§ 1° Após a concessão da Autorização de Uso, a NF3e não poderá ser alterada, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros da NF3e.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo da NF3e nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula.

§ 3º A cientificação de que trata o caput desta cláusula será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NF3e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Nos casos previstos no inciso II do caput desta cláusula, o protocolo de que trata o § 3º desta cláusula conterá informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 5º Quando solicitado, o emitente da NF3e deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF3e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário.

§ 6º Para os efeitos do disposto na alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula, considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.

§ 7º A administração tributária da unidade federada do emitente deve disponibilizar a NF3e para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, para uso em suas atividades de fiscalização e controle.

§ 8º A administração tributária da unidade autorizadora poderá disponibilizar a NF3e ou informações parciais, observado o sigilo fiscal, para outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NF3e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo.

Cláusula nona O emitente deve manter a NF3e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

Cláusula décima Fica instituído o Documento Auxiliar da NF3e - DANF3E, conforme leiaute estabelecido no MOC, para representar as operações acobertadas por NF3e ou para facilitar a consulta prevista na cláusula décima oitava deste ajuste.

§ 1º O DANF3E só pode ser utilizado para representar as operações acobertadas por NF3e após a concessão da Autorização de Uso da NF3e, nos termos do inciso I da cláusula oitava deste ajuste, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira deste ajuste.

§ 2º O DANF3E deve:

I - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANF3E conforme padrões técnicos estabelecidos no MOC;

II - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no MOC, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira deste ajuste.

§ 3º Se o destinatário concordar, o DANF3E pode ter sua impressão substituída pelo seu envio em formato eletrônico.

Cláusula décima primeira Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF3e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF3e, o contribuinte pode operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

§ 1º Na emissão em contingência, o contribuinte deve observar o que segue:

I - as seguintes informações fazem parte do arquivo da NF3e:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início, devendo ser impressa no DANF3E;

II - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF3e, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua circunscrição as NF3e geradas em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;

III - se a NF3e, transmitida nos termos do inciso II do § 1º desta cláusula, vier a ser rejeitada pela administração tributária, o emitente deve:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma chave de acesso, sanando a irregularidade desde que não se alterem as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão;

b) solicitar Autorização de Uso da NF3e;

IV - considera-se emitida a NF3e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANF3E em contingência.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF3e transmitida com tipo de emissão "Normal".

§ 3º No documento auxiliar da NF3e impresso deve constar a expressão "Documento Emitido em Contingência".

Cláusula décima segunda Em relação às NF3e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deve, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima quinta deste ajuste, das NF3e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NF3e emitidas em contingência.

Cláusula décima terceira A critério da unidade federada, o emitente pode alterar, eliminar ou acrescentar itens de NF3e emitidas em períodos de apuração anteriores, obrigatoriamente referenciando a chave de acesso da NF3e a ser modificada e a respectiva indicação do item objeto da alteração ou eliminação.

Cláusula décima quarta A ocorrência relacionada com uma NF3e denomina-se "Evento da NF3e".

§ 1º Os eventos relacionados a uma NF3e são denominados:

I - Cancelamento, conforme disposto na cláusula décima quinta deste ajuste;

II- Ajuste de Itens de NF3e Anteriores, conforme disposto na cláusula décima sexta deste ajuste, na hipótese de a unidade federada do contribuinte emitente adotar o disposto na cláusula décima terceira deste ajuste;

III - Substituição de NF3e, conforme disposto na cláusula décima sétima deste ajuste.

§ 2º O evento indicado no inciso I do § 1º desta cláusula deve ser registrado pelo emitente.

§ 3º Os eventos indicados nos incisos II e III do § 1º desta cláusula devem ser registrados pela unidade federada autorizadora ou por órgãos da administração pública direta ou indireta que a ela prestem este serviço.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida na cláusula décima oitava deste ajuste, conjuntamente com a NF3e a que se referem.

Cláusula décima quinta O emitente pode solicitar o cancelamento da NF3e até o último dia do mês da sua emissão.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput desta cláusula será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º O Pedido de Cancelamento de NF3e deve:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF3e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF3e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º desta cláusula, disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NF3e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5º Na hipótese de a administração tributária da unidade federada do emitente utilizar ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada, a administração tributária autorizadora deve disponibilizar acesso aos cancelamentos da NF3e para a unidade federada do emitente e para as entidades previstas nos §§ 7° e 8º da cláusula oitava deste ajuste.

§ 6º A critério da unidade federada, pode ser recepcionado o pedido de cancelamento:

I - em até 120 (cento e vinte) horas após a data estabelecida no caput desta cláusula;

II - de forma extemporânea, quando excedido os limites de que tratam o caput desta cláusula ou o inciso I deste parágrafo.

Cláusula décima sexta Na hipótese de emissão da NF3e com alteração, eliminação ou acréscimo de itens de uma NF3e referente a períodos de apuração anteriores, o evento "Ajuste de Itens de NF3e Anteriores", previsto no inciso II do § 1º da cláusula décima quarta, deve referenciar a chave de acesso da NF3e a ser modificada e o respectivo item objeto da alteração ou eliminação.

Cláusula décima sétima Nas hipóteses permitidas pela legislação da unidade federada, pode ser emitida uma NF3e substituta, devendo ser referenciada a chave de acesso da NF3e substituída.

Cláusula décima oitava Após a concessão de Autorização de Uso da NF3e, de que trata o inciso I da cláusula oitava, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta relativa à NF3e.

§ 1º A consulta de que trata o caput desta cláusula conterá dados resumidos necessários para identificar a condição da NF3e perante a unidade federada autorizadora, devendo exibir os eventos vinculados à respectiva NF3e.

§ 2º A unidade federada autorizadora poderá, opcionalmente, disponibilizar também os dados completos da NF3e, desde que por meio de acesso restrito e vinculado à relação do consulente com a operação documentada na NF3e, devendo o consulente ser identificado por meio de certificado digital ou de acesso identificado aos portais das administrações tributárias.

Cláusula décima nona Na hipótese de haver determinação judicial com efeito sobre os dados contidos na NF3e, devem ser informados, nos campos próprios, o número do processo judicial e os valores originais, desconsiderando os efeitos da respectiva decisão judicial.

Cláusula vigésima Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Parágrafo único. Em relação ao Distrito Federal as disposições deste ajuste entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Revoga os §§ 2º e 3º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam revogados os §§ 2º e 3º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do § 4º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ao modal aéreo, em até três horas após a decolagem da aeronave, ficando a carga retida, sob responsabilidade do transportador aéreo, até sua emissão;".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescidos os incisos VII, VIII, IX e X ao caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com as seguintes redações:

"VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) e é composto das seguintes informações:

a) GTIN;

b) marca;

c) tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições);

d) descrição do produto;

e) dados da classificação do produto (segmento, família, classe e subclasse/bloco);

f) país - principal mercado de destino;

g) CEST (quando existir);

h) NCM;

i) peso bruto;

j) unidade de medida do peso bruto;

k) GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/item comercial contido; e

l) quantidade de itens contidos;

VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a administração tributária de sua unidade federada as informações de seus produtos, relacionadas no inciso VII do caput desta cláusula, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e;

IX - em substituição ao disposto no inciso VIII do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo GTIN ou outra representante de código de produto, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS;

X - nos casos em que o local de entrega ou retirada seja diverso do endereço do destinatário, devem ser preenchidas as informações no respectivo grupo específico na NF-e, devendo também constar no DANFE.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescidos os incisos IX, X e XI ao caput da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, com as seguintes redações:

"IX - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) e é composto das seguintes informações:

a) GTIN;

b) marca;

c) tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições);

d) descrição do produto;

e) dados da classificação do produto (segmento, família, classe e subclasse/bloco);

f) país - principal mercado de destino;

g) CEST (quando existir);

h) NCM;

i) peso bruto;

j) unidade de medida do peso bruto;

k) GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/item comercial contido; e

l) quantidade de itens contidos;

X - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a administração tributária de sua unidade federada as informações de seus produtos, relacionadas no inciso VII do caput desta cláusula, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e;

XI - em substituição ao disposto no inciso X do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo GTIN ou outra representante de código de produto, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 13/18, que altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 13/18, de 28 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de março de 2020, exceto quanto ao inciso II, que produzirá efeitos a partir de 1° de novembro de 2018.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio s/n°, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, na 172ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, que trata do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, os códigos a seguir enumerados, com as respectivas Notas Explicativas, com as seguintes redações:

I - 1.215 e 1.216:

"1.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

1.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.";

II - 2.215 e 2.216:

"2.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

2.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.";

III - 5.216:

"5.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.";

IV - 6.216:

"6.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso II do caput da cláusula nona:

"II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, apurado nos termos da cláusula décima terceira-A;";

II - o inciso II da cláusula décima segunda:

"II - o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas na cláusula décima terceira-A.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 110/07, com as seguintes redações:

I - o inciso XIII ao caput da cláusula primeira:

"XIII - Querosene de Aviação Alternativo e Querosene de Aviação B-X (QAV B-X), assim definidos pela ANP.";

II - a cláusula décima terceira-A:

"Cláusula décima terceira-A Na definição da metodologia da pesquisa a ser efetuada pelas unidades federadas, para fixação da MVA, do PMPF e do preço a consumidor final usualmente praticado no mercado, deverão ser observados os seguintes critérios, dentre outros que poderão ser necessários face à peculiaridade do produto:

I - identificação do produto, observando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - preço de venda à vista no estabelecimento fabricante ou importador, incluindo o IPI, frete, seguro, e demais despesas cobradas do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

III - preço de venda à vista no estabelecimento atacadista, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

IV - preço de venda a vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;

V - não serão considerados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada.

§ 1º A pesquisa efetivar-se-á por levantamento a ser realizado pelo sistema de amostragem nos setores envolvidos.

§ 2º A pesquisa, sempre que possível, considerará o preço de mercadoria cuja venda no varejo tenha ocorrido em período inferior a 30 dias após a sua saída do estabelecimento fabricante, importador ou atacadista.

§ 3º As informações resultantes da pesquisa deverão conter os dados cadastrais dos estabelecimentos pesquisados, as respectivas datas das coletas de preços e demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Revoga o Convênio ICMS 78/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providência.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICM 44/75, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o § 6º à cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, com a seguinte redação:

"§ 6º Ficam os Estados de Minas Gerais e São Paulo autorizados a não exigir o estorno do crédito previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em relação às operações com tomates com a isenção prevista no inciso I desta cláusula.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 23, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 27/06, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º à cláusula primeira do Convênio ICMS 27/06, de 29 de março de 2006, com as seguintes redações:

"§ 3 º Ficam os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Norte autorizados a destinar o percentual de até 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata o caput da cláusula primeira deste convênio para a construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus e bibliotecas físicas ou virtuais, bem como de suas coleções e acervos.

§4º É vedada a concessão de incentivos de que trata o § 3º desta cláusula destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Pará e altera o Convênio ICMS 46/13, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e Pará incluídos nas disposições do Convênio ICMS 46/13, de 12 de junho de 2013.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 46/13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.";

II - o caput da cláusula primeira

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Pará e Pernambuco autorizados a isentar as saídas internas de milho em grão promovidas:

Cláusula terceira Fica acrescido o parágrafo único ao caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 46/13, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O benefício previsto no caput desta cláusula se estende ao Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC e às Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA, na forma e com as condições e exceções nela previstas.".

Cláusula quarta Ficam prorrogadas as disposições do Convênio ICMS 46/13 até 30 de abril de 2020.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina e altera o Convênio ICMS 105/03, que Autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina incluído nas disposições do Convênio ICMS 105/03, de 12 de dezembro de 2003

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 105/03, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, de acordo com critérios e parâmetros a serem definidos pela legislação estadual.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 26, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS 125/01, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo incluído nas disposições do Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 125/01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, autorizados a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 27, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe e altera o Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe incluídos nas disposições do Convênio ICMS 37/10, de 26 de março de 2010.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 37/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Sergipe autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas de fornecimento de energia elétrica destinadas a consumo de companhia de água e saneamento.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 28, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Convênios ICMS a seguir indicados passam a vigorar com prazo final de vigência em 30 de abril de 2020:

I - Convênio ICMS 23/90 - Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

II - Convênio ICMS 100/97 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

III - Convênio ICMS 125/97 - Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

IV - Convênio ICMS 38/01 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

V - Convênio ICMS 59/01 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

VI - Convênio ICMS 22/03 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

VII - Convênio ICMS 65/03 - Autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

VIII - Convênio ICMS 85/04 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas;

IX - Convênio ICMS 113/06 - Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

X - Convênio ICMS 10/07 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XI - Convênio ICMS 53/07 - Isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

XII - Convênio ICMS 45/10 - Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

XIII - Convênio ICMS 38/12 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

XIV - Convênio ICMS 161/13 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitibano;

XV- Convênio ICMS 57/15 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

XVI - Convênio ICMS 73/16 - Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

XVII - Convênio ICMS 09/17 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

XVIII - Convênio ICMS 95/18 - Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social.

Cláusula segunda Os benefícios de que trata o Convênio ICMS 100/97, para o Estado de São Paulo, poderão implicar estorno proporcional do crédito.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza os Estados que menciona a conceder remissão parcial dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de débitos fiscais inscritos na dívida ativa do Estado, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ajuizados ou não, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, no percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor atualizado, não podendo resultar em valor inferior ao montante original do imposto, para pagamento à vista ou em até 60 parcelas, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda A aplicação do benefício estabelecido na cláusula primeira deste convênio não confere ao contribuinte qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 30, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Estado Maranhão a instituir programa de parcelamento com redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a instituir programa de pagamento e parcelamento dos créditos tributários e reduzir multas e demais acréscimos legais relacionados com o ICM e o ICMS, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

§ 1º Poderão ser incluídos no programa débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, cujos vencimentos tenham ocorrido até a data prevista no caput da cláusula primeira.

§ 2º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução das multas e dos juros de até:

a) 95% (noventa e cinco por cento), se o pagamento for feito dentro de 30 (trinta) dias da data de início de vigência do programa de parcelamento;

b) 85% (oitenta e cinco por cento), se o pagamento for feito dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência do programa de parcelamento;

c) 80% (oitenta por cento), se o pagamento for feito dentro de 90 (noventa) dias da data de início de vigência do programa de parcelamento.

II - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas e dos juros;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas e dos juros;

IV - em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros;

V - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento) das multas e dos juros;

VI - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 30% (trinta por cento) das multas e dos juros.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na forma prevista no caput desta cláusula, incidindo sobre as parcelas vincendas os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos parcelamentos em curso, exceto para o pagamento do débito remanescente em parcela única.

§ 3º Os percentuais de redução de juros e multas e o número de parcelas poderão ser escalonados de acordo com a data de pagamento, observados os limites e os prazos estabelecidos no caput desta cláusula.

Cláusula terceira Os crédito tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias, desde que pagos em parcela única, terão redução de seu valor original em 60% (sessenta por cento).

Cláusula quarta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º Legislação estadual fixará o prazo máximo para adesão do contribuinte ao programa de parcelamento, que não poderá exceder 90 (noventa) dias da data de publicação do ato normativo de internalização deste convênio, prorrogável uma única vez por igual período.

Cláusula quinta Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o atraso no pagamento de três parcelas, sucessivas ou não;

III - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pela legislação estadual.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput desta cláusula serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula sexta Legislação estadual poderá dispor sobre outras condições para a operacionalização do Programa.

Cláusula sétima Os benefícios concedidos com base neste convênio:

I - se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente;

II - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, vedada a utilização de depósitos judiciais.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Estado de Minas Gerais a remitir o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuintes que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder remissão do crédito tributário, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora incidentes, relativo às operações, alcançadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no período de janeiro de 2013 a 6 de julho de 2018, destinadas às entidades relacionadas no anexo único deste convênio.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira deste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos e fica condicionada à desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

III - pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

Cláusula terceira Os procedimentos necessários para o Estado conceder a remissão do crédito tributário e demais acréscimos serão estabelecidos na legislação tributária estadual que definirá a forma, prazo e condições para fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

ANEXO ÚNICO

CNPJ: 17209891/0001-93 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17209891/0002-74 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17209891/0004-36 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17209891/0005-17 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17209891/0006-06 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17209891/0008-60 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17209891/0012-46 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de importação e de saídas de fármacos e medicamentos, que indica, promovidas pelo Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de importação e de saída dos seguintes medicamentos, todos eles nos formatos de produtos acabados, semiacabados ou a granel, promovidas pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE:

I - Fingolimode, código NCM 3004.90.69;

II - Darunavir, código NCM 3004.90.79; e

III - Sofosbuvir, código NCM 3004.90.79.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput desta cláusula fica vinculada à existência, para cada medicamento, de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), de que trata a Portaria Nº 2.531, de 12 de novembro de 2014, do Ministério da Saúde.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Paraná e Rio de Janeiro e altera o Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Maranhão, Mato Grosso, Paraná e Rio de Janeiro incluídos nas disposições do Convênio ICMS 96/18, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 96/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 34, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 26/12, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS na importação de equipamentos e insumos efetuada pelo Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP e nas saídas internas e interestaduais dos produtos que especifica, quando destinados à FIOCRUZ e ao Ministério da Saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os itens a seguir indicados ao Convênio ICMS 26/12, de 30 de março de 2012, com as seguintes redações:

I - os itens 11 a 38 à tabela a que se refere o inciso II do caput da cláusula primeira:

"

Item	Produto	NCM
11	ÁGUA DEPC	3822.00.90
12	ÁGUA RNASE FREE	3822.00.90
13	BIOM TAQ 50U	3822.00.90
14	ENZIMA RT	3822.00.90
15	INICIADORES	3822.00.90
16	INSUMOS - MODULO DE AMPLIFICACAO HBV - NAT HIV/HCV/HBV	3822.00.90
17	INSUMOS - MODULO DE AMPLIFICACAO HIV/HCV - NAT HIV/HCV/HBV	3822.00.90
18	MISTURA PARA PCR	3822.00.90
19	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO GELIFICADO EM PLACA (ATE 96 AMOSTRAS)	3822.00.90
20	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO GELIFICADO EM STRIPS (ATE 8 AMOSTRAS)	3822.00.90
21	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO	3822.00.90
22	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO - COQUELUCHE	3822.00.90
23	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO - MALARIA	3822.00.90
24	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO - CHAGAS	3822.00.90
25	MODULO DE AMPLIFICACAO - DENGUE	3822.00.90
26	MODULO DE AMPLIFICACAO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
27	MODULO DE AMPLIFICACAO - KIT MOLECULAR ZDC	3822.00.90
28	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO - LEISHMANIOSE CANINA	3822.00.90
29	MODULO DE AMPLIFICAÇÃO - LEISHMANIOSE HUMANA	3822.00.90
30	MODULO DE AMPLIFICACAO HBV - NAT HIV/HCV/HBV	3822.00.90
31	MODULO DE AMPLIFICACAO HIV/HCV - NAT HIV/HCV/HBV	3822.00.90
32	MÓDULO DE AMPLIFICAÇÃO NAT HIV/HCV - 96 REAÇÕES	3822.00.90
33	MÓDULO DE AMPLIFICAÇÃO NAT P/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3822.00.90
34	MÓDULO DE EXTRAÇÃO NAT P/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3822.00.90
35	OLIGOS	3822.00.90
36	PRIMERS	3822.00.90
37	PROBES	3822.00.90
38	SONDAS	3822.00.90

.";

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019040900093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - os itens 185 a 858 ao Anexo Único do Convênio ICMS 26/12:
"

Item	Produto	NCM
185	1° PAINEL INTERNAC DE REF DE GENOTIPOS DO VIRUS DA HEPATITE B PARA AMPLIFICACAO DE ACIDO	3002.12.29
186	10 X HOTMASTER TAQ BUFFER - (TB_1,2ML)	3507.90.39
187	10 X PCR BUFFER - (TB_1,2ML)	3507.90.39
188	3 NON-METALLIC SIEVE 10UM - 10UM"	8479.82.90
189	3 NON-METALLIC SIEVE 15UM - 15UM"	8479.82.90
190	3 NON-METALLIC SIEVE 20UM	8479.82.90
191	3 NON-METALLIC SIEVE 25UM	8479.82.90
192	3 NON-METALLIC SIEVE 32UM	8479.82.90
193	3 NON-METALLIC SIEVE 7UM - 7UM"	8479.82.90
194	5 - AMINO MODIFIER C12 (FR_100umoles) -	3822.00.90
195	5 - BIOTIN PHOSPHORAMIDITE -	3822.00.90
196	5 - FUORESCEIN PHOSPHORAMIDITE, 100 MICROMOLES	3822.00.90
197	5 - HEXACHLORO FLUORESCEIN PHOSPHORAMIDITE	3822.00.90
198	5 - HEXACHLORO FUORESCEIN PHOSPHORAMIDITE 50 MICROMOLES	3822.00.90
199	5 -FLUORESCEIN PHOSPHORAMIDITE 50 MICROMOLES	3822.00.90
200	5 HEXACHLORO FLUORESCEIN PHOSPHORAMIDIT	3822.00.90
201	5X MPX MASTERMIX REAGENT (FR_5 ML)	3822.00.90
202	60 PONTEIRAS CONCENTRADORAS DE 0.05 MICRON HOLLOW FIBER EM FIBRAS OCAS DE POLISULFONA (HFPS)	8479.89.12
203	60 PONTEIRAS CONCENTRADORAS DE 0.1 MICRON EM POLIETERSULFONA - 0.1 MICRON POLYETHERSULFONE (PES) -	8479.89.12
204	60 PONTEIRAS CONCENTRADORAS DE 0.2 MICRON HOLLOW FIBER EM FIBRAS OCAS DE POLISULFONA (HFPS)	8479.89.12
205	60 PONTEIRAS CONCENTRADORAS DE 0.4 MICRON POLYCARBONATE TRACK ETCH POLICARBONATO (PCTE)	8479.89.12
206	60 PONTEIRAS CONCENTRADORAS DE 0.45 MICRON HOLLOW FIBER EM FIBRAS OCAS DE POLISULFONA (HFPS)	8479.89.12
207	60 PONTEIRAS UTRACONCENTRADORAS EM FIBRAS OCAS DE POLISULFONA - ULTRAFILTRATION HOLLOW FIBER (HFPS)	8479.89.12
208	AC DC CE PHOSPHORAMIDITE	3822.00.90
209	AC DC CE PHOSPHORAMIDITE (FR_0,5 GR)	3822.00.90
210	AC DC CE PHOSPHORAMIDITE (FR_1GR)	3822.00.90
211	ACCURUN 800 CONT. NEGATIVE TORCH (A800-0004) 1X1ML	3002.12.29
212	AC-DC CE PHOSPHORAMIDITE (FR_2GR)	3822.00.90
213	AC-DC CPG, 4X40NM	3822.00.90
214	ACETATO DE LITIO	2915.29.90
215	ACETATO DE N-HIDROXISULFOSUCCINIMIDA (SULFO-NHS-ACETATO) (FR_100 MG)	2942.00.00
216	ACETATO DE TRIETILAMINA GRAU PARA HPLC (TEAA) (FR_450 ML)	3822.00.90
217	ACETONITRILA ANIDRA DILUENTE (FR_100 ML)	3822.00.90
218	ACETONITRILA ANIDRO FRASCO AMBAR (FR_60 ML)	3822.00.90
219	ACIDO BUTIRICO	2915.60.11
220	ACIDO TRIFLUORACETICO4% (TFA) GLEN (FR_450 ML)	3822.00.90
221	ACIDO TRIFLUOROACETICO AQUOSO 2% (FR_450ML)	3822.00.90
222	ACRIDINE ORANGE/PROPIDIUM IODIDE STAIN	9031.49.90
223	ACTIVATOR - FABR: GLEN COD. 30314062 (FR_2000 ML)	3822.00.90
224	ACTIVATOR 0,25 M DCI- MERMADE (FR)_450 ML)	3822.00.90
225	ACTIVATOR 0,25 MT (FR_450 ML)	3822.00.90
226	ADAFRUIT TRINKET - MINI MICROCONTROLLER - 3.3V LOGIC -	8542.31.90
227	ADAFRUIT ULTIMATE GPS BREAKOUT - 66 CHANNEL w/10 Hz UPDATES	8526.91.00
228	ADAPTADOR CAP PARA REAGENTES MERMADE	3923.50.00
229	ADITIVO DE CULTURA SHEFF-CHO ACF	3821.00.00
230	ADITIVO DE CULTURA SHEFF-CHO PF ACF	3821.00.00
231	ADITIVO DE CULTURA SHEFF-CHO PLUS ACF	3821.00.00
232	ADITIVO DE CULTURA SHEFF-CHO PLUS PF ACF	3821.00.00
233	ADITIVO DE CULTURA SHEFFILED rIGF-1 PLUS LIQUID	3822.00.90
234	ADITIVO DE CULTURA SHEFF-PULSE I	3821.00.00
235	ADITIVO DE CULTURA SHEFF-PULSE II	3821.00.00
236	ADJUSTABLE PI CAMERA MOUNT	9006.91.90
237	AFFI-ANTI HBV (1) IGY,1MILIGRAMA	3507.90.39
238	AFFI-ANTI P24 IGY, 1MILIGRAMA	3507.90.39
239	AFP TIPO I (FR_500 MG)	3002.90.99
240	AFP TIPO I (FR_750 MG)	3002.90.99
241	AFP TIPO I (FR_500 MG)	3002.90.99
242	ALBUMINA SERICA BOVINA (BSA)	3002.12.31
243	ALBUMINA SERICA BOVINA (BSA) (FR_340 ML)	3002.12.31
244	ALBUMINA SERICA BOVINA (BSA)	3002.12.31
245	ALVOS METALICOS DE GRANDE PUREZA ANEL DE COBRE 200 MM (PCT 5 UND)	9027.90.99
246	ALVOS METALICOS DE GRANDE PUREZA ARAMES DE COBRE PARA CLAM4	9027.90.99
247	ALVOS METALICOS DE GRANDE PUREZA FILAMENTO PARA EX05	9027.90.99
248	ALVOS METALICOS DE GRANDE PUREZA FILAMENTOS DUPLOS RECOBERTOS COM TORIO	9027.90.99
249	AMPLICHO CD MEDIUM - LIGUID	3821.00.00
250	ANALISADOR DE TAMANHO DE PARTICULA (GRANULOMETRO) E ACESSORIOS	9027.80.99
251	ANALISADOR DINAMICO DE LUZ	9027.80.99
252	ANHYDROUS WASH GLEN (FR_450 ML)	3822.00.90
253	ANTI CORPO ANTI IGM HUMANA ACOPLADA A FICOERETRINA	3822.00.90
254	ANTI IGG MOUSE ACOPLADO A FICOERETRINA (FR_01ML)	3002.12.29
255	ANTI TAQ DNA (MABs), 500 MICROGRAMA	3507.90.39
256	ANTICORPO ANTI IGG CANINO CONJUGADO COM FICOERITRINA	3002.12.29
257	ANTICORPO ANTI IGG HUMANA FEITO EM BODE E CONJUGADO COM FLUOROFORO ALEXA 488	3002.12.29
258	ANTICORPO ANTI PROTEINA A CONJUGADO COM FICOERITRINA	3002.12.29
259	ANTICORPO ANTI PROTEINA A CONJUGADO COM FITC	3002.12.29
260	ANTICORPO DE SUPERFÍCIE MONOCLONAL PARA VÍRUS DA HEPATITE B (HBV-Mab), PARA TESTE TIPO SANDUÍCHE. (TB_360µL)	3507.90.39
261	ANTICORPO DE SUPERFÍCIE MONOCLONAL PARA VÍRUS DA HEPATITE B (HBV-Mab), PARA TESTE TIPO SANDUÍCHE. (TB_245 µL)	3507.90.39
262	ANTICORPO MONOCLONAL (MAB) PARA VIRUS ZIKA ENVELOPE	3002.90.99
263	ANTICORPO MONOCLONAL (MAB) PARA VIRUS ZIKA NS1	3002.90.99
264	ANTICORPO MONOCLONAL MAB	3822.00.90
265	ANTICORPO MONOCLONAL PARA TOXOPLASMA GONDII, SAG1 (TB_606 µL)	3002.90.99
266	ANTICORPO POLICLONAL ANTI-ECARINA, PRODUZIDO EM COELHO (FR_0,1 MG)	3002.90.99
267	ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (HBsAg) - SUBTIPO AD. (TB_1ML)	3507.90.39
268	ANTIGENO DE TOXOPLASMA GINDII ROP4 (RH2) MOSAICO RECOMBINANTE (TB_1Mg)	3507.90.39
269	ANTIGENO DE TOXOPLASMA GONDII MIC 3 RECOMBINANTE (TB_1000 Mg)	3507.90.39
270	ANTIGENO DE TOXOPLASMA GONDII P24 (GRA1) RECOMBINANTE (TB_1000 Mg)	3507.90.39
271	ANTIGENO DE TOXOPLASMA GONDII p29 (GRA7) RECOMBINANTE (TB_1000 Mg)	3507.90.39
272	ANTIGENO DE TOXOPLASMA GONDII p30 (SAG1) RECOMBINANTE (TB_1000 Mg)	3507.90.39
273	ANTIGENO QUIMERICO (gp41, gp36, gp120) RECOMBINANTE DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA (HIV) (TB_910µL)	3507.90.39

274	ANTIGENO QUIMERICO (TpN15, TpN17, TpN47) RECOMBINANTE DE TREPONEMA PALLIDUM (TP) (TB_1,67mL)	3507.90.39
275	ANTIGENO QUIMERICO DE HEPATITE C RECOMBINANTE (HCV) CORE, NS3, NS4 e NS5 (TB_2 mL)	3507.90.39
276	ANTIGENO QUIMERICO DE HEPATITE C RECOMBINANTE (HCV) CORE, NS3, NS4 e NS5	3507.90.39
277	ANTIGENO QUIMERICO RECOMBINANTE CORE, NS3, NS4 E NS5 DE HEPATITE C VIRUS (HCV) (TB_205 µL)	3507.90.39
278	ANTIGENO QUIMERICO RECOMBINANTE DO VIRUS T-LINFOTRÓPICO HUMANO, TIPO 1 (HTLV-1) (TB_2 mL)	3507.90.39
279	ANTIGENO QUIMERICO TOXOPLASMA GONDII (TB_1,31 mL)	3507.90.39
280	ANTIGENO RECOMBINANTE PARA HBV AD	3507.90.39
281	ANTIGENO RECOMBINANTE PARA HBV AY	3507.90.39
282	ANTIGENO RECOMBINANTE PARA HBV CORE	3507.90.39
283	ANTIGENO RECOMBINANTE QUIMERICO (gp36) DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA (HIV) (TB_1200 µL)	3507.90.39
284	ANTIGENO RECOMBINANTE QUIMERICO (gp41, gp120) DO VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA (HIV) (TB_910 µL)	3507.90.39
285	ANTIGENO RECOMBINANTE QUIMERICO PARA VIRUS DA HEPATITE C	3507.90.39
286	ANTIGENO RECOMBINANTE QUIMERICO PARA VIRUS DA IMUNODEFICIENCIA HUMANA (HIV)	3507.90.39
287	APLICADOR DE FILME ADESIVO PARA VEDACAO DE PLACA DE PCR 96 POCOS (CX_1 UN)	3926.90.40
288	APTAMEROS PARA A PROTEINA P24 DE HIV - OLIGONUCLEOTIDEO DE 32 BASES	3822.00.90
289	BASE DE METILCELULOSE MEDIO	3912.39.10
290	BICOS DE ATOMIZACAO ISOFLOW FLATBED DISPENSER	8424.89.90
291	BIO-PLEX PRO MOUSE CHEMOKINE PANEL 33-PLEX	3822.00.90
292	BORDETELLA PERTUSSI GENOMIC DNA	2934.99.34
293	BORDETELLA PERTUSSI STRAIN 18323 GENOMIC DNA	2934.99.34
294	BRACADEIRA INLET USO EXCLUSIVO PLATAFORMA LAB-ON-CHIP IN-CHECK	8543.90.10
295	BRACADEIRA PCR USO EXCLUSIVO PLATAFORMA LAB-ON-CHIP IN-CHECK	8543.90.10
296	BUCHAS PARA PREFILTRACAO - PIPETTE MESH FILTER SLEEV (CX_25UN)	8479.89.12
297	BUFFER AVE (20ML) (FR_20 ML)	3507.90.39
298	BUFFER AVE (2ML) (FR_2 ML)	3507.90.39
299	BUFFER CARTRIDGE (PT_12 UN) (PT_12 UN)	3002.90.99
300	BUFFER DE RESSUSPENSAO 1,25ML	3822.00.90
301	BUFFER EB ELUTION (FR_250 ML)	3507.90.39
302	BUFFER EB FRASCO COM 250ML	3507.90.39
303	BUFFER QSB (FR_500-540 ML)	3507.90.39
304	BUFFER QSL (FR_880 ML)	3507.90.39
305	BUFFER QSW1/MW1-ETOH (FR_730-1000 ML)	3507.90.39
306	BUFFER QSW2 (FR_500 ML)	3507.90.39
307	BUFFER QSW5/AW1+ETOH (FR_500 ML)	3507.90.39
308	BUFFER TE FRASCO COM 30 ML	3507.90.39
309	CAMARA PARA RUPTURA DE CELULAS H10Z, 100 MICROMETROS, MICROFLUIDICS 18.000 PSI	9027.90.99
310	CAMERA CCD E ACESSORIOS PARA GERAR DIAGNOSTICO	9027.80.99
311	CAMERA DE ALTA SENSIBILIDADE E ACESSORIOS PARA GERAR DIGANOSTICO	9027.80.99
312	CAMUNDONGO FEMEA DE LINHAGEM ESPECIFICA	0106.19.00
313	CAMUNDONGO MACHO DE LINHAGEM ESPECIFICA	0106.19.00
314	CANISTER COMPLETO C/ TAMPA PARA ROTOR JLA-10.500	8421.19.10
315	CAP MIX A (FR_450 ML)	
316	CAP MIX A (FR_2000 ML)	
317	CAP MIX A GLEN (FR_450 ML)	3822.00.90
318	CAP MIX B (FR_2000 ML)	3822.00.90
319	CAP MIX B GLEN (FR_450 ML)	3822.00.90
320	CARBOX ALEXA FLUOR 1 MG	3504.00.11
321	CARRIER RNA (FR_1350UG)	3507.90.39
322	CARTUCHO DE PURIFICACAO DE DNA GLEN PAK 3G (PT_1UN)	3822.00.90
323	CARTUCHO DE PURIFICACAO DE DNA GLEN-PAK (PARA USO COM SERINGAS) (PT_10UN)	3822.00.90
324	CELL COUNTING SLIDES L12001	8421.29.90
325	CELULA CHO ABG1	3001.20.90
326	CELULA CHO ABG2	3001.20.90
327	CELULA CHO ECA	3001.20.90
328	CELULA CHO ERP57	3001.20.90
329	CELULA CHO FXIII	3001.20.90
330	CELULA CHO THRB	3001.20.90
331	CELULA CHO THRB2	3001.20.90
332	CELULA CHO XBP/ATF6	3001.20.90
333	CELULA CHO XBP1	3001.20.90
334	CELULA COMPETENTE KIT ONE SHOT 440007 E COLI INVaF (CX_20 UND_50UL)	3002.90.99
335	CENTRIFUGA REFRIGERADA DE ALTA VELOCIDADE AVANTI BECKMAN COULTER 220 V	8421.19.10
336	CEPA CANDIDA ALBICANS	2934.99.34
337	CEPA LIOFILIZADA ESCHERICHIA COLI	3002.90.99
338	CITOMETRO DE FLUXO ACCURI. EQUIPAMENTO COM 1 LASER (3 CORES, SSC E FSC).	9027.50.50
339	CITOMETRO DE FLUXO S3E CELL SORTER (488/561 NM, 100 MW)	9027.50.50
340	CITRATO FERRICO	2918.15.00
341	CLONACELL CHO ACF MEDIUM (FR_90 ML)	3822.00.90
342	CLONACELL CHO ACF SUPPLEMENT (FR_2,5 ML)	3822.00.90
343	CLONAGEM CUSTOMIZADA (CBS)	2922.39.90
344	CLORETO DE MAGNESIO 25MM (TB_1,2ML)	2827.31.90
345	COD URACIL-DNA GLYCOSYLASE (COD UNG)	3507.90.39
346	COLUNA 3 BHQ1-CPG 0,2 UMOL	3822.00.90
347	COLUNA 3 BHQ2-CPG 0,2 UMOL	3822.00.90
348	COLUNA 3 BHQ3-CPG 0,2 UMOL	3822.00.90
349	COLUNA CPG 3'-SPACER C3 200 nmol (PT_4UN)	3822.00.90
350	COLUNA CPG UNIVERSAL UNYSUPPORT 0,2 µmole 50 g (PT_4UN)	3822.00.90
351	COLUNA CPG UNIVERSAL UNYSUPPORT 1 µMOLE (PT_4UN)	3913.90.90
352	COLUNA CPG UNIVERSAL UNYSUPPORT 15 µMOLE (PT_4UN)	3822.00.90
353	COLUNA CPG UNIVERSAL UNYSUPPORT 40 µmole (PT_4UN)	3822.00.90
354	COLUNA DA-CPG 35 µMOLE	3822.00.90
355	COLUNA DA-CPG 40 NM (PT_4UN)	3822.00.90
356	COLUNA DC-CPG 35 µMOLE	3822.00.90
357	COLUNA DE SINTESE MERMADE 3 BHQ 1 CPG 200 NMOLE (PACK OF 4)	3822.00.90
358	COLUNA DE SINTESE MERMADE 3 BHQ 1 CPG 200 NMOLE	
359	COLUNA DE SINTESE MERMADE 1µMOL (1000A)	3822.00.90
360	COLUNA DE SINTESE MERMADE 200 NMOL	3822.00.90
361	COLUNA DE SINTESE MERMADE 3 BHQ 3 CPG 0,2 umol	3822.00.90
362	COLUNA DE SINTESE MERMADE 3 -BHQ-2 CPG 0,2 umol	3822.00.90
363	COLUNA DE SINTESE MERMADE 50 NMOL	3822.00.90
364	COLUNA DG-CPG 40 NM (PT_4UN)	3822.00.90
365	COLUNA DT-CPG 35 uMOLE	3822.00.90
366	CONJUGADO DE ANTIGENO QUIMERICO DE TOXOPLASMA GONDII HRP	3507.90.39
367	CONJUGATIONS: PHYCOERYTHRIN CONJUGATED 1-5 OF ANTIBODY	3507.90.39
368	CONJUNTO BRACADEIRA PLATAFORMA IN-CHEK - FABR: ST CLAMPS-LOC	8543.90.10
369	CONTADOR DE CELULAS E PARTICULAS MODELO Z2 COULTER COUNTER ANALYZER 220V	9027.80.99
370	CROMATOGRAFO DE FASE LIQUIDA MODELO AKTA PURIFICADOR UPC 100 E ACESSORIOS	9027.20.12
371	D. PROBE HCV (FAM MGB-EDQ)	2934.99.34
372	D. PROBE HCV (HEX MGB-EDQ)	2934.99.34
373	D. PROBE IC (CY3 MGB-EDQ)	2934.99.34
374	DA CE PHOSPHORAMIDITE (FR_2 GR)	
375	DA CE PHOSPHORAMIDITE (FR_1 GR)	3822.00.90
376	DA CE PHOSPHORAMIDITE GLEN 1 G (FR_5 GR)	3822.00.90
377	DC CE PHOSPHORAMIDITE (FR_1 GR)	3822.00.90
378	DC CE PHOSPHORAMIDITE GLEN 1 G (FR_5 GR)	3822.00.90

379	DC-CPG 34 UM/G 40 NM	3822.00.90
380	DEBLOCK 3% TCA (FR_2 L)	3822.00.90
381	DEBLOCKING MIX (FR_450 ML)	3822.00.90
382	DEBLOCKING MIX (FR_1 L)	3822.00.90
383	DENGUE EARLY INFECTION PERFORMANCE PANEL (SERA CARE),TOTAL DE 6 MEMBROS E 0,5ML CADA TUBO	3002.12.29
384	DESCRIPTION DIFFUSED RGB 5mm LED (25 PACK)	8517.62.19
385	DESUMIDIFICADOR BENTONITA	2508.10.00
386	DESUMIDIFICADOR MOLECULAR 1G	3507.90.39
387	DETECTOR POR AVALANCHE E ACESSORIOS	9027.80.99
388	DG CE PHOSPHORAMIDITE (FR_2 GR)	3822.00.90
389	DG CE PHOSPHORAMIDITE (FR_1 GR)	3822.00.90
390	DG CE PHOSPHORAMIDITE GLEN (FR_0,5 GR)	3822.00.90
391	DI(DITHIOTHREITOL) - PEPTIDIO - PRODUTO ORGANICO	2930.90.99
392	DICLOROMETANO/ACN 3:1	3822.00.90
393	DILUENTE ACETONITRILA ANIDRA (FR_100 ML)	3822.00.90
394	DMF DG CE PHOSPHORAMIDITE (FR_1GR)	3822.00.90
395	DMF-DG-CPG AX40NM	3822.00.90
396	DNA DE CHLAMYDIA TRACHOMATIS - CEPA UW-3/CX (ATCC VR-885D)	2934.99.34
397	DNA DE CHLAMYDIA TRACHOMATIS CEPA UW-36/CX (ATCC VR-886D)	2934.99.34
398	DNA POLIMERASE OMNI KLENTAQ	3822.00.90
399	DNA SINTETICO	3822.00.90
400	DNTP MIX 10 MM (FR_100 ML)	3822.00.90
401	DNTP MIX 10mM (FR_20 ML)	3822.00.90
402	DRIERITE SILICA COM INDICADOR DE UMIDADE 22005	3822.00.90
403	DS-11+ NANOESPECTROFOTOMETRO	9027.80.99
404	DT CE PHOSPHORAMIDITE (FR_2 GR)	3822.00.90
405	DT CE PHOSPHORAMIDITE (FR_1 GR)	3822.00.90
406	DT CE PHOSPHORAMIDITE GLEN (FR_0,5 GR)	3822.00.90
407	DUAL LABELED PROBE, 5 HEX 3 BHQ-1	3822.00.90
408	DUAL-LABELED PROBE, 5 FAM/3 BHQ-1	3822.00.90
409	DUAL-LABELED PROBE, 5 FAM/3 BHQ-1 (MP-P)	3822.00.90
410	DUAL-LABELED PROBE, 5 FAM/INTERNAL T-BHQ-1/3 C3	3822.00.90
411	DUAL-LABELED PROBE, 5 HEX/3 BHQ-1	3822.00.90
412	DUAL-LABELED PROBE, 5 QUASAR 670/3 BHQ-2 (50 nmol)	3822.00.90
413	DUAL-LABELED PROBE, 5 QUASAR 670/3 BHQ-2	3822.00.90
414	EDC (1-ETHYL-3-[3-DIMETHYLAMINOPROPYL] CARBODIIMIDE HYDROCHLORIDE)	2921.49.90
415	EDC (1-ETHYL-3-[3-DIMETHYLAMINOPROPYL] CARBODIIMIDE HYDROCHLORIDE) (FR_5G)	2930.90.99
416	ELUTION PORT CAP - CONTENDO UMA BUCHA PARA PROTEGER A PORTA DA INTERFACE DO FRASCO DE ELUIÇÃO	8479.89.12
417	ENZIMA DE RESTRICAO ACII	3507.90.39
418	ENZIMA DE RESTRICAO AGEI	3507.90.39
419	ENZIMA DE RESTRICAO BSTBI	3507.90.39
420	ENZIMA DE RESTRICAO CVIKI-1	3507.90.39
421	ENZIMA DE RESTRICAO ECO RI	3507.90.39
422	ENZIMA DE RESTRICAO SPH I	3507.90.39
423	ENZIMA DE RESTRICAO XBA I	3507.90.39
424	ENZIMA RT NAT BULK	3507.90.39
425	ENZIMA RT NAT PLUS	3507.90.39
426	ENZIMA RT ZDC MOLECULAR	3507.90.39
427	ENZIMA TRANSCRIPTASE REVERSA (RT) FRASCO COM 30 MICROLITROS	3507.90.39
428	EPOCH REDMOND RED PHOSPHORAMIDITE - FLUOROFORO	3822.00.90
429	EPOCH YAKIMA YELLOW(TM) PHOSPHORAMIDITE 100umol	3822.00.90
430	EQUIPAMENTO DE PCR EM TEMPO REAL VIA 7 AB	9027.50.90
431	EQUIPAMENTO EM CPD 300 PONTO CRITICO DE MESA VERSAO MANUAL	8419.89.99
432	ESPECTROFOTOMETRO E ACESSORIOS	9027.30.20
433	ESPECTROMETRO E ACESSORIOS	9027.30.19
434	ESPECTROPOLARIMETRO DE DICROISMO CIRCULAR COM ACESSORIOS	9027.80.99
435	ETANOLAMINA	3824.99.89
436	EZ1 ADVANCED XL DNA BACTERIA	3822.00.90
437	EZ1 DNA TISSUE KIT PARA 48 REACOES	3822.00.90
438	FATOR ESTIMULANTE DE COLONIA DE CEL GRANULOCITAS E MONOCITICAS (HUMAN GM-CSF)	3822.00.90
439	FILME ADESIVO PARA VEDACAO DE PLACA DE 96 AMOSTRAS PARA PCR EM TEMPO REAL (CX_50UN)	3921.90.90
440	FILTRO END OF LINE PARA SINTETIZADOR 1/8 PCT COM 100 UN.	3926.90.40
441	FILTRO, TUBO, END LINE, 25UM	3507.90.39
442	FOLDING BUFFER - 50 ML	3822.00.90
443	FOSFORAMIDITA AcdC (FR_10 GR)	3822.00.90
444	FOSFORAMIDITA AC-DC-CE (FR_5 GR)	3822.00.90
445	FOSFORAMIDITA BHQ-1-dT 50µmol (FR_50 µMOL)	3822.00.90
446	FOSFORAMIDITA CY5 50µmol (FR_50 µmol)	3822.00.90
447	FOSFORAMIDITA dA (FR_10 GR)	3822.00.90
448	FOSFORAMIDITA dA (FR_5 GR)	3822.00.90
449	FOSFORAMIDITA DA CE 1G (PARA EXPEDITE)	3822.00.90
450	FOSFORAMIDITA dG (FR_10 GR)	3822.00.90
451	FOSFORAMIDITA dG (FR_5 GR)	3822.00.90
452	FOSFORAMIDITA DG CE 1G (PARA EXPEDITE)	3822.00.90
453	FOSFORAMIDITA dT (FR_10 GR)	3822.00.90
454	FOSFORAMIDITA dT (FR_5 GR)	3822.00.90
455	FOSFORAMIDITA DT CE 1G (PARA EXPEDITE)	3822.00.90
456	FOTODIODO AMPLIFICADO E ACESSORIOS	9001.90.90
457	FREEZER PARA LABORATÓRIO	8418.50.10
458	GAA-3 REPLACEMENT DIAPHRAGM ONLY FOR GA-6 AUTOSIEVER	8479.82.90
459	GENE SINTETICO	3507.90.39
460	GENOMIC DNA FROM BORDETELLA PARAPERTUSSIS STRAIN	3002.90.99
461	GILSONIC AUTOSIEVER PENEIRADOR ULTRASONICO	8479.82.90
462	GLEN UNYSUPPORT 1000 4X0.2 UM	3822.00.90
463	GOAT ANTI HBSAG-PE CONJUGATE DIAGNOSTIC REAGENT 1ML	3822.00.90
464	GOAT ANTI-HUMAN IgM HEAVY CHAIN SECONDARY ANTIBODY, ALEXA FLUOR 488 CONJUGATE	3002.12.29
465	GUILHOTINA KINEMATIC MODELO MATRIX 2360 CE	8462.39.10
466	HAWKZ05 POLYMERASE (FR_2000 U)	3822.00.90
467	HCV CHIMERIC RECOMBINAT ANTIGEN	3507.90.39
468	HCV SOLUCAO PROTETIVA A	3507.90.39
469	HCV SOLUCAO PROTETIVA B	3507.90.39
470	HCV SOLUCAO PROTETIVA E	3507.90.39
471	HCV SOLUCAO PROTETIVA F	3507.90.39
472	HCV SOLUCAO PROTETIVA G	3507.90.39
473	HEPATITIS B CORE ANTIGEN (FR_1 MG)	3507.90.39
474	HIDROCLORETO DE GUANIDINA (FR_500GR)	2925.29.90
475	HIV CHIMERIC RECOMBINANT ANTIGEN	3507.90.39
476	HL-DSDNASE ENDONUCLEASE 1-50 U/UL COM ATIVIDADE ESPECIFICA DE 220000 UNIDADES/MG	3507.90.39
477	HOTMASTER TAQ INHIBITOR	3507.90.39
478	INCUBADORA ORBITAL REFRIGERADA E ACESSORIOS	8419.89.20
479	INCUBADORA TIPO SHAKER 220 V	8419.89.20
480	INIBIDOR TAQ HOTMASTER (HOT MASTER INHIBITOR) (FR_75UL)	3507.90.39
481	INICIADOR - DUAL LABELED PROBE 5 HEX/3 BHQ-1	3822.00.90

482	INICIADOR - DUAL LABELED PROBE 5 QUASAR 670/3 BHQ-3	3822.00.90
483	INICIADOR - DUAL LABELED PROBE 5' QUASAR 670/3 BHQ-2	3822.00.90
484	INICIADOR - DUAL LABELED PROBE 5' QUASAR 670/3 BHQ-3	3822.00.90
485	INICIADOR - HANDLING FEE INTL ORDERS	3822.00.90
486	INICIADOR - OLIGOS ESCALA 1 uMOL	3822.00.90
487	INICIADOR - OLIGOS ESCALA 100 NMOL	3822.00.90
488	INICIADOR - OLIGOS ESCALA 200 NMOL	3822.00.90
489	INICIADOR - OLIGOS ESCALA 25 NMOL	3822.00.90
490	INICIADOR - OLIGOS ESCALA 50 NMOL	3822.00.90
491	INICIADOR - OLIGOS ESCALA 80.000 PMOL	3822.00.90
492	INICIADOR - UNLABELED OLIGOS HCVcDNAR	3822.00.90
493	INICIADOR - UNLABELED OLIGOS - NAT HBV FORWARD	3822.00.90
494	INICIADOR - UNLABELED OLIGOS - NAT HBV REVERSE	3822.00.90
495	INICIADOR 18S2 F CARTUCHO LIOFILIZADO	3822.00.90
496	INICIADOR 18S2 F LIOFILIZADO PUR. CARTUCHO	3822.00.90
497	INICIADOR 18S2 R CARTUCHO LIOFILIZADO	3822.00.90
498	INICIADOR 18S2 R LIOFILIZADO PUR. CARTUCHO	3822.00.90
499	INICIADOR 5 HEX BHQPLUS PROBE	3822.00.90
500	INICIADOR 5 QUASAR 670 BHQPLUS PROBE	3822.00.90
501	INICIADOR ACTBF (EXCLUSIVO CQ)	38151900
502	INICIADOR ACTBF SEQ: 5 -CAA CTG GGA CGA CAT GGA G - 3	3822.00.90
503	INICIADOR ACTBR (EXCLUSIVO CQ)	38151900
504	INICIADOR ACTBR SEQ: 5 -TCT CAA ACA TGA TCT GGG TCA TC - 3	3822.00.90
505	INICIADOR AMINO C6 LINKER (AHEX) 5 MODIFICATION	3822.00.90
506	INICIADOR BIOTIN, 5 MODIFICATION	3822.00.90
507	INICIADOR CAL F - FABR: BIOSEARCH	3822.00.90
508	INICIADOR CAL F DESALT LIOFILIZADO	3822.00.90
509	INICIADOR CAL R - FABR: BIOSEARCH	3822.00.90
510	INICIADOR CAL R DESALT LIOFILIZADO	3822.00.90
511	INICIADOR CHIK F CARTUCHO LIOFILIZADO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
512	INICIADOR CHIK F DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
513	INICIADOR CHIK R CARTUCHO LIOFILIZADO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
514	INICIADOR CHIK R DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
515	INICIADOR CONCENTRACAO 130 PMOL (PLASMO FOR, PLASMO REV, RNP FOR, RNP REV)	3822.00.90
516	INICIADOR CRYP5 CARTUCHO LIOFILIZADO	3822.00.90
517	INICIADOR CRYP6 CARTUCHO LIOFILIZADO	3822.00.90
518	INICIADOR CYS3	3822.00.90
519	INICIADOR DEN1 F CARTUCHO LIOFILIZADO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
520	INICIADOR DEN1 F DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
521	INICIADOR DEN1 R CARTUCHO LIOFILIZADO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
522	INICIADOR DEN1 R DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
523	INICIADOR DEN2 F CARTUCHO LIOFILIZADO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
524	INICIADOR DEN2 F DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
525	INICIADOR DEN2 R CARTUCHO LIOFILIZADO - ZDC	3822.00.90
526	INICIADOR DEN2 R DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
527	INICIADOR DEN3 F CARTUCHO LIOFILIZADO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
528	INICIADOR DEN3 F DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
529	INICIADOR DEN3 R CARTUCHO LIOFILIZADO - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
530	INICIADOR DEN3 R DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
531	INICIADOR DEN4 F CARTUCHO LIOFILIZADO - ZDC	3822.00.90
532	INICIADOR DEN4 R CARTUCHO LIOFILIZADO - ZDC	3822.00.90
533	INICIADOR DEN4 R DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
534	INICIADOR DENG F DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
535	INICIADOR DENG R1 DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
536	INICIADOR DENG R2 DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
537	INICIADOR DN10.3 (EXCLUSIVO CQ)	3822.00.90
538	INICIADOR DN10.3 SEQ: 5	3822.00.90
539	INICIADOR DYST5	3822.00.90
540	INICIADOR DYST5 SEQ: 5	3822.00.90
541	INICIADOR HCV cDNA R PURIFICADO POR HPLC 200µM	3822.00.90
542	INICIADOR HCV R PURIFICADO POR HPLC 200µM (1µmol = 5mL)	3822.00.90
543	INICIADOR HUGL 2AS (EXCLUSIVO CQ)	38151900
544	INICIADOR HUGL 2AS SEQ: 5	3822.00.90
545	INICIADOR HUGL 2S	38151900
546	INICIADOR HUGL 2S SEQ: 5	3822.00.90
547	INICIADOR M13	3822.00.90
548	INICIADOR MALARIA NAT PLUS MAL F	3822.00.90
549	INICIADOR MALARIA NAT PLUS MAL F	3822.00.90
550	INICIADOR MALARIA NAT PLUS MAL R 17.1	3822.00.90
551	INICIADOR MALARIA NAT PLUS MAL R 17.1	3822.00.90
552	INICIADOR MNEU5	38151900
553	INICIADOR MNEU5 SEQ: 5	3822.00.90
554	INICIADOR PRIMER AVG.21 BASES, DUAL HPLC PURIFIED (200NMOL)	3822.00.90
555	INICIADOR PRIMER PAIR (WITH PROBE PURCHASE) CARTRIDGE, PURIFIED (30 BASES EACH)	3822.00.90
556	INICIADOR PRIMER PAIR (WITH PROBE PURCHASE) CARTRIDGE, PURIFIED (30 BASES EACH)	3822.00.90
557	INICIADOR ZIKA F CARTUCHO LIOFILIZADO - ZDC	3822.00.90
558	INICIADOR ZIKA F DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
559	INICIADOR ZIKA R CARTUCHO LIOFILIZADO - ZDC	3822.00.90
560	INICIADOR ZIKA R DESALT LIOFILIZADO - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
561	INICIADORES - 5FAM BHQ PLUS PROBE	3822.00.90
562	INICIADORES - BASE CHARGE, OLIGONUCLEOTIDE SYNTHESIS	3822.00.90
563	INICIADORES - FAM, 5 MODIFICATION	3822.00.90
564	INICIADORES - OLIGONUCLEOTIDE BF-P	3822.00.90
565	INICIADORES - OLIGONUCLEOTIDE BR-P	3822.00.90
566	INICIADORES - OLIGONUCLEOTIDE CDR-P	3822.00.90
567	INICIADORES - OLIGONUCLEOTIDE CF-P	3822.00.90
568	INICIADORES - OLIGONUCLEOTIDE CR-P	3822.00.90
569	INICIADORES - OLIGONUCLEOTIDE IF-P	3822.00.90
570	INICIADORES - OLIGONUCLEOTIDE IR-P	3822.00.90
571	INICIADORES - PRIMER PAIR (WITH PROBE PURCHASE) - P2C-1	3822.00.90
572	INICIADORES - REVERSE PHASE HPLC PURIFICATION	3822.00.90
573	INICIADORES CUSTOM OLIGONUCLEOTIDEOS 60 BASES	3822.00.90
574	INTERLEOCINA 4 RECOMBINANTE HUMANA (HUMAN IL-4)	3822.00.90
575	ISOFLOW CONTROL BOARD	8424.89.90
576	ISOFLOW FLATBED DISPENSER	8424.89.90
577	ISOFLOW LOW CONTACT PRESSURE NOZZLES	8424.89.90
578	JANUS NAT PLUS WORKSTATION	8479.89.12
579	KIT DE BASTOES E ACESSORIOS ESSENCIAS, METRICO	7318.15.00
580	KIT DE CONJUNTO DE PARAFUSOS M4	7318.15.00
581	KIT DE CONJUNTO DE PARAFUSOS M6	7318.15.00
582	KIT DE CRISTALIZACAO (CRYSTAL SCREEN 2 KIT)	3822.00.90
583	KIT DE CRISTALIZACAO (CRYSTAL SCREEN KIT)	3822.00.90
584	KIT DE CRISTALIZACAO SG1 SCREEN HT-96 ECOSCREEN	3822.00.90
585	KIT DE CRISTALIZACAO SUPER 2 COMBO	3822.00.90
586	KIT DE DETECCAO VEREMTB	3822.00.90

587	KIT DE ELISA PARA DETECÇÃO DE FATOR XIII (SORO OU PLASMA)	3822.00.90
588	KIT DE ELISA PARA DETECCAO DE FIBRINOGENIO	3822.00.90
589	KIT DE ELISA PARA DETECCAO DE PRO-TROMBINA HUMANA	3822.00.90
590	KIT DE EMITERS DE VIDRO 10 CE	7017.90.00
591	KIT DE EMITERS DE VIDRO 12 CE	7017.90.00
592	KIT DE ESSENCIAIS DE MONTAGENS OTICAS	7318.15.00
593	KIT DE ESSENCIAIS PARA SUPORTE DE MONTAGEM	7318.15.00
594	KIT DE EXTRACAO DE ACIDO NUCLEICO - MDX QIAGEN	3822.00.90
595	KIT DE FASEAMENTO I3C(I3C PHASING KIT)	3822.00.90
596	KIT DE INVOLUCRO DE TUBO CAPILAR DE PEEK COM DIA. EXT. DE 1/16 POL. E DIA. INT.0,015 POL. E 5 PES	3926.90.90
597	KIT DE PARAFUSO COM TAMPA M4	7318.15.00
598	KIT DE PARAFUSOS M6 ACIMA DE 1000 PECAS	7318.15.00
599	KIT DE VARREDURA DE DETERGENTE (DETERGENT SCREEN KIT)	3402.90.90
600	KIT DE VEDACAO PARA EQUIPAMENTO XPS (ESPECTROMETRO DE ELETRONS)	8481.80.93
601	KIT PARA DETECÇÃO DE FATOR XIII HUMANO (FR_80 G)	3822.00.90
602	KIT PARA DETECCAO DE FIBRINOGENIO (FR_80 G)	3822.00.90
603	KIT PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTOTROMBINA (FR_10 G)	3822.00.90
604		
605	KIT PARA EXTRACAO DE DNA (MOLYSIS COMPLETS ENZMYES)	3822.00.90
606	KIT PARA EXTRACAO DE DNA (UMD-UNIVERSAL IVD CE PACKAGE 4B)	3822.00.90
607	KIT PARA EXTRACAO DE DNA DE BACTERIA MOLYSIS COMPLETO 1 X 50 REACTION	3507.90.39
608	KIT PARA EXTRACAO DE DNA DE BACTERIA MOLYSIS COMPLETO5 21 X 100 REACAO	3822.00.90
609	KIT PARA SEMEADURA DE CRISTAIS (SEED BEAD KIT)	3926.90.40
610	KIT PTMSCAN PARA MOTIVO REMANESCENTE DE UBIQUITINA (K-&-GG)	3822.00.90
611	KIT UNIVERSAL PARA EXTRACAO DE DNA BACTERIANO E FUNGICO UMD UNIVERSAL 1 X 24 REACTION	3507.90.39
612	KIT UNIVERSAL PARA EXTRATACAO DE DNA BACTERIANO E FUNGICO UMD UNIVERSAL IVD CE 1 X 48 REACAO	3822.00.90
613	LAB-ON-CHIP USO EXCLUSIVO PLATAFORMA LAB-ON-CHIP IN-CHECK	8542.39.99
614	LAMINA PARA GUILHOTINA KINEMATIC MODELO MATRIX 2360 CE	8462.39.10
615	LAMPADAS E FILAMENTOS ESPECIAIS ANODO DUPLO 378,9 MM MG/AL	9027.90.99
616	LAMPADAS E FILAMENTOS ESPECIAIS CONJUNTO DE FILAMENTOS PARA ANODO DUPLO	9027.90.99
617	LAMPADAS E FILAMENTOS ESPECIAIS KIT DE AQUECEDORES 1000 W 240 V	9027.90.99
618	L-ARGININE: HCL COD. CNLM-539-H-0.5	3822.00.90
619	LASER DIODO E ACESSORIOS	8541.40.24
620	LIMIT SENSOR (SENSOR DE LIMITE)	8536.41.00
621	LIOFILIZADOR MODELO ALPHA 2-4 PLUS	8419.39.00
622	LIVRO	4901.99.00
623	L-LYSINE: 2HCL	3822.00.90
624	LUMINEX 100/200 KIT DE CALIBRACAO (25 USOS)	3822.00.90
625	LUMINEX 100/200 KIT DE VERIFICACAO DE (25 USOS)	3822.00.90
626	LUNA REUSABLE SLIDE	8421.99.99
627	LUNA-FL DUAL FLUORESCENCE CELL COUNTER	9031.80.60
628	MAGIC LAB SISTEMA DISPERSOR MODULAR DE LABORATORIO DE PESQUISA	8479.82.10
629	MAGNETIC PARTICLE SUSPENSION G (FR_1000ML)	3507.90.39
630	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 012, 1 ML	3822.00.90
631	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 013, 1 ML	3822.00.90
632	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 014, 1 ML	3822.00.90
633	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 015, 1 ML	3822.00.90
634	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 018, 1 ML	3822.00.90
635	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 019, 1 ML	3822.00.90
636	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 020, 1 ML	3822.00.90
637	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 021, 1 ML	3822.00.90
638	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 022, 1 ML	3822.00.90
639	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 025, 1 ML	3822.00.90
640	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 026, 1 ML	3822.00.90
641	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 027, 1 ML	3822.00.90
642	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 028, 1 ML	3822.00.90
643	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 029, 1 ML	3822.00.90
644	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 030, 1 ML	3822.00.90
645	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 033, 1 ML	3822.00.90
646	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 034, 1 ML	3822.00.90
647	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 035, 1 ML	3822.00.90
648	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 036, 1 ML	3822.00.90
649	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 037, 1 ML	3822.00.90
650	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 039, 1 ML	3822.00.90
651	MAGPLEX-C MICROSPHERES REGIONS 047, 1 ML	3822.00.90
652	MAINTENANCE FLUID KIT	3822.00.90
653	MANIFOLD ASSEMBLY	3822.00.90
654	MANTIS 110-240V DISPENSADOR AUTOMATICO DE MULTIPLAS SOLUCOES EM BAIXO VOLUME (0,1; 0,5; 1 E 5 UL)	8479.90.90
655	MATERIAL GENETICO PARA PESQUISA	3002.12.31
656	MEIO PARA CULTIVO DE CELULA CHO, BALANCD CHO GROWTH A MEDIUM POWDER	3822.00.90
657	MICROCENTRIFUGA REFRIGERADA + 3 ROTORES (TUBOS 15 ML E 1,5/ 2ML / PLACA) 230 V/50-60 Hz, 475 W 000.210 MODELO 5430R	8421.19.10
658	MICRO-DX (CX_12 REAÇÕES)	3822.00.90
659	MICROPLACA PARA PCR 96 POCOS, CAP. 300 UL PACOTE COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE	3926.90.40
660	MICROPLANTA 1 L TANQUE REATOR	8479.82.10
661	MICROPLANTA 2 L TANQUE REATOR	8479.82.10
662	MINIATURE WIFI (802.11b/g/n) MODULE: FOR RASPBERRY PI AND MORE	8517.62.19
663	MINIATURE WIFI (802.11b/g/n) MODULE: FOR RASPBERRY PI AND MORE 10000mAh - 2 x 5V @ 2A	8517.62.19
664	MINI-ISOLADOR PARA CAMUNDONGOS	3926.90.90
665	MISTURA DE PCR - NAT 48 REACCOES	3822.00.90
666	MISTURA DE PCR 16S COMPLETA 2.5 1 X 20 REACTION	3507.90.39
667	MISTURA DE PCR 16S DYE 2.5 1 X 250 REACTION	3507.90.39
668	MIX DE NUCLEOTIDEOS - DNTPS	3822.00.90
669	MIX DE NUCLEOTIDEOS _ FRASCO COM 100ML	3822.00.90
670	MIX DE NUCLEOTIDEOS PURE PEAK DNA POLYMERIZATION 10 mM (DNTP) (FR_265 ML)	3822.00.90
671	MIX DE NUCLEOTIDEOS, URACIL DNA(DATP, DCTP, DGTP, DTTP) FR_100ML	3822.00.90
672	MODULO DE TROCA PARA CAMUNDONGOS	3926.90.90
673	MODULO DR DISPAX REACTOR	8479.82.10
674	MODULO DR DISPERSER SOLIDO LIQUIDO	8479.82.10
675	MODULO DR MISTURADOR DE SOLIDO LIQUIDO COM SUCCAO -	8479.82.10
676	MODULO DR MOINHO COLOIDAL	8479.82.10
677	MOLECULA FLUORESCENTE LIGADA A ESTRERAVIDINA (FR_0,5ML)	3504.00.11
678	MOLYSIS SELECTNA PLUS BUFFER CARTRIDGES (PT_12 UN)	3002.90.99
679	MOLYSIS-SELECTNA-PLUS (CX_48 REAÇÕES)	3822.00.90
680	MOUSE ANTI-HUMAN IGG FC SECONDARY ANTIBODY, HRP CONJUGATE	3002.12.29
681	MULTICOMP CBPIHAT-BLK	7616.99.00
682	NEO PIXEL RING - 12 x WS2812 5050 RGB LED WITH INTEGRATED DRIVERS	9006.91.90
683	NUCLEOMIX (DTTP), PCR GRADE 40 MM,	3822.00.90
684	NUCLEOMIX (DTTT), PCR GRADE 40 MM,	3822.00.90
685	OLIGO PARA SEQUENCIAMENTO DE BACTERIA GRAM-POSITIVA E GRAM-NEGATIVA 1 X 100 REACTION	3507.90.39
686	OXIDIZING SOLUTION (FR_450 ML)	3822.00.90
687	OXIDIZING SOLUTION GLEN (FR_450 ML)	3822.00.90
688	PAINEL DE GENÓTIPOS DE HIV-1 RNA; 11 MEMBROS (A, B, C, D, A/E, F, G, AG-GH, N, O E CN); 1,1ML	3507.90.39
689	PAINEL GENÓTIPOS HIV-1 RNA;11 MEMBROS;12/224,NIBSC;TB 1,1ML	3002.90.99

690	PAINEL INTERNACIONAL WHO HIV-1 RNA (3º);16-194;NIBISC -	3002.90.99
691	PAINEL NAT, MALARIA;04/176,NIBSC;PER;RF 0,5G	3002.90.99
692	PAINEL SOROLÓGICO DE PERFORMANCE COM TÍTULOS VARIADOS ANTI-RUBÉOLA (CX_25UN)	3002.12.29
693	PAINEL, INTERNACIONAL ; UF 10 F NIGERIA XII, 200 E 2000 PARASITES/µL	3002.12.29
694	PAINEL, INTERNACIONAL ; UF06 F SANTA LUCIA, 200 E 2000 PARASITES/µL	3002.12.29
695	PAINEL, INTERNACIONAL ; US 06 F FC27/A3, 200 E 2000 PARASITES/µl	3002.12.29
696	PAINEL, INTERNACIONAL ; US 07 F BENIN I, 200 E 2000 PARASITES/µL	3002.12.29
697	PAINEL, INTERNACIONAL ; US 07 F PH1, 200 E 2000 PARASITES/µl	3002.12.29
698	PAINEL, INTERNACIONAL; HBV;NAT;10/266,NIBISC;PER	3002.90.99
699	PAINEL, INTERNACIONAL; HCV;NAT;14/150,NIBISC	3002.90.99
700	PCR EM TEMPO REAL MODELO Q3	9027.50.90
701	PERFECT TAQ DNA POLYMERASE (FR_1000 ML)	3507.90.39
702	PHOTONSLIDE (CX_50 LAMINAS)	8421.99.99
703	PHYCOERYTHRYN IgG,F (AB)2	3507.90.39
704	PHYCOERYTHRYN GOAT IgG	3507.90.39
705	PIPETA CONCENTRADORA DE MACROMOLÉCULAS - CONCENTRATING PIPETTE	8479.89.12
706	PIPETTE TIPS SELECTNA-PLUS	3926.90.90
707	PiTFT MINI KIT 320x240 2.8 TFT+TOUCHSDREEN FOR RASPBERRY PI	8473.30.92
708	PLACA DE 96 POÇOS	3926.90.40
709	PLACA PARA PROCESSAMENTO DE OLIGOS 96 POÇOS 2 ML (PT_20 UN)	3917.32.29
710	PLACAS 96 POCOS 0.2 ML PARA PCR TEMPO REAL (PT_5UN/ CX_25UN)	3926.90.40
711	PLACAS DE CRISTALIZACAO (MRC 2 WEEL PLATE-40)	3926.90.40
712	PLASMIDIO PSHS207 WT SPCAS9	3002.90.51
713	PLASMIDIO PX603 DSACAS9	3002.90.51
714	PLATAFORMA JANUS CHEMAGIC 360	8479.89.12
715	PLATAFORMA LAB-ON-CHIP MODELO IN-CHECK 110/220	8543.90.10
716	PLATAFORMA LAB-ON-CHIP MODELO IN-CHECK OPTICAL READER (OR)	8543.90.10
717	PM KIT, 6 MONTH (LUMINEX)	9027.90.99
718	PONTEIRA 175 UL ESTERIL CONDUTIVA ROBORACK MPII JANUS (RACK_96 UN)	3926.90.90
719	PONTEIRA COM FILTRO 1100 MICROLITROS (960) - MDX QIAGEN -	3926.90.40
720	PRECISION ELECTROFORMED SIEVES 5UM	8479.82.90
721	PRIMEIRO PADRAO INTERNACIONAL DA OMS DE VIRUS DE HEPATITE A	3002.90.99
722	PRIMEIRO PAINEL REFERENCIA INTERNACIONAL DA OMS PARA GENOTIPOS DE PARVOVIRUS	3002.90.99
723	PRIMER - OLIGOS	3822.00.90
724	PRIMER PAIR (WITH PROBE PURCHASE) CARTRIDGE PURIFIED (UP TO 30 BASES EACH)	3822.00.90
725	PRIMER PAIR, CARTRIGE PURIFIED (COM PROBE PURCHASE)	3822.00.90
726	PRIMER, CARTRIDGE PURIFIED, AVG 21 BASES	3822.00.90
727	PRIMER, RP HPLC PURIFIED	3822.00.90
728	PRIMER, SALT-FREE	3822.00.90
729	PRIMER, SALT-FREE, 21 BASES	3822.00.90
730	PRIMER, SALT-FREE, AVG 21 BASES	3822.00.90
731	PROBUMIN BOVINE SERUM ALBUMIN (BSA) (FR_100 GR)	3002.12.31
732	PROPIONATO DE SODIO	2915.50.20
733	PROTEINA NS1 - DENGUE SOROTIPO 1-4	3507.90.39
734	PROTEINA NS1 - ZIKA VIRUS - NATIVE ANTIGEN (FR_100UG)	3507.90.39
735	PROTEINA NS1 - ZIKA VIRUS - NATIVE ANTIGEN (FR_500UG)	3507.90.39
736	PROTEINA PURIFICADA PARA PESQUISA	3002.12.31
737	PROTEINA RECOMBINANTE PARA PESQUISA	3002.12.31
738	PROTEÍNA RECOMBINANTE PLDH	3002.90.99
739	PROTEINASE K "PK" (FR_2ML)	3507.90.39
740	PROTESE BR (7.5 AU) FOR DIGESTION DURING DNA AND RNA PREPARATION	3822.00.90
741	QUANTINOVA PATHOGEN + IC KIT (500)	3507.90.39
742	QUANTINOVA RESERVE TRANSCRIPTION	3507.90.39
743	QUANTINOVA RESERVE TRANSCRIPTION (FR_30 ML)	3507.90.39
744	QUANTITECT RT MIX (BioM) (Omni I) (FR_30 ML)	3507.90.39
745	QUANTITECT RT MIX (BioM) (Omni II) NON GMP (FR_30 ML)	3507.90.39
746	QUARTO PADRAO INTERNACIONAL DA OMS DE VIRUS DE HEPATITE C	3002.90.99
747	RABBIT ANTI-P24-PE CONJUGATE DIAGNOSTIC REAGENT 1ML	3822.00.90
748	RACK VENTILADO PARA CAMUNDONGOS	3926.90.90
749	RASPBERRY-PI RPI3-MODB-16GB-NOOBS	8471.49.00
750	REAGENTE A - REAGENTE A	3822.00.90
751	REAGENTE B	3822.00.90
752	REAGENTE DE FLUXO (SHEATH FLUID)	3822.00.90
753	REAGENTE DE TRABALHO 1 HIV-1 PARA ENSAIOS NAT	3822.00.90
754	REAGENTE DE TRABALHO DE HAV RNA PARA TECNICAS DE AMPLIFICACAO DE ACIDO NUCLEICO	3822.00.90
755	REAGENTE DE TRABALHO DE HBV NAT	3822.00.90
756	REAGENTE DE TRABALHO DE HCV NAT	3822.00.90
757	REAGENTE DE TRABALHO DE PARVOVIRUS B19 PARA NAT	3822.00.90
758	REAGENTE MULTIPLEX DE TRABALHO PARA TECNICAS DE AMPLIFICACAO DE ACIDO NUCLEICO	3822.00.90
759	REAGENTE VEREMTB (FROZEN)	3822.00.90
760	REFERENCIA INTERNACIONAL PARA HIV-2 RNA	3822.00.90
761	RESINA CROMATOGR?FICA SILICA C-18 120 A, 5 MICROMETRO	3913.90.90
762	RESINA CROMATOGRAFICA SILICA C-18 120 A, 1,9 MICROMETRO	3913.90.90
763	RESINA CROMATOGRAFICA SILICA C-18 120 A, 2,4 MICROMETRO	3913.90.90
764	RESINA CROMATOGRAFICA SILICA C-18 120 A, 3 MICROMETRO	3913.90.90
765	ROX 5 CARBOXY X RHODAMINE TRIETHYLAMMONIUM SALT (FR_10 MG)	3204.20.90
766	ROX 5 CARBOXY X RHODAMINE TRIETHYLAMMONIUM SALT (BIOTIUM) (FR_10 MG)	3204.20.90
767	ROX 5 CARBOXY X RHODAMINE TRIETHYLAMMONIUM SALT (EMP BIOTECH)	3204.20.90
768	ROX 5 CARBOXY X RHODAMINE TRIETHYLAMMONIUM SALT (QIAGEN) (FR_250 µl)	3204.20.90
769	SAL SODICO DO ACIDO VALPROIC	2916.31.21
770	SEGUNDO PADRAO INTERNACIONAL DE DNA PARVOVIRUS PARA AMPLIFICACAO	3002.90.99
771	SEGUNDO PAINEL NIBSC PARA GENOTIPOS DE HCV PARA TECNICAS DE AMPLIFICACAO	3002.90.99
772	SELADORA POLYSTAR 620 DSM-R	8422.40.90
773	SELECTNA PLUS	8479.50.00
774	SELENITO DE SODIO	2842.90.00
775	SEMEADURA DE CRISTAIS (SEEDING TOOL-5 PACK)	3822.00.90
776	SENQUENCIAMENTO AUTOMATICO DE DNA	9027.80.99
777	SEQUENCIAMENTO AUTOMATICO DE DNA	9027.80.99
778	SEQUENCIAMENTO AUTOMATICO DE DNA	9027.80.99
779	SET DE REAGENTE ALTA CONCENTRACAO REPLI PHI29	3822.00.90
780	SICKLE SCAN	3507.90.39
781	SISTEMA DE CORROSAO A PLASMA 120V	8456.90.00
782	SISTEMA DE PCR EM TEMPO REAL 7500	9027.50.90
783	SISTEMA DE PCR TEMPO REAL QUANTISTUDIO 6 FLEX	9027.50.90
784	SOLUCAO DE 25 MM DE TRIS CONTENDO 0.075% DE TWEEN 20 ARMAZENADA EM FRASCO SOB PRESSAO (FR_50ML)	3822.00.90
785	SOLUCAO DE PBS CONTENDO 0.075% DE TWEEN 20 ARMAZENADA EM FRASCO SOB PRESSAO (FR_50ML)	3822.00.90
786	SOLUCAO OXIDIZING (FR_2000 ML)	3822.00.90
787	SOLUCAO PROTETIVA A	3507.90.39
788	SOLUCAO PROTETIVA E	3507.90.39
789	SONDA 18S2 P HEX LIOFILIZADA, FLUROFORO HEX, QUENCHER BHQ-1	3822.00.90
790	SONDA 18S2 P HEX/BHQ-1 ESCALA 1 UMOL LIOFILIZADA	3822.00.90
791	SONDA 18S2novo P QUASAR670/BHQ-3 CARTUCHO LIOFILIZADO	3822.00.90
792	SONDA ACTBP	3822.00.90
793	SONDA ACTBP SEQ: 5- FAM	3822.00.90
794	SONDA CAL P DY3/MGB 100µM - FABR: THERMO COD. A24970 (1µmol = 10mL)	3822.00.90

795	SONDA CHIK P FAM/BHQ - 1 LIOFILIZADA - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
796	SONDA CHIK P FAM/MGB 100µM - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
797	SONDA CRYP11 HPLC LIOFILIZADA	3822.00.90
798	SONDA DEN1 P HEX/BHQ-1 LIOFILIZADA - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
799	SONDA DEN1 P VIC/QSY 100µM - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
800	SONDA DEN2 P FAM/BHQ - 1 LIOFILIZADA - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
801	SONDA DEN2 P VIC/MGB 100µM - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
802	SONDA DEN3 P HEX/BHQ-1 LIOFILIZADA - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
803	SONDA DEN3 P VIC/MGB 100µM - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
804	SONDA DEN4 P FAM/BHQ - 1 LIOFILIZADA - KIT BIOMOL ZDC	3822.00.90
805	SONDA DEN4 P FAM/MGB 100µM - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS (1µmol = 10mL)	3822.00.90
806	SONDA DYE3 1 MICROMOL - NAT	3822.00.90
807	SONDA ESCALA 1 uMOL	3822.00.90
808	SONDA ESCALA 200 NMOL	3822.00.90
809	SONDA FAM 1 MICROMOL - NAT	3822.00.90
810	SONDA HBV FAM 1 umol - NAT	3822.00.90
811	SONDA HCV FAM 1 umol - NAT	3822.00.90
812	SONDA HVB FAM 1 MICROMOL	3822.00.90
813	SONDA MALARIA - MAL SN - NAT PLUS	3822.00.90
814	SONDA TAQMAN MGB PROBE 600 NMOL (HBV)	3822.00.90
815	SONDA VIC 1 MICROMOL - NAT	3822.00.90
816	SONDA VIC 1 umol - NAT	3822.00.90
817	SONDA ZIKA P FAM/BHQ - 1 LIOFILIZADA	3822.00.90
818	SONDA ZIKA P VIC/QSY 100µM - KIT MOLECULAR ZDC BIOMANGUINHOS	3822.00.90
819	SONDAS/ INICIADORES/ OLIGOS/ PRIMERS	3822.00.90
820	SORO DE PEIXE AQUABLOC	3822.00.90
821	SORO DE PEIXE SEABLOC	3822.00.90
822	SORO DE PEIXE SEABLOC SERUM FREE PBS	3822.00.90
823	SORO DE PEIXE SEABLOC WITH TRIS	3822.00.90
824	STANDARD ACRYLIC SPACER FOR GA-6 AUTOSIEVER	8479.82.90
825	STREPTAVIDIN PHYCOERYTHRIN CONJUGATE DILUENT	3507.90.39
826	SULFATO DE FERRO HEPTAHIDRATO (II)	2833.29.90
827	SULFO-NHS N-HYDROXYSULFOSUCCINIMIDE	2930.90.99
828	SUPER SCRIPT III PLATINUM ONE-STEP QUANTITATIVE RT-PCR SYSTEM	3507.90.39
829	SYPHILIS CHIMERIC RECOMBINANT ANTIGEN	3507.90.39
830	TAQMAN MGB PROBE, ACIDO NUCLEICO (6FAM, VIC TET, NED)	2934.99.34
831	TAQMAN PROBE 20.000 PMOL	2934.99.34
832	TAQMAN PROBES HCV FAM - LIFETECH CAT.4456114	3822.00.90
833	TAQMAN PROBES HIV CAL DYE3 - LIFETECH CAT.4456114	3822.00.90
834	TAQMAN PROBES HIV VIC - LIFETECH CAT.4456114	3822.00.90
835	TERCEIRO PADRAO INTERNACIONAL DA OMS DE VIRUS HEPATITE B	3002.90.99
836	TERCEIRO PADRAO INTERNACIONAL DA OMS PARA HIV-1	3002.90.99
837	TERMOCICLADOR AUTOMATICO COM GRADIENTE DE TEMPERATURA 220 V	8419.89.99
838	TOP TAQ DNA POLYMERASE (FR_1000 ML)	3507.90.39
839	TOXO CHIMERIC RECOMBINAT ANTIGEN	3507.90.39
840	TOXOPLASMA GRADE III ANTIGEN, FRASCO COM 1MG	3507.90.39
841	TPN17 RECOMBINANT PROTEIN, 1 MILIGRAMA	3002.90.99
842	TPN47 RECOMBINANT PROTEIN, 1 MILIGRAMA	3002.90.99
843	TROCADOR AUTOMATICO DE CHIP DO MANTIS	8479.90.90
844	TRYPAN BLUE STAIN, 0.4% - FABR: LOGOS BIOSYSTEMS COD. T13001	8421.29.90
845	TUBO CAPILAR COM DIAMETRO EXTERNO DE 360 UM DIAM INTERNO DE 20 UM E 10 ME DE COMPRIMENTO	7002.31.00
846	UNG/AMPERASE (FR_3000 U)	3507.90.39
847	UNLABELED OLIGOS - NAT HCV FORWARD - LIFETECH CAT. 4456139	3822.00.90
848	UNLABELED OLIGOS - NAT HCV2 REVERSE - LIFETECH CAT. 4456139	3822.00.90
849	UNLABELED OLIGOS - NAT HIV FORWARD - LIFETECH CAT.4456139	3822.00.90
850	UNLABELED OLIGOS - NAT HIV REVERSE - LIFETECH CAT. 4456139	3822.00.90
851	VALUPROBE 5 FAM 3 BHQ-1	3822.00.90
852	VALUPROBE 5 FAM/3 BHQ-1	3822.00.90
853	VALUPROBE, 5 FAM/3 BHQ-1	3822.00.90
854	VALVULA FOTOMULTIPLICADORA E ACESSORIOS	9001.90.90
855	VIROLAS DE ACO INOX PARA TUBOS CAPILARES DE PEEK COM DIAMETRO EXTERNO DE 1/16 POLEGADAS	7325.99.10
856	VIRUS ZIKA NS1 RECOMBINANTE	3507.90.39
857	WASTE BAGS SELECTNA-PLUS (PT_500 UN)	3923.21.90
858	WATER/REINSTWASSER	3822.00.90

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 100/17, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam os Estados de Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí e Rio Grande do Sul incluídos nas disposições do Convênio ICMS 100/17, de 29 de setembro de 2017.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 100/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Piauí e Rio Grande do Sul autorizados a conceder redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a reduzir base de cálculo do ICMS incidente nas operações de importação do exterior do País, de filamentos sintéticos ou artificiais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinteConvênio

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a conceder redução de base de cálculo na operação de importação do exterior do País, de filamentos sintéticos ou artificiais classificados na NCM 5402.31.19, sem similar produzido no país, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do percentual mínimo de 9% (nove por cento) sobre o valor da operação.

Cláusula segunda A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo território nacional.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 37, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Amazonas e altera o Convênio ICMS 24/18, que autoriza os Estados do Amazonas e Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica o Estado de Amazonas excluído do Convênio ICMS 24/18, de 3 de abril de 2018.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 24/18, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Goiás autorizado a conceder, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução de base de cálculo de ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como no fornecimento interno promovido por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 38, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/18, de14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula décima quinta:

"Cláusula décima quinta Nas operações interestaduais com bens e mercadorias já alcançados pelo regime de substituição tributária, o ressarcimento do imposto retido na operação anterior poderá, a critério da unidade federada do contribuinte que tiver direito ao ressarcimento, ser efetuado mediante emissão de NF-e exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento fornecedor, inscrito como substituto tributário.".

II - a cláusula trigésima quinta:

"Cláusula trigésima quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de maio de 2019, relativamente aos §§ 4º e 5º da cláusula nona deste convênio;

II - a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos demais dispositivos.".

III - os itens 5.0 e 5.1 do Anexo XIV:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.

";

IV - do Anexo XVII:

a) o item 31.0

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01

";

b) os itens 21.0 e 21.1

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00

";

c) o item 83.0

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação, exceto os descritos no CEST 17.083.01

";

V - o item 10.0 do Anexo XVIII:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m²; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico

";

VI - o item 34.0 do Anexo XIX:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01

";

VII - o item 63.0 do Anexo XX:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00

";

VIII - o item 20.0 do anexo XXVI:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 28.020.01

";

XIX - do Anexo XXVII:

a) os itens 14 e 15 em "PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DO ANEXO XVII"

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
14	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00
15	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00

";

b) o item 15 em "CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII"
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
15	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação, exceto os descritos no CEST 17.083.01

";
c) o item 4 em "PREPARAÇÕES A BASE DE CEREAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII"
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01

".
Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 142/18, com as seguintes redações:
I - os itens 5.2 a 5.5 ao Anexo XIV:
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.2	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.
5.3	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.
5.4	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.
5.5	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.

";
II - os itens 31.1 e 83.1 ao Anexo XVII:
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
31.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo
83.1	17.083.01	0210.20.00	Charque e jerkedbeef

";
III - o item 34.1 ao Anexo XIX:
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos

";
";
IV - o item 20.1 ao Anexo XXVI:
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
20.1	28.020.01	3401.11.90	Lenços umedecidos

";
V - ao Anexo XXVII:
a) o item 15.1 em "CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII"
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
15.1	17.083.01	0210.20.00	Charque e jerkedbeef

";
b) o item 4.1 em "PREPARAÇÕES A BASE DE CEREAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII"
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo

".
Cláusula terceira Fica revogado o item 35.1 do Anexo XIX do Convênio ICMS 142/18.
Cláusula quarta Ficam as unidades federadas autorizadas a convalidar os atos praticados nos termos do inciso I da cláusula primeira deste convênio.
Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:
I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, em relação inciso I da cláusula primeira deste convênio;
II - da sua publicação, em relação inciso II da cláusula primeira deste convênio.
III - do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da sua publicação, em relação aos demais dispositivos.
Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 39, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 111/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 111/17, de 29 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo V do referido convênio.";

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador a ser enviada à administração tributária da unidade federada de destino, nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, observará o formato do Anexo Único deste convênio.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 40, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica instituído o Portal Nacional da Substituição Tributária que será disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com informações gerais sobre a aplicação dos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, nas operações internas e interestaduais com os bens e mercadorias relacionados nos Anexos II ao XXVI do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018.";

II - o item 3 da "Orientação de Preenchimento da Planilha e Legenda" do Anexo Único:

"3. Informar o número do anexo correspondente ao segmento previsto no Convênio ICMS 142/18;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 41, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 200/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 200/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com veículos novos, de duas e três rodas motorizados, relacionados no Anexo XXV do referido convênio.";

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Além do disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 142/18, as disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais de remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.";

IV - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será a prevista na cláusula décima do Convênio ICMS 142/18, ou, na falta desta:

I - em relação aos veículos de fabricação nacional, será o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, em lista enviada nos termos do Anexo Único deste convênio, já acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira, ou, inexistindo o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, aplicar-se-á o disposto no inciso III da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 142/18;

II - em relação aos veículos importados, será a prevista no inciso III da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 142/18.

§ 1º A Margem de Valor Agregado (MVA-ST) original é de 34% (trinta e quatro por cento).

§ 2º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais e Paraná, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação tributária interna."

V - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante a ser enviada à administração tributária da unidade federada de destino, nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, seguirá o formato do Anexo Único deste convênio.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 42, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 102/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XVI do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 102/17, de 29 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XVI do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVI do referido convênio, exceto os classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 16.005.00, 16.006.00, 16.007.01 e 16.009.00.";

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Além do previsto na cláusula nona do Convênio ICMS 142/18, as disposições deste convênio não se aplicam às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Convênio ICMS 118/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído das disposições do Convênio ICMS 118/17, de 29 de setembro de 2017.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 118/17, de 29 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XXIII do referido convênio.".

Cláusula terceira Fica acrescido o parágrafo único à cláusula primeira do Convênio ICMS 118/17, com a seguinte redação:

"Parágrafo único As disposições deste convênio não se aplicam ao Estado de Santa Catarina.".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 199/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos relacionados no Anexo XXIV do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 199/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos relacionados no Anexo XXIV do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com veículos novos relacionados no Anexo XXIV do referido convênio.";

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Além do disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 142/18, as disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais de remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.";

IV - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será a prevista na cláusula décima do Convênio ICMS 142/18, ou, na falta desta:

I - em relação aos veículos saídos, real ou simbolicamente, das montadoras ou de suas concessionárias com destino a outra unidade da federação, será o preço final a consumidor sugerido pela montadora, em lista enviada nos termos do Anexo Único deste convênio, já acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira deste convênio;

II - inexistindo o preço final a consumidor sugerido pela montadora de que trata o inciso I desta cláusula e nas demais situações, será a prevista no inciso III da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 142/18;

§ 1º As importadoras que promovem saída de veículos cujo preço final a consumidor tenha sido sugerido pela montadora, em lista enviada na forma do Anexo Único deste convênio, referido no inciso I do caput desta cláusula, deverão observar as disposições nele contidas, inclusive em relação aos valores.

§ 2º A Margem de Valor Agregado (MVA-ST) original é de 30% (trinta por cento).

§ 3º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais e Paraná, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação tributária interna.";

V - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante a ser enviada à administração tributária da unidade federada de destino, nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, seguirá o formato do Anexo Único deste convênio.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMSNº 45, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 213/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 213/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Tocantins, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 21.053.00, 21.053.01, 21.063.00 e 21.064.00, relacionados no Anexo XX do referido convênio.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 46, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 234/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, NA SUA 172ª REUNIÃO Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 234/17, de 22 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XIV do referido convênio.";

III - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda Além do disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 142/18, as disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais:";

IV - da cláusula terceira:

a) O § 1º:

"§ 1º Os critérios para cálculo do ajuste descrito no caput desta cláusula serão os mesmos estabelecidos no Convênio ICMS 142/18 para a realização de pesquisas de preços e fixação de Margem de Valor Agregado (MVA) e Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF).";

b) o § 3º:

"§ 3º Em substituição ao previsto no caput desta cláusula, a legislação da unidade federada de destino poderá definir como base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, as hipóteses previstas na cláusula décima primeira do Convênio ICMS 142/18.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - aos Estados da Bahia, Mato Grosso, Sergipe e Rio Grande do Sul;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 48, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o convênio ICMS 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula sexagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexagésima quinta Este convênio não se aplica aos Estados da Bahia, Mato Grosso, Paraíba, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Sul.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 49, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 45/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul incluído nas disposições do § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 45/99, de 23 de julho de 1999.

Cláusula segunda Fica alterado o § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 45/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista na legislação estadual destas unidades federadas.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 50, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com energia elétrica (Anexo VIII) nos termos do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com a mercadoria relacionada no Anexo VIII do referido convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula somente se aplica às operações iniciadas nos estados signatários com destino à distribuidora localizada no Estado do Amazonas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 51, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e altera o Convênio ICMS 100/01, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo incluído nas disposições do Convênio ICMS 100/01, de 28 de setembro de 2001.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 100/01, que passa a vigorar com as seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, de 13 de dezembro de 1996.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores destinados pelos contribuintes ao aparelhamento da segurança pública no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS - criado pela Lei Complementar Estadual nº 15.224, de 10 de setembro de 2018.

Cláusula segunda O incentivo fiscal de que trata este convênio fica limitado, na forma prevista pela legislação estadual, a até 5% (cinco por cento) do saldo devedor de ICMS verificado no mesmo período de apuração dos repasses ao PISEG/RS.

Cláusula terceira O montante global de crédito fiscal presumido de ICMS vinculado ao PISEG/RS não poderá ser superior aos seguintes percentuais da receita líquida de ICMS:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o ano de 2019; e

II - 0,8% (oito décimos por cento) para o ano de 2020.

Cláusula quarta A unidade federada poderá estabelecer outras formas, condições, limites e exceções para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019 até 30 de setembro de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 53, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o Convênio ICMS 19/19, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica alterado o inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 19/19, de 13 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - convalidar as operações e prestações ocorridas no período de 1º de janeiro de 2019 até a data do início de vigência da concessão de que trata o inciso I desta cláusula na unidade federada concedente.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 54, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os créditos tributários, no caso que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, devidos pela utilização, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, de crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 76/94, no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto na operação de entrada dos referidos produtos, na hipótese de terem sido adquiridos diretamente de estabelecimentos de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador, desde que tenham sido observadas as demais condições estabelecidas na legislação estadual.

Parágrafo único. A unidade federada poderá estabelecer condições, limites e exceções para a fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula segunda O benefício previsto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernandes dos Santos, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.882, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º O produtor rural pessoa física que aderir ao PRR e já teve a contribuição devida ao Senar retida na fonte deverá, após apresentação da GFIP para informar a contribuição previdenciária devida sobre a comercialização da produção rural, comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário para apresentar a declaração constante do Anexo IV, por meio da qual declara, sob as penas da lei, não ser devedor dos valores apurados quando da transmissão da GFIP, relativos ao Senar, para os quais já houve retenção pelo adquirente da produção rural.

§ 5º A declaração prestada na forma do Anexo IV está sujeita à auditoria e a fiscalização da RFB poderá exigir documentos que comprovem as informações nela prestadas." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 2018, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018)

PROGRAMA DE REGULARICAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)
Lei nº 13.606, de 2018.

DECLARAÇÃO

Contribuinte ou sub-rogado:_____
Nº de inscrição no CEI:_____
Nome do representante legal ou procurador:_____
CPF do representante legal ou procurador:_____

DECLARO, sob as penas da lei[1], que o(s) débito(s) apurado(s) conforme dados abaixo, relativo(s) ao Senar, não é (são) devido(s) e deverá(ão) ser extinto(s):

Débitos relativos à comercialização de produção rural para pessoa jurídica, em relação aos quais já houve a retenção pelo adquirente:

Competência	Valor devido ao Senar apurado indevidamente, a ser extinto

_____, _____ de _____ de _____.
Local

_____
PRODUTOR RURAL OU REPRESENTANTE LEGAL

[1] Art. 299 do Código Penal.: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público (...)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com base no item 7, letra B, da Instrução Normativa SRF n° 80, de 4 de novembro de 1981, no artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, no artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, no artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66 e no art. 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta no processo n.º 13116.720840/2017-93, em nome de ADENILSON PEREIRA DA SILVA, CPF: 881.726.601-97, resolve considerar o citado processo findo administrativamente, e declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias apreendidas nele relacionadas, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com base no item 7, letra B, da Instrução Normativa SRF n° 80, de 4 de novembro de 1981, no artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, no artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, no artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66 e no art. 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta no processo n.º 13116.720867/2018-67, em nome de WISLEY PEREIRA VASCONCELOS, CPF: 996.335.581-15, resolve considerar o citado processo findo administrativamente, e declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias apreendidas nele relacionadas, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com base no item 7, letra B, da Instrução Normativa SRF n° 80, de 4 de novembro de 1981, no artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, no artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, nos artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66 e no art. 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta no processo n.º 13116.720296/2018-61, em nome de LEONISIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 450.137.641-49, resolve considerar o citado processo findo administrativamente, e declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias apreendidas nele relacionadas, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com base no item 7, letra B, da Instrução Normativa SRF n° 80, de 4 de novembro de 1981, no artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, no artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, nos artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66 e no art. 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta no processo n.º 13116-723.057/2017-81, em nome de DIEGO JUNIO MARTINS, CPF: 024.559.131-12, resolve considerar o citado processo findo administrativamente, e declara PERDIDAS EM FAVOR DA

FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias apreendidas nele relacionadas, com exceção mercadoria discriminada no item 1, veículo já devolvido ao contribuinte por força de mandado judicial, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como o inciso I do artigo 3º da Portaria DRF/BEL nº 13 de 29/01/2018 (DOU de 31/01/2018), declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço www. receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná/RO, na (endereço).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

OSIMAR DE MATOS SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

83.299.784/0001-28 - F. L COUTINHO

83.762.658/0001-68 - AFRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 2, de 22 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2019, Seção 1, página 60:

Onde se lê: "Art. 1º Inscrita no Registro Especial como estabelecimento GRÁFICA, sob o número GP-02501/00001"

Leia-se: "Art. 1º Inscrita no Registro Especial como estabelecimento GRÁFICA, sob o número GP-02501/00002".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica S TEIXEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.360.012/0001-88, com efeitos a partir de 01/05/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10215.720.592/2019-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica COIMBRA MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ nº 05.006.648/0001-99, com efeitos a partir de 01/05/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10215.720.595/2019-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nula de ofício, por haver sido constatado indício de fraude no ato da inscrição que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340,VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo 13617720237/2016-80 declara:

Art. 1º Nula de Ofício a inscrição no (CNPJ) da pessoa jurídica 2109050280/0001-57, por haver sido detectado indícios de fraude, no ato da inscrição.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0434/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720699/2019-44.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0113-12, localizado na Rua da Bela Vista, s/nº, Bairro Capuxu, Município de Paulo Afonso (BA), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0434/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 6, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Transferência de propriedade de veículo importado com isenção de tributos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da IN SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, alterada pelas IN SRF nºs 374/2003 e 581/2005, à vista do que consta no processo administrativo de n° 19378.720185/2019-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, regulamentado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara, em face da dispensa de pagamento de tributos, conforme o art. 124, parágrafo único, inciso I, do citado Decreto, liberado, para fins de transferência de propriedade, a pedido do Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Recife, o veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 20I, versão VM91, cor branco alpino, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, 4 portas, 1997 cm3, 4 cilindros, 184 HP, 16 válvulas, tração em 4 rodas, 8 marchas, transmissão automática, a gasolina com injeção eletrônica, com capacidade para transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 5, incluindo o condutor, número de motor A8020335, número do chassi: WBAVM9109DVT70530, código marca/modelo/versão: 153621I/BMW MRE CGPI, fabricante: Bayerische Motoren Werke AG., importado através da declaração de Importação nº 12/2293075-9, registrada em 6.12.2012, e desembaraçada em 10.12.2012, de propriedade da Sra. Maria Ida Katharina Könning de Siqueira Regueira, CPF nº 702.777.731-21, para o Sr. Roberto Mariano de Siqueira Regueira, CPF nº 032.632.074-15.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10675.720639/2019-44, declara:

Art. 1º Coabilitada a pessoa jurídica CONSTRUTORA SODESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.652.470/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para execução de pavimento asfáltico na estrada de acesso à UHE Porto Colômbia, localizada no município de Planura/MG, iniciando no trevo da BR 364 (Rod. Pres. Juscelino Kubitscheck de Oliveira) e finalizando na sala de controle da UHE Porto Colômbia/Furnas, celebrado diretamente com a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., inscrita no CNPJ nº

23.274.194/0001-19, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 229, de 22 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato declaratório Executivo nº 12, de 06 de setembro de 2017, emitido pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabilitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB n° 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria ALF/RJO nº 26, de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, especifica as atribuições de cada Serviço, Seção, Equipe e Comissão Permanente, e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, , resolve:

Art. 1º O art. 9º da Portaria ALF/RJO nº 26, de 27 de fevereiro de 2019, fica acrescido dos incisos XIX e X:

"Art. 9º .....

XIX - proceder à analise documental e física de pedidos de habilitação em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX;

X - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento, relativamente aos aspectos vinculados à existência das garantias adequadas ao controle aduaneiro, comprovação da regularidade fiscal e atendimento de parâmetros mínimos de movimentação estabelecidos para a manutenção da habilitação com equipe de fiscalização em caráter permanente dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, jurisdicionados pela ALF/RJO (art. 6º, inciso III, da Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005)."

Art. 2º O art. 46 da Portaria ALF/RJO nº 26, de 27 de fevereiro de 2019, fica acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII:

"Art. 46 .....

XIV - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, ressalvadas as competências do Sepea, da Eqtem e da Eqcad (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XV - lavrar declaração de abandono no caso de bens que permanecerem em recinto alfandegado sem que seu despacho de importação seja iniciado em noventa dias da descarga, quando importado por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, ou por seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros (art. 644, inciso I, do Regulamento Aduaneiro);

XVI - lavrar declaração de abandono no caso de bens adquiridos em licitação e que não forem retirados no prazo de trinta dias da data de sua aquisição (art. 644, § 1º, Inciso I, do Regulamento Aduaneiro);

XVII - lavrar AITAGF em outras hipóteses de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei."

Art. 3º O art. 51 da Portaria ALF/RJO nº 26, de 27 de fevereiro de 2019, fica acrescico do seguinte inciso X:

"Art. 51 .....

X - executar o exame de admissibilidade de representação para instauração dos procedimentos especiais de controle aduaneiro e fiscalização originada em outros serviços ou seções."

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria ALF/RJO nº 26, de 27 de fevereiro de 2019:

I - o art. 37;

II - o inciso XXVII do art. 38.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO MUNIZ DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.042123/0319-51, declara:

Art 1º - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade para ANDREA RODRIGUES JARDIM MARTINS, CPF 019.500.367-58, o veículo Tipo UTILITÁRIO, Marca/Modelo I/BMW X3 XDRIVE20I XW31, Espécie MIS, Chassi WBAWX3108E0G33424, Placa RJ LRJ5469, Renavan nº 01016074074, Ano de Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, cor: PRATA, combustível: GASOLINA, em nome de ESCRITÓRIO COMERCIAL DA RUSSIA NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 05.053.176/0001-25, importado por meio da DI nº 14/1341315-5, desembaraçada em 21/07/2014, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2º - Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.720084/2019-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 18/2191695-8 com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - FECD, CNPJ 03.078.688/0001-10, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.663.683/0001-16.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.720085/2019-61, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 18/2246302-7 com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - FECD, CNPJ 03.078.688/0001-10, para o INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO, CNPJ: 12.433.137/0001-19.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2019

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
091.173.948-30	CLAUDINEI PEREIRA VALENTIM	15771.720644/2019-82
475.344.628-00	ERICK SANTOS DE ANDRADE	11128.720416/2019-46
428.384.748-80	FELIPE MACHADO LIBERATO	15771.720864/2019-14
425.885.208-20	LETICIA FERREIRA SANTOS	15771.720769/2019-11
495.985.188-09	MANOELA DE ANDRADE	11128.720414/2019-57
229.495.408-48	NATANI PEREIRA BALERO	15771.720645/2019-27
038.982.878-58	PAULO CESAR MARINHO	15771.720924/2019-91

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de inclusão do interessado no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
221.307.028-80	THIAGO ROBERTO DOZZA	15771.720787/2019-94

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
221.307.028-80	THIAGO ROBERTO DOZZA	15771.720787/2019-94

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Inscreve em Registro Especial de Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1° a 3° da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10100.014952/0219-72, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o n° 08124/086, para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa MARCELO AUGUSTO BUENO ARANEGA, CNPJ 68.213.479/0001-88, estabelecida na RODOVIA PE. ALDO BOLINI, Nº20 - CACHOEIRA ABAIXO - PIRACAIA/SP

Art. 2° O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Produtor	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
CACHAÇA PREMIUM CARVALHO	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML
CACHAÇA PREMIUM AMBURANA	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML
CACHAÇA BRANCA	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das norma previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8° da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Inscreve em Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1° a 3° da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10100.014952/0219-72, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o n° 08124/087, para a atividade de ENGARRAFADOR. de bebidas alcoólicas, a empresa MARCELO AUGUSTO BUENO ARANEGA, CNPJ 68.213.479/0001-88, estabelecida na RODOVIA PE. ALDO BOLINI, Nº20 - CACHOEIRA ABAIXO - PIRACAIA/SP

Art. 2° O estabelecimento supracitado está autorizado a envasilhar o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Engarrafador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
CACHAÇA PREMIUM CARVALHO	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML
CACHAÇA PREMIUM AMBURANA	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML
CACHAÇA BRANCA	2B!BRASIL	VASILHAME DE VIDRO	700 ML

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das norma previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8° da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA-SP, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial, na atividade de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/047, pelo prazo de 3 (três anos), à REIART - PAPEIS, ARTEFATOS E GRAFICA EIRELI, CNPJ nº 11.001.621/0001-06, situada à Av. Mário Dedini, 100 - Galpão08 - Bairro Paraisolândia, CEP 13515-000, Charqueada-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 13886.721286/2019-92.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 1817/2018 e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO ISSAMU SERIKAVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 35, inc II, §§ 1º e 2º, e 36, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o que consta no processo nº 11483.720059/2019-77, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 28.343.657/0001-70, em nome de DANIEL FLORÊNCIO 222.780.019-49, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 35, inc II, §§ 1º e 2º, e 36, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13881.720043/2019-05, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 24.195.006/0001-20, em nome de MARCO ANTONIO MEDEIROS MARCOLINO 353,385.448-57, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 35, inc II, §§ 1º e 2º, e 36, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13883..7200074/2019-38,, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 13.565.876/0001-27, em nome de OLUZELICE ROCHA DA SILVA 495.975.315-34,, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, atendendo à SAT n° 275, de 25/10/2019, e ao que consta do Processo 10111.720178/2019-95, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMWX4, modelo X DRIVE 20i, ano-fabricação 2015, ano-modelo 2015, chassis WBAXW1106G0P40457, cor Branco Alpino, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Conselheiro Comercial do Consulado Geral do Peru em São Paulo - SP, Sr. ANTONIO MIGUEL CASTILLO GARAY, desembaraçado com privilégio diplomático em 05/11/2015, através da declaração de importação nº 15/1932284-6, registrada no Itapoá Terminais Portuários S/A, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, CPF: 273.007.958-03, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721547/2019-13, declara:

Art. 1° - Nulas as alterações cadastrais decorrentes da 2ª e 3ª Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa VILELLA - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.474.614/0001-17.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721553/2019-71, declara:

Art. 1° - Nula a alteração cadastral decorrente da 4ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa SERRA DO CAPARÃO - AGROPECUÁRIO LTDA, CNPJ nº 03.423.221/0001-60.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721550/2019-37, declara:

Art. 1° - Nula a alteração cadastral decorrente da 1ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa DOCERIA BANDEIRANTES - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.756.814/0001-30.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721555/2019-60, declara:

Art. 1° - Nula A Alteração Cadastral Decorrente da 3ª Alteração Contratual, No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cnpj, da Empresa Depósito de Materiais Para Construção San Patrício Ltda , Cnpj nº 04.663.656/0001-45.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721563/2019-14, declara:

Art. 1° - Nula a alteração cadastral decorrente da 2ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa MANTO VERDE REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 14.957.360/0001-90.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721559/2019-48, declara:

Art. 1° - Nulas as alterações cadastrais decorrentes da 2ª e 3ª Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa REFLORESTADORA PINHAL DA SERRA LTDA, CNPJ nº 14.495.609/0001-93.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.943, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Divulga esclarecimentos relativos aos mecanismos de governança de que trata o art. 3º do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto na Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios básicos a serem atendidos em relação à obrigação de o instituidor de arranjo de pagamento constituir canal de recebimento de manifestações de seus participantes, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

Art. 2º O canal de que trata o art. 3º, § 2º, do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, deverá ser acessível de forma direta a todos os participantes do arranjo para envio de propostas, sugestões e manifestações em relação aos seguintes assuntos:

I - estrutura de preços, de tarifas e de outras formas de remuneração definidas no âmbito do arranjo, cobradas pelo instituidor do arranjo de seus participantes ou devidas entre participantes do arranjo;

II - acesso e mecanismos de tratamento de informações sensíveis, especialmente aquelas relacionadas a aspectos concorrenciais;

III - critérios de participação e de interoperabilidade;

IV - gerenciamento de riscos; e

V - governança dos processos decisórios no âmbito do arranjo.

§ 1º As alterações nas regras do arranjo deverão ser precedidas de comunicação aos participantes e de razoável período de tempo para manifestação no referido canal, quando se tratarem dos temas destacados no caput.

§ 2º Caso o período de tempo para manifestação descrito no § 1º seja inferior a 15 (quinze) dias, o instituidor do arranjo deverá apresentar aos participantes justificativa para essa urgência.

Art. 3° O sistema eletrônico de consulta de que trata o art. 3º, § 3º, do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, deve permanecer aberto aos participantes, por meio de cadastro e acesso individual, para elaboração de propostas, sugestões e manifestações perante o instituidor do arranjo em relação aos assuntos listados no caput do art. 2º.

§ 1º O instituidor do arranjo deverá, para cada manifestação recebida dentro do escopo definido no caput do art. 2º, responder tempestivamente ao participante e manter registro das manifestações e respectivas respostas por um período mínimo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da manifestação ou, quando for o caso de proposta de alteração de regulamento, da efetivação da proposta.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá demandar ao instituidor do arranjo as informações tratadas no § 1º.

§ 3º Os participantes devem ter acesso apenas às suas próprias demandas e às respectivas manifestações emitidas pelo instituidor.

§ 4º Os pedidos de autorização de alteração e as comunicações de alterações no regulamento de arranjos de pagamento, de que trata o art. 18 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, quando referentes aos temas trazidos no art. 2º, devem ser encaminhados ao Banco Central do Brasil acompanhados de resumo executivo, contendo:

I - descrição sucinta de cada proposta de alteração no regulamento, nos termos apresentados aos participantes e o resumo consolidado dos impactos relatados por aqueles que se manifestaram, segmentado apenas por modalidade de participação e porte dos respondentes;

II - quantidade de participantes, segmentados por modalidade de participação e porte, que se manifestaram favoráveis, favoráveis com ressalva, contrários e indiferentes a cada proposta, conforme declaração dos próprios manifestantes; e

III - lista com os participantes que se manifestaram, a modalidade de participação e o porte considerados para cada um.

§ 5º Para a definição de porte de que tratam os incisos I e III do § 4º, devem ser considerados como de grande porte os participantes que, individualmente, são responsáveis por mais de 10% (dez por cento) das transações do arranjo; os demais participantes devem ser considerados como de pequeno porte. Caso não exista participante que processe mais de 10% (dez por cento) das transações em alguma modalidade do arranjo, devem ser classificados como de grande porte os 3 (três) participantes dessa modalidade que mais processem transações.

§ 6º O sistema eletrônico de consulta descrito no caput deverá conter, para o envio de manifestações de participantes sobre propostas de alterações tratadas no § 4º, campo de preenchimento obrigatório no qual o participante que escolher manifestar-se explicitará sua posição como favorável, favorável com ressalva, contrário ou indiferente a cada proposta.

Art. 4º Poderá ser criado um único canal de recebimento de manifestações de participantes para todos os arranjos de pagamento instituídos por um mesmo instituidor.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2019/1230
(19957.000754/2019-15)
BIOSEV S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de (i) Paulo Prignolato, diretor de relações com investidores, na qualidade de membro da Comissão de Riscos; (ii) Rui Chamas, diretor presidente, na qualidade de membro da Comissão de Riscos; e (iii) Enrico Biancheri, diretor sem designação específica, exercendo as atribuições de diretor comercial, na qualidade de membro da Comissão de Riscos da Biosev S.A., por não tomarem as providências devidas para evitar os prejuízos sofridos pela Companhia em função da atuação de LDC Brasil e Fernando Waldman Villa, em infração ao artigo 153 c/c 160 da Lei 6.404/76.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusado	Advogados
Enrico Biancheri	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
Paulo Prignolato	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
Rui Chamas	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesas, formulado pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 31/05/2019, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

DIRETORIA

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/9195
Reg. Col. nº 0148/2016

Acusados	Advogados
Edgard Mansur Salomão	Mauricio Moreira Menezes (OAB/RJ nº 96.640)
Nils Bjellum	Mauricio Moreira Menezes (OAB/RJ nº 96.640)
Mehraz Rafat	Mauricio Moreira Menezes (OAB/RJ nº 96.640)
Orivaldo Balloni	Mauricio Moreira Menezes (OAB/RJ nº 96.640)
Agrenco Holding B.V.	Mauricio Moreira Menezes (OAB/RJ nº 96.640)
I.P.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.	Mauricio Moreira Menezes (OAB/RJ nº 96.640)
Kewalan Empreendimentos e Participações S/A	Não constituiu advogado.

Assunto: Unificação de prazo para apresentação de defesa
Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez
DESPACHO:

Faço referência ao pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Orivaldo Balloni e I.P.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., no âmbito do processo em epígrafe (acostado às fls. 660). Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de aditamento das defesas a todos os acusados deste processo em 22.05.2019 - oportunidade em que poderão se manifestar sobre a nova definição jurídica dos fatos deliberada em Reunião do Colegiado de 15.01.2019.

Remeto os autos do referido processo à CCP para que esta proceda com a intimação dos interessados e de seus advogados por meio de publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40, da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e a sua divulgação na rede mundial de computadores.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/2010

(Processo eletrônico nº 19957.003269/2019-95)
Acusados: Ângelo Lúcio Villarinho da Silva
Astir Brasil Santos e Silva
Ricardo Lins Portella Nunes
Sultepa Participações S.A.
Portella Nunes Participações S.A.

Ementa: Irregularidades na contratação e na execução de mútuos com partes relacionadas e na forma de contabilização de créditos detidos nas demonstrações financeiras. Exercício abusivo do poder de controle por parte dos administradores da Construtora Sultepa S.A. Omissão, por parte dos administradores, na proteção dos direitos e interesses da Companhia. Descumprimento do dever de lealdade. Infração ao art. 245 da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 117, §1º, alínea 'f' da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 176, caput, c/c o art. 179, caput, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Infração ao art.155, inciso II, da Lei n] 6.404/76 Multas e Inabilitação Temporária..

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Ricardo Lins Portella Nunes, na qualidade de diretor-presidente da Construtora Sultepa S.A.:

1.1. a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 500.000,00, por ter representando a Sultepa Participações S.A. e a Portella Nunes Participações S.A. na contratação de mútuos em bases não comutativas e prejudiciais à Construtora Sultepa S.A., em infração ao art. 155, II, da Lei nº 6.404/76;

1.2. a penalidade de inabilitação temporária, pelo prazo de 60 meses, para o exercício do cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou registro, na Comissão de Valores Mobiliários, por ter-se omitido em garantir que a companhia recebesse integralmente a remuneração de contratos de mútuos com partes relacionadas, em infração ao art. 155, II, da Lei nº 6.404/76; e

1.3. a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 50.000,00, por infração ao art. 176, caput, c/c o art. 179, caput, e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76, em razão de as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 não refletirem com clareza a situação econômica da Construtora Sultepa S.A., ao contabilizarem de forma inadequada o crédito por ela detido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019040900110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. Aplicar ao acusado Astir Brasil Santos e Silva, na qualidade de diretor-financeiro da Construtora Sultepa S.A.:

2.1. a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 250.000,00, por ter representado a Sultepa Participações S.A. na contratação de mútuos em bases não comutativas e prejudiciais à Construtora Sultepa S.A., em infração ao art. 155, II, da Lei nº 6.404/76;

2.2. a penalidade de inabilitação temporária, pelo prazo de 36 meses, para o exercício do cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou de registro na Comissão de Valores Mobiliários, por ter-se omitido em garantir que a companhia recebesse integralmente a remuneração de contratos de mútuos com partes relacionadas, por infração ao art. 155, II, da Lei nº 6.404/76;

2.3. a penalidade de multa pecuniária de R$ 50.000,00, por infração art. 176, caput, c/c o art. 179, caput, e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76, em razão de as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 não refletirem com clareza a situação econômica da Construtora Sultepa S.A., ao contabilizarem de forma inadequada o crédito por ela detido.

3. Aplicar ao acusado Lúcio Villarinho da Silva, na qualidade de diretor controler administrativo e de relações com investidores da Construtora Sultepa S.A.:

3.1. a penalidade de multa pecuniária de R$250.000,00, por ter representado a Construtora Sultepa S.A. na contratação de mútuos com suas controladoras, Sultepa Participações S.A e Portella Nunes Participações S.A., em bases não comutativas e prejudiciais à Companhia, em infração ao art. 245 da Lei nº 6.404/76;

3.2. a penalidade de inabilitação temporária, pelo prazo de 36 meses, para o exercício do cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou de registro, da Comissão de Valores Mobiliários, por ter-se omitido em garantir que a companhia recebesse integralmente a remuneração de contratos de mútuos com partes relacionadas, em infração ao art. 155, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e

3.3. a penalidade de multa pecuniária de R$ 50.000,00, por infração ao art. 176, caput, c/c o art. 179, caput, e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76, em razão de as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 não refletirem com clareza a situação econômica da Construtora Sultepa S.A., ao contabilizarem de forma inadequada o crédito por ela detido.

4. Aplicar à Portella Nunes Participações S.A. a penalidade de multa pecuniária de R$21.983.636,24, equivalente a duas vezes a vantagem econômica obtida, por firmar contratos de mútuo com a sua controlada, Construtora Sultepa S.A., em condições não equitativas e por não efetuar o pagamento integral dos respectivos encargos contratuais nos termos pactuados, em infração ao art. 117, §1º, alínea 'f', da Lei nº 6.404/76.

5. Aplicar à Sultepa Participações S.A. a penalidade de multa pecuniária de R$5.629.836,78, equivalente a duas vezes a vantagem econômica obtida, por firmar contratos de mútuos com a sua controlada, Construtora Sultepa S.A., em condições não equitativas e por não efetuar o pagamento integral dos respectivos encargos contratuais nos termos pactuados, em infração ao art. 117, §1º, alínea 'f', da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados punidos com a penalidade de suspensão temporária poderão, no prazo de 10 dias, contados da data de ciência desta decisão, requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo da mencionada decisão.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/4077

(Processo eletrônico nº 19957.003304/2019-76)
Acusados: Mario Hagemann
Luis Roberto Ramos
Maria Tereza Hagemann
Mario Eduardo Hagemann
Raul Schmidt
Ementa: Exercício abusivo do poder de controle. Desvio de poder. Irregularidades nas demonstrações financeiras divulgadas pela Metalúrgica Duque S.A. Atuação do administrador da Companhia em situação de conflito de interesses e contra os seus interesses sociais. Negligência na fiscalização da gestão dos diretores por membro do conselho de administração da Companhia. Infrações contábeis nos documentos divulgados. Infração ao art. 117, §1º, alíneas 'a' e 'f', da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 154, caput, e §2º, alínea 'b', da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 177, caput, e §3º, c/c o art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26, I, e 29, I, da Instrução CVM nº 480/09. Infração ao art. 156, caput, da Lei nº 6.404/76. Suposta infração ao art. 142, incisos III e IV, c/c o art. 153, da Lei nº 6.404/76. Absolvições, Inabilitação Temporária e Multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Luiz Roberto Ramos, na qualidade de diretor da Metalúrgica Duque S.A., a penalidade de multa pecuniária de R$50.000,00, por ter feito elaborar as demonstrações financeiras da Companha, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2010, 31.12.2011 e 31.12.2012, e ao período trimestral encerrado em 31.03.2013, sem a observância de diversas normas contábeis aplicáveis, em infração ao art. 177, caput, e §3º, c/c o caput do art. 176 da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26, I, e 29, I, da Instrução CVM nº 480/09;

2. Aplicar ao acusado Mario Hagemann:

2.1. Na qualidade de diretor-presidente da Metalúrgica Duque S.A., e, levando em consideração que também exercia a função de presidente do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária de R$100.000,00, por ter feito elaborar e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2010, 31.12.2011 e 31.12.2012, e ao período trimestral encerrado em 31.03.2013, sem a observância de diversas normas contábeis aplicáveis, em infração ao art. 177, caput, e §3º, c/c o caput do art. 176 da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26, I, e 29, I, da Instrução CVM nº 480/09;

2.2. Na qualidade de acionista controlador indireto da Metalúrgica Duque S.A., a penalidade de multa pecuniária de R$200.000,00, por haver forçado a Companhia a aceitar imóveis, nos quais não tinha nenhum interesse comercial, para saldar parte da dívida do acionista controlador indireto com a Metalúrgica Duque S.A., em infração ao art. 177, §1º, alíneas 'a' e 'f', da Lei nº 6.404/76;

2.3. Na qualidade de diretor-presidente e presidente do conselho de administração da Metalúrgica Duque S.A., a penalidade de inabilitação temporária, por 70 meses, para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam da autorização, ou registro, na CVM, por haver realizado repetidos, e vultosos, saques do caixa da Metalúrgica Duque S.A. sem prévia autorização, justificativa, ou documentação adequada, em infração ao art. 154, caput, e §2º, alínea 'b', da Lei nº 6.404/76; e

2.4. Na qualidade de diretor-presidente da Metalúrgica Duque S.A., a penalidade de multa pecuniária de R$100.000,00, por ter atuado em situação de conflito de interesse, ao representar ambas as partes na operação de dação em pagamento entre a MH - Administração e Participações e a Metalúrgica Duque S.A., em infração ao art. 156, caput, da Lei nº 6.404/76.

2.5. Absolver os acusados Mario Eduardo Hagemann e Maria Tereza Hagemann das acusações que lhes foram imputadas.

O Colegiado votou, ainda, pela extinção da punibilidade para o acusado Raul Schmidt, em razão do seu falecimento, em 09 de setembro de 2018.

O Diretor Gustavo Gonzalez reiterou o seu entendimento de que a Lei nº 6.404/1976 emprega a expressão "interesse conflitante" em uma acepção técnica, que não abrange todas as situações em que o acionista (no caso do art. 115, §1º), ou o administrador (no caso do art. 156), possue um interesse extrassocial. Em linha com os votos proferidos nos Processos CVM números 19957.005749/2017-29 e SP2015/339, o Diretor entende que, no atual regime da Lei 6.404/76, as hipóteses de conflito de interesses dizem respeito somente àquelas situações em que o acionista, ou o administrador, possui um interesse conflitante com o da companhia e vota em sacrifício do interesse social. Com essa ressalva, o Diretor Gustavo Gonzalez acompanhou o voto do Diretor-Relator, inclusive no tocante à acusação de infração ao art. 156 da Lei nº 6.404/76, por entender que a acusação logrou demonstrar a ausência de comutatividade da operação realizada pelo acusado Mario Hagemann com a Companhia.

O Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho acompanhou a ressalva apresentada pelo Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei n] 13.506/2017, o acusado punido com a penalidade de inabilitação temporária poderá, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência desta decisão, requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo da mencionada decisão.

Presente o advogado André Luis Bergamaschi, representante dos acusados Mario Hagermann, Luis Roberto Ramos e Maria Tereza Hagemann.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de fevereiro de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/2272

(Processo eletrônico nº 19957.005301/2017-13)
Acusados: Mauro Akio Sakano
Mazars Auditores Independentes S/S
Ementa: Inobservância de normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99. Multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar à Mazars Auditores Associados S/S a penalidade de multa pecuniária de R$50.000,00, por irregularidades nos trabalhos de revisão externa de qualidade realizados na Pemom Auditores Independentes, em infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99; e

2. Aplicar ao acusado Mauro Akio Sakano, sócio e responsável técnico da Mazars Auditores Associados S/S, a penalidade de multa pecuniária de R$25.000,00, por irregularidades nos trabalhos de revisão externa de qualidade realizados na Pemom Auditores Independentes, em infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de fevereiro de2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 266, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005471/2018-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Wheaton VRS Vidros Ltda., CNPJ nº 08.802.283/0001-05, do Plano de Aposentadoria SGD Prev, CNPB nº 2014.0005-65, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado, em 05 de setembro de 2018, entre a Associação dos Participantes da BB Previdência - Associa BBPrev, CNPJ nº 31.364.437/0001-38, na condição de instituidora do Plano de Benefícios BBPrev Futuro, e a BB PREVIDÊNCIA - Fundo de pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios BBPrev Futuro, a ser administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de pensão Banco do Brasil.

Art. 4º Inscrever, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Benefícios BBPrev Futuro sob o nº 2019.0008-65.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000587/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial com reversão de valores do Plano de Previdência Cenibra - CNPB n° 1995.0023-56, administrado pela Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001501/2019-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Município de Ribeirão Preto - SP, CNPJ nº 56.024.581/0001- 56, na condição de patrocinadora do Plano De Benefícios PREVCOM MULTI, CNPB nº 2018.0018-92, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 273, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001539/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o termo de adesão da própria entidade UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 48.323.224/0001-60, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 2/2019/SUSEP/DISOL/CGMOP

Às Sociedades Supervisionadas pela SUSEP

Assunto: Estabelece procedimentos que devem ser observados pelas supervisionadas no que tange à substituição periódica dos membros responsáveis pela auditoria contábil independente. (Art. 128, da Resolução CNSP nº 321/15) e em relação à aceitação dos investimentos que estejam custodiados ou escriturados no exterior como ativos garantidores (§§ 3º e 4º, do Art. 11, da Resolução CMN nº 4444/15)

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. No que tange à substituição periódica dos membros responsáveis pela auditoria contábil independente, os seguintes procedimentos devem ser obedecidos:

a. A contagem do prazo estabelecido no Art. 128 da Resolução CNSP nº 321, de 2015 para a obrigatoriedade da substituição periódica dos membros responsáveis inicia-se no exercício social de 2015.

b. O retorno de membro responsável pela auditoria contábil independente somente pode ocorrer após decorridos 3 (três) anos de sua substituição.

c. As supervisionadas deverão comunicar à Susep, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões para a substituição dos membros responsáveis pela auditoria contábil independente antes do prazo estabelecido no Art. 128 da Resolução CNSP nº 321, de 2015, de forma justificada e com a ciência do auditor contábil independente das justificativas apresentadas.

d. As supervisionadas deverão comunicar à Susep, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões para a substituição do auditor contábil independente, de forma justificada e com a ciência do auditor contábil independente das justificativas apresentadas.

e. Se o auditor contábil independente discordar das justificativas expostas pela supervisionada para sua substituição, deverá encaminhar à Susep as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência das mesmas.

2 Já no tocante às supervisionadas que desejem oferecer, como ativos garantidores, investimentos que estejam custodiados ou escriturados no exterior, nos termos da Resolução CMN nº 4444, de 2015, deverão seguir os seguintes procedimentos para que os ativos sejam considerados no cálculo da cobertura de provisões técnicas:

Mensalmente deverão ser protocoladas junto à Susep:

a.Carta assinada pelo Diretor Financeiro (conforme ANEXO) informando a vinculação dos ativos discriminados em um quadro-resumo como o abaixo, contendo:

Posição em dd/mm/aaaa					
Ativo/ Papel	ISIN	Vencimento	Quantidade	Valor líquido em XXX	Valor líquido em BRL
Cotação em dd/mm/aaaa (BRL/XXX): 0,00			Total:	$ 0,00	R$ 0,00

descrição do ativo/papel;

ISIN (International Securities Identification Number) (cf. já exigido pelo Art. 94, da Res. CNSP nº 321/15), no caso de títulos e valores mobiliários;

o vencimento, quando for o caso;

quantidade;

o valor líquido em moeda estrangeira;

o valor líquido correspondente em moeda nacional;

a taxa de câmbio (cotação) utilizada na conversão;

a data a que se referem as posições.

*Cotação oficial divulgada pelo Banco Central

b. Carta emitida e assinada pela entidade responsável pela custódia ou escrituração dos ativos emitidos no exterior, contendo o e-mail e telefone para contato, e atestando que:

b.1) na data da posição informada no quadro-resumo, a supervisionada possuía os respectivos ativos nas respectivas quantidades e valores em moeda estrangeira; e

b.2) tais ativos estão vinculados para fins de cobertura de provisões técnicas e que, portanto, uma solicitação de alienação dos respectivos ativos só será executada caso a supervisionada demandante comprove ter autorização da Susep para movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas, nos termos do Art. 104, da Circular Susep nº 517/15.

c. Extratos emitidos pela entidade responsável pela custódia ou escrituração dos ativos emitidos no exterior referentes às posições indicadas no quadro-resumo.

Os documentos descritos no item 2 acima deverão ser protocolados como um documento único e deverão estar disponíveis até o dia 20 do mês posterior àquele a que se referem as posições indicadas no quadro-resumo.

GERALDO DE CARVALHO BAETA NEVES FILHO
Coordenador-Geral

ANEXO

Local, data

À

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Diretoria de Supervisão de Solvência - DISOL

Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP

Coordenação de Monitoramento de Ativos - COMAT

Prezados Senhores,

declaramos que, de acordo com a Resolução CMN nº 4444/15, e em conformidade com a Circular SUSEP nº 517/15, os títulos abaixo, custodiados ou escriturados no exterior, estão vinculados como Garantia de Cobertura de Provisões Técnicas da empresa [NOME DA SUPERVISIONADA] (cód.SUSEP XXXXX) junto a essa Superintendência na data de [DD/MM/AAAA]:

Atenciosamente,

[ASSINATURA DO DIRETOR-FINANCEIRO]

[IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR-FINANCEIRO]

PORTARIA Nº 7.319, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2019 do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nºs 83.937, de 06 de setembro de 1979 e 86.377 de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Subdelegar competências ao Coordenador-Geral de Administração e Finanças - CGEAF desta Susep, para a prática dos seguintes atos:

I - Conceder e praticar atos de aposentadoria, no âmbito desta Autarquia;

II - Conceder e praticar atos de pensão civil, no âmbito desta Autarquia;

III - Assinar título declaratório de inatividade, no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CIRCULAR CAIXA Nº 856, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Regulamentação das Permissões Lotéricas

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28.03.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, no uso das atribuições, baixa a presente Circular.

1 CONCEITOS

1.1 PERMISSÃO LOTÉRICA - é a outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pela CAIXA, na qualidade de poder outorgante à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as loterias federais e os produtos autorizados, bem como para atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes.

1.2 PERMISSIONÁRIA - é a pessoa física ou jurídica que firma Contrato de PERMISSÃO Lotérica com a CAIXA.

1.3 OUTORGANTE DE SERVIÇOS LOTÉRICOS - é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Lei n.º 12.869, de 15 de Outubro de 2013.

2 LIMITE DA PERMISSÃO

2.1 A CAIXA traça as diretrizes para as PERMISSÕES, a distribuição de bilhetes e de equipamentos e/ou terminais necessários à execução das atividades outorgadas à Rede de UNIDADES LOTÉRICAS.

2.2 As PERMISSÕES Lotéricas são outorgadas considerando os seguintes critérios: potencial de mercado, de acordo com os critérios definidos pela CAIXA; disponibilidade de equipamentos e/ou terminais para a captação de apostas das loterias administradas pela CAIXA e para a prestação de serviços solicitados; disponibilidade de bilhetes da modalidade de Loteria Federal, bem como a possibilidade de eficiência na execução dos serviços outorgados.

2.3 O PERMISSIONÁRIO, seja pessoa física ou pessoa jurídica, sócio ou administrador de pessoa jurídica, poderá ter mais de uma PERMISSÃO, desde que localizada/instalada na mesma Unidade da Federação.

2.4 Na licitação para a seleção de PERMISSIONÁRIO Lotérico não será admitido que o mesmo licitante, pessoa física ou jurídica, seja declarado vencedor em mais de um Item por Edital.

2.4.1 O licitante que participar em mais de um Item da licitação, caso seja melhor classificado em 2 (dois) ou mais, deverá assumir, necessariamente, aquele para o qual ofertou maior valor, sendo desclassificado para os demais Itens.

3 MODALIDADES DE LOTERIAS

3.1 Os produtos lotéricos a que se refere esta Circular podem ser classificados nas seguintes modalidades:

3.1.1 LOTERIA DE BILHETES

3.1.1.1 Loteria Federal - modalidade de loteria na qual há uma quantidade pré-fixada de bilhetes numerados, atribuindo-se prêmios, mediante sorteio realizado pela CAIXA e de acordo com um Plano de Sorteio.

3.1.2 LOTERIA DE PROGNÓSTICOS

3.1.2.1 Loteria de Prognósticos Numéricos - modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos, num universo de números inteiros, concorrendo a prêmios mediante sorteio.

3.1.2.2 Loteria de Prognósticos Esportivos - modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos sobre resultados de competições esportivas.

3.1.2.3 Loteria de Prognósticos Específico - Timemania - modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos, num universo de números inteiros e indica um clube de futebol de sua preferência, concorrendo a prêmios mediante sorteio.

3.2 A CAIXA poderá lançar, a qualquer tempo, outras modalidades de loterias não previstas nesta Circular.

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A PERMISSIONÁRIA atua na prestação de serviços como Correspondente no país, na forma da regulamentação em vigor, de serviços delegados e na comercialização de produtos conveniados, sendo vedado assumir obrigações similares e/ou idênticas com qualquer outra instituição financeira e prestar serviços não autorizados pela CAIXA.

4.2 A CAIXA, a seu critério, pode determinar que a PERMISSIONÁRIA deixe de comercializar quaisquer produtos ou serviços do portfólio CAIXA.

4.3 ATUAÇÃO COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.3.1 A PERMISSIONÁRIA na função de Correspondente da CAIXA, atua com os produtos do portfólio, seguindo as diretrizes, padrões e especificações previamente estabelecidos.

4.3.2 Pela prestação de serviços de Correspondente CAIXA AQUI Negocial, a critério da CAIXA, poderá ocorrer a classificação periódica da PERMISSIONÁRIA em grupos, de acordo com a produtividade nos negócios realizados, para fins de gestão e remuneração.

4.3.2.1 Os parâmetros, os critérios de enquadramento e demais regras aplicáveis são determinados e disponibilizados pela CAIXA.

4.4 PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENIADOS OU DELEGADOS

4.4.1 A critério da CAIXA, a PERMISSIONÁRIA poderá comercializar produtos e prestar serviços conveniados, bem como prestar serviços delegados.

4.4.2 Os convênios para a prestação de serviços e disponibilização de produtos podem ser firmados pela CAIXA em âmbito nacional e/ou regional.

4.4.3 Outros produtos e serviços da CAIXA ou de suas empresas coligadas ou controladas podem ser disponibilizados para comercialização pelas PERMISSIONÁRIAS.

5 REDE DE UNIDADES LOTÉRICAS

5.1 Para a outorga de PERMISSÃO, as PERMISSIONÁRIAS são classificadas em categorias, conforme abaixo:

5.1.1 A Rede de UNIDADES LOTÉRICAS reúne as categorias expressas na tabela a seguir as quais comercializam todas as modalidades de loterias:

UNIDADES LOTÉRICAS
CASA LOTÉRICA
CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA
UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS

5.1.2 A REDE DE VENDA DE BILHETES reúne as categorias expressas na tabela abaixo e comercializam somente as loterias de bilhetes:

VENDA DE BILHETES
FIXO DE BILHETES
AMBULANTE DE BILHETES

5.1.3 Além dos canais físicos, a CAIXA realiza a comercialização de loterias em canal eletrônico.

6 LICITANTE VENCEDOR

6.1 LICITANTE VENCEDOR PESSOA FÍSICA

6.1.1 Para os efeitos dessa Circular, salvo no caso de AMBULANTE DE BILHETES e de FIXO DE BILHETES Pessoa Física, o licitante vencedor, pessoa física, deverá constituir uma sociedade empresária ou uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, até a data da assinatura do contrato.

6.1.2 Ao constituir uma sociedade empresária ou EIRELI, o licitante vencedor deverá necessariamente integrar o contrato social na qualidade de sócio majoritário ou ser titular da totalidade do capital social da pessoa jurídica constituída, respectivamente ao tipo de pessoa jurídica escolhida.

6.1.3 O licitante vencedor deverá manter-se na condição de sócio majoritário em período não inferior à três anos.

6.2 LICITANTE VENCEDOR PESSOA JURÍDICA

6.2.1 O CNPJ do licitante vencedor é o CNPJ com o qual serão formalizados todos os instrumentos relativos à contratação da permissionária, sendo vedada, ainda, toda e qualquer alteração que implique na troca do CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA durante a vigência do contrato.

6.2.2 Se o licitante vencedor for pessoa jurídica que já atue como UNIDADE LOTÉRICA, é permitida a assinatura do contrato com o mesmo CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA já constituída, desde que haja concomitância entre o desligamento da UNIDADE LOTÉRICA atual e a abertura da nova.

6.3 É vedada a constituição de filial para o exercício da atividade Lotérica, sob pena de rescisão contratual e consequente revogação da PERMISSÃO.

7 CATEGORIAS DE UNIDADES LOTÉRICAS

7.1 CASA LOTÉRICA

7.1.1 CASA LOTÉRICA é a pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, constituída na forma de uma sociedade limitada (LTDA) ou de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, destinada à atividade Lotérica, podendo ou não possuir outra atividade comercial.

7.1.2 A PERMISSÃO para a CASA LOTÉRICA é outorgada por meio de licitação.

7.1.3 A CASA LOTÉRICA comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados, presta serviços delegados e atua como Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

7.2 CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA

7.2.1 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA atua sempre na forma de extensão de CASA LOTÉRICA, comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e oferece os serviços delegados pela CAIXA.

7.2.2 A autorização para instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA visa atender a uma demanda sazonal ou de interesse público e somente poderá ser fornecida para PERMISSIONÁRIAS DA CAIXA.

7.2.3 A autorização para a instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA é outorgada a título precaríssimo, por período máximo de 120 dias, improrrogável, e de acordo com critérios pré-definidos e avaliação de desempenho estabelecidos pela CAIXA.

7.2.3.1 Findo o período, cessa automaticamente a autorização concedida, devendo o(s) equipamento(s) e/ou terminal (is) ser(em) imediatamente devolvido (s), caso tenha(m) sido fornecido(s) pela CAIXA, ou haver o seu retorno ao estabelecimento da PERMISSIONÁRIA, caso tenha(m) sido retirado(s) temporariamente.

7.3 UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS

7.3.1 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é uma modalidade de UNIDADE LOTÉRICA, que se caracteriza por ser instalada em locais cujo potencial de mercado seja considerado insuficiente para a abertura da categoria CASA LOTÉRICA, atendendo às demais exigências descritas no subitem 7.1.

7.3.2 A existência de UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS não implica exclusividade de mercado, cabendo à CAIXA definir o quantitativo de estabelecimentos lotéricos para cada município, em qualquer categoria de PERMISSÃO.

7.3.3 A PERMISSÃO para a UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é outorgada por meio de licitação.

7.4 ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE UNIDADES LOTÉRICAS

7.4.1 Poderá haver alteração da categoria da UNIDADE LOTÉRICA posteriormente à assinatura do contrato, em função da alteração do cenário mercadológico, com realização de avaliação prévia pela CAIXA.

7.5 CONJUGAÇÃO DE UNIDADES LOTÉRICAS COM OUTRA ATIVIDADE COMERCIAL

7.5.1 Somente é admitida a conjugação do PERMISSIONÁRIO Lotérico com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, analisada a aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços oferecidos.

8 REDE DE VENDA DE BILHETES

8.1 FIXO DE BILHETES

8.1.1 FIXO DE BILHETES é a pessoa física ou jurídica, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, que comercializa a modalidade de Loteria Federal e os produtos conveniados autorizados pela CAIXA.

8.1.2 A PERMISSÃO para o FIXO DE BILHETES é concedida por meio de licitação.

8.1.3 A CAIXA pode determinar que o FIXO DE BILHETES deixe de comercializar os produtos conveniados.

8.1.4 Essa categoria pode atuar em um estabelecimento comercial exclusivo para a venda de loterias, nas modalidades federal, e de produtos conveniados, ou pode estar conjugada com outra atividade comercial, quando prévia e expressamente autorizado pela CAIXA, em função da adequação aos produtos de loterias e produtos conveniados.

8.1.5 O FIXO DE BILHETES não dispõe de equipamento que permita a captação de apostas para as modalidades de prognósticos.

8.2 AMBULANTE DE BILHETES

8.2.1 AMBULANTE DE BILHETES é a pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que comercializa a modalidade de Loteria Federal, além de produtos conveniados, exercendo suas atividades em locais de acesso franqueado ao público.

8.2.2 A PERMISSÃO para o AMBULANTE DE BILHETES é concedida por meio de licitação.

8.2.3 A CAIXA pode determinar que o AMBULANTE DE BILHETES deixe de comercializar os produtos conveniados.

8.2.4 O AMBULANTE DE BILHETES não dispõe de equipamento que permita a captação de apostas para as modalidades de prognósticos.

8.2.5 A CAIXA poderá definir uso de uniforme para essa categoria.

9 REMUNERAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS E SERVIÇOS

9.1 Pela comercialização das modalidades de loterias, a PERMISSIONÁRIA fará jus a uma comissão estipulada pela CAIXA, a qual incidirá sobre o preço de venda das apostas, deduzidos os repasses previstos em lei.

9.1.1 Nas modalidades loterias de prognósticos numéricos, esportivos e prognóstico específico - Timemania, a comissão incide sobre o montante de vendas, deduzidos os repasses previstos em lei.

9.1.2 Na modalidade Loteria Federal, a comissão é o valor proveniente da faixa compreendida entre o preço pago pela PERMISSIONÁRIA (preço de plano) e o preço máximo de venda ao apostador, ambos estampados nos bilhetes.

9.1.3 Nas modalidades de loterias, vendidas no canal eletrônico de comercialização de loterias e que a PERMISSIONÁRIA tenha realizado vendas em seu estabelecimento, será distribuída comissão extra estipulada pela CAIXA, conforme as vendas realizadas pela PERMISSIONÁRIA em cada concurso ou extração realizada.

9.1.4 Pela comercialização de produtos conveniados, prestação de serviços delegados e atuação na função de Correspondente, a PERMISSIONÁRIA receberá remuneração previamente fixada pela CAIXA.

9.1.5 A CAIXA pode rever, a qualquer tempo, os percentuais e os valores das comissões pagas à PERMISSIONÁRIA, sempre que situações supervenientes assim justificarem, fazendo as devidas alterações mediante comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA.

10 TARIFA DE SERVIÇO

10.1 Na comercialização de apostas fracionadas - Bolão CAIXA, quando a PERMISSIONÁRIA atuar como organizadora poderá cobrar Tarifa de Serviço, incidente sobre o preço de cada cota, variando de um percentual mínimo de zero e máximo de 35%.

10.1.1 Não cabe cobrança de Tarifa de Serviço quando os Bolões forem demandados pelos clientes.

11 COTA DE BILHETES

11.1 Cota é a quantidade de bilhetes na modalidade Loteria Federal destinado à PERMISSIONÁRIA.

11.2 A CAIXA estabelece cota mínima e/ou máxima de bilhetes, de Loteria Federal, com base no potencial de mercado e de acordo com a categoria da PERMISSIONÁRIA.

11.2.1 Nenhuma pessoa física ou jurídica de Direito Privado poderá ser detentora de cotas ou comercializar bilhetes da Loteria Federal em quantidade superior a 2% (dois por cento) da respectiva emissão.

12 TRIBUTAÇÃO

12.1 Sobre a comercialização das modalidades de loterias e dos produtos conveniados, pela prestação dos serviços delegados e pelos serviços de Correspondente incidem tributos que devem ser recolhidos pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com sua forma constitutiva e em conformidade com a legislação vigente.

12.2 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos municípios, deve ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA, conforme previsto na respectiva legislação.

12.2.1 Caberá à CAIXA a retenção e o recolhimento do ISSQN naqueles municípios onde estiver investida na condição de substituto tributário.

12.3 Para fins de cumprimento ao acima disposto, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar as notas fiscais nas datas estipuladas, sob pena de caracterização de infração contratual.

12.4 O recolhimento de tributos oriundos da Tarifa de Serviço cobrada pela PERMISSIONÁRIA, quando na comercialização de apostas fracionadas - Bolão CAIXA, cabe exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, na forma e nos prazos prescritos na lei, ficando a CAIXA desobrigada de atuação como substituta tributária neste caso específico.

13 SELEÇÃO DAS PERMISSIONÁRIAS

13.1 A seleção para a outorga da PERMISSÃO para a CASA LOTÉRICA e para UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS dar-se-á por meio de licitação, mediante a publicação do respectivo Edital nos meios de comunicação exigidos na legislação aplicável, considerando as localidades de interesse da CAIXA.

13.1.1 Na definição dos lugares de interesse da CAIXA, observa-se o potencial para a venda das loterias federais e a demanda para atendimento da população local, por meio de estudos técnicos.

13.2 O candidato selecionado deve efetuar em favor da CAIXA o pagamento do valor do lance ofertado ou do lance mínimo, estabelecido no Anexo I, no prazo definido no Edital de licitação.

13.2.1 Somente após a confirmação do pagamento poderá ser assinado o Pré-Contrato, conforme sua categoria de PERMISSÃO.

13.3 O Pré-Contrato tem a finalidade de estabelecer prazos para atendimento das exigências condicionais à formalização do Contrato de Adesão.

13.4 A identificação superveniente de qualquer impedimento cadastral ou a não apresentação de qualquer um dos documentos dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ensejará a desclassificação do candidato, sem ressarcimento de qualquer despesa.

13.5 O local para instalação da loja deve atender obrigatoriamente todos os requisitos exigidos no Edital e no Pré-Contrato, sob pena de desclassificação do candidato, especialmente no que tange à localização dentro dos limites de endereços definidos pela CAIXA.

13.6 São condições essenciais à contratação e ao início das atividades das UNIDADES LOTÉRICAS:

I Comprovação da regularidade de constituição da empresa, com apresentação de CNPJ e cópia do Contrato Social ou atos constitutivos;

II Comprovação de abertura de contas correntes, devidamente ativas/regularizadas;

III Comprovação da garantia exigida pela CAIXA, relacionada no item 15 desta Circular;

IV Padronização completa do estabelecimento, relacionada no item 24.2 desta Circular;

V Instalação dos equipamentos de segurança e microinformática, previstos no item 19.2 desta Circular;

VI Participação do candidato no treinamento para novas PERMISSIONÁRIAS, conforme convocação relacionada no item 18 desta Circular.

13.7 Atendidas todas as condições para o início das atividades, a outorga de PERMISSÃO é formalizada mediante assinatura do Contrato de Adesão, de acordo com a categoria da PERMISSÃO.

13.8 Em qualquer categoria de PERMISSÃO, é vedada a seleção e a participação, de pessoa física e/ou de pessoa jurídica cujo(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es) seja(m):

I Empregado ou Dirigente da CAIXA;

II Cônjuge ou companheiro de empregado ou Dirigente da CAIXA com atuação em qualquer área da empresa;

III Possua vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil) com:

(a) Empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada/Cargo em Comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;

(b) Empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada de Gerente Geral, Gerente Regional ou Superintendente Regional no âmbito da Superintendência Regional de vinculação do Parceiro;

(c) Empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada/Cargo comissionado de Superintendente Regional, Gerente Nacional ou Superintendente Nacional;

(d) Dirigente da CAIXA.

13.8.1 As vedações também devem ser observadas durante a vigência da PERMISSÃO.

13.9 Para a outorga de PERMISSÃO, na categoria AMBULANTE DE BILHETES, terão prioridade os candidatos que, por serem idosos, inválidos ou portadores de deficiência física, não tenham condições de prover a sua subsistência.

14 MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE LOTÉRICA

14.1 A CAIXA definirá os critérios, prazos e situações permitidas para a mudança de local da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS.

14.1.1 Não é permitida a mudança do local da atividade entre municípios.

14.1.2 A mudança do local da atividade, por interesse da PERMISSIONÁRIA, somente é efetivada se dentro do mesmo município e mediante estudo prévio de potencialidade de mercado, realizado pela CAIXA, e autorização formal da CAIXA.

14.1.3 O estudo de potencialidade de mercado é documento interno destinado a fundamentar as estratégias comerciais relacionadas à exploração da PERMISSÃO Lotérica pela Permitente, afastando-se sua divulgação em edital ou quaisquer outros meios de comunicação abertos ao público.

14.1.4 A PERMISSIONÁRIA deve apresentar a documentação exigida pela CAIXA e, se for o caso, efetuar o pagamento de tarifas especificadas no Anexo I, antes do início das atividades no novo endereço.

14.1.4.1 Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento da tarifa de reinstalação de equipamentos quando a mudança de local ocorrer antes de completados 12 meses da última data de mudança de local ou da instalação da UNIDADE LOTÉRICA, o que ocorrer primeiro.

14.1.4.2 Poderá ser autorizada a isenção da tarifa de mudança de local quando tratar-se de UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS ou quando a mudança ocorrer por interesse da CAIXA.

14.1.5 Para o início das atividades, a UNIDADE LOTÉRICA deve estar devidamente padronizada, incluindo o atendimento às exigências relacionadas a acessibilidade, com os equipamentos de segurança e microinformática instalados e em pleno funcionamento.

14.1.6 Todas as despesas decorrentes da mudança de local, inclusive aquelas relacionadas às instalações elétricas e de infraestrutura definidas pela CAIXA são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

14.1.7 É vedado o exercício da PERMISSÃO em local ou forma distinta do estabelecido e autorizado pela CAIXA.

14.1.8 As UNIDADES LOTÉRICAS estão sujeitas ao pagamento de tarifas nos valores e prazos previstos no Anexo I desta Circular.

15 GARANTIAS

15.1 Para comercialização dos produtos lotéricos e atuação como Correspondente CAIXA AQUI, a PERMISSIONÁRIA deve apresentar garantia de execução contratual, seguro de valores e seguro dos equipamentos, nos termos definidos nesta Circular.

15.1.1 A CAIXA fixa o valor da garantia exigida para o exercício da PERMISSÃO.

15.1.2 Os valores da garantia, estabelecidos pela CAIXA, têm como objetivo assegurar que, na hipótese de ocorrência de sinistro, a PERMISSIONÁRIA disponha dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

15.1.3 Os detentores de mais de uma PERMISSÃO, ou que possuírem outras unidades vinculadas à sua PERMISSIONÁRIA, devem apresentar garantia de execução contratual e seguro de valores e de equipamentos para cada estabelecimento, separadamente.

15.1.4 A CAIXA pode utilizar-se do valor da garantia para a cobertura de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.2.1 Para garantia da execução do contrato, a PERMISSIONÁRIA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Lance recolhido.

15.3 GARANTIA DE VALORES

15.3.1 Além da garantia da execução do contrato para o exercício da PERMISSÃO Lotérica e para a prestação de serviços autorizados, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter apólice de seguro de valores, efetuado por sua conta, e/ou manter depósito sob caução na CAIXA, conforme os valores estabelecidos pela CAIXA.

15.3.2 Essa garantia tem como objetivo assegurar o valor do estoque de bilhetes das loterias e dos valores referentes às arrecadações de apostas, da arrecadação de convênios e da prestação de serviços de Correspondente, em caso de sinistros.

15.3.2.1 No caso da REDE DE VENDA DE BILHETES, as categorias FIXO DE BILHETES e AMBULANTES DE BILHETES devem assegurar a sua cota de bilhetes em caso de sinistros, mediante apresentação de garantia em forma de caução.

15.4 SEGURO DOS EQUIPAMENTOS

15.4.1 A PERMISSIONÁRIA é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos instalados, bem como pelos custos decorrentes da contratação de seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.

15.4.1.1 O seguro dos equipamentos alocados nas UNIDADES LOTÉRICAS poderá ser contratado pela CAIXA, a seu exclusivo critério, sendo o respectivo custo repassado à PERMISSIONÁRIA.

16 FORMATAÇÃO FÍSICA

16.1 É adotado o formato tipo Loja quando o imóvel for destinado exclusivamente à atividade Lotérica ou, havendo atividade compartilhada, o negócio loterias constituir-se na principal atividade do estabelecimento.

16.2 É adotado o formato tipo Quiosque quando caracterizar a ocupação em um ambiente público, destinado exclusivamente à atividade Lotérica.

16.3 É adotado o formato tipo "Corner" quando caracterizar a ocupação de espaço no interior de estabelecimentos ou espaços divididos com outras atividades comerciais, nos quais o negócio loterias não se constituir como principal atividade.

16.4 O dimensionamento físico baseia-se em Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e critérios de ergonomia, ecoeficiência, conforto ambiental, acessibilidade e funcionalidade dos serviços realizados e atendimentos prestados característicos dos Pontos de Atendimento da CAIXA.

16.4.1 As normas de padronização são disponibilizadas por meio do Manual de Padronização de Unidades Lotéricas, que devem ser disponibilizadas em edital.

16.4.1.1 Além das exigências previstas no Manual, os empresários lotéricos devem atender as exigências federais, estaduais e municipais.

16.4.2 No edital de licitação pode ser exigida área útil mínima maior do que estabelecido no Manual de Padronização das UNIDADES LOTÉRICAS, prevendo crescimento de atendimento na UNIDADE LOTÉRICA.

16.4.2.1 Entende-se por área útil mínima a dimensão física de uma Loja, Quiosque ou Corner, que contempla todos os ambientes necessários para o atendimento aos clientes com qualidade, dentro de espaços adequados, confortáveis, seguros, ecoeficientes, ergonômicos e acessíveis.

16.5 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de sua unidade de comercialização.

16.6 São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA todos os riscos do negócio e, ainda, os decorrentes da aquisição, instalação e montagem da UNIDADE LOTÉRICA, inclusive no que se refere ao respectivo mobiliário.

17 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1 A CAIXA pode adotar Sistemática de Avaliação de Desempenho com o objetivo de subsidiar o processo de gestão das PERMISSIONÁRIAS.

17.2 A Sistemática de Avaliação de Desempenho estabelece os parâmetros mínimos para a mensuração do desempenho e os prazos para o seu cumprimento.

17.3 A CAIXA informará periodicamente à PERMISSIONÁRIA a sistemática e os parâmetros de avaliação, bem como os resultados mínimos esperados.

17.4 A PERMISSIONÁRIA que não alcançar no mínimo 70% da meta estabelecida anualmente pela CAIXA, deve apresentar as devidas justificativas, até o mês de março do ano seguinte, incluindo um Plano de Ação visando à melhoria do desempenho, para análise e aprovação da CAIXA.

17.5 A CAIXA pode revogar a PERMISSÃO da PERMISSIONÁRIA que não apresentar desempenho suficiente para cobrir os custos operacionais de fornecimento e manutenção de sistemas, equipamentos, telecomunicação, insumos e demais despesas incorridas pela CAIXA para o funcionamento da UNIDADE LOTÉRICA.

18 TREINAMENTO

18.1 A CAIXA presta assistência e consultoria, ministra treinamentos e fornece orientações e todas as demais instruções necessárias ao início e manutenção das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como aquelas relativas à implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade Lotérica e à melhoria na gestão e desempenho empresarial.

18.2 A PERMISSIONÁRIA deve participar dos treinamentos e cursos ministrados pela CAIXA, sempre que for convocada.

18.3 A CAIXA ministra o treinamento ou curso necessário, ficando por conta da PERMISSIONÁRIA as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

18.4 A critério da CAIXA, o treinamento pode ser ministrado em qualquer ponto do território nacional, em data e período por ela fixados.

18.5 A PERMISSIONÁRIA deve, por iniciativa própria, melhorar continuamente o seu nível de capacitação e o seu desenvolvimento profissional, incluindo sócios e empregados, por intermédio de cursos ou treinamentos, que podem ser indicados pela CAIXA.

19 EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, SEGURANÇA E MICROINFORMÁTICA DA REDE DE UNIDADES LOTÉRICAS

19.1 EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

19.1.1 Os equipamentos e sistemas necessários à execução das atividades de comercialização das loterias e à prestação de serviços, são fornecidos pela CAIXA ou por empresa previamente por ela contratada e/ou prévia e expressamente por ela autorizada.

19.1.2 Os equipamentos são fornecidos sob a forma de comodato ou outra que tenha efeito jurídico idêntico, e entregues à PERMISSIONÁRIA em perfeito estado de apresentação e funcionamento, para servir ao objeto da PERMISSÃO Lotérica.

19.1.3 A CAIXA estabelece os critérios para a distribuição de equipamentos.

19.1.4 A CAIXA, ou a empresa por ela contratada, pode substituir todos e/ou qualquer um dos equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos de funcionamento, por outros similares, ou ainda por outros de qualidade e/ou nova tecnologia, mediante aviso escrito à PERMISSIONÁRIA, que não poderá ocasionar nenhum embaraço ou oposição à execução dos serviços.

19.1.5 Findo o prazo do Contrato ou revogada a PERMISSÃO, a CAIXA promove a retirada de todos os equipamentos, independentemente do estado em que se encontrarem, vedado o direito de retenção, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo estado de uso e conservação dos equipamentos, na forma prevista nesta Circular.

19.1.6 O material e/ou equipamento danificado deve ser indenizado à CAIXA, pela PERMISSIONÁRIA, em valor equivalente à aquisição de bens idênticos, no estado de novo.

19.1.6.1 No caso de não ser possível a obtenção de preço de bens idênticos, por se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado tendo por base bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

19.2 SEGURANÇA E MICROINFORMÁTICA

19.2.1 A Rede de UNIDADES LOTÉRICAS deve contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança e de microinformática, cujas características e configuração mínima são estabelecidas pela CAIXA:

I Sistema de captura e gravação de imagens em modo digital - CFTV;

II Sistema de alarme contra intrusão;

III Cofre com fechadura de retardo de tempo em local não visível ao público, para UNIDADES LOTÉRICAS que não possuem serviço de transporte de valores contratado;

IV Utilização de cofres-fortes com custódia de chaves, por empresa de segurança para retirada de valores, para UNIDADES LOTÉRICAS que possuem serviço de transporte de valores contratado;

V Equipamento eletrônico com acesso à Internet nos municípios em que houver disponibilidade do serviço.

19.2.2 O sistema de gravação com câmeras de TV e vídeo deve estar operante de forma ininterrupta, com o objetivo de registrar as imagens de eventual sinistro ocorrido, inclusive fora do horário de expediente.

19.2.3 O período mínimo de preservação das imagens gravadas é de 30 dias, as quais devem ser disponibilizadas à CAIXA sempre que solicitado.

19.2.4 Correm, por conta da PERMISSIONÁRIA, os custos decorrentes da aquisição, instalação e manutenção desses equipamentos.

20 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 A CAIXA estabelece os critérios, a forma, os prazos, as tarifas e os procedimentos para alteração contratual da PERMISSIONÁRIA.

20.1.1 Considera-se alteração contratual toda modificação no Contrato Social em que ocorra:

I Substituição, inclusão ou retirada de sócios;

II Alteração no percentual de participação societária entre sócios;

III Alteração da natureza jurídica ou tipo de pessoa jurídica;

IV Alteração da razão social;

V Alteração do nome fantasia;

VI Alteração da atividade principal;

VII Alteração do capital social;

VIII Alteração do endereço;

IX Outras alterações previstas na forma da lei.

20.1.2 Qualquer alteração contratual somente poderá ser efetivada após autorização expressa da CAIXA e mediante o pagamento das tarifas estabelecidas no Anexo I.

20.1.2.1 A substituição, inclusão ou retirada de sócios não é autorizada em prazo inferior a 3 (três) anos, contados da data de início do contrato ou data da última alteração de sócios.

20.1.2.2 Em caráter excepcional e desde que se vislumbre iminente prejuízo ao interesse público, ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CAIXA poderá, de forma justificada, analisando o caso concreto, decidir pela flexibilização do prazo de carência acima mencionado, de forma a emitir anuência antes de decorridos 3 (três) anos da data de início do contrato ou da data da última alteração societária.

20.1.2.2.1 Considera-se iminente prejuízo ao interesse público a ocorrência das seguintes situações, dentre outras, com igual gravidade: municípios desassistidos de canais de atendimento, com necessidade de prestação de serviços para pagamento de benefícios sociais, ou outras situações que comprometam o atendimento da população, devido à ausência de canais de atendimento bancário na localidade, por exemplo.

20.1.2.2.2 Considera-se ocorrência de caso fortuito ou força maior os fatos ou eventos imprevisíveis, de difícil previsão ou relativamente previsíveis, mas de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes envolvidas.

20.1.2.3 A anuência da CAIXA está condicionada:

I Ao atendimento das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

II À assunção expressa de cumprimento das cláusulas do contrato em vigor.

20.1.2.4 A substituição, inclusão ou retirada de sócios antes do prazo estabelecido no item 20.1.2.1 pela CAIXA ou sem prévia autorização/anuência da CAIXA implicará na aplicação da penalidade de revogação exceto na hipótese do item 20.1.2.2.

20.1.3 Deverão ser observados os termos nesta Circular como condição ao deferimento das alterações contratuais pretendidas pela requerente.

20.1.3.1 As alterações realizadas ensejarão a devida adequação do instrumento contratual ao termos da Circular vigente no momento do ato e/ou alterações subsequentes.

20.1.4 Em caso de substituição de sócios, não havendo autorização expressa do sócio adquirente, o sócio alienante não pode fazer concorrência nos 5 anos subsequentes à transferência societária, conforme previsto no artigo 1.147 do Código Civil Brasileiro.

20.1.5 Quaisquer alterações no Contrato Social da empresa que envolva substituição, inclusão ou retirada de sócios, sem a prévia anuência da CAIXA, implicarão na revogação compulsória da PERMISSÃO.

20.1.6 É vedada toda e qualquer alteração que implique em troca do CNPJ das UNIDADES LOTÉRICAS, ou CPF, no caso de AMBULANTE DE BILHETES.

21 VINCULAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA COM A CAIXA

21.1 A PERMISSIONÁRIA, seus prepostos e empregados não têm com a CAIXA nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

21.2 São de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados, perante a CAIXA e terceiros.

22 REPRESENTAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA PERANTE A CAIXA

22.1 A PERMISSIONÁRIA pode outorgar procuração, mediante instrumento público, para se fazer representar perante a CAIXA.

22.2 A administração do estabelecimento lotérico, a retirada de bilhetes, a movimentação de sua conta corrente e a emissão de cheque somente serão aceitas mediante representação por instrumento público de procuração, vedado o substabelecimento.

22.3 O prazo de validade do instrumento público de procuração não pode ser superior a 06 (seis) meses, nem prorrogado, exceto quando o outorgado for o gerente do estabelecimento, comprovado pelo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

22.4 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, por escrito, os casos de revogação de procuração antes do prazo estipulado.

22.5 As mesmas restrições do item 13.8 se aplicam aos mandatários da PERMISSIONÁRIA.

22.6 Não é admitida a assinatura de alteração contratual, revogação ou extinção amigável da PERMISSÃO por meio de Procuração.

23 OBRIGAÇÕES DA CAIXA

23.1 Além daquelas previstas nos demais itens desta Circular, são obrigações e responsabilidades da CAIXA as descritas a seguir.

23.2 EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

23.2.1 A CAIXA fornece volantes, bobinas, formulários, equipamentos e sistemas para a captação de apostas e realização das demais transações.

23.2.2 Compete à CAIXA estabelecer os critérios para a distribuição dos volantes, bobinas, equipamentos e sistemas à Rede de UNIDADES LOTÉRICAS.

23.2.3 A CAIXA, ou empresa por ela contratada, presta os serviços de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos e sistemas, em nível preventivo e corretivo, sem ônus para a PERMISSIONÁRIA, desde que tais serviços não decorram de danos causados por uso inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

23.3 GESTÃO DA CAIXA EM RELAÇÃO À PERMISSIONÁRIA

23.3.1 A CAIXA deve assistir a PERMISSIONÁRIA nas atividades relativas ao objeto desta Circular, estabelecendo diretrizes, repassando conhecimento e experiência sobre processos e procedimentos administrativos e operacionais referentes à PERMISSÃO Lotérica, à comercialização de produtos e à atuação como Correspondente no País.

23.3.2 A CAIXA deve expedir ofícios, instruções e manuais visando uniformização da atuação e padronização da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS e o aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos.

23.3.3 A CAIXA deve disponibilizar à PERMISSIONÁRIA os bilhetes de cotas não retiradas e já pagas, e atribuir os prêmios desses bilhetes caso venham a ser contemplados em sorteio.

23.3.4 A CAIXA deve manter a PERMISSIONÁRIA informada a respeito do lançamento de produtos e serviços.

23.3.5 A CAIXA deve definir a padronização visual da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS, conforme a categoria de PERMISSÃO.

23.3.6 A CAIXA deve repassar à PERMISSIONÁRIA informações operacionais e demais documentos que definem as diretrizes, e especifiquem os procedimentos e as normas básicas relacionadas à PERMISSÃO Lotérica e aos serviços prestados pela Rede de UNIDADES LOTÉRICAS.

24 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

24.1 São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, dentre outras, as descritas a seguir.

24.2 PADRONIZAÇÃO VISUAL E AMBIENTAL

24.2.1 A PERMISSIONÁRIA é padronizada de acordo com as determinações e prazos exigidos pela CAIXA em relação ao projeto visual e ambiental, conforme especificação contida nos Manuais Ambientais e Visuais para UNIDADES LOTÉRICAS.

24.2.2 A CAIXA informa à PERMISSIONÁRIA o padrão visual e ambiental por meio dos Manuais Ambientais e Visuais para UNIDADES LOTÉRICAS, que são disponibilizados por ocasião da publicação do respectivo edital.

24.2.3 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel, objeto da PERMISSÃO, conforme os padrões estabelecidos pela CAIXA, realizando periodicamente a manutenção da padronização visual e ambiental, não alterando ou modificando suas especificações sem a prévia e expressa autorização da CAIXA.

24.2.4 Além de implantar e manter o modelo visual e ambiental padronizado pela CAIXA, a PERMISSIONÁRIA deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento.

24.2.4.1 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias, bem como aquelas decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de seu imóvel.

24.2.5 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a descaracterizar imediatamente o imóvel no caso de revogação ou extinção da PERMISSÃO, retirando toda e qualquer identificação com a marca da CAIXA e com qualquer uma das modalidades de loterias no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

24.2.6 A PERMISSIONÁRIA não pode fazer qualquer alteração, reforma ou modificação na UNIDADE LOTÉRICA, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem a prévia autorização escrita da CAIXA, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessários e não descaracterizem o padrão exigido.

24.2.7 A PERMISSIONÁRIA deve promover reformas no estabelecimento lotérico, sempre que solicitado pela CAIXA, em decorrência das necessidades mercadológicas de atualização de identidade visual, assumindo todas as despesas delas decorrentes.

24.2.8 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar e/ou afixar, no estabelecimento, somente material de divulgação e/ou comunicação autorizado pela CAIXA, mantendo-os em boas condições visuais e, quando for o caso, dentro da validade.

24.3 PADRÕES OPERACIONAIS

24.3.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir os procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços delegados, e a acatar todas as orientações operacionais e administrativas estabelecidas e repassadas pela CAIXA.

24.3.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter Conta Contábil para movimentação dos valores correspondentes à arrecadação das loterias, à atuação como Correspondente e acertos financeiros, de acordo com as regras pré-definidas pela CAIXA, além de Conta Corrente Pessoa Jurídica em nome da PERMISSIONÁRIA, para livre movimentação, ambas em Agência da CAIXA.

24.3.3 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a efetuar em Conta Contábil o(s) depósito(s) da prestação de contas referente (s) aos produtos de loterias, comercialização de produtos conveniados e atuação como Correspondente, além de observar os procedimentos operacionais, nos prazos e locais estabelecidos pela CAIXA.

24.3.4 A PERMISSIONÁRIA autoriza expressamente a CAIXA a realizar o (s) débito (s) de valor (es) relativo (s) à prestação de contas na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica mencionadas para a efetiva prestação de contas decorrente do exercício da PERMISSÃO.

24.3.5 Em data definida, a CAIXA efetuará débito na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica da PERMISSIONÁRIA, sendo que a falta de depósito ou a insuficiência de saldo nas contas, para o devido acerto financeiro, caracteriza-se como crime de apropriação indébita, devendo a PERMISSIONÁRIA responder por todas as implicações legais advindas de tal crime.

24.3.6 É facultada à CAIXA a suspensão imediata dos serviços da PERMISSIONÁRIA, independente de notificação prévia, como medida de sobreaviso, nos casos de descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e/ou quando presentes indícios de irregularidades nos procedimentos operacionais ou na movimentação contábil e financeira da UNIDADE LOTÉRICA.

24.4 COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS

24.4.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a comercializar todas as modalidades de loterias administradas pela CAIXA e compatíveis com o canal físico, inclusive os novos produtos lotéricos por ela lançados, sempre que definidos como competência de sua categoria de PERMISSÃO.

24.4.1.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a não vender, intermediar, distribuir e divulgar qualquer outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo com prévia autorização por escrito da CAIXA.

24.4.1.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a fornecer ao apostador, no ato da aposta, única e exclusivamente o comprovante original emitido pelo terminal de apostas da CAIXA.

24.4.1.3 A PERMISSIONÁRIA deve efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA.

24.4.1.4 A PERMISSIONÁRIA deve praticar os preços fixados pela CAIXA para a venda dos produtos lotéricos e de outros produtos conveniados.

24.5 PROPAGANDA E USO DA MARCA

24.5.1 A PERMISSIONÁRIA deve submeter à prévia autorização da CAIXA todas as peças publicitárias e/ou promocionais que, por sua conta, pretenda veicular utilizando a marca da CAIXA e/ou das modalidades de loterias.

24.5.2 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA o uso indevido, por terceiros, de qualquer das marcas das loterias, assim que tiver conhecimento, para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

24.5.3 A PERMISSIONÁRIA deve abster-se de qualquer pronunciamento em nome da CAIXA, por meio dos veículos de comunicação, salvo se previamente autorizado por escrito.

24.5.4 A PERMISSIONÁRIA é responsável por divulgar, e manter visível em suas dependências, os materiais publicitários e de informe legal que a CAIXA distribuir acerca dos produtos lotéricos, sorteios e demais serviços oferecidos.

24.5.5 A PERMISSIONÁRIA é responsável por retirar os materiais publicitários nas datas de validade indicadas nas respectivas peças.

24.5.6 A PERMISSIONÁRIA não poderá criar marcas próprias mistas para lojas, produtos ou afins, dentro do ambiente Loterias.

24.6 CONDUTA DO EMPRESÁRIO LOTÉRICO

24.6.1 O empresário lotérico não deve divulgar ou incitar a divulgação de informações inverídicas sobre a CAIXA ou Loterias CAIXA.

24.6.2 O empresário lotérico deve proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da PERMISSIONÁRIA.

24.7 PROGRAMA JOGO RESPONSÁVEL

24.7.1 O empresário lotérico deve apresentar conduta condizente aos seguintes princípios do Jogo Responsável:

a) Apostar é uma forma de entretenimento e lazer;

b) Apostar é proibido para menores de 18 anos.

24.7.2 Na comercialização dos produtos lotéricos, a PERMISSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes:

24.7.2.1 Assegurar-se da maioridade do cliente que estiver realizando apostas e informar em local visível sobre a proibição da realização de jogos por menores de 18 anos;

24.7.2.2 Não sugerir possibilidades de ganhos, chances de ganho irreais, superlativas ou incorretas;

24.7.2.3 Não sugerir que apostar nas loterias é solução de problemas financeiros ou uma alternativa ao trabalho ou exercício de profissão;

24.7.2.4 Não associar os resultados dos concursos lotéricos a outro fator que não o puro acaso dos sorteios;

24.7.2.5 Não explorar as dificuldades financeiras do apostador;

24.7.2.6 Encaminhar o apostador, quando solicitado, a buscar orientações para o tratamento de transtorno do jogo no 0800-726-0207 e no site http://www.jogoresponsavel.com.br/.

24.8 GESTÃO DA PERMISSIONÁRIA

24.8.1 A PERMISSIONÁRIA deve permitir em seu estabelecimento a visita periódica de representantes da CAIXA ou de empresa por ela contratada, assim como de representante do BACEN, sempre que solicitado, fornecendo-lhes os meios necessários para o exercício de suas atividades de fiscalização das instalações, dos processos e procedimentos.

24.8.2 A PERMISSIONÁRIA deve comparecer na data, horário e local estabelecidos pela CAIXA, de posse dos documentos e/ou informações solicitados, sempre que houver convocação.

24.8.3 A PERMISSIONÁRIA deve manter a estrita confidencialidade do negócio objeto da PERMISSÃO, no que diz respeito a todos os métodos, processos, procedimentos e técnicas de produção ou comercialização desenvolvidos pela CAIXA e transmitidos à PERMISSIONÁRIA, por qualquer meio ou forma, em decorrência do Contrato.

24.8.4 À PERMISSIONÁRIA é vedado prestar serviços de qualquer natureza, sem autorização expressa da CAIXA.

24.8.5 A PERMISSIONÁRIA deve acatar prontamente as modificações introduzidas pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento dos produtos, da prestação de serviços e do atendimento da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS.

24.8.6 A PERMISSIONÁRIA deve abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS e da CAIXA.

24.8.7 À PERMISSIONÁRIA é vedado condicionar a venda de produtos ou a prestação de serviços delegados à aquisição ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.

24.8.8 A PERMISSIONÁRIA deve, necessariamente, prestar todos os serviços e comercializar todos os produtos delegados, necessariamente durante o horário comercial local, estendendo tal horário de funcionamento a seu critério, respeitada a disponibilidade de produtos e serviços estabelecidos pela CAIXA, salvo por motivo de força maior.

24.8.9 A PERMISSIONÁRIA deve manter o quantitativo de pessoas, dimensionado conforme a orientação da CAIXA, devidamente treinado em suas respectivas funções, de modo a operar o estabelecimento lotérico com o máximo de capacidade e eficiência.

24.8.10 A PERMISSIONÁRIA deve preservar os manuais e demais documentos fornecidos pela CAIXA, transmitindo a seus empregados e prepostos as informações necessárias ao desempenho de suas tarefas.

24.8.11 A PERMISSIONÁRIA deve manter em estoque todos os itens de materiais e de produtos, em quantidades e condições adequadas para assegurar a perfeita prestação dos serviços, bem como a qualidade no atendimento aos clientes.

24.8.12 A PERMISSIONÁRIA deve apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA, informações e documentos cadastrais e, anualmente, as certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil, previdenciária e fiscal.

24.8.13 A PERMISSIONÁRIA deve prestar informações detalhadas e com a devida clareza sobre as receitas, despesas e outros custos que afetem seu desempenho, sempre que solicitado pela CAIXA.

24.8.14 A PERMISSIONÁRIA deve cumprir integralmente as decisões da CAIXA referentes à gestão da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS.

24.8.15 A PERMISSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes de sua operação, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicados por seus empregados ou terceiros prejudicados.

24.8.16 A PERMISSIONÁRIA deve pagar as tarifas e multas devidas por força desta Circular, conforme estabelecido nos documentos emitidos pela CAIXA.

24.8.17 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, por escrito, qualquer alteração em seu cadastro e/ou de seus sócios.

24.8.18 A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a observar as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, disponível no site da CAIXA.

24.8.19 À PERMISSIONÁRIA é vedado, na comercialização de produtos autorizados pela CAIXA e na prestação de serviços delegados, atuar em qualquer Unidade interna da CAIXA e/ou utilizar equipamentos restritos a empregados da CAIXA.

24.9 PROGRAMA DE INTEGRIDADE CAIXA

24.9.1 A PERMISSIONÁRIA deve adotar o padrão estabelecido no Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que prevê, dentre outras responsabilidades, a estruturação de Programa de Integridade.

24.9.2 O empresário lotérico deve manter-se atualizado quanto aos termos do Programa de Integridade CAIXA, disponível no site da CAIXA.

24.9.3 A PERMISSIONÁRIA deve adotar medidas e procedimentos que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção.

24.10 POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES E USUÁRIOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS CAIXA

24.10.1 A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter padrão de atendimento CAIXA, transmitindo a seus empregados as informações recebidas e que garantam atendimento de excelência aos clientes, pautado pelos pilares da Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços CAIXA, descritos a seguir:

24.10.1.1 Ética, Responsabilidade e Transparência nas Relações

24.10.1.1.1 As relações com seus clientes e usuários são orientadas pela Ética, com respeito aos direitos humanos universais e são pautadas pela transparência, inclusive com a disponibilização de informações com a devida clareza, precisão e tempestividade.

24.10.1.1.2 Primar pelo respeito à diversidade de raça, origem, etnia, gênero, cor, idade, classe social ou qualquer tipo de diferença entre as pessoas, inclusive as relacionadas à aparência, comportamento, crenças e opiniões pessoais.

24.10.1.1.3 Zelar pela obrigação de não usar ou revelar a terceiros informações sigilosas referentes a seus clientes e usuários, inclusive as constantes nos cadastros sociais e financeiros sob a sua guarda, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

24.10.1.2 Diligência

21.10.1.2.1 O atendimento é realizado com zelo, presteza e prontidão aos clientes e usuários.

24.10.1.3 Tratamento Justo

24.10.1.3.1 Os clientes e usuários são tratados de forma justa e equitativa, sendo repudiado as vendas de produtos e serviços desnecessários e/ou arbitrários ao interesse dos clientes ou usuários, cotações acima do aceitável e quebra de acordos.

24.10.1.3.2 Reconhecer os clientes e usuários de forma individualizada em suas interações, respeitando as suas peculiaridades.

24.10.1.4 Qualidade no Atendimento

24.10.1.4.1 O atendimento com qualidade é dever de todos, devendo prestar atendimento com foco na experiência positiva dos clientes.

24.10.1.5 Acessibilidade

24.10.1.5.1 Disponibilizar condições de acessibilidade que proporcionem comodidade e respeito a todos os clientes e usuários.

24.10.1.5.2 Disponibilizar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso aos espaços e edificações com segurança e autonomia.

24.10.1.6 Segurança da Informação e Confidencialidade

24.10.1.6.1 Preservar a integridade de dados e informações de clientes e usuários.

24.10.1.7 Sustentabilidade

24.10.1.7.1 Zelar pela construção de relacionamentos convergentes e de longo prazo com seus clientes, usuários e parceiros, adotando a sustentabilidade no desenvolvimento de estratégias negociais.

24.10.1.7.2 Utilizar medidas para garantir a continuidade dos negócios, evitando prejuízos aos clientes e usuários.

24.10.1.8 Educação Financeira e Inclusão Social

24.10.1.8.1 Zelar pela orientação aos clientes e usuários para o consumo consciente de seus produtos e serviços, bem como promover a cidadania e democratização do acesso a produtos e serviços financeiros, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e a redução das desigualdades sociais.

24.10.1.9 Adequação de produtos, serviços e canais ao perfil do cliente e usuário

24.10.1.9.1 Priorizar a oferta de produtos que tenham aderência ao perfil de seus clientes e usuários, valorizando sua experiência e personalizando o relacionamento.

24.10.1.10 Atuação responsável

24.10.1.10.1 Atuar de forma responsável pautada na mitigação de fragilidades, evitando prejuízos aos clientes, parceiros, empregados e à CAIXA.

24.10.1.10.2 Promover capacitação constante de empregados e atendentes, com foco no tratamento justo e equitativo a clientes e usuários.

24.10.1.11 Governança de Risco e Controle

24.10.1.11.1 Estabelecer práticas de gestão para fortalecer seu ambiente de controle mitigando riscos de forma preventiva, reativa e tempestiva, visando sempre evitar prejuízos aos clientes e usuários e à imagem da própria CAIXA.

24.11 EQUIPAMENTOS

24.11.1 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar os equipamentos exclusivamente no estabelecimento lotérico e para as finalidades definidas pela CAIXA.

24.11.2 A PERMISSIONÁRIA deve permitir o livre acesso da CAIXA, ou da empresa por ela contratada, no estabelecimento lotérico, mediante identificação de seus empregados ou prepostos, para promover as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

24.11.3 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias à instalação, uso regular e funcionamento dos equipamentos, tais como instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e as demais despesas que se mostrem necessárias à conservação e manutenção dos equipamentos em perfeito estado.

24.11.4 A PERMISSIONÁRIA deve permitir a retirada de equipamento do estabelecimento lotérico, quando determinado pela CAIXA.

24.11.5 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar, na UNIDADE LOTÉRICA, somente os equipamentos destinados a jogos e à prestação de serviços autorizados pela CAIXA.

24.11.6 A PERMISSIONÁRIA deve assegurar que somente pessoas autorizadas pela CAIXA realizem qualquer alteração, substituição de peça, modificações, ou qualquer outra intervenção técnica nos equipamentos disponibilizados.

24.11.7 O transporte de equipamento (s) para outro endereço é efetuado mediante autorização expressa da CAIXA e deve ser realizado somente pela CAIXA ou por empresa por ela contratada.

25 IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A PERMISSIONÁRIA que descumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes ao atendimento prestado, assim como aos produtos comercializados ou aos serviços disponibilizados aos clientes, incorre em irregularidade, passível de sanção administrativa, conforme descrito no Anexo II.

26 REVOGAÇÃO OU EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

26.1 A CAIXA pode, a qualquer momento, revogar a PERMISSÃO objeto do Contrato, em função do caráter de precariedade e unilateralidade inerente ao regime de PERMISSÃO.

26.2 REVOGAÇÃO OU CADUCIDADE DA PERMISSÃO

26.2.1 A revogação da PERMISSÃO põe fim ao Contrato de PERMISSÃO e será declarada unilateralmente pela CAIXA.

26.2.2 Os motivos para revogação da PERMISSÃO, estão especificados no quadro de irregularidades do Grupo 3 no Anexo II.

26.2.3 Revogada a PERMISSÃO, não cabe à PERMISSIONÁRIA nenhuma indenização.

26.2.4 No caso de revogação por culpa da PERMISSIONÁRIA, deverá ser cumprido o interstício de 2 (dois) anos para que o titular da PERMISSÃO revogada e seus respectivos sócios possam obter outra PERMISSÃO.

26.3 EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

26.3.1 A extinção da PERMISSÃO ocorrerá com o advento do seu termo final e nas hipóteses previstas em lei.

26.3.2 A extinção da PERMISSÃO pode ocorrer de forma amigável.

26.3.2.1 A PERMISSIONÁRIA pode solicitar a revogação da PERMISSÃO Lotérica, mediante notificação por escrito à CAIXA e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26.3.2.2 O deferimento da solicitação fica condicionado à devolução de todo material/equipamento e ao pagamento de débitos, sem prejuízo do direito da CAIXA de exigir a composição de perdas e danos remanescentes.

26.3.2.3 A extinção amigável da PERMISSÃO não será óbice a que ex-PERMISSIONÁRIA ou seus sócios possam concorrer a uma nova PERMISSÃO.

26.3.2.4 As UNIDADES LOTÉRICAS que solicitarem a revogação da PERMISSÃO estarão sujeitas às determinações contratuais previstas no Contrato de Adesão, especialmente no tocante às obrigações financeiras para com a CAIXA e eventual aplicação de penalidades relacionadas.

26.3.2.5 Havendo revogação por qualquer motivo ou extinção da PERMISSÃO a PERMISSIONÁRIA obriga-se a descaracterizar imediatamente o imóvel, retirando toda e qualquer identificação com a marca da CAIXA e/ou com qualquer uma das modalidades de loterias, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS

27.1 A Sistemática de Sanções Administrativas consta do Anexo II desta Circular.

27.1.1 O descumprimento total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I Advertência;

II Multa;

III Suspensão;

IV Revogação.

27.1.2 Independente das sanções administrativas previstas, poderá ser aplicada para as PERMISSIONÁRIAS que atuarem como Correspondente CAIXA AQUI Negocial a sanção de Regressão de Grupo de Classificação em Negócios ou multa, referente às irregularidades previstas em contrato, as quais serão aplicadas imediatamente após a irregularidade cometida, e não interferem nas demais sanções administrativas.

27.1.3 As sanções de advertência, multa e suspensão das atividades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a sistemática de pontuação definida no Anexo II, desta Circular.

27.1.4 A critério da CAIXA, poderá ser determinada a imediata suspensão das atividades como medida de sobreaviso, cujo prazo de duração será definido pela CAIXA, de acordo com a gravidade da ocorrência.

27.1.5 A revogação da PERMISSÃO é aplicada de acordo com as disposições do item 26.2, desta Circular.

27.1.6 A CAIXA notifica a PERMISSIONÁRIA sobre a irregularidade cometida.

27.1.6.1 Fica ressalvada a possibilidade de suspensão imediata dos serviços, de forma temporária, como medida de sobreaviso, independente de notificação.

27.1.7 Na hipótese de recusa do recebimento da notificação pela PERMISSIONÁRIA, este ato é suprido pela assinatura de duas testemunhas no respectivo documento, o qual é encaminhado via Correio, com Aviso de Recebimento, ou ainda por outros meios legais.

27.1.8 A PERMISSIONÁRIA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para apresentar formalmente sua defesa para análise pela CAIXA.

27.1.9 Em caso de ausência de manifestação formal da PERMISSIONÀRIA ou caso a defesa apresentada não seja acolhida, a CAIXA aplica a sanção administrativa.

27.1.10 A PERMISSIONÁRIA pode recorrer da decisão, no prazo de 5 (cinco) dia úteis.

27.1.10.1 O recurso é protocolado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, para exarar nova decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

27.1.10.2 O recurso é admitido sem efeito suspensivo.

27.1.10.3 Se mantida a decisão, o recurso é endereçado à autoridade imediatamente superior, que emitirá decisão final, considerando, precipuamente, o interesse público envolvido.

27.1.10.4 Após a decisão proferida em grau de recurso não caberá novo recurso administrativo.

28 MEDIDA DE SOBREAVISO

28.1 A Medida de Sobreaviso consiste na suspensão temporária das atividades, com a desativação do sistema e de equipamentos, e será aplicada a critério da CAIXA, à PERMISSIONÁRIA que:

I Não efetuar, nos prazos estabelecidos pela CAIXA, os depósitos (total ou parcial) da prestação de contas dos valores arrecadados referentes à comercialização das Loterias Federais, dos produtos conveniados e de sua atuação como Correspondente;

II Não dispor de garantia contratual para execução do Contrato, seguro convencional de valores ou depósito sob bloqueio para fins de caução na CAIXA, conforme os valores de garantia estabelecidos pela CAIXA;

III Não cumprir, no devido prazo, as sanções administrativas aplicadas em decorrência de descumprimento das obrigações e deveres assumidos perante a CAIXA;

IV Não efetuar a regularização das restrições cadastrais da empresa e de seus sócios no prazo de 60 dias após notificação da CAIXA;

V Não apresentar anualmente ou sempre que solicitado pela CAIXA as certidões negativas da Receita Federal, do INSS e do FGTS;

VI Incorrer em qualquer irregularidade prevista nesta Circular que constitua motivo para a revogação da PERMISSÃO, até o julgamento da ocorrência da sanção administrativa.

28.2 A medida de sobreaviso será aplicada pela CAIXA independentemente de prévia notificação à PERMISSIONÁRIA, desde que presentes indícios de irregularidade.

29 LICENÇA

29.1 A critério da CAIXA, desde que devidamente justificada, pode ser concedida autorização excepcional para suspensão de atividades da PERMISSIONÁRIA, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

29.2 A Licença somente pode ser concedida após a quitação de eventuais débitos.

29.3 A solicitação de Licença deve ser encaminhada à CAIXA, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

29.4 A solicitação em prazo inferior ao estipulado no item 29.1 implicará no pagamento dos bilhetes da Loteria Federal e dos demais produtos enviados e/ou solicitados, mesmo que ainda não tenham sido recebidos pela PERMISSIONÁRIA.

30 PESQUISA CADASTRAL

30.1 A CAIXA, a seu critério, realiza e/ou solicita pesquisa cadastral periódica da PERMISSIONÁRIA e respectivo(s) sócio(s), bem como solicita comprovantes de regularidade fiscal e tributária, inclusive junto ao FGTS, Receita Federal e à Previdência Social, assim como Alvará e/ou Licença de Funcionamento contemplando a atividade Lotérica, quando houver exigência legal do município.

30.2 Na existência de restrições cadastrais, a PERMISSIONÁRIA é comunicada formalmente e tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação, ficando sujeita às sanções administrativas.

31 TARIFAS ADMINISTRATIVAS

31.1 As tarifas administrativas referentes à PERMISSÃO, alteração contratual, mudança de local, reinstalação de equipamentos e sanções administrativas estão relacionadas nos Anexos I e II, respectivamente.

31.2 A CAIXA se reserva o direito de revisar periodicamente os valores das tarifas, fazendo a devida comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA.

32 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

32.1 O prazo de vigência do Contrato de PERMISSÃO corresponde ao período pactuado no instrumento contratual assinado com a PERMISSIONÁRIA.

32.2 Os contratos de PERMISSÃO são firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei.

32.2.1 O prazo de renovação contar-se-á a partir do término do prazo de PERMISSÃO, independentemente do termo inicial desta.

33 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

33.1 CASA LOTÉRICA AVANÇADA

33.1.1 É uma categoria em extinção, permanecendo apenas as existentes.

33.1.2 Aplicam-se as disposições desta Circular à CASA LOTÉRICA AVANÇADA em funcionamento até o termo final do Contrato, que poderá ser renovado pelo mesmo prazo de vigência da outorga da CASA LOTÉRICA origem da permissão.

33.1.3 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA atua sempre na forma de extensão de CASA LOTÉRICA, comercializando todas as loterias federais, os produtos conveniados e atuando como Correspondente da CAIXA.

33.1.4 Como forma de extensão, essa categoria deve manter, obrigatoriamente, o mesmo titular ou sócios da CASA LOTÉRICA que originou a PERMISSÃO.

33.1.5 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA tem como característica dispor de somente 01 (um) equipamento ou de 01 (um) terminal.

33.1.6 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA equipara-se à categoria de CASA LOTÉRICA nos demais itens desta Circular, principalmente em relação às Garantias, Padronização Visual, Avaliação de Desempenho, Sistemas, Segurança e Microinformática, Direitos, Deveres e Sanções Administrativas.

34 Os termos desta Circular se aplicam a todos os Contratos vigentes, independentemente da data da contratação da UNIDADE LOTÉRICA.

35 Fica revogada a Circular CAIXA nº 816/2019, de 03 de abril de 2019.

36 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONCALVES NUNES
Vice-Presidente

ANEXO I

TABELA DE VALOR DE INSCRIÇÃO, LANCE, TARIFA E MULTAS - CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - LOTERIAS.

VALOR DE INSCRIÇÃO OU LANCE MÍNIMO	
AMBULANTE DE BILHETES	R$ 20,00
CASA LOTÉRICA	R$ 10.000,00
CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA	R$ 100,00
FIXO DE BILHETES	R$ 100,00
UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS - USL	R$ 1.000,00

A CAIXA adota o Lance Mínimo como critério de seleção no processo de licitação, sendo desclassificada a proposta elaborada com oferta de valores considerados impraticáveis para o local onde se realiza a licitação.

Para o Lance Mínimo de CASA LOTÉRICA e UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS a CAIXA se reserva o direito de fixar os valores no Edital de Licitação, conforme estudo mercadológico do local, não sendo inferior aos valores constantes no quadro acima.

TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS CATEGORIAS CASA LOTÉRICA E USL	
Substituição de Sócio e/ou alteração do percentual de cotas entre sócios atuais	Percentual sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo.
00,1% a 24,99%.	10%
25,00% a 49,99%.	25%
50,00% a 100,00%.	50%

A tarifa acima pode ser alterada, a critério da CAIXA, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

TARIFA DE ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA UNIDADES LOTÉRICAS	
Alterações Cadastrais para Grupo de UNIDADES LOTÉRICAS	R$ 100,00

TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - OUTRAS CATEGORIAS	
Alteração Contratual FIXO DE BILHETES	R$ 100,00

TARIFA DE REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (todas as categorias)	
Reinstalação dos Equipamentos	R$ 600,00

TARIFA DE MUDANÇA DE LOCAL (todas as categorias)	
Mudança de local	R$ 1.000,00

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (todas as categorias)	
Multa para 10 pontos	5% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo.
Multa para 20 pontos	15% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo.
Multa para 30 pontos	20% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo e suspensão das atividades por prazo a ser definido pela CAIXA.

ANEXO II

SISTEMÁTICA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As irregularidades cometidas pela Rede de UNIDADES LOTÉRICAS são classificadas em grupos e ensejam a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e revogação, conforme segue:

Irregularidades Grupo I - enseja pontuação;

Irregularidades Grupo II - enseja pontuação e, como medida de sobreaviso, a suspensão temporária das atividades;

Irregularidades Grupo III - enseja revogação compulsória e, como medida de sobreaviso, a suspensão temporária das atividades até o julgamento/decisão da sanção administrativa.

As penalidades de advertência, multa e suspensão são aplicadas cumulativamente, conforme sistemática de pontuação.

As irregularidades recebem as pontuações conforme os seguintes critérios:

A pontuação está definida para cada irregularidade;

Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 10 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência mais multa de 05% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento;

Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 20 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência mais multa de 15% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento;

Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 30 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência mais multa de 20% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento, além da suspensão das atividades por prazo a ser definido pela CAIXA;

Ao totalizar 40 pontos, nos últimos 12 meses, a PERMISSIONÁRIA terá sua PERMISSÃO revogada compulsoriamente;

O valor da multa pode ser reduzido, a critério da CAIXA.

IRREGULARIDADES GRUPO 1 - ENSEJA PONTUAÇÃO

	IRREGULARIDADES GRUPO 1	PONTUAÇÃO
1	Deixar de comunicar à CAIXA alterações no contrato social da empresa, que envolvam alteração (ões): de endereço, telefones, percentual de participação societária entre sócios, do(s) sócio(s) administrador(es), natureza jurídica ou tipo de pessoa jurídica, razão social, nome de fantasia, atividade principal, redução do capital social, ou outras alterações previstas na forma da Lei.	5
2	Deixar de prestar todos os serviços e comercializar todos os produtos delegados, no mínimo, durante o horário comercial observado no local, respeitada a disponibilidade de produtos e serviços estabelecidos pela CAIXA, salvo por motivo de força maior.	5
3	Deixar de atender convocação da CAIXA para comparecimento ou qualquer solicitação de informações e documentos.	5
4	Deixar de efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, independentemente do canal de efetivação da aposta ganhadora, até o valor estipulado pela CAIXA.	10
5	Deixar de apresentar notas fiscais nas datas estipuladas pela CAIXA.	10
6	Desmembrar valores de depósitos em Conta Corrente e/ou Conta Poupança em benefício próprio ou de terceiros.	10
7	Deixar de cumprir adequações físicas e/ou de atendimento necessárias para o cumprimento a legislação vigente, tais como acessibilidade, atendimento preferencial, estatuto do idoso, entre outras.	10
8	Atuar junto à CAIXA com procuração fora do prazo de validade.	5
9	Alterar, reformar ou modificar o padrão visual e ambiental sem a prévia autorização da CAIXA, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessárias em decorrência de danos de uso.	5
10	Utilizar na UNIDADE LOTÉRICA, materiais de divulgação e/ou comunicação não autorizados pela CAIXA.	10
11	Deixar de promover as alterações e/ou reformas no imóvel, objeto da PERMISSÃO, quando solicitadas pela CAIXA, visando à manutenção da padronização e da imagem da Rede de UNIDADES LOTÉRICAS.	5
12	Utilizar os equipamentos e/ou terminais que promovem a captação de apostas e a prestação de serviços para finalidades alheias às previstas na outorga da PERMISSÃO.	10
13	Promover e/ou permitir que terceiros não autorizados promovam qualquer alteração, substituição de peça, modificações, ou qualquer outra intervenção técnica nos equipamentos e/ou terminais disponibilizados.	10
14	Condicionar a venda de produtos e de prestação de serviços delegados à compra de outro produto ou serviço.	10
15	Impedir o acesso de representantes da CAIXA, do BACEN, ou de técnicos e fornecedores às suas dependências, bem como aos documentos e informações requeridas.	10
16	Fazer qualquer pronunciamento em nome da CAIXA por meio de veículo de comunicação, salvo se previamente autorizado.	10
17	Veicular nos meios de comunicação, por sua conta, qualquer publicidade e propaganda utilizando a marca e o nome das Loterias e da CAIXA, sem prévia autorização da CAIXA.	5
18	Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar outra modalidade de sorteio ou loteria, ainda que legalmente permitidos, ou ainda qualquer serviço sem autorização expressa da CAIXA.	10
19	Danificar ou fazer uso indevido de qualquer material e/ou equipamento fornecido pela CAIXA.	5
20	Descumprir a proposta apresentada no processo de licitação para outorga da PERMISSÃO.	10
21	Deixar de invalidar/inutilizar os bilhetes premiados e já pagos de todas as loterias federais, conforme procedimentos regulamentares, possibilitando a reapresentação dos bilhetes.	10
22	Não prestar informações detalhadas e com a maior clareza sobre as receitas, despesas e outros custos que afetem o desempenho da UNIDADE LOTÉRICA, sempre que for solicitado pela CAIXA.	10
23	Impedir a retirada dos equipamentos e/ou terminais do estabelecimento lotérico, quando determinado pela CAIXA.	10
24	Descumprir as normas e rotinas operacionais relativas às atividades delegadas.	10
25	Incorrer em 03 (três) reclamações de atendimento registradas por clientes no mesmo mês.	5
26	Realizar operações atípicas visando obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas.	10
27	Depositar na conta contábil, destinada à prestação de contas, cheques sem vinculação com as operações autorizadas pela CAIXA, bem como não cumprir as regras de movimentação da conta contábil para prestação de contas.	10
28	Receber prêmios de loterias em nome de terceiros.	10
29	Não dispor, na UNIDADE LOTÉRICA, dos equipamentos de segurança e microinformática previstos nesta Circular.	10
30	Deixar de realizar a prestação de contas documental ou não atender solicitações de envio de documentos feitas pela CAIXA.	5
31	Não prestar informações repassadas pela CAIXA ou deixar de esclarecer dúvidas dos apostadores a respeito do funcionamento do canal eletrônico de comercialização de loterias.	10
32	Abster-se de atuar na melhoria contínua da capacitação e do desenvolvimento profissional de seus sócios e empregados, por meio da participação em cursos e treinamentos indicados ou não pela CAIXA, ou deixar de participar, sempre que convocado pela CAIXA, de cursos e treinamentos por ela custeados.	5
33	Descumprir normas e diretrizes relativas ao Programa Jogo Responsável.	5
34	Descumprir normas, princípios e diretrizes da Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços CAIXA.	5
35	Atuar em qualquer Unidade interna da CAIXA e/ou utilizar equipamentos restritos a empregados da CAIXA.	5
36	Utilizar redes sociais ou qualquer outro meio para incitar outros empresários lotéricos a descumprir normas ou rotinas operacionais.	10
37	Divulgar informações inverídicas sobre a CAIXA ou Loterias CAIXA.	10
38	Ficar comprovada a prática de ato considerado lesivo ao canal eletrônico de comercialização de loterias da CAIXA ou à sua imagem.	10

IRREGULARIDADES GRUPO 2 - ENSEJA PONTUAÇÃO E COMO MEDIDA DE SOBREAVISO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

A suspensão temporária será mantida até a quitação da pendência que a originou.

	IRREGULARIDADES GRUPO 2	PONTUAÇÃO
1	Não efetuar, nos prazos estabelecidos pela CAIXA, os depósitos (total ou parcial) da prestação de contas dos valores arrecadados referentes à comercialização das Loterias Federais, dos produtos conveniados e de sua atuação como Correspondente.	10
2	Não dispor de garantia contratual para execução do Contrato, seguro convencional de valores ou depósito sob bloqueio para fins de caução na CAIXA, conforme os valores de garantia estabelecidos pela CAIXA.	10
3	Não cumprir, no devido prazo, as sanções administrativas aplicadas em decorrência de descumprimento das obrigações e deveres assumidos perante a CAIXA.	10
4	Não efetuar a regularização das restrições cadastrais da empresa e os respectivos sócios no prazo de 60 dias após notificação da CAIXA.	10
5	Não apresentar anualmente ou sempre que solicitado pela CAIXA as certidões negativas que comprovem regularidade junto à Receita Federal, ao INSS e FGTS.	10

IRREGULARIDADES GRUPO 3 - ENSEJA REVOGAÇÃO COMPULSÓRIA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES COMO MEDIDA DE SOBREAVISO ATÉ O JULGAMENTO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

	IRREGULARIDADES GRUPO 3	PENALIDADE
1	Praticar qualquer ação que venha a ocasionar iminente prejuízo à CAIXA decorrente de mau uso da PERMISSÃO concedida.	Revogação Compulsória
2	Agir com fraude, dolo ou má-fé, praticar crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário ou cometer qualquer das infrações penais, civis ou administrativas previstas na legislação vigente que impliquem em quebra de confiança e/ou configurem condutas inadequadas para a continuidade da relação com a CAIXA.	Revogação Compulsória
3	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da PERMISSÃO, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato firmado entre as partes.	Revogação Compulsória
4	Praticar qualquer ação que venha a responsabilizar ou ocasionar prejuízo à CAIXA, decorrente da má atuação como Correspondente no País, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.	Revogação Compulsória
5	Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a comercialização das loterias e dos serviços autorizados pela CAIXA.	Revogação Compulsória
6	Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetuar os pagamentos nos prazos judiciais estipulados.	Revogação Compulsória
7	Atingir ou superar o somatório de 40 pontos decorrente de penalização contratual por irregularidades cometidas nos últimos 12 meses.	Revogação Compulsória
8	Ocorrer qualquer fato ou circunstância superveniente, inclusive de natureza mercadológica, que aconselhe ou imponha a revogação.	Revogação Compulsória
9	Comercializar ou intermediar a venda de bilhetes premiados.	Revogação Compulsória
10	Não corrigir as irregularidades cometidas, previstas no grupo 2, no prazo de 90 dias da aplicação da penalidade.	Revogação Compulsória
11	Promover quaisquer alterações no Contrato Social da empresa que envolva substituição, inclusão ou retirada de sócios, sem a prévia anuência da CAIXA.	Revogação Compulsória
12	Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer jogos não regulamentados ou autorizados pela CAIXA.	Revogação Compulsória
13	Atuar com documentação irregular.	Revogação Compulsória
14	Conjugar a atividade Lotérica com outra atividade comercial sem a expressa autorização da CAIXA.	Revogação Compulsória
15	Prestar serviços não autorizados em nome da CAIXA.	Revogação Compulsória
16	Comprometer ou envolver a CAIXA em suas operações de crédito pessoal ou da empresa, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras operações que não estejam em contrato.	Revogação Compulsória
17	Ficar comprovada a relação de parentesco com empregado da CAIXA, nos termos previstos nesta Circular.	Revogação Compulsória
18	Efetuar a venda de produtos lotéricos federais ou de outros produtos autorizados pela CAIXA com valor superior ao fixado.	Revogação Compulsória
19	Na comercialização das loterias de prognósticos, não fornecer ao apostador, no ato da aposta, o comprovante original emitido pelo terminal de apostas, ou fornecê-lo inválido ou cancelado.	Revogação Compulsória
20	Violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, disponível no site da CAIXA, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto na Lei 12.846/2013	Revogação Compulsória
21	Ter seu fechamento determinado por sentença judicial transitada em julgado.	Revogação Compulsória
22	Receber condenação em 2ª instância por prática de crimes previstos no Código Penal ou Lei de Contravenções Penais.	Revogação Compulsória
23	Envolver-se em fato desabonador da condição de parceiro CAIXA ou em escândalo público e/ou notório, com repercussão negativa para a imagem da CAIXA.	Revogação Compulsória
24	Associar-se a pessoa física ou jurídica para comercializar ou intermediar a comercialização das Loterias Federais em canais não-oficiais da CAIXA.	Revogação Compulsória
25	Exigir dos clientes qualquer contrapartida em troca dos serviços prestados em nome da CAIXA ou cobrar por iniciativa própria qualquer tarifa relacionada à prestação dos serviços previstos no contrato de Correspondente.	Revogação Compulsória
26	Realizar operações como artifício para obter recursos fictícios ou não, visando benefício próprio ou de terceiros, tais como desmembramento de transações, ou recorrência de depósitos realizados de forma irregular.	Revogação Compulsória
27	Descumprir os termos do Programa de Integridade CAIXA e/ou deixar de adotar medidas e procedimentos, quando solicitados pela CAIXA, que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção.	Revogação Compulsória

A PERMISSIONÁRIA que cometer irregularidade não prevista nesta Circular sofrerá as penalidades de acordo com a gravidade do fato, cabendo à CAIXA o julgamento da questão e a aplicação da sanção administrativa. A forma de aplicação dos níveis de penalidade está descrita em ato próprio da CAIXA.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 187, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regimento Interno dos centros regionais da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto n° 9.680, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta do processo n° 04600.000530/2019-68, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma dos Anexos I e II, o Regimento Interno dos centros regionais e polos da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SOARES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS REGIONAIS E POLOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1° Os centros regionais e polos da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap incorporados à sua estrutura pelo Decreto n° 9.680, de 02 de janeiro de 2019, tem por finalidade promover, elaborar e executar, de forma descentralizada, programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal e demais atividades previstas no Art. 1° do respectivo Estatuto.

Art. 2° Aos centros regionais e polos da Enap, no âmbito de suas respectivas circunscrições, compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar o desenvolvimento dos projetos e das atividades relativos à sua área de atuação;

II - articular, planejar e avaliar, junto ao Diretor de Educação Continuada, as ações e projetos relacionados ao planejamento estratégico da unidade, apoio para articulação institucional e cooperação, orçamento e investimentos e capacitações;

III - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de administração e capacitação de acordo com as orientações da unidade central;

IV - atuar como polo de educação a distância (EaD) na execução de projetos nesta modalidade em âmbito regional, com apoio da unidade central;

V - promover a articulação com as unidades de recursos humanos dos órgãos federais existentes na região de abrangência do Centro Regional;

VI - articular com as escolas estaduais, municipais, universidades e institutos federais para implementação do Programa Enap em Rede;

VII - planejar, executar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e formação sob a coordenação da unidade central;

VIII - atender às demandas das unidades centrais da Escola, participando ativamente das etapas relacionadas à formulação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de programas e ações educacionais de responsabilidade da Enap; e

IX - planejar e executar atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais no âmbito da sua unidade, conforme o instrumento a ser publicado.

§ 1° A estrutura dos centros regionais e polos da Enap contará com os seguintes núcleos:

a) Gestão interna;

b) Educação técnico-gerencial, fazendária, financeira, fiscal e previdenciária;

c) Educação a distância;

d) Recrutamento, seleção e formação.

§ 2° O servidor pode participar de projetos e atividades em mais de um núcleo, de acordo com as atribuições que lhe forem designadas pela unidade central da Enap e/ou pelo respectivo chefe do centro regional ou polo.

§ 3° O servidor pode ser realocado a qualquer tempo entre os núcleos, de acordo com as competências requeridas para as atividades a serem desenvolvidas e com a demanda de trabalho.

§ 4° Um núcleo pode ser reformulado ou extinto e outros criados a critério da unidade central.

Art. 3° Aos chefes dos centros regionais e polos incumbe:

I - praticar atos administrativos e de administração de pessoal no âmbito de sua unidade regional e de sua circunscrição, incluindo os polos;

II - autorizar a requisição, alienação, permuta, cessão e baixa de materiais e bens patrimoniais, respeitada a legislação vigente;

III - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 4° Os centros regionais e polos subordinam-se à Coordenação-Geral de Educação Técnico-Gerencial da Diretoria de Educação Continuada e reportam-se diretamente ao Diretor de Educação Continuada, nos casos previstos no inciso II do art. 2°, e os polos presenciais subordinam-se aos centros regionais aos quais estão circunscritos, conforme o Art. 5° deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS SEDES, CIRCUNSCRIÇÕES E POLOS PRESENCIAIS

Art. 5° Os centros regionais da Enap possuem sedes em Salvador/BA, Fortaleza/CE, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS e Belém/PA, de acordo com as seguintes circunscrições administrativas:

Centro Regional da Enap Região Nordeste I: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba; com polo na cidade de Recife/PE;

Centro Regional da Enap Região Nordeste II: Ceará, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte;

Centro Regional da Enap Região Sudeste: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, com polo presencial nas cidades de São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG;

Centro Regional da Enap Região Sul: Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina; com polo presencial na cidade de Curitiba/PR;

Centro Regional da Enap Região Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, com polos presenciais nas cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

§ 1° O atendimento de serviços da Escola demandados por órgãos e entidades no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Tocantins será realizado pela Sede, em Brasília - DF.

§ 2° Cada centro regional e polo presencial terá o limite de lotação de pessoal de acordo com o Anexo II deste Regimento.

§ 3° Casos de extralotação poderão ser aprovados mediante portaria específica da presidente da Enap.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela presidente da Enap.

ANEXO II

DO LIMITE DE LOTAÇÃO DE PESSOAL NAS SEDES DOS CENTROS REGIONAIS E POLOS PRESENCIAIS

CENTRO REGIONAL	LOTAÇÃO MÁXIMA DE SERVIDORES
CENTRO REGIONAL ENAP Região Nordeste I	
Sede em Salvador/BA	11
Polo de Recife/PE	16
CENTRO REGIONAL Região Nordeste II	
Sede em Fortaleza/CE	10
CENTRO REGIONAL Região Sudeste	
Sede no Rio de Janeiro/RJ	16
Polo de São Paulo/SP	8
Polo de Belo Horizonte/MG	16
CENTRO REGIONAL Região Sul	
Sede em Porto Alegre/RS	12
Polo de Curitiba/PR	8
CENTRO REGIONAL Região Norte	
Sede em Belém/PA	14
Polo de Manaus/AM	2
Polo de Rondônia/RO	2
Total de servidores	145

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 11, 12, 13 e 14 do mês de fevereiro/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 3/4/2019, Seção 1, pp. 22 a 26)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201404413 Parecer: CNE/CP 3/2019 Relator: José Francisco Soares Interessado: CIEP - Centro Integrado de Estudos e Pesquisas Ltda. - ME - Patos de Minas/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior, que, por meio do Parecer CNE/CES nº 855/2016, de 7 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas (FAEP), que seria instalada no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 855/2016, de 7 de dezembro de 2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas, que seria instalada na Rua Tobias Cândido, nº 345, Centro, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201504405 Parecer: CNE/CES 77/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda. - ME - Porto Belo/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Porto das Águas, com sede no município de Porto Belo, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Porto das Águas, com sede na Rodovia SC 412, Km 2, bairro Perequê, no município de Porto Belo, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201104564 Parecer: CNE/CES 86/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT), com sede na Rua Clarimundo de Melo, nº 79, bairro Encantado, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507337 Parecer: CNE/CES 102/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Petróleo Brasileiro S A Petrobras - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da escola de governo Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, órgão vinculado ao Petróleo Brasileiro S A Petrobras com sede na Rua Júlio do Carmo, nº 323, bairro Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 8 (oito) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074714 Parecer: CNE/CES 137/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510797 Parecer: CNE/CES 141/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023278/2017-15 Parecer: CNE/CES 144/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem de Santa Catarina - Senai/SC - Luzerna/SC Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Luzerna, com sede no município de Luzerna, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Senai Luzerna, com sede na Rua Frei João, nº 400, Centro, no município de Luzerna, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, mantida pela mesma mantenedora da Faculdade de Tecnologia Senai Luzerna, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001019/2018-04 Parecer: CNE/CES 147/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Leonardo Porto Rangel - Vitória/ES Assunto: Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Leonardo Porto Rangel, no curso de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Leonardo Porto Rangel, RG nº 2102073, SSP/ES, no curso de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Faesa, sediada no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000648/2018-17 Parecer: CNE/CES 148/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 322/2017, que trata da convalidação de estudos, realizados no curso de licenciatura do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a Educação Básica e Profissional (PREFORE), na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado Paraná Voto do relator: Em consequência e atendendo o disposto Parecer CNE/CES nº 322/2017 já exarado e homologado pelo ministro, voto favoravelmente à extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 322/2017, referente à convalidação dos estudos, realizados pelos alunos relacionados em anexo, no curso de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas da Educação Básica e Profissional (PREFORE), na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 8 de abril de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 148/2019

Nome	RG	Órgão Emissor	CPF
Adriano Queiroz Dutra	7.216.305-2	SSP/PR	008.169.869-08
Blondy Louise Voida	9.372.529-8	SSP/PR	009.657.119-51
Fábio Rodrigo Malikoski de Souza	7.692.561-5	SSP/PR	969.404.849-49
Gloria Regina Gonzalez Valdez	9.596.171-1	SSP/PR	062.100.679-30
Josiane Nunes Valiati	10.688.881-7	SSP/PR	079.977.049-30
Larissa Bussler	8.500.018-7	SSP/PR	082.028.599-48
Marcos Magno Mora	5.644.121-2	SSP/PR	047.201.009-37
Reginaldo Rodrigues Vicente	8.918.859-8	SSP/PR	052.202.089-50
Zelair Botesini	9.059.199-1	SSP/PR	063.959.069-17

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 712, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002000/2018-74, resolve:

Prorrogar pelo período de 08-05-2019 a 07-05-2020, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 23/2018, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 52/2018, de 03-05-2018, publicado no DOU de 08-05-2018, Seção 3, fl. 55.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 512, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR a Portaria de homologação nº 507, de 03/04/2019, DOU de 04/04/2019, seção 1, página 27, nos seguintes termos:

No item 2.1.1, referente à Seleção 6 - Departamento de Bioquímica,
onde se lê: "JULIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA REIS";
leia-se: "JULIANA MARIA OLIVEIRA SOUZA REIS".
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 001/2019 - CTBJ publicado no D.O.U. de 01/03/2019, seção 3, págs. 97 e 98 e o processo nº 23111.002199/2019-57, , resolve:

Retificar a Portaria nº 11, de 04 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 05 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 05 de abril de 2019, Seção 1, página 99. Onde se lê: habilitando os candidatos (...) JAERLE RODRIGUES CAMPELO (3ª colocada), RICARDO DOS SANTOS LOPES (4º colocado) (...), Leia-se: habilitando os candidatos (...) RICARDO DOS SANTOS LOPES (3º colocado), JAERLE RODRIGUES CAMPELO (4ª colocada) (...).

RAIMUNDO FALCÃO NETO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 02/2019-CCN de 19 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U. n.º 36 de 20 de fevereiro de 2019; o Processo n.º 23111.000992/19-54, e as leis n.º 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no curso de Bacharelado em Estatística, do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Estatística, 01 (uma) vaga, habilitando e classificando para contratação o candidato STÊNIO RODRIGUES LIMA (1º lugar) e classificando os candidatos ANTÔNIO ALBERTO IBIAPINA COSTA FILHO (2º lugar); THAYNARA THALESSA MONTESSERARTE ALMEIDA SALES DE ARAÚJO (3º lugar) e FRANCISCO ALEXANDRE LIMA (4º lugar).

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.280, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO as resoluções nº 95, de 20 de dezembro de 2017 e nº 104, de 03 de agosto de 2018, do Conselho de Administração da UFSCar e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; na Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e no inciso II do artigo 2º, combinado com o § 2º do art. 1º da Portaria nº 785, de 18 de junho de 2012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário Geral de Informática da UFSCar e a seu substituto eventual, para, no âmbito desse Órgão:

I. arrecadar receitas e autorizar despesas observados os limites orçamentários;

II. editar e publicar atos normativos que regulamentem a oferta e o funcionamento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III. definir especificações técnicas para a aquisição de equipamentos e serviços relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV. representar a UFSCar perante entes externos em assuntos relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V. designar os membros, determinar as atribuições e acompanhar os trabalhos de comissões incumbidas de questões técnicas relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação, sem prejuízo de designação de outras comissões por parte da Reitoria;

VI. designar os servidores titulares e respectivos substitutos para constituírem o rol de agentes responsáveis pela Unidade Gestora nº 156403.

Art. 2º - Subdelegar competência ao Secretário Geral de Informática competência para, no âmbito da Unidade Gestora nº 156403:

I. autorizar/ordenar a realização de despesas e seu pagamento;

II. autorizar a realização de concorrências, convites, tomadas de preços, pregão, ajustes e contratos, à conta das dotações previstas no orçamento;

III. autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como determinar a baixa de responsabilidades;

IV. acompanhar a execução orçamentária, visar e supervisionar processos de empenho, determinar providências de ordem econômica e financeira que julgar necessárias;

V. designar os membros, determinar as atribuições e acompanhar os trabalhos das comissões incumbidas de instrução de processos de licitação;

VI. celebrar novos contratos administrativos decorrentes de licitação, de sua dispensa ou de inexigibilidade ou prorrogar contratos em vigor cujos valores sejam inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante autorização prévia emitida pela Pró-Reitoria de Administração;

VII. autorizar a realização de despesas cujos valores sejam inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em sua Reunião Extraordinária, ocorrida nesta data, CONSIDERANDO o disposto na Portaria RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, que em seu artigo 3º define a obrigatoriedade da inscrição no CNPJ de todos os estabelecimentos localizados no país (no âmbito do CNPJ estabelecimento é o local privado ou público onde a entidade exerce suas atividades) e de órgãos públicos que se constituem unidades gestoras de orçamento; CONSIDERANDO a necessidade de regularização do funcionamento das unidades administrativas nos campi da UFSCar perante os órgãos municipais para fins de obtenção de licenças; CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Universidade Federal de São Carlos, conforme definido em seu estatuto nos artigos 5º, 6º e 9º; CONSIDERANDO a distribuição orçamentária realizada anualmente para as unidades da UFSCar, em consonância com o artigo 15º de seu estatuto; CONSIDERANDO a faculdade de ordenamento de despesas conferida aos Pró-Reitores, Diretores de Centro e Prefeitos Universitários através do artigo 104 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos; CONSIDERANDO as atribuições regimentais e estatutárias dos gestores das unidades em superintender e coordenar as atividades de suas respectivas unidades; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da UFSCar com os mecanismos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança dos processos de distribuição e execução orçamentária; CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o nível de transparência orçamentária, de modo a permitir o pleno exercício do controle social por parte da comunidade universitária e órgãos de fiscalização e controle, revolve:

Art. 1º Para fins desta resolução, conforme Regimento Geral da UFSCar, serão consideradas unidades aptas a serem constituídas UGEs:

I - Reitoria (R);
II - Pró-Reitoria de Administração (ProAd);
III - Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
V - Pró-Reitoria de Extensão (ProEx);
VI - Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq);
VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe);
VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);
IX - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
X - Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH);
XI - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET);
XII - Centro de Ciências Agrárias (CCA);
XIII - Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS);
XIV - Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB);
XV - Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT);
XVI - Centro de Ciências da Natureza (CCN);
XVII - Prefeitura Universitária - Campus São Carlos (PU);
XVIII - Prefeitura Universitária - Campus Araras (PU-A);
XIX - Prefeitura Universitária - Campus Sorocaba (PU-S);
XX - Prefeitura Universitária - Campus Lagoa do Sino (PU-LS).

Art. 2º. - Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar os procedimentos necessários junto às esferas de Governo competentes para a criação das UGEs.

Art. 3º - Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar os procedimentos necessários junto à Receita Federal do Brasil para a inscrição de cada UGE no CNPJ, na condição de filial da Fundação Universidade Federal de São Carlos (FUFSCar).

Art. 4.º - A titularidade de cada UGE será exercida pelo dirigente da respectiva unidade, nomeado através de portaria emitida pelo Reitor;

§ 1º: Compete ao titular da unidade a função de ordenar despesas e praticar os atos de gestão orçamentária no âmbito de sua unidade, respeitando os limites definidos em sua portaria de nomeação.

§ 2º: Em situações formalmente registradas de afastamento do titular da unidade o substituto legal designado poderá exercer as funções do titular da unidade.

Art. 5.º - Delegar à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) a competência para coordenar os esforços de implantação e regulamentação dos procedimentos operacionais para o funcionamento das UGEs no âmbito da UFSCar, levando em consideração as seguintes diretrizes:

I - Observar o princípio de segregação das funções para a composição da equipe de execução orçamentária e financeira;

II - Padronização dos procedimentos operacionais para a execução orçamentária entre as unidades;

III - Publicidade das normas e limites de atuação dos ordenadores de despesa;

IV - Capacitação dos servidores para exercerem suas funções operacionais;

V - Instrução processual em meio eletrônico.

Art. 6.º - Compete à ProAd realizar a distribuição de cotas orçamentárias às UGEs, respeitando o cronograma de repasses do Tesouro Nacional.

Art. 7.º - Compete à ProAd definir, anualmente, calendário geral para a execução orçamentária e informá-lo às UGEs.

Parágrafo Único: Cada UGE poderá definir calendário específico para a sua execução orçamentária, em consonância com o calendário geral.

Art. 8.º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 095 de 20/12/2017, que regulamenta o funcionamento administrativo das UGEs, subordinadas à Fundação Universidade Federal de São Carlos; CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em sua 45ª reunião ordinária, ocorrida nesta data, revolve:

Art. 1º Autorizar a criação da Unidade Gestora Executora Secretaria Geral de Informática.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.042, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.057025/2018-68, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PLATAFORMA DE MANATI PMNT-1 (9PMM);
II - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma fixa desabitada;
III - Unidade da Federação: BA;
IV - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Camamu;
V - Posição geográfica: 13° 29' 24" S / 038° 48' 45" W;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27,9 metros;
VII - Resistência do pavimento: 5.100 quilogramas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17,46 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 6 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.060, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.015662/2019-48, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 31 P-31 (9PFQ);
II - Indicativo de chamada: HP9034;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E000615;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VII - Posição geográfica: 22° 21' 00" S / 040° 14' 00" W;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 10,00 metros;
IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A homologação tem validade até 07 de dezembro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.212/SIA, de 20 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2017, Seção 1, página 94.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.059, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.054466/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Marcelo Augusto Alves Pimenta, CRM/AC 1791, MC 210, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Hugo Carneiro, n° 401, Sala 06, Clínica Sabin, Bosque, Rio Branco (AC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.834, DE 8 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001119/2019-10 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 458ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 89/2015-ANTAQ, passando da empresa FIBRIA CELULOSE S/A (CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21), para a empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A (CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55), em razão da reorganização societária ocorrida.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade da mesma alteração no que se refere à titularidade do instrumento contratual que sucederá o Contrato de Arrendamento PRES/049.97, enquanto não ultimado o procedimento licitatório de seu objeto.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 20, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.003789/2018-81. Fiscalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85.

Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso protocolado, dada a sua tempestividade, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reformando o valor da penalidade de multa para R$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), pela prática da infração disposta nos incisos IX e XVII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50510.055764/2018-98 e considerando os termos da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Ferrovia Centro Atlântica S.A - CNPJ n. 00.924.429/0001-75, nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.015835/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 035/2013-ANTT da Empresas Asociadas Central Argentino S.R.L. y El Dorado S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Santo Tomé (AR) / São Borja (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.000368/2008-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 013/2008-ANTT da empresa argentina DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHA BUS) para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil referente à linha Cordoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR)/Uruguaiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018 expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.000269/2010-11, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 008/2004-ANTT da empresa Crucero Del Norte S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR) com prolongamento até Rio de Janeiro, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.138515/2004-19, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2004-ANTT da empresa Crucero del Norte S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Paso de los Libres (AR) - Uruguaiana (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional Agustin P. Justo/Getúlio Vargas.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT da empresa Transportes Tres Fronteras S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Portes, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL
JANEIRO/2019

ATIVO		
Circulante		10.181.425,79
Realizável a Longo Prazo		831.700,07
Investimentos		12.203,91
Imobilizado		344.423.189,43
Intangível		2.085.253,17
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		358.770.489,86
PASSIVO		
Circulante		15.902.045,96
Não Circulante		53.930.783,40
Patrimônio Líquido		287.700.943,01
Capital Social	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.386.292,94	
Lucros/Prej.Acumulados	(74.204.403,09)	
Ajuste de Avaliação Patrimonial	20.407.133,96	
Prejuízo do Exercício	(1.212.860,73)	
Créditos p/ Aumento de Capital	8.546.606,66	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		358.770.489,86

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL
FEVEREIRO/2019

ATIVO			
Circulante		8.170.183,58	
Realizável a Longo Prazo		851.213,23	
Investimentos			12.203,91
Imobilizado		343.386.869,55	
Intangível			1.980.506,34
Ativo Compensado		1.236.717,49	
Total do Ativo		355.637.694,10	
PASSIVO			
Circulante		14.911.594,96	
Não Circulante		54.142.200,76	
Patrimônio Líquido		285.347.180,89	
Capital Social	273.318.713,10		
Reservas de Lucros	1.386.292,94		
Lucros/Prej.Acumulados	(14.673.591,71)		
Ajuste de Avaliação Patrimonial	20.407.133,96		
Prejuízo do Exercício	(3.637.974,06)		
Créditos p/ Aumento de Capital	8.546.606,66		
Passivo Compensado	-	1.236.717,49	
Total do Passivo		355.637.694,10	

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2019

A Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 22 de Março de 2019, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de residência:

Residência - CNIg - RN 23 - de 22/12/2017: Prazo 2 anos

Processo: 46219000259201914 Imigrante: ISABEL MARIA RIBEIRO MOISES Passaporte: P643526.

Residência - CNIg - Resolução Conjunta nº. 01 de 14/12/2018: Prazo 2 anos

Processo: 46094000051201878 Imigrante: VIEUX DANDIO Passaporte: A01198610, Processo: 46094000052201812 Imigrante: MAMADOU SAMBA BAH Passaporte: O00062746, Processo: 46094000047201818 Imigrante: IBRAHIMA TELLY BARRY Passaporte: O00137620, Processo: 46094000048201854 Imigrante: THIERNO SOULEYMANE DIALLO Passaporte: O00075522, Processo: 46094000049201807 Imigrante: AMADOU TIDIANE DIALLO Passaporte: O00098617, Processo: 46094000050201823 Imigrante: AMADOU OURY DIALLO Passaporte: O00039044, Processo: 46094000058201890 Imigrante: SOULEYMANE DIALLO Passaporte: O00114402, Processo: 46094000056201809 Imigrante: UZZOL AHMED Passaporte: BH0934333, Processo: 46094000060201869 Imigrante: MAMADOU ADAMA SOW Passaporte: O00032817, Processo: 46094000057201845 Imigrante: MAMADOU SALIOU BARRY Passaporte: R0534509, Processo: 46094000065201891 Imigrante: MUHAMMAD WASSEM AKRAM Passaporte: DZ1322831, Processo: 46094000063201801 Imigrante: SHAHAJAHAN AHMED Passaporte: BH0156388, Processo: 46094000064201847 Imigrante: MOHAMED TALEB MAAZOUZ Passaporte: BA2486285, Processo: 46094000061201811 Imigrante: MOHAMMED ATAUR RAHMAN Passaporte: BT0385575, Processo: 46218021029201818 Imigrante: THIERNO CISSE Passaporte: A01651123, Processo: 46215021527201891 Imigrante: ALIOUNE GADIAGA Passaporte: A01919207, Processo: 46218020965201810 Imigrante: MOUHAMADOU BAMBA GUIRANE Passaporte: A01439714, Processo: 47040000060201938 Imigrante: OMAR NDIAYE Passaporte: A01113825, Processo: 47040000061201982 Imigrante: AMADU BALDE Passaporte: C00098938, Processo: 47040000062201927 Imigrante: LINCOLN SEIDU AYANLEKAN AYANWALE Passaporte: A06084808, Processo: 47040000063201971 Imigrante: TITILAYO TAYO ONAFOWOKAN Passaporte: A07199438, Processo: 47040000065201961 Imigrante: LUCIANO DOS REIS FURTADO Passaporte: J524816, Processo: 47040000066201913 Imigrante: IDRISSA DJAU Passaporte: C00016206, Processo: 47040000067201950 Imigrante: USSUMANE DJALO Passaporte: C000628147, Processo: 47040000069201949 Imigrante: KOMLAN APELETE Passaporte: EB 153949, Processo: 47040000070201973 Imigrante: WAHAB ADIO AJADI Passaporte: A05727515, Processo: 47040000071201918 Imigrante: ADAMA LEMANE Passaporte: A2073264, Processo: 47040000072201962 Imigrante: MAHAMADOU SIDIBEH Passaporte: PC 490919, Processo: 47040000073201915 Imigrante: CHRISTOPHE BAMBARA Passaporte: A2135544, Processo: 47040000076201941 Imigrante: MODOU SYLL Passaporte: A01191875, Processo: 47040000077201995 Imigrante: LOWRENCE OTURAREBI AYODEJI Passaporte: A05887405, Processo: 47040000078201930 Imigrante: BAOWENDSOM DAMIEN KABORE Passaporte: A2031534, Processo: 47040000079201984 Imigrante: JAHARA JUWARA Passaporte: PC487255, Processo: 46094000009201938 Imigrante: RASEL BEPARY Passaporte: BY0267270, Processo: 47040000080201917 Imigrante: OUINSOU WILFRIED GBEDEMEHO Passaporte: B0659949, Processo: 47040000081201953 Imigrante: OMAR TRAWALLY Passaporte: PC493213, Processo: 47040000082201906 Imigrante: JANKUMBA MUHAMADOU Passaporte: C503310, Processo: 47040000083201942 Imigrante: OPEYEMI AJAGBE BELLO Passaporte: A08727603, Processo: 47040000084201997 Imigrante: ALHAGIE JABBI Passaporte: PC 515197, Processo: 47040000085201931 Imigrante: OUMAR GUEYE Passaporte: A019112004, Processo: 47040000086201986 Imigrante: SIKIRU KUNLE ADEYANJU Passaporte: A05736579, Processo: 47040000087201921 Imigrante: ADAMA ZEBA Passaporte: A2134047, Processo: 47040000088201975 Imigrante: AZUKA OKORO Passaporte: A09577124, Processo: 47040000089201910 Imigrante: VICTORIA NWACHUKWU Passaporte: A06926375, Processo: 47040000090201944 Imigrante: ABDOUL AHAD BA Passaporte: A01245182, Processo: 47040000092201933 Imigrante: SAMBU KURUBALLY Passaporte: PC448209, Processo: 47040000093201988 Imigrante: SADJO DABO Passaporte: AAINN36080, Processo: 47040000094201922 Imigrante: FABIAN EMOKHARE OGBENI Passaporte: A05159761, Processo: 47040000095201977 Imigrante: KARAMBA CAMARA Passaporte: R0430029, Processo: 47040000096201911 Imigrante: ABOUBACAR CONDE Passaporte: O0025950, Processo: 47040000097201966 Imigrante: BABA TOURAY Passaporte: PC601119, Processo: 47040000098201919 Imigrante: IBRAHIMA THIAM Passaporte: A01919458, Processo: 47040000099201955 Imigrante: FALLOU DIONE Passaporte: A01912254, Processo: 47040000101201996 Imigrante: DIRISU ASMEN ABDUL AZEEZ Passaporte: A06295948, Processo: 47040000102201931 Imigrante: PAPE MALICK GUEYE Passaporte: A01505309, Processo: 47040000103201985 Imigrante: ISSOUFOU SOULENE Passaporte: A2006845, Processo: 47040000104201920 Imigrante: MAHAMADOU DRAME Passaporte: B0810137, Processo: 47040000105201974 Imigrante: MUSA JABBI Passaporte: PC004746, Processo: 47040000106201919 Imigrante: BUBA TUNKARA Passaporte: PC 469773, Processo: 47040000107201963 Imigrante: MOMODOU KUYATEH Passaporte: PC 445590, Processo: 47040000108201916 Imigrante: HAMZA ZAKARI Passaporte: EB155138, Processo: 47040000109201952 Imigrante: PAPE MBENGUE Passaporte: A01966946, Processo: 47040000111201921 Imigrante: MOUHSINOU MOUTAROU Passaporte: B040209, Processo: 47040000112201976 Imigrante: THIERNO SOULEYMANE BARRY Passaporte: O00 183756, Processo: 47040000114201965 Imigrante: ISSIMAIL MOHAMAD SALIMO Passaporte: 15AH46165, Processo: 46094000011201915 Imigrante: MOHAMMAD KAWSAR ALAM Passaporte: BN0821672, Processo: 47040000120201912 Imigrante: ALHASSAN SALIFU Passaporte: G2204298, Processo: 47040000121201967 Imigrante: NDIAGA DIOP Passaporte: A00261195, Processo: 47040000122201910 Imigrante: BETHRAND IGWEBUIKE ETOO Passaporte: A07967336, Processo: 47040000123201956 Imigrante: ELIMAN CEESAY Passaporte: PC005360, Processo: 47040000124201909 Imigrante: GURZA KAMIL Passaporte: G1038705, Processo: 47040000125201945 Imigrante: HAMADO TARNAGDA Passaporte: A2208541, Processo: 47040000132201947 Imigrante: GIBRIL DJASSI Passaporte: AAIN06755, Processo: 47040000134201936 Imigrante: KISHU SHARMA Passaporte: L3346442, Processo: 46094000017201984 Imigrante: MALIK MUHAMMAD TANVEER Passaporte: BF7795533, Processo: 46094000010201962 Imigrante: MAMADOU LAMARANA DIALLO Passaporte: O00128770, Processo: 46094000014201941 Imigrante: MD RIFAT HOSSAIN NAIEM Passaporte: BR0614835, Processo: 47040000142201982 Imigrante: BAKARY FOFANA Passaporte: PCD12437, Processo: 46094000204201968 Imigrante: SOULEYMANE DIALLO Passaporte: O00267394, Processo: 46094000202201979 Imigrante: OUSMANE GUEYE Passaporte: A01437484, Processo: 46094000205201911 Imigrante: MOUHAMADOU MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01462736, Processo: 46094000203201913 Imigrante: MOR MBENGUE Passaporte: A01908976, Processo: 47040000144201971 Imigrante: GODWIN CHUKWUEMEKA ODILI Passaporte: A07967233, Processo: 47040000145201916 Imigrante: BENVINDO LOLA Passaporte: N1845756, Processo: 47040000146201961 Imigrante: ESTER ADIYO ONIA Passaporte: N1836308, Processo: 08495000054201981 Imigrante: CHEIKH TIDIANE DIACK Passaporte: A01566842, Processo: 47040000147201913 Imigrante: ADAMA SANOGO Passaporte: A2102812, Processo: 08507000035201978 Imigrante: AHMADOU MBACKE DIAKHOUMPA Passaporte: A01205958, Processo: 47040000149201902 Imigrante: TOUFIK EL BOUZAIDI CHEIKHI Passaporte: KX6514245, Processo: 47040000150201929 Imigrante: MOUHAMED ABDOUL AZIZ Passaporte: B0441780, Processo: 47040000151201973 Imigrante: CHAM OUSMAN Passaporte: PC579358, Processo: 08000002143201986 Imigrante: MOUHAMADOU MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01462736, Processo: 08000002144201921 Imigrante: MOR MBENGUE Passaporte: A01908976, Processo: 08436000185201962 Imigrante: MAMADOU MOUSTAPHA DIA Passaporte: A00771834, Processo: 46094000016201930 Imigrante: THIERNO MAMADOU BAILO DIALLO Passaporte: O00139987, Processo: 08507000034201923 Imigrante: SERIGNE MODOU AWA BALLA SYLL Passaporte: A01467589, Processo: 08701000408201912 Imigrante: MOHAMMAD NURUL AMIN Passaporte: BP0924544, Processo: 08514000264201901 Imigrante: MAHAMMED SANO Passaporte: PC575561, Processo: 08514000266201992 Imigrante: SAIKO TUNKARA Passaporte: EC002082, Processo: 08444000110201982 Imigrante: MASSAMBA MBENGUE Passaporte: A01899569, Processo: 08701000275201976 Ano(s) Imigrante: GOLAMUN NABI Passaporte: BM0459606, Processo: 08491000131201932 Imigrante: OUSMANE CISSE Passaporte: A00942947, Processo: 08285000638201921 Imigrante: GORA DIOP Passaporte: A01462579, Processo: 08491000249201961 Imigrante: SERIGNE CHEIKH DIOP Passaporte: A01451475, Processo: 08491000244201938 Imigrante: SERIGNE SALIOU THIAM Passaporte: A01827974, Processo: 08491000304201912 Imigrante: YOUSSOUPHA NDIAYE Passaporte: A01665714.

A Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 22 de Março de 2019, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de residência:

Processo: 46094000025201840 Imigrante: CHEICK OUMAR GAKOU, Processo: 46094000042201887 Imigrante: MOHAMMED ARIF, Processo: 46094000054201810 Imigrante: BRAIMA DJAFUNO JÚNIOR, Processo: 46094000059201834 Imigrante: SULTAN MUHAMMAD, Processo: 46094000067201881 Imigrante: YOUSSEF KALAKECH, Processo: 46215013880201805 Imigrante: THOMAS NEIL MCMANUS, Processo: 46094000077201816 Imigrante: BIPRESH DEB, Processo: 46094000084201818 Imigrante: MOHAMMED MIZANUR RAHMAN, Processo: 46219016712201823 Imigrante: TANKO OURO ADOYI, Processo: 46219017579201822 Imigrante: FILIPA ANTONIO PEDRO, Processo: 46094000114201896 Imigrante: ALI HAIDAR, Processo: 46218019757201860 Imigrante: BABACAR NGOM, Processo: 46223006814201871 Imigrante: CHEIKH MODY WAGNE, Processo: 46094000116201885 Imigrante: MARIO PIGNATIELLO, Processo: 46219021431201892 Imigrante: MURIZIQ OLASUNKANMI OLUKOTUN, Processo: 46094000053201867 Imigrante: IBRAHIMA COLY, Processo: 46219021844201877 Imigrante: NDIOUGOU THIAM, Processo: 46219021845201811 Imigrante: NDIOGOU GUEYE, Processo: 46219021846201866 Imigrante: MOUSTAPHA DIOP, Processo: 46094000004201913 Imigrante: ZHUANJIE LIN, Processo: 46094000003201961 Imigrante: JIANLONG GONG, Processo: 46215021503201831 Imigrante: MARIA ISABEL COSTA DE CARVALHO E SOUSA, Processo: 46219000035201911 Imigrante: OMAR NDAO, Processo: 46219000029201955 Imigrante: BRAIMA DJALO, Processo: 46219000030201980 Imigrante: GIBRIL DJASSI, Processo: 46219000031201924 Imigrante: ISSAH ZULKA, Processo: 46219000032201979 Imigrante: SERIGNE DAME SEYE, Processo: 46219000033201913 Imigrante: IBRA NDIAYE, Processo: 46219000034201968 Imigrante: SHEIK NJIE, Processo: 46219020957201855 Imigrante: MBAYE NGOM, Processo: 46094000097201897 Imigrante: FORHAD HOSSAIN, Processo: 46094000096201842 Imigrante: MD RAFIQUL ISLAM CHAN MIAH, Processo: 46094000090201875 Imigrante: MODOU DIOUF, Processo: 46094000089201841 Imigrante: JAMAL HOSSEN, Processo: 46219015304201854 Imigrante: SYLVIE DJOUFFO MAKOUNDJOU, Processo: 46094000086201815 Imigrante: MOTAHER HOSSAIN, Processo: 46094000082201829 Imigrante: REUBEN UCHE OMORUYI, Processo: 46094000083201873 Imigrante: SIDY KA, Processo: 46094000085201862 Imigrante: IMAM HOSSAIN, Processo: 46094000080201830 Imigrante: GILBERT EMMNUEL NWIZI, Processo: 46094000081201884 Imigrante: CASIMIR IFEANYI OSUJI, Processo: 46094000076201871 Imigrante: HUSSAIN LAI, Processo: 46094000068201825 Imigrante: GODWIN OLUCHUKWU UDOGWU, Processo: 46094000069201870 Imigrante: CHIJIOKE ANTHONY OKAFOR, Processo: 46094000045201811 Imigrante: MELANIA NGONGUE WEKA, Processo: 46218007460201851 Imigrante: AMADOU FALL, Processo: 46219000321201978 Imigrante: OUMAR GUEYE, Processo: 46094000028201883 Imigrante: ABDOU AZIZ GUEYE, Processo: 47040000074201951 Imigrante: HAROUNA YANKINE, Processo: 46094000032201841 Imigrante: BASSIROU TOURE, Processo: 46094000036201820 Imigrante: OLUGBENGA OLUFEMI IGBALAYE, Processo: 46094000035201885 Imigrante: OLUWAFUNMILOLA FLORENCE IGBALAYE, Processo: 46094000034201831 Imigrante: CHEIKHOUNA LO, Processo: 46094000033201896 Imigrante: MASSEYE KANE, Processo: 46094000039201863 Imigrante: MAHBUB HOSSAIN, Processo: 47040000100201941 Imigrante: BAKARY GRAMBOUTE, Processo: 47040000113201911 Imigrante: OUSMANE DABRE, Processo: 47040000115201918 Imigrante: LIFENG ZHANG, Processo: 47040000116201954 Imigrante: HAJI CAMARA, Processo: 46094000113201841 Imigrante: MARCELLO FONTANA, Processo: 47040000117201907 Imigrante: FRANCIS DEMAKPOR, Processo: 47040000118201943 Imigrante: ADEBAYO RASHEED MORIN, Processo: 46226009417201821 Imigrante: GLADYS RAFAELA CIRIÓN MARTINEZ Imigrante: MIGUEL ANGEL HERRERA PEREZ, Processo: 46219020322201858 Imigrante: GIANLUCA PERINO, Processo: 47040000131201901 Imigrante: SIAKA SANGARE, Processo: 46219000547201979 Imigrante: YATTA DIOP, Processo: 46219000495201931 Imigrante: ALIOU DRAME, Processo: 46219000497201920 Imigrante: IBRAHIMA THIAM, Processo: 46219000496201985 Imigrante: MOUHAMED ABDOUL AZIZ, Processo: 46219000550201992 Imigrante: MAMADOU MOUSSA DIALLO, Processo: 46219000549201968 Imigrante: IBRAHIMA MANDIANG, Processo: 46219000548201913 Imigrante: OUMAR GUEYE, Processo: 46219001503201966 Imigrante: YASER HAZZOURI, Processo: 46219000320201923 Imigrante: PAPA MBAYE, Processo: 47040000137201970 Imigrante: TAPHA NDIAYE, Processo: 47040000138201914 Imigrante: BUBACCAR SILLAH, Processo: 47040000139201969 Imigrante: YUSUPHA DUKUREH, Processo: 47040000140201993 Imigrante: BUBACCAR DUKUREH.

A Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 22 de Março de 2019, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de residência:

Processo: 46094000106201840 Imigrante: AMEDEO GAGLIARDI, Processo: 46094000201201924 Imigrante: FELIX AUGUSTO MOLINA CHAVEZ.

MARIA HILDA MARSAJ PINTO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.719, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3632 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENUKA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.932.102/0001-58 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.791, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2177 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPRIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.483.643/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 662/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.792, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4569 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0003-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 377/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.873, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19097 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ANTONIO DE PAULA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA., CNPJ nº 02.641.407/0001-23, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.941, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13449 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO COM-TOUR LONDRINA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 10.372.087/0001-81 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.964, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7497 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM DO HORTO "I, CNPJ nº 24.478.216/0001-25 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 723/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.973, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15945 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING, CNPJ nº 28.240.693/0001-09 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.977, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16093 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.983, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16621 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.583.678/0001-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.986, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16665 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, CNPJ nº 07.669.515/0001-28 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.990, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16907 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSIV VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.455.900/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 630/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.995, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17261 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.004, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18821 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA, CNPJ nº 60.704.418/0001-01 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.011, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21319 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA, CNPJ nº 62.781.778/0001-32 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.013, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21833 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre .380
127500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
127500 (cento e vinte e sete mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
15250 (quinze mil e duzentas e cinquenta) Espoletas calibre .380
15250 (quinze mil e duzentos e cinquenta) Projéteis calibre .380
9762 (nove mil e setecentas e sessenta e duas) Buchas calibre 12
170 (cento e setenta) Quilos de chumbo calibre 12
9762 (nove mil e setecentas e sessenta e duas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.015, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22675 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
21003 (vinte e uma mil e três) Munições calibre .380
12000 (doze mil) Munições calibre 12
73893 (setenta e três mil e oitocentas e noventa e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.016, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23021 - DPF/CAS/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.020, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23334 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
13000 (treze mil) Espoletas calibre 38
2625 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco) Gramas de pólvora
13000 (treze mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 659, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5059/2019, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VILLA ROMANA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA EPP, CNPJ nº 22.629.699/0001-96, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/7026.
O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.411, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08297.000960/2019-11 - NCSP/DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:
Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ: 17.428.731/0052-85, localizada no Estado do TOCANTINS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de grafia do nome da genitora de RATEB ALMOUSELLI, incluído na Portaria de Naturalização nº 120, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2019, é 01/01/2012, e não como constou. Processo nº 08097.000038/2019-81
Declara que a correta grafia do nome da genitora de PIETER ANTON BENJAMIN VAN ROOIJEN, incluído na Portaria de Naturalização nº 132, de 01 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2019, é CAECILIA ELISABETH MARIA V R VAN SPAENDONCK, e não como constou. Processo nº 08505.031146/2017-84
Declara que a correta grafia do nome da genitora de TERESA ONTANON BARRAGAN, incluída na Portaria de Naturalização nº 106, de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2019, é ASCENSION BARRAGAN MORALES, e não como constou. Processo nº 08701.007317/2017-38

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade à decisão judicial proferida no processo n° 1018165-68.2018.4.01.3400, procedente da 3ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a análise e a conclusão do processo de alteração estatutária no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento na Nota Técnica n.º 46/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI n° 8456014), resolve:
Arquivar a Impugnação n.º 46000.006097/2018-01, apresentada pelo SINEPE/OSASCO - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ: 05.341.139/0001-12, nos termos do art.18, inciso III, da Portaria 326/2013; e, ainda, REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: 1) SEMEEI- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS MANTENEDORES DE ESCOLAS DE EDUCACÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO, CNPJ: 01.270.364/0001-54, Processo n°46474.002990/2017-00 ; 2) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, CNPJ: 50.668.078/0001-57, Processo L081 P058 A1977 , nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2019

Nº 422 - Ato de Concentração nº 08700.001600/2019-28. Requerentes: Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda. e Guabi Nutrição e Saúde Animal S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Clovis Lores. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 457 - Ato de Concentração nº 08700.001641/2019-14. Requerentes: Wishbone Acquisition Corp. e Palladian Holdings, Inc. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Bátia Glenk e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 458 - Ato de Concentração nº 08700.001643/2019-11. Requerentes: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Travelers Participações em Seguros Brasil S.A. Advogados: Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo, Isadora Telli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Declara estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta dos Processos nº 02001.002447/2008-02 e 02000.002618/2019-58, e
Considerando a Constituição Federal Brasileira e as demais leis que dispõem sobre a proteção ao meio ambiente no país;
Considerando os compromissos internacionais do Brasil, no sentido de evitar emissões de gás carbônico para a atmosfera, oriundas de queimadas e incêndios florestais;
Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;
Considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998;
Considerando a Portaria nº 3.899, de 24.12.2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, que aprovou o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental-PNAPA 2019, onde estão planejadas as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais para o ano corrente;
Considerando o início do período de seca em diversas regiões do país, o que aumenta o risco de ocorrência de queimadas e incêndios florestais, caracterizando situação de alto risco ambiental;
Considerando a necessidade de contratação temporária de brigadistas por até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso IX do art. 2º e no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas durante este período crítico;
Considerando o art. 2º da Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar até 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) brigadistas para atendimento de emergências ambientais, resolve:
Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:
I - entre os meses de abril a novembro de 2019:
a) o estado do Acre;
b) no estado da Bahia, as mesorregiões Extremo Oeste Baiano e Vale São-Franciscano da Bahia;
c) o Distrito Federal;
d) o estado do Goiás;
e) no estado de Minas Gerais, as mesorregiões Campo das Vertentes, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Vale do Mucuri;
f) o estado do Mato Grosso;
g) no estado do Piauí, a mesorregião Sudoeste Piauiense;
h) o estado do Rio de Janeiro;
i) o estado de Rondônia;
j) o estado do Tocantins;
II - entre os meses de maio a dezembro de 2019:
a) no estado do Amazonas, as mesorregiões Centro Amazonense, Sudoeste Amazonense e Sul Amazonense;
b) o estado do Ceará;
c) no estado do Maranhão, as mesorregiões Leste Maranhense, Norte Maranhense, Centro Maranhense, e Sul Maranhense;
d) no estado de Minas Gerais, as mesorregiões Jequitinhonha, Vale do Rio Doce, e Zona da Mata;
e) o estado do Mato Grosso do Sul;
f) no estado do Pará, as mesorregiões Baixo Amazonas, Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense;
g) no estado do Piauí, as mesorregiões Centro-Norte Piauiense e Sudeste Piauiense;
III - entre os meses de junho de 2019 a janeiro 2020:
a) estado do Amapá;
b) no estado da Bahia, as mesorregiões Centro Norte Baiano e Centro Sul Baiano;
c) no estado do Maranhão, a mesorregião Oeste Maranhense;
d) no estado do Pará, as mesorregiões Marajó, Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense;
e) no estado de Pernambuco, as mesorregiões São Francisco Pernambucano e Sertão Pernambucano;
f) no estado do Piauí, a mesorregiões Norte Piauiense;
IV - entre os meses de julho de 2019 a fevereiro de 2020:
a) no estado da Bahia, a mesorregião Nordeste Baiano;
b) no estado de Pernambuco, a mesorregião Mata Pernambucana;
V - entre os meses de agosto de 2019 a março de 2020:
a) no estado do Amazonas, a mesorregião Norte Amazonense;

b) no estado de Pernambuco, as mesorregiões Agreste Pernambucano e Metropolitana de Recife;

VI - entre os meses de setembro de 2019 a abril de 2020:

a) no estado da Bahia, as mesorregiões, Metropolitana de Salvador e Sul Baiano;

b) o estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 282, de 8 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar o anexo da Portaria nº 713, de 14 de agosto de 2018, na forma constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

ANEXO

"Define os Municípios de Sedes e os Municípios de Abrangência das Unidades de Conservação

	Unidade de Conservação - UC	Município SEDE/UF	Municípios Abrangidos pela UC
136	FLONA de Iquiri	Porto Velho/RO	Lábrea/AM

---------- (NR)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001366/2019-18. Interessada: CPFL Transmissão Sul I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.062.635/0001-72. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 5 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019 e http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.026, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.000144/2017-16. Interessado: Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S/A

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 09 de abril de 2019. Usina: EOL São Bento do Norte III. Unidade Geradora: UG01 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.025, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006831/2013-11, decide conhecer do requerimento da Santo Antônio Energia S.A. - SAESA e, no mérito, negar provimento ao pedido de ressarcimento financeiro pelos custos adicionais incorridos na implantação do Generation Station Coordinator - GSC da Usina Hidrelétrica UHE Santo Antônio.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO N° 1.024, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006350/2018-11, decide indeferir o pleito da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte de afastamento de dispositivos da Resolução Normativa nº 729, de 28 de julho de 2016, para o Compensador Estático - CE 230kV (-50/+70MVAR) - da Subestação Coxipó.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 19/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, e com fundamento no Decreto-Lei nº 227/1967, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

884.051/2018 - TANCREDO DA SILVA SANTOS - ALVARÁ Nº 1695/2019 - SEDE - DF - Destacado do Processo 884.083/2008 - ALVARÁ Nº 16.563/2008 - Vencimento em 29/11/2021

848.006/2019 - GUTTO EALYSON DE MEDEIROS DIAS - ALVARÁ Nº 1696/2019 - SEDE - DF - Destacado do Processo 848.107/2017 - ALVARÁ Nº 4903/2017 - Vencimento em 14/06/2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 214, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.205058/2018-23, autoriza a empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS BORBOLETA LTDA, CNPJ n.º 88.641.253/0001-95, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista localizada a Av. Presidente Kennedy, 2520 - Bairro Arco íris, Panambi/RS - CEP 98.280-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:19:00,80"; -53:31:01,10" (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 180,00 m³.

Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 184 de 07/08/2003 e a Autorização 564 de 05/09/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 215, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.206416/2018-15, autoriza a empresa UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 00.858.886/0002-90, a operar a instalação de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) localizada na Avenida Sobral 131, Vila Maria, Três Lagoas/MS, CEP: 79.630-660 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:48:48.400; -51:43:37.800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 304,81 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 249 de 14/05/2009 e a Autorização ANP n.º 29 de 18/01/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 285, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0216358	AUTO POSTO E CONVENIENCIAS UNICAR VI LTDA	08.148.723/0001-44	48610.010688/2007-69
PR/SP0028348	ABENGOA BIOENERGIA SANTA FÉ LTDA.	03.758.995/0006-57	48600.002637/2002-78
PR/SP0026774	ABENGOA BIOENERGIA SÃO LUIZ S/A.	56.617.244/0010-63	48610.008983/2001-61
PR/SP0005083	AUTO POSTO BATAGLIN LTDA	48.847.396/0001-33	48610.003588/2001-91
PR/SP0025823	AUTO POSTO BRASIL DE ARAÇATUBA LTDA	04.916.936/0001-18	48610.006848/2002-61
PR/SP0008129	AUTO POSTO CENTRAL SBO LTDA	74.209.701/0001-71	48610.005917/2001-38
PR/SP0030926	AUTO POSTO CHANTECLER LTDA	62.087.499/0001-73	48610.001622/2003-54
PR/SP0025236	AUTO POSTO DA PENHA LTDA	71.485.304/0001-34	48610.006475/2002-28
PR/SP0018745	AUTO POSTO DE REGINOPOLIS LTDA	60.283.504/0001-98	48610.020879/2001-43
PR/SP0028816	AUTO POSTO DEMA DE TREMEMBE LTDA	04.779.269/0001-79	48610.012339/2002-77
PR/SP0177472	AUTO POSTO ESTRELA DE ASSIS LTDA	05.190.696/0001-80	48610.010207/2004-72
PR/SP0017606	AUTO POSTO IBIRAREMA LTDA	47.646.617/0001-42	48610.018623/2001-76
PR/SP0191100	AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL LTDA.	01.019.432/0002-98	48610.008961/2005-23
PR/SP0158986	AUTO POSTO JARDIM ORIENTE LTDA	64.066.715/0001-20	48610.003833/2003-21
PR/SP0062960	AUTO POSTO MAIS SEVERINIA LTDA - ME	10.424.662/0001-42	48610.013741/2008-64
PR/SP0081522	AUTO POSTO MALIBU DE ASSIS LTDA.	11.359.416/0001-17	48610.003693/2010-11
PR/SP0026505	AUTO POSTO MIYUKI LTDA	61.406.260/0001-56	48610.008856/2002-41
PR/SP0163681	AUTO POSTO MUNHOZ & LIEBANA LTDA.	05.844.933/0001-89	48610.008965/2003-41
PR/SP0026999	AUTO POSTO PIRACITY LTDA	04.595.285/0001-01	48620.000107/2002-57
PR/SP0082883	AUTO POSTO PIRAMIDE PIRACICABA LTDA	10.560.345/0001-53	48610.006677/2010-80
PR/SP0025554	AUTO POSTO PLANALTO DE RIBEIRAO PRETO LTDA	03.892.889/0001-57	48620.000053/2002-21
PR/SP0027939	AUTO POSTO SANTA CRUZ PRUDENTE LTDA	01.885.959/0001-14	48610.012150/2002-84
PR/SP0031575	AUTO POSTO SHOPING DE ASSIS LTDA	05.105.138/0001-79	48610.002118/2003-71
PR/SP0174107	AUTO POSTO SILVA & GIL LTDA - EPP.	02.746.011/0001-40	48610.006757/2004-97
PR/SP0020426	AUTO POSTO TRATOREMA LTDA	50.514.231/0001-91	48610.001210/2002-33
PR/SP0021139	AUTO POSTO XANFRA LTDA	62.158.373/0001-42	48610.001924/2002-41
PR/SP0031515	CARLOS AFONSO POLLI BONTORIM	01.891.643/0001-35	48610.002248/2003-12
PR/SP0025454	CENTRAL DE ALCOOL LUCÉLIA LTDA	43.262.336/0027-74	48610.006935/2002-18
PR/SP0162532	COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SAO MANUEL	60.330.933/0003-30	48610.007402/2003-34
PR/SP0074840	CRGV1 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS DE RIBEIRO PRETO LTDA	10.947.394/0001-43	48610.010112/2009-63
PR/SP0030540	IRMÃOS BOTTINO LTDA	72.776.610/0001-92	48610.000890/2003-59
PR/SP0022595	JARDIM ALVORADA AUTO POSTO LTDA	64.076.037/0001-86	48610.003307/2002-81
PR/SP0159163	MAKTOUB AUTO POSTO LTDA	04.836.890/0001-27	48610.003577/2003-72
PR/SP0203245	NOSSO POSTO ASSIS LTDA	08.375.823/0001-03	48610.011323/2006-71
PR/SP0031081	OSTI COMERCIO, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.471.007/0001-05	48610.001354/2003-71
PR/SP0018446	PETROLEME AUTO POSTO LTDA	52.495.892/0001-42	48610.020105/2001-12
PR/SP0014694	POSTO DE SERVIÇO BELA VISTA DE ASSIS LTDA	01.083.024/0001-14	48610.015886/2001-23
PR/SP0170315	POSTO DE SERVICO VENEZA LTDA	05.317.515/0001-33	48610.003662/2004-11
PR/SP0024776	POSTO FRANCANO LTDA	62.057.641/0001-30	48610.005729/2002-91
PR/SP0000883	POSTO GRAN-SALTO LTDA	03.581.091/0001-94	48610.004718/2000-21
PR/SP0032070	RAMOS E RAMOS AUTO POSTO LTDA.	65.463.879/0001-53	48610.002654/2003-77

PR/SP0030299	REDE DE POSTOS ZERO XII LTDA	03.581.281/0001-01	48610.000390/2003-17
PR/SP0004630	RICARDO BREGOLA DO NASCIMENTO - EPP	02.544.667/0001-80	48610.001263/2001-73
PR/SP0190023	RIVER SHOW AUTO POSTO LTDA.	05.778.383/0001-47	48610.007549/2005-96
PR/SP0176738	RODRIGO RUSTON COMBUSTÍVEIS	06.268.849/0001-27	48610.009553/2004-16
PR/SP0026615	SALDANHA COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA	02.723.881/0001-02	48610.009660/2002-74
PR/SP0029214	SAP AUTO POSTO LTDA	05.273.753/0001-94	48610.013250/2002-28
PR/SP0027941	TICOTOSTI & BARBIERI LTDA	54.519.996/0001-75	48610.012154/2002-62
PR/SP0024006	TORTORELLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45.304.706/0001-85	48610.004666/2002-55
PR/SP0018666	W. GARMS COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	59.434.555/0001-94	48610.020001/2001-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 286, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PE0005563	ABASTECA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	69.935.930/0001-33	48610.004147/2001-14
PR/AL0060667	AUTO POSTO COITE DO NOIA LTDA - ME	09.397.405/0001-80	48610.009024/2008-38
PR/CE0212005	AUTO POSTO PORTUGAL LTDA	08.454.759/0001-56	48610.006348/2007-33
PR/MG0063900	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JUKEAR LTDA. - ME	10.464.325/0001-89	48610.015099/2008-58
PR/CE0225849	GG-KIKO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	08.901.657/0001-31	48610.003282/2008-19
PR/GO0172711	ITUMBIARA COMBUSTIVEIS LTDA	22.438.157/0002-17	48610.010997/2015-49
PR/SC0125022	MARVI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.375.176/0002-13	48610.012616/2012-13
PR/PA0011213	POSTO SAO BENTO LTDA	22.975.338/0001-00	48610.009195/2001-91
PR/PE0159142	TORRE AUTO SERVICE LTDA	24.380.610/0001-26	48610.003967/2003-42

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 287, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0317261	ALEXSANDRO NOGUEIRA RIBEIRO	27.185.317/0001-04	48610.002001/2019-55
GLPPR0317233	ALFA GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	30.289.031/0002-56	48610.000580/2019-00
GLPMT0317243	ALINE STACH	31.042.364/0001-68	48610.001417/2019-56
GLPPB0317285	ANGELICA ROSE SANTANA DOS SANTOS	31.870.175/0001-83	48610.002103/2019-71
GLPSC0317353	ANGELITA ALIPIO	31.366.894/0001-61	48610.014014/2018-96
GLPPA0317241	AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.187.801/0001-90	48610.000032/2019-71
GLPPA0317249	AZEVEDO & LEAO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	30.800.274/0001-26	48610.002005/2019-33
GLPAL0317305	C R DE JESUS LINS	31.882.966/0001-23	48610.001282/2019-29
GLPRS0317337	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA	89.599.666/0005-45	48610.012320/2018-98
GLPPB0317328	COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES SAO JOSE LTDA	09.379.025/0001-12	48610.001159/2019-16
GLPSC0317259	COMERCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM - EIRELI	28.235.922/0001-05	48610.002113/2019-14
GLPBA0317294	CRISTIANA SOARES ANDRADE	02.061.808/0003-76	48610.002107/2019-59
GLPMT0317235	CRISTIANE SANTOS DA SILVA	28.708.784/0001-26	48610.010509/2018-46
GLPAL0317292	D F DE MOURA FILHO GAS	26.511.507/0001-01	48610.002106/2019-12
GLPMG0317322	DIOGO DE OLIVEIRA SAPORI	30.885.900/0001-24	48610.002053/2019-21
GLPBA0317231	DUNAS GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	31.971.883/0001-00	48610.001382/2019-55
GLPMT0317263	ELANIEL BERG DE OLIVEIRA SOUSA	30.616.021/0001-05	48610.002141/2019-23
GLPDF0317222	G O F GAS E AGUA LTDA	17.976.687/0001-06	48610.013185/2018-06
GLPBA0317324	GAS CANDIBENSE LTDA	31.268.186/0001-98	48610.002052/2019-87
GLPSP0317309	GRACIANO & VETERE LTDA	32.025.559/0001-62	48610.001850/2019-91
GLPMG0317227	HIRANY GERALDA DA ROCHA	30.846.709/0001-73	48610.010722/2018-58
GLPPR0317266	IBIRAPUERA COMERCIO DE GAS EIRELI	31.945.627/0001-49	48610.002138/2019-18
GLPPA0317282	IDEAL GAS EIRELI	30.729.013/0001-67	48610.002101/2019-81
GLPAC0317255	J. A. ZUMBA	09.941.995/0001-60	48610.002102/2019-26
GLPPI0317237	J N DOS SANTOS PAIVA	31.118.679/0001-41	48610.013845/2018-41
GLPAL0317341	J R M ALVES	31.467.090/0001-59	48610.001995/2019-92
GLPSP0317301	JESSICA TOSTES ABREU	32.920.996/0001-40	48610.002109/2019-48
GLPPA0317239	JK COMERCIO DE GAS LTDA	15.621.524/0001-77	48610.001132/2019-15
GLPPR0317209	JOSE MORENO & CIA LTDA	04.412.412/0006-02	48610.013754/2018-13
GLPSP0317278	JOSE SILVANIO MUNIZ CHAVES 07458163470	16.980.747/0001-93	48610.002097/2019-51
GLPMG0317215	JOSIAS MARCOS DE SOUZA 07930443671	20.191.768/0001-05	48610.001051/2019-15
GLPSC0317303	LEONILDA DA ROSA DE OLIVEIRA	32.092.431/0001-11	48610.002110/2019-72
GLPMG0317339	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SOUZA	18.715.483/0002-57	48610.000647/2019-06
GLPPB0317229	LUTTY COMERCIO DE GAS LTDA	06.147.158/0002-56	48610.000704/2019-49
GLPMT0317253	MAILDES F DA SILVA	32.976.631/0010-28	48610.002002/2019-08
GLPRO0317270	MARCELO RODOLFO BECKER PIT	31.105.855/0001-00	48610.002145/2019-10
GLPRS0317257	MARCOS R PARIZOTTO	29.364.750/0001-24	48610.002105/2019-60
GLPAM0317220	NYRRON COMERCIO DE GAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	10.246.405/0002-49	48610.001454/2019-64
GLPRJ0317331	P R L BENICIO FILHO DEPOSITO DE GAS	30.495.589/0001-07	48610.002047/2019-74
GLPSP0317335	PIAUI DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	28.972.557/0001-03	48610.010299/2018-96
GLPMA0317205	POSTO ARCOIRIS LTDA	11.333.172/0001-01	48610.001591/2019-07
GLPPA0317251	R DA S SOUSA COMERCIO E SERVICOS	32.101.698/0001-28	48610.002004/2019-99
GLPSE0317245	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0007-68	48610.002045/2019-85
GLPMG0317218	REGIANE RIBEIRO DE MATOS DIAS	29.912.436/0001-39	48610.000045/2019-41
GLPMS0317276	SERRANA AUTO POSTO LTDA	04.283.949/0001-05	48610.001994/2019-48
GLPAL0317273	SILVA & CAVALCANTE GAS LTDA	27.467.268/0001-94	48610.001996/2019-37
GLPRO0317311	TEM SIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	31.957.774/0001-39	48610.000814/2019-19
GLPMT0317307	THIAGUINHO COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA	14.895.256/0001-19	48610.006247/2018-15
GLPGO0317247	UNIAO GAS LTDA	30.905.899/0001-52	48610.001991/2019-12
GLPGO0317326	VICTOR AUGUSTO BATISTA PINTO 04998013181	31.784.899/0001-04	48610.002082/2019-93
GLPBA0317296	WILLIS SOUZA FERRARI	31.506.847/0001-76	48610.002108/2019-01
GLPAM0317202	ZAHIRA ZEINEEDINE MACIEL	28.534.598/0001-18	48610.000872/2019-34
GLPMT0317280	ZUCHI SUPERMERCADOS LTDA	28.157.983/0001-93	48610.002099/2019-41

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 288, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0191782	ABS BRITO COMBUSTIVEIS LTDA	20.494.518/0001-36	48610.002129/2019-19
PR/MG0191822	AUTO POSTO BICAS LTDA	32.554.731/0001-75	48610.001916/2019-43
PR/MG0191789	AUTO POSTO CRISTO REI EIRELI	27.735.079/0001-55	48610.002159/2019-25
PR/CE0191823	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL CUMBUCO LTDA	29.004.902/0001-88	48610.012969/2018-17
PR/GO0191792	AUTO POSTO MAYSA LTDA	31.514.224/0001-45	48610.002162/2019-49
PR/PR0191821	AUTO POSTO RIBEIRA III LTDA	32.766.512/0001-50	48610.002164/2019-38
PR/PA0191828	BAMBU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.093.388/0001-83	48610.000875/2019-78
PR/SP0191829	COMERCIAL DE PETROLEO 4C LTDA	31.819.835/0001-00	48610.012815/2018-17
PR/AL0191790	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COITE DO NOIA LTDA	29.656.578/0001-82	48610.002161/2019-02
PR/PA0191788	EAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	32.141.290/0001-80	48610.001781/2019-16
PR/SC0191786	FAST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.550.918/0001-60	48610.001925/2019-34
PR/SC0191783	G. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.186.352/0001-70	48610.002130/2019-43
PR/MG0191826	GIRASSOL POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	18.544.219/0001-17	48610.002193/2019-08
PR/BA0191787	GUERRA DE FARIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.195.174/0002-80	48610.001161/2019-87
PR/CE0191825	J A ALVES FILHO	24.754.059/0001-33	48610.002191/2019-19
PR/CE0191820	L A B FIGUEIREDO	27.762.565/0001-62	48610.010094/2018-19
PR/RN0191824	L. M. FERNANDES	08.545.462/0003-68	48610.001962/2019-42
PR/BA0191780	LETICIA & OLIVEIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA	31.421.703/0001-17	48610.011020/2018-91
PR/AM0131442	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0036-18	48610.000980/2013-11
PR/BA0191785	PETROCHAPADA - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.250.981/0001-44	48610.002134/2019-21
PR/PE0191791	POSTO DE COMBUSTIVEL TORRE LTDA	32.255.555/0001-70	48610.001030/2019-08
PR/PB0191827	POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA	26.471.861/0001-41	48610.013334/2018-29
PR/MG0191781	POSTO POTINI II EIRELI	30.622.525/0001-20	48610.002128/2019-74
PR/GO0191784	VFG COMBUSTIVEIS LTDA	30.250.359/0001-88	48610.001917/2019-98

CEZAR CARAM ISSA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

ATO Nº 5.532, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

PAR-PB.0010.12444/2017

CERTIDÃO: Certifico, para os devidos fins, que na reunião da Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, levada a efeito em 10-1-2019 (Reunião nº 5.532, item 19), sob a presidência do Presidente Roberto da Cunha Castello Branco, com a participação dos Diretores Executivos Eberaldo de Almeida Neto, Rafael Mendes Gomes e Rafael Salvador Grisolia, do Gerente Geral de Gestão Integrada de Ativos de Exploração e Produção Carlos Alberto Pereira de Oliveira, respondendo pelos encargos afetos à Diretora Executiva Solange da Silva Guedes, enquanto Diretora Executiva de Exploração e Produção, do Gerente Executivo de Riscos Empresariais Gustavo Santos Raposo, respondendo pelos encargos afetos à Diretora Executiva Solange da Silva Guedes, enquanto Diretora Executiva de Estratégia, Organização e Sistema de Sugestão, e do Gerente Executivo de Sistemas Submarinos Rudimar Andreis Lorenzatto, respondendo pelos encargos afetos ao Diretor Executivo Hugo Repsold Júnior, sobre o assunto Aplicação de Sanções às Empresas GMFS Engenharia Eireli, Petrodesign Engenharia Ltda. e HLR Engenharia Ltda., foi apreciado e aprovado, pelos seus próprios fundamentos, o DIP CONF 2/2019, conforme documento em Anexo à Certidão.

JOÃO GONÇALVES GABRIEL
Secretário-Geral

ATO Nº 5.532, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

PAR-PB.0006.50001620/2017

CERTIDÃO: Certifico, para os devidos fins, que na reunião da Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, levada a efeito em 10-1-2019 (Reunião nº 5.532, item 17), sob a presidência do Presidente Roberto da Cunha Castello Branco, com a participação dos Diretores Executivos Eberaldo de Almeida Neto, Rafael Mendes Gomes e Rafael Salvador Grisolia, do Gerente Geral de Gestão Integrada de Ativos de Exploração e Produção Carlos Alberto Pereira de Oliveira, respondendo pelos encargos afetos à Diretora Executiva Solange da Silva Guedes, enquanto Diretora Executiva de Exploração e Produção, do Gerente Executivo de Riscos Empresariais Gustavo Santos Raposo, respondendo pelos encargos afetos à Diretora Executiva Solange da Silva Guedes, enquanto Diretora Executiva de Estratégia, Organização e Sistema de Sugestão, e do Gerente Executivo de Sistemas Submarinos Rudimar Andreis Lorenzatto, respondendo pelos encargos afetos ao Diretor Executivo Hugo Repsold Júnior, sobre o assunto Aplicação de Sanção à Empresa Isorel Locação e Serviços Ltda., foi apreciado e aprovado, pelos seus próprios fundamentos, o DIP CONF 1/2019, conforme documento em Anexo à Certidão.

JOÃO GONÇALVES GABRIEL
Secretário-Geral

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 364, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na Instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º do referido Decreto, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.003527/2019-19, resolve:

Art. 1º Permutar os cargos em comissão de Ouvidor, código DAS 101.4, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Diretor do Museu do Índio, código FCPE 101.4, e o cargo em comissão de Coordenador de Gabinete da Diretoria de Proteção Territorial, código DAS 101.3, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio, código FCPE 101.3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Paulo Vladimir Sousa da Silva	Tenente-Coronel do Exército Brasileiro	Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas da República de El Salvador	Ministério da Defesa	15/09/2020
Vanessa Soares Pinto Sousa da Silva	Dependente	-	-	15/09/2020
Sofia Sousa da Silva	Dependente	-	-	15/09/2020

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo n.º 25000.109731/2013-73.
Interessado: MAFE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa MAFE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.754.692/0001-04, localizada no município de JAGUARAO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25023.401112/2017-01.
Interessado: MEGA FARMA TOLEDO PIONEIRO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MEGA FARMA TOLEDO PIONEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.339.464/0001-80, Ref.: 25000.496196/2009-01, localizada no Município de TOLEDO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25024.001056/2018-71.
Interessado: FARMACIA LEOBERTO LEAL LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA LEOBERTO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.909.539/0001-70, Ref.: 25000.001945/2011-31, localizada no Município de LEOBERTO LEAL/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25004.400668/2017-09.
Interessado: JULIANA LAGO SILVEIRA MONTOURO.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JULIANA LAGO SILVEIRA MONTOURO, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.924.502/0001-13, Ref.: 25000.099273/2012-76, localizada no Município de SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25006.400481/2017-87.
Interessado: FARMACIA E DROGARIA DJ LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA E DROGARIA DJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.331.370/0001-25, Ref.: 25000.228886/2007-60, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.138454/2015-78.
Interessado: DROGARIA REFALAVIS EIRELI.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA REFALAVIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.856.887/0001-26, Ref.: 25000.146824/2012-06, localizada no Município de ALTO PARAISO DE GOIAS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25004.400611/2017-00.
Interessado: DROGARIA NEIMASIL LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA NEIMASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.558.528/0001-23, Ref.: 25000.114805/2012-11, localizada no Município de SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.054588/2016-18.
Interessado: DROGARIA VERGANI & GOULART LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VERGANI & GOULART LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.195.165/0001-05, Ref.: 25000.107622/2007-73, localizada no Município de SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25006.003384/2017-40.
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.751.089/0001-28, Ref.: 25000.048320/2009-18, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.099594/2015-13.
Interessado: SUPRIUNIAO DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SUPRIUNIAO DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.738.028/0001-72, Ref.: 25000.051704/2012-13, localizada no Município de CACHOEIRA DO SUL/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.022976/2016-30.
Interessado: VITALLY FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VITALLY FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.829.461/0001-10, Ref.: 25000.057946/2007-53, localizada no Município de ROLIM DE MOURA/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.324, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Institui a estrutura de governança para a gestão da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 12 do Anexo I da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 14 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, no inciso VI do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e na Instrução Normativa CGU nº 4, de 03 de junho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU, em observância ao disposto no art. 13 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:

I - aprovar, sempre que necessário, desde que em períodos que não excedam a três anos, a Política de Segurança da Informação e das Comunicações da CGU;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relacionados à Segurança Corporativa;

III - monitorar e avaliar, anualmente, a execução das ações de Segurança Corporativa; e

IV - aprovar normas atinentes à Segurança Corporativa.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GERENCIAL DE SEGURANÇA CORPORATIVA
Art. 3º O Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:
I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;
III - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
V - Corregedoria-Geral da União - CRG;
VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
VII - Diretoria Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;
IX - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e
X - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.
Art. 4º Ao CGSC compete:
I - formular propostas de criação e de adequação da política e das normas atinentes à Segurança Corporativa da CGU;
II - propor medidas para acompanhar e avaliar a implementação da Política de Segurança Corporativa junto às unidades da CGU;
III - propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal visando difundir os conhecimentos e dar efetividade à Política de Segurança Corporativa;
IV - receber das unidades da CGU informações sobre dificuldades relativas à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança Corporativa;
V - propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias para prevenir situações de vulnerabilidade à Segurança Corporativa;
VI - compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à Segurança Corporativa com outros órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, de modo a prover a CGU quanto ao conhecimento das práticas mais modernas e adequadas para a proteção de suas informações;
VII - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança, bem como a sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa;
VIII - exercer, no âmbito da CGU, as competências e atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações previsto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018; e
IX - exercer outras atividades definidas pelo CGI.
CAPÍTULO IV
DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA
Art. 5º A DGI é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de Segurança Corporativa da CGU.
Art. 6º Caberá à DGI:
I - coordenar as ações relacionadas à Segurança Corporativa;
II - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI para a ação estratégica de Segurança Corporativa;
III - exercer a presidência do Comitê Gerencial de Segurança Corporativa, ficando a suplência a cargo da DTI; e
IV - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, para posterior avaliação e aprovação do CGI.
§ 1º As informações concernentes à Segurança da Informação que se relacionem às atribuições regimentais da DTI deverão ser elaboradas por aquela Unidade, devendo ser encaminhadas à DGI para consolidação do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa.
§ 2º Os dados do exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 dezembro de cada ano deverão ser considerados para fins de elaboração do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, o qual servirá de subsídio para eventual revisão das ações de Segurança Corporativa.
CAPÍTULO V
DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
Art. 7º A Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE poderá realizar testes para identificar eventuais situações de fragilidade à Segurança Corporativa.
§ 1º Os testes poderão ocorrer:
I - por demanda da DGI, da Secretaria-Executiva da CGU, do CGSC ou do CGI; ou
II - por iniciativa própria da DIE.
§ 2º Os testes apenas serão realizados após a abertura de processo eletrônico de acesso restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde deverá constar a descrição dos procedimentos a serem aplicados e dos objetivos a serem alcançados.
§ 3º Os resultados obtidos a partir dos testes serão encaminhados ao CGSC para fins do disposto no inciso V do art. 4º desta Portaria.
§ 4º As medidas de controle para mitigar ou eliminar as vulnerabilidades encontradas nos testes devem ser determinadas pelo CGSC e encaminhadas para execução das unidades testadas.
Art. 8º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão zelar pela estrita observância das ações de Segurança Corporativa, bem como comunicar formalmente ao CGSC qualquer incidente ou ameaça à Segurança Corporativa de que tiverem ciência, além de verificarem continuamente a necessidade de melhorias quanto ao tema.
Parágrafo único. Qualquer unidade organizacional poderá propor ações de capacitação, de conscientização, de divulgação e de disseminação das orientações sobre a Segurança Corporativa, as quais serão apreciadas pelo CGSC.
Art. 9º A DTI poderá submeter à análise do CGSC proposta de normas e procedimentos relacionados a:
I - controle de acesso à Internet;
II - uso do correio eletrônico;
III - uso de recursos de Tecnologia da Informação e controle de acesso;
IV - política de backup;
V - gestão de riscos de Tecnologia da Informação e Comunicações;
VI - equipe de tratamento e resposta a incidentes de Segurança da Informação;
VII - gestão de incidentes de Segurança da Informação;
VIII - uso de dispositivos móveis;
IX - obtenção e desenvolvimento de software seguro;
X - gestão de mudanças; e
XI - outros assuntos relacionados à Segurança da Informação.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo da CGU.
Art. 11. Revogam-se:
I - a Portaria CGU nº 541, de 23 de fevereiro de 2018;
II - a Portaria CGU nº 948, de 18 de abril de 2017;
III - o inciso III do art. 6º, bem como os artigos 9º e 44, todos da Portaria CGU nº 2.042, de 22 de setembro de 2017.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 8º e no art. 75 da mencionada Lei Complementar, no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR 1.00.000.004632/2018-24, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União ficam regulamentadas por esta Portaria.
Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:
I - cessão: ato autorizativo e discricionário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
II - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem prejuízo da remuneração ou salários permanentes;
III - ressarcimento: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;
IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e
V - órgão cedente: o órgão de origem e de lotação do servidor cedido.
CAPÍTULO II
DA CESSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Art. 3º O servidor do Ministério Público da União poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e
II - nos casos previstos em leis específicas.
§ 1º A cessão será autorizada por ato do Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União, pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência do serviço, ressalvada a situação prevista no inciso II deste artigo.
§ 2º Na hipótese do servidor cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso do que ensejou o ato originário, fica dispensado novo ato autorizativo.
§ 3º A alteração do cargo em comissão ou da função de confiança exercida pelo servidor cedido deverá ser comunicada ao cedente pelo cessionário.
§ 4º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de níveis CC-4 a CC-7 ou equivalentes, observada para esse fim a respectiva retribuição financeira.
§ 5º A cessão será concedida mediante anuência da chefia da unidade de origem.
§ 6º O ato de cessão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 4º É vedada a cessão quando na unidade de origem não houver servidores em número suficiente ao desempenho das atribuições inerentes à respectiva unidade.
Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se número suficiente de servidores para o desempenho das atribuições da unidade de origem o quantitativo mínimo de 60% (sessenta por cento) dos cargos efetivos a ela destinados pelo Dimensionamento da Força de Trabalho efetivamente ocupados e sem deslocamento para outra unidade.
Art. 5º Implica o ônus da remuneração do cargo efetivo ao órgão cessionário quando a cessão ocorrer para:
I - órgão ou entidade de outro ente federativo; e
II - empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.
§ 1º Fica facultada ao servidor cedido a opção pela remuneração do cargo efetivo, obrigando-se o órgão cessionário, se integrante das estruturas previstas nos incisos I e II, a efetuar o ressarcimento das despesas realizadas pelo Ministério Público da União.
§2º No caso do servidor cedido optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou função de confiança, caberá ao órgão cessionário:
I - o desconto da contribuição devida pelo servidor referente ao cargo efetivo;
II - o custeio da contribuição devida pelo órgão de origem; e
III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido.
§ 3º Na hipótese do não ressarcimento pelo cessionário previsto no § 1º ou o não cumprimento do estabelecido no § 2º, o respectivo ramo do Ministério Público da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.
§ 4º O não atendimento da notificação de que trata o § 3º implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 6º Não serão devidas ou mantidas, durante o período de cessão, salvo disposição em lei ulterior, as seguintes vantagens financeiras:
I - adicional de qualificação, salvo na hipótese de cessão para órgão da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo;
II - auxílio moradia;
III - gratificação de atividade de segurança;
IV - gratificação de Atividade do Ministério Público da União, salvo na hipótese de cessão para órgão da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo;
V - gratificação de perícia;
VI - gratificação de projeto;
VII - adicional de insalubridade;
VIII - adicional de atividade penosa;
IX - adicional de periculosidade;
X - retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão.
Art. 7º O período em que o servidor permanecer cedido será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício, inclusive para fins de promoção e/ou progressão funcional, ressalvadas as situações previstas em Lei.
CAPÍTULO III
DA CESSÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Art. 8º O Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União poderá solicitar a cessão de servidor de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e
II - para atender situações previstas em leis específicas.
§ 1º O Ministério Público da União poderá assumir o ônus da remuneração dos servidores cedidos, na forma do disposto no inciso I, de órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando optarem pela remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente, efetuando o ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão cedente.

§ 2º O ônus da remuneração dos servidores cedidos ao Ministério Público da União, integrantes dos quadros de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal, será do órgão cedente, aplicando-se essa regra aos integrantes das carreiras específicas das áreas de Educação, Saúde e Segurança do Distrito Federal.

§ 3º O servidor cedido para exercício de cargo em comissão poderá optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo ou emprego público, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 13.316/2016.

§ 4º O servidor cedido para exercício de função de confiança perceberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida dos valores constantes do anexo IV da Lei nº 13.316/2016.

Art. 9º Cabe ao órgão central de gestão de pessoas de cada ramo efetuar os registros funcionais do servidor cedido ao Ministério Público da União, dos quais constarão a documentação necessária à composição do processo de admissão e especialmente os seguintes documentos:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II - ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;

III - ato de cessão;

IV - cópia autenticada de todos os documentos pessoais;

V - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso; e

VI - documento atinente à opção remuneratória, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA REQUISIÇÃO

Art. 10. Os membros do Ministério Público da União, para o exercício de suas atribuições, poderão requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores para atividades específicas, na forma do inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos.

Parágrafo único. As requisições de servidores de que trata o caput estão vinculadas à atividade-fim do Ministério Público da União.

Art. 11. Incumbe ao Procurador-Geral Eleitoral requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por períodos sucessivos.

Art. 12. Não faz jus ao pagamento de quaisquer benefícios pelo Ministério Público da União, o servidor cujos serviços forem requisitados na forma dos arts. 10 e 11.

Art. 13. É vedado ao Ministério Público da União proceder ao ressarcimento dos valores remuneratórios ao órgão ou entidade cedente, nas hipóteses dos arts. 10 e 11.

Art. 14. Aplica-se o disposto no art. 9º, no que couber, às requisições previstas nos arts. 10 e 11.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O servidor cedido ao ou pelo Ministério Público da União deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 16. A concessão de período de trânsito aos servidores cedidos e requisitados observará as disposições constantes do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Não será concedido período de trânsito ao cedido ou requisitado em lotação ou exercício no município no qual atuará, bem como àquele movimentado no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º Caberá ao órgão de origem o pagamento da remuneração do cargo efetivo do servidor, acrescida das vantagens permanentes de caráter individual, durante o período de trânsito.

Art. 17. A cessão de servidores que implique ônus ao Ministério Público da União, será precedida de análise de viabilidade financeira e orçamentária da área de orçamento do respectivo ramo.

Art. 18. Será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas o recadastramento anual obrigatório dos servidores cedidos ao Ministério Público da União com a finalidade de atualizar e consolidar os dados funcionais.

Art. 19. Cabe ao servidor cedido ao Ministério Público da União encaminhar à área de pagamento do respectivo ramo, anualmente, durante o período de recadastramento, e sempre que haja qualquer alteração relativa à remuneração do cargo efetivo, o contracheque atualizado.

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas pelos Diretores-Gerais dos respectivos ramos ou pelas autoridades que tiverem delegação dos Procuradores-Gerais para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 21. Fica revogada a Portaria PGR/MPU n° 536, de 24 de outubro de 2008.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA PGR/MPF Nº 295, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná e de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná (PRE/PR):

I - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - Oficio de Revisão Eleitoral.

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná:

I - ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - ELOÍSA HELENA MACHADO e ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - Oficio de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná possui como termo final o encerramento do mandato da atual Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar n° 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF n° 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná (PRE/PR), fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Oficio da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Paraná:

I - Oficio Regional Eleitoral Adjunto;

II - Oficio de Revisão Eleitoral.

Art. 3°. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos oficios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término do seu mandato.

Art. 4°. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Oficio Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá a distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais eleitorais de natureza criminal.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - coordenar o núcleo criminal eleitoral, juntamente com o Procurador Regional Eleitoral;

III - promover a qualificação e atualização dos promotores eleitorais em matéria criminal.

Art. 5°. Ao Ofício de Revisão Eleitoral, que funcioná de modo colegiado, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbirá:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§1º - O Ofício de Revisão Eleitoral será ocupado pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo Procurador Regional Eleitoral substituto.

§2º - As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral nos assuntos de sua competência somente serão realizadas com a presença dos membros titulares.

§3º - Havendo empate nos procedimentos submetidos à deliberação do Ofício de Revisão Eleitoral, o mesmo será imediatamente remetido à Vice-procuradoria Geral Eleitoral, para análise e voto de desempate.

Art. 6º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, em períodos e dias não úteis, será realizado por revezamento, em escala previamente divulgada, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo titular do Ofícios Regional Eleitoral Adjunto.

ANEXO II

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

7. Promover a qualificação e atualização dos promotores eleitorais em matéria criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.000201/2016-10 e 1.35.000.001573/2016-55, resolve:

Art. 1º Aplicar à SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.838/0001-16, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1, do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa ACR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.001680/2017-64 e 1.35.000.002109/2017-67, resolve:

Art. 1º Aplicar à ACR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.304/0001-83, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1., e Capítulo 16, item 16.1., do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa LUÍS CONFORTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.002021/2017-45 e 1.35.000.001021/2018-17, resolve:

Art. 1º Aplicar à LUÍS CONFORTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.504/0001-30, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1, e Capítulo 20, item 20.1, do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 14/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa BL NESHER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.001680/2017-64 e 1.35.000.002108/2017-12, resolve:

Art. 1º Aplicar à BL NESHER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.325/0001-05, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1, e Capítulo 16, item 16.1, do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE n° 10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2019

Aos dezenove dias de março de dois mil e dezenove às onze horas, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima nona (19a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, a Procuradora Regional do Trabalho Abiael Franco Santos e os Membros Suplentes, Procuradores Regionais do Trabalho, André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho. Ausente justificadamente a Procuradora Regional do Trabalho Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo. Designado o Dr. André Lacerda para relator "ad hoc" dos feitos de relatoria da Dra. Débora Monteiro Lopes.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Sessões Ordinárias de Abril, Maio, Junho e Agosto/2019. Foi deliberado, por unanimidade, fixar as seguintes datas e horários para realização das sessões da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho: 23/4/2019 (terça-feira) às 13 horas - Videoconferência; 21/5/2019 (terça-feira) às 10:30 horas - Presencial; 24/6/2019 (segunda-feira) às 13 horas - Videoconferência; e 29/8/2019 (quinta-feira) às 10:30 horas - Presencial.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000205.2016.13.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSIEL - TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feitos pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000173.2017.01.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A D G DE JESUS TRANSPORTES , NOTICIANTE: ELIAS DE CASTRO MARQUES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000149.2017.16.001/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, INQUIRIDO: SEBASTIANA DA SILVA SOUSA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Abiael Franco Santos.

Processo IC-002985.2018.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: SAMIRA TORRES SHAAT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Abiael Franco Santos.

Processo NF-005593.2018.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONFEITARIA SANTO AMARO LTDA, NOTICIANTE: LEANDRA RIBEIRO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000218.2018.04.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vista feito pela Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003095.2018.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: JPTE ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000233.2018.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: RAIZES PROJETOS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE JARDINS LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000008.2006.04.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CALÇADOS AMERICANA LTDA, INQUIRIDO: COMÉRCIO DE CALÇADOS ECO LTDA, INQUIRIDO: MAKARY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas fixação de metas não razoáveis, descontos indevidos e vale transporte; e por não homologar o arquivamento quanto aos temas jornada de trabalho e descanso nos termos do voto do(a) relator.

Processo IC-004597.2015.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL DE CLINICAS RIO MAR BARRA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, por seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento em relação aos temas salário normativo, descontos indevidos, vale transporte, atraso salarial e descansos/intervalos; e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral/abuso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000213.2015.04.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IBIRAIARAS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OUVIDORIA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, por seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento em relação aos temas adicional de insalubridade, não pagamento de horas extras, atraso salarial e irregularidades relacionadas com estágio, e não homologar o arquivamento quanto aos temas ausência de registro de jornada de trabalho e excesso de jornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000081.2016.21.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIO VAREJISTA M G LTDA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RN - SINDLIMP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001351.2017.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000202.2017.15.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RADIADORES KOBA LTDA. ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000463.2018.01.004/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000205.2018.01.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MVT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TEMÁTICOS EIRELI - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003259.2018.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: LUCAS RAMOS DA CUNHA, NOTICIANTE: LUCIANA ROCHA SOUSA, NOTICIANTE: MAYCON LUIZ VASCONCELOS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001545.2018.07.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: DELFA INDUSTRIA E COM.DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA , NOTICIANTE: MPT / PRT 7ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000225.2018.12.005/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 2 VT BLUMENAU, INQUIRIDO: ELIZABETHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando a retificação da autuação para constar como investigada a empresa N&R Construções Ltda ME, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001136.2018.16.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A. P. MAGALHÃES SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação aos temas ausência de registro em CTPS e não pagamento do décimo terceiro e das horas extras laboradas, e não homologar o arquivamento quanto aos temas excesso da jornada diária de trabalho e ausência na concessão das férias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001203.2018.16.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CLÍNICA SÃO JOSÉ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000953.2013.06.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ALUMISA NORDESTE S A, INQUIRIDO: AMILTON ALVES BEZERRA, NOTICIANTE: GILSON FÉLIX DE ABREU - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003376.2017.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIEL CARLOS CARRILO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, ANULAR a deliberação proferida em 18/12/2019 e, em novo voto, dar provimento ao recurso interposto, mas apenas para que o Procurador Oficiante dê continuidade à exigência de ser observado, pelo denunciado, a efetividade do direito de oposição, à luz da normativa aplicável ao tempo da persecução e nos contornos delineados na fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003917.2018.03.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS AGRICOLAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001760.2018.04.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS , NOTICIADO: DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS - SECPEL, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001923.2018.05.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SISLENE SANTOS DE SOUZA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000509.2018.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: RIO BONITO SOLUÇÕES EM COPROCESSAMENTO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001565.2018.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS , NOTICIADO: MARIO TADEU CATAPAM, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000768.2018.15.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES DO VALE DO PARAÍBA, NOTICIADO: ATENTO SÃO PAULO SERV. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o recurso e conceder-lhe provimento, firmando a prevenção do Órgão de origem para a análise da presente NF e, quanto ao mérito, à vista da ausência de interesses tuteláveis pelo MPT, manter o arquivamento da notícia de fato ressalvando, contudo, a possibilidade do Membro de origem, o exercício de sua independência funcional, dar curso ao presente procedimento, em linha de investigação ou de mediação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000032.2019.04.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ARNALDO SANTOS DA SILVA, NOTICIADO: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para que a investigação em relação ao uso de EPI?s e acidente de trabalho continue nos autos do IC 000159.2017.04.002/6-41, devendo o tema ?1.1.1? ser acrescido ao temário do referido inquérito, e homologar o arquivamento relativo ao desvio de função e o indeferimento liminar de instauração de inquérito civil em face da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-002068.2012.04.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , INQUIRIDO: TMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000050.2013.04.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA MARIA, INQUIRIDO: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , INQUIRIDO: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e, por maioria, destacar a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo - PROMO para eventuais providências em relação a MAT e prevenção a acidentes de trabalho ocorridos no desempenho das atividades das empresas, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos quanto a instauração do PROMO.

Processo NF-000143.2018.09.010/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEJARA D´ OESTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000610.2015.02.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, INQUIRIDO: TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000098.2015.03.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIAS S/A, NOTICIANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos acompanha o Relator, tendo em vista que o laudo juntado pela empresa não se refere aos problemas apontados pelo CEREST, limitando-se a outras análises ergonomicas do trabalho.

Processo IC-000934.2017.01.004/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000035.2017.01.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SO PEDRAS DA REGIAO DOS LAGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001982.2017.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CRISPIM CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E ARGAMASSAS LTDA - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000111.2018.01.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AREAS & PELUCCHI LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000142.2018.01.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PORTO SUDESTE DO BRASIL SA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007915.2018.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ (HOSPITAL SANTA CRUZ) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000021.2018.10.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EM IDENTIFICAÇAO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000694.2018.13.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000026.2019.21.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPERMERCADO CIDADE ALTERNATIVO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-001056.2018.16.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, deixar de conhecer a promoção de arquivamento do presente procedimento, e de ofício, declinar a atribuição para o Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000109.2018.01.002/6, NF-000017.2019.01.002/6 - PRT 3ª Região-MG - NF-000441.2018.03.005/5 - PRT 5ª Região-BA - NF-000239.2018.05.007/8 - PRT 9ª Região-PR - PP-002266.2018.09.000/7 - PRT 21ª Região-RN - NF-001111.2018.21.000/4.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000158.2013.01.002/2, IC-000451.2013.01.006/6, IC-001448.2014.01.000/7, IC-001576.2014.01.000/2, IC-002178.2014.01.000/2, IC-003100.2014.01.000/2, IC-003178.2014.01.000/0, IC-000017.2014.01.001/6, IC-000389.2014.01.001/9, IC-000341.2014.01.005/2, IC-000365.2014.01.005/2, IC-004418.2015.01.000/4, IC-000065.2015.01.001/6, IC-000299.2015.01.002/1, IC-001012.2015.01.004/0, IC-000280.2015.01.007/1, IC-003504.2016.01.000/7, IC-003948.2016.01.000/3, IC-004112.2016.01.000/1, IC-004435.2016.01.000/2, IC-004750.2016.01.000/0, IC-005203.2016.01.000/6, IC-006244.2016.01.000/5, IC-000407.2016.01.001/8, IC-000471.2016.01.003/6, IC-000226.2016.01.005/7, IC-000276.2016.01.007/5, IC-000096.2017.01.000/3, IC-001597.2017.01.000/6, IC-001802.2017.01.000/3, IC-002161.2017.01.000/3, IC-002337.2017.01.000/1, IC-002715.2017.01.000/7, IC-004142.2017.01.000/2, IC-004334.2017.01.000/1, IC-004891.2017.01.000/0, IC-004967.2017.01.000/0, IC-005085.2017.01.000/5, IC-005392.2017.01.000/7, IC-005497.2017.01.000/1, IC-000345.2017.01.001/2, IC-000173.2017.01.002/6, IC-000045.2017.01.004/2, IC-000222.2017.01.004/3, IC-000489.2017.01.004/8, IC-000851.2017.01.004/8, IC-000941.2017.01.004/9, IC-000992.2017.01.004/1, IC-001148.2017.01.004/3, IC-000038.2017.01.005/8, IC-000007.2017.01.006/0, IC-000143.2017.01.006/8, IC-000502.2017.01.006/5, IC-000203.2017.01.007/8, IC-000972.2018.01.000/6, IC-001369.2018.01.000/5, IC-001547.2018.01.000/6, IC-001756.2018.01.000/1, IC-002374.2018.01.000/2, NF-002420.2018.01.000/6, IC-002522.2018.01.000/4, NF-002772.2018.01.000/0, IC-002986.2018.01.000/3, IC-004203.2018.01.000/1, IC-004413.2018.01.000/2, IC-004436.2018.01.000/1, NF-004616.2018.01.000/3, PP-004774.2018.01.000/8, PP-004834.2018.01.000/0, IC-004920.2018.01.000/9, NF-005453.2018.01.000/6, IC-005465.2018.01.000/3, NF-005676.2018.01.000/0, NF-005801.2018.01.000/2, IC-005982.2018.01.000/6, NF-006003.2018.01.000/3, NF-006063.2018.01.000/1, NF-006257.2018.01.000/1, NF-006275.2018.01.000/3, NF-006278.2018.01.000/0, NF-006350.2018.01.000/0, IC-006630.2018.01.000/0, IC-000191.2018.01.001/0, IC-000329.2018.01.001/6, NF-000419.2018.01.001/7, IC-000083.2018.01.002/0, IC-000082.2018.01.003/5, IC-000273.2018.01.003/8, PP-000155.2018.01.004/9, IC-000222.2018.01.005/7, IC-000360.2018.01.005/1, NF-000689.2018.01.005/8, NF-000719.2018.01.005/5, IC-000022.2018.01.006/1, PP-000227.2018.01.007/0, IC-000068.2018.01.008/1, NF-000137.2018.01.008/0, NF-000156.2018.01.008/9, NF-000363.2019.01.000/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003213.2014.02.000/3, IC-000457.2014.02.002/5, IC-001831.2015.02.000/4, IC-000781.2015.02.002/6, IC-002215.2016.02.000/0, IC-003618.2016.02.000/3, IC-005752.2016.02.000/0, IC-000299.2016.02.002/6, IC-000897.2016.02.002/2, IC-000903.2016.02.002/0, IC-000569.2016.02.003/0, IC-001281.2017.02.000/6, IC-001567.2017.02.000/8, IC-002969.2017.02.000/6, IC-004137.2017.02.000/4, IC-005635.2017.02.000/8, IC-006950.2017.02.000/3, IC-007072.2017.02.000/0, IC-007082.2017.02.000/6, IC-000220.2017.02.002/0, IC-000794.2017.02.002/8, IC-000454.2017.02.005/7, IC-000213.2018.02.000/3, IC-000570.2018.02.000/2, IC-000606.2018.02.000/8, IC-001238.2018.02.000/4, IC-001515.2018.02.000/7, IC-001725.2018.02.000/8, IC-001806.2018.02.000/8, IC-001937.2018.02.000/0, PA-PROMO-002078.2018.02.000/3, IC-002507.2018.02.000/0, IC-003058.2018.02.000/9, IC-003284.2018.02.000/0, PP-003895.2018.02.000/6, PP-004303.2018.02.000/0, PP-005074.2018.02.000/6, PP-005257.2018.02.000/4, PP-005340.2018.02.000/7, PP-005478.2018.02.000/7, PP-005803.2018.02.000/4, PP-006332.2018.02.000/0, NF-006769.2018.02.000/6, NF-006778.2018.02.000/7, PP-006785.2018.02.000/7, NF-006831.2018.02.000/0, IC-006964.2018.02.000/3, NF-007173.2018.02.000/4, PP-007466.2018.02.000/6, NF-007655.2018.02.000/9, NF-007718.2018.02.000/7, NF-007779.2018.02.000/0, NF-007877.2018.02.000/7, NF-008061.2018.02.000/8, PP-008167.2018.02.000/8, NF-008231.2018.02.000/3, NF-008274.2018.02.000/5, IC-008295.2018.02.000/3, PP-008352.2018.02.000/9, NF-008397.2018.02.000/1, NF-008543.2018.02.000/2, NF-008672.2018.02.000/3, NF-008708.2018.02.000/9, NF-008715.2018.02.000/9, NF-008810.2018.02.000/9, PP-000106.2018.02.001/8, IC-000287.2018.02.001/0, PP-000764.2018.02.001/8, IC-000800.2018.02.001/7, NF-000975.2018.02.001/8, IC-000068.2018.02.002/3, IC-000355.2018.02.002/5, NF-000846.2018.02.002/5, IC-000102.2018.02.003/4, PP-000526.2018.02.003/7, PP-000552.2018.02.003/3, PP-000569.2018.02.003/5, PP-000618.2018.02.003/0, PP-000630.2018.02.003/4, IC-000062.2018.02.004/3, IC-000129.2018.02.005/5, NF-000040.2019.02.000/9, NF-000041.2019.02.000/6, NF-000092.2019.02.000/4, NF-000152.2019.02.000/0, NF-000274.2019.02.000/6, NF-000286.2019.02.000/6, NF-000322.2019.02.000/5, NF-

000459.2019.02.000/0, NF-000475.2019.02.000/9, NF-000509.2019.02.000/1, NF-000563.2019.02.000/7, NF-000576.2019.02.000/3, NF-000699.2019.02.000/5, NF-000753.2019.02.000/6, NF-000766.2019.02.000/2, NF-000834.2019.02.000/6, NF-000847.2019.02.000/2, NF-001042.2019.02.000/5, NF-001047.2019.02.000/2 - PRT 3ª Região-MG - IC-000155.2010.03.003/0, IC-000272.2013.03.010/0, IC-001285.2014.03.000/3, IC-001548.2014.03.000/6, IC-003501.2014.03.000/9, IC-000501.2014.03.002/0, IC-000163.2014.03.005/9, IC-000249.2014.03.005/9, IC-000425.2014.03.009/9, IC-000743.2015.03.000/0, IC-001789.2015.03.000/3, IC-003642.2015.03.000/9, IC-000509.2015.03.001/3, IC-000048.2015.03.002/9, IC-000254.2015.03.005/7, IC-000312.2015.03.005/3, IC-000316.2015.03.005/9, IC-001719.2016.03.000/0, IC-003389.2016.03.000/2, IC-003537.2016.03.000/4, IC-000124.2016.03.002/7, IC-000150.2016.03.002/3, IC-000099.2016.03.003/2, IC-000336.2016.03.003/4, IC-000089.2016.03.005/8, IC-000029.2016.03.007/2, IC-000248.2016.03.010/4, IC-000257.2016.03.010/5, IC-000086.2017.03.000/0, IC-000845.2017.03.000/6, IC-001966.2017.03.000/2, IC-003123.2017.03.000/9, IC-004262.2017.03.000/4, IC-004988.2017.03.000/0, IC-000403.2017.03.001/2, IC-000926.2017.03.002/8, IC-000274.2017.03.004/6, IC-000023.2017.03.005/0, IC-000074.2017.03.005/7, IC-000268.2017.03.005/5, IC-000264.2017.03.010/6, IC-000445.2018.03.000/6, IC-001087.2018.03.000/7, IC-001182.2018.03.000/7, IC-002159.2018.03.000/4, IC-002760.2018.03.000/5, PP-002877.2018.03.000/7, IC-002948.2018.03.000/0, PP-003400.2018.03.000/3, PP-004098.2018.03.000/3, IC-004535.2018.03.000/5, IC-000003.2018.03.002/8, IC-000322.2018.03.002/6, IC-000144.2018.03.003/8, IC-000150.2018.03.003/0, IC-000160.2018.03.003/7, IC-000263.2018.03.003/4, PP-000490.2018.03.003/3, PP-000547.2018.03.003/0, IC-000184.2018.03.005/9, IC-000361.2018.03.006/2, IC-000083.2018.03.007/5, IC-000400.2018.03.007/1, IC-000011.2018.03.008/5, IC-000122.2018.03.010/9, IC-000212.2018.03.010/0, IC-000219.2018.03.010/4, PP-000338.2018.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-001332.2011.04.000/8, IC-000101.2012.04.006/8, IC-002267.2013.04.000/8, IC-002108.2015.04.000/1, IC-000178.2016.04.000/5, IC-002084.2016.04.000/5, IC-002848.2016.04.000/0, IC-002890.2016.04.000/8, IC-003600.2016.04.000/5, IC-004028.2016.04.000/5, IC-004110.2016.04.000/2, IC-004502.2016.04.000/6, IC-000371.2016.04.001/5, IC-000424.2016.04.004/5, IC-000307.2016.04.006/3, IC-000379.2017.04.000/0, IC-000912.2017.04.000/1, IC-001006.2017.04.000/0, IC-002674.2017.04.000/4, IC-004145.2017.04.000/1, IC-005285.2017.04.000/1, IC-000382.2017.04.001/1, IC-000420.2017.04.002/1, IC-000062.2017.04.004/8, IC-000268.2017.04.004/1, IC-000010.2017.04.005/1, IC-000072.2017.04.005/7, IC-000684.2018.04.000/3, IC-000784.2018.04.000/1, IC-001183.2018.04.000/2, IC-001248.2018.04.000/1, IC-001843.2018.04.000/8, IC-002196.2018.04.000/3, IC-002298.2018.04.000/1, IC-002379.2018.04.000/1, PP-002578.2018.04.000/0, IC-002595.2018.04.000/8, PP-002701.2018.04.000/2, IC-002931.2018.04.000/6, IC-003009.2018.04.000/3, IC-003018.2018.04.000/4, PP-003108.2018.04.000/5, IC-003270.2018.04.000/3, IC-003548.2018.04.000/0, PP-003650.2018.04.000/0, PP-003750.2018.04.000/7, NF-004395.2018.04.000/9, NF-004426.2018.04.000/7, IC-000075.2018.04.001/3, IC-000100.2018.04.002/5, PP-000184.2018.04.002/9, PP-000249.2018.04.002/9, IC-000262.2018.04.004/0, IC-000031.2018.04.005/0, PP-000187.2018.04.005/2, IC-000186.2018.04.006/4, IC-000273.2018.04.006/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-002190.2011.05.000/0, IC-001747.2012.05.000/3, IC-000084.2012.05.001/5, IC-001961.2014.05.000/1, IC-002357.2014.05.000/2, IC-000009.2014.05.001/3, IC-000814.2015.05.000/6, IC-001150.2016.05.000/5, IC-001821.2016.05.000/2, IC-002283.2016.05.000/6, IC-003109.2016.05.000/9, IC-000210.2016.05.001/5, IC-000301.2016.05.004/5, IC-000045.2016.05.006/3, IC-000242.2017.05.000/1, IC-001744.2017.05.000/6, IC-001953.2017.05.000/1, IC-002397.2017.05.000/3, IC-003300.2017.05.000/6, IC-000128.2017.05.003/0, IC-000103.2017.05.007/7, IC-001486.2018.05.000/2, IC-001901.2018.05.000/0, IC-001943.2018.05.000/7, IC-002106.2018.05.000/8, IC-002311.2018.05.000/1, IC-002352.2018.05.000/2, IC-002456.2018.05.000/1, IC-002511.2018.05.000/6, NF-002637.2018.05.000/9, IC-000039.2018.05.002/4, IC-000200.2018.05.002/4, NF-000299.2018.05.002/7, IC-000088.2018.05.003/0, IC-000068.2018.05.004/5, IC-000044.2018.05.007/5 - PRT 6ª Região-PE - IC-002513.2017.06.000/6, IC-003464.2017.06.000/4, IC-001606.2018.06.000/7, IC-001753.2018.06.000/0, IC-001908.2018.06.000/0, IC-002250.2018.06.000/5, PP-002361.2018.06.000/4, IC-002491.2018.06.000/0, NF-002567.2018.06.000/1, NF-002850.2018.06.000/9, IC-000090.2018.06.001/9, IC-000262.2018.06.002/2, NF-000031.2019.06.000/9, NF-000339.2019.06.000/4 - PRT 7ª Região-CE - IC-000080.2014.07.000/7, IC-000467.2014.07.000/0, IC-000829.2015.07.000/2, IC-001090.2015.07.000/4, IC-000618.2016.07.000/5, IC-000922.2016.07.000/9, IC-002082.2016.07.000/9, IC-002274.2016.07.000/8, IC-001112.2017.07.000/5, IC-001823.2017.07.000/8, IC-002241.2017.07.000/4, IC-002373.2017.07.000/0, IC-000057.2018.07.000/1, IC-000111.2018.07.000/5, NF-000970.2018.07.000/8, PP-000983.2018.07.000/4, PP-001149.2018.07.000/3, PP-001233.2018.07.000/2, PP-001425.2018.07.000/0, NF-001734.2018.07.000/4, PP-001998.2018.07.000/9, PP-002176.2018.07.000/5, NF-002318.2018.07.000/2, NF-000259.2018.07.001/1, NF-000260.2018.07.001/1, NF-000218.2019.07.000/0, NF-000268.2019.07.000/7, NF-000273.2019.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-000312.2014.08.002/7, IC-001815.2016.08.000/0, IC-001900.2016.08.000/4, IC-000139.2016.08.003/6, IC-000500.2017.08.000/0, IC-000823.2017.08.000/8, IC-001373.2017.08.000/3, IC-001467.2017.08.000/6, IC-001622.2017.08.000/8, IC-001881.2017.08.000/5, IC-000225.2017.08.003/3, IC-000048.2018.08.000/0, IC-000102.2018.08.000/2, IC-000177.2018.08.000/8, IC-000286.2018.08.000/4, IC-000521.2018.08.000/6, PP-000626.2018.08.000/3, PP-000689.2018.08.000/6, IC-000735.2018.08.000/2, IC-000845.2018.08.000/8, PP-000929.2018.08.000/7, PP-000947.2018.08.000/9, PP-001139.2018.08.000/8, IC-001218.2018.08.000/7, IC-001328.2018.08.000/0, NF-001521.2018.08.000/5, IC-001623.2018.08.000/5, PP-001762.2018.08.000/2, NF-002002.2018.08.000/1, IC-000019.2018.08.002/7, IC-000037.2018.08.002/9, IC-000123.2018.08.002/5, IC-000083.2018.08.003/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-000135.2012.09.007/5, IC-002064.2014.09.000/4, IC-000185.2014.09.001/1, IC-000065.2014.09.010/4, IC-002797.2015.09.000/2, IC-000757.2016.09.000/6, IC-001098.2016.09.000/0, IC-003644.2016.09.000/7, IC-004212.2016.09.000/6, IC-000201.2016.09.001/1, IC-000605.2016.09.001/0, IC-000351.2016.09.003/7, IC-000296.2016.09.005/2, IC-000333.2016.09.007/0, IC-000140.2016.09.010/6, IC-000703.2017.09.000/7, IC-001807.2017.09.000/8, PP-001848.2017.09.000/9, IC-002464.2017.09.000/9, IC-003172.2017.09.000/0, IC-003630.2017.09.000/0, IC-003674.2017.09.000/8, IC-000045.2017.09.001/9, IC-000274.2017.09.001/4, IC-000440.2017.09.001/3, IC-000811.2017.09.001/0, IC-000750.2017.09.003/7, IC-000361.2017.09.004/9, IC-000028.2017.09.005/1, IC-000226.2017.09.006/5, IC-000722.2018.09.000/8, IC-001303.2018.09.000/1, IC-001320.2018.09.000/8, IC-001709.2018.09.000/3, PP-001711.2018.09.000/6, IC-001813.2018.09.000/4, PP-001839.2018.09.000/0, PP-002108.2018.09.000/2, PP-002640.2018.09.000/0, IC-002754.2018.09.000/6, PP-002946.2018.09.000/5, NF-003190.2018.09.000/4, IC-000259.2018.09.001/4, NF-000537.2018.09.001/1, IC-000085.2018.09.003/9, IC-000078.2018.09.004/4, IC-000101.2018.09.005/2, IC-000232.2018.09.005/9, IC-000012.2018.09.006/5, IC-000177.2018.09.006/2, IC-000182.2018.09.006/8, IC-000062.2018.09.007/8, IC-000246.2018.09.007/3, PP-000297.2018.09.007/6, IC-000251.2018.09.008/0, IC-000295.2018.09.008/4, IC-000307.2018.09.008/0, IC-000108.2018.09.010/3, PP-000211.2018.09.010/4, IC-000213.2018.09.010/7, NF-000234.2018.09.010/8, NF-000153.2019.09.000/0, NF-000011.2019.09.006/1 - PRT 10ª Região-DF - IC-001398.2014.10.000/1, IC-000432.2017.10.000/3, PP-000767.2017.10.000/1, IC-001094.2017.10.000/3, PP-000378.2018.10.000/5, IC-000432.2018.10.000/6, PP-000637.2018.10.000/4, IC-000750.2018.10.000/2, PP-001258.2018.10.000/6, IC-001612.2018.10.000/7, PP-001978.2018.10.000/0, NF-002573.2018.10.000/1, PP-002778.2018.10.000/3, IC-000119.2018.10.002/8 - PRT 11ª Região-AM - IC-000951.2014.11.000/5, IC-000993.2015.11.000/0, NF-001217.2018.11.000/3, IC-000095.2018.11.001/2, NF-000101.2019.11.000/7 - PRT 12ª Região-SC - IC-000703.2013.12.001/1, IC-000118.2014.12.003/0, IC-000232.2014.12.005/2, IC-000422.2015.12.001/0, IC-000045.2015.12.003/4, IC-000132.2015.12.006/4, IC-000183.2016.12.001/9, IC-000124.2016.12.004/6, IC-000162.2016.12.005/0, IC-000210.2017.12.000/1, IC-001415.2017.12.000/3, IC-001544.2017.12.000/4, IC-001690.2017.12.000/1, IC-000134.2017.12.001/1, IC-000268.2017.12.001/7, IC-000271.2017.12.002/8, IC-000168.2018.12.000/3, PP-001161.2018.12.000/3, NF-000338.2018.12.002/4, NF-000009.2019.12.003/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-000563.2013.13.000/1, IC-001682.2013.13.000/7, IC-001185.2014.13.000/9, IC-000443.2014.13.001/0, IC-001445.2015.13.000/7, IC-000461.2016.13.000/9, IC-000886.2016.13.000/8, IC-000581.2017.13.001/2, IC-001429.2018.13.000/1, IC-000471.2018.13.001/0, NF-000027.2019.13.001/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000044.2011.14.002/5, IC-000400.2014.14.000/4, IC-000514.2015.14.000/8, IC-000193.2015.14.001/5, IC-000079.2015.14.002/0, IC-000237.2016.14.000/0, IC-000670.2017.14.000/0, IC-000380.2018.14.000/5, NF-000489.2018.14.000/0, NF-000588.2018.14.000/2, IC-000226.2018.14.001/0, PP-000248.2018.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000594.2014.15.001/2, IC-000943.2014.15.001/2, IC-000430.2014.15.002/3, IC-000317.2015.15.000/1, IC-002503.2015.15.000/2, IC-000688.2015.15.002/0, IC-000308.2015.15.007/8, IC-000405.2016.15.000/2, IC-002669.2016.15.000/2, IC-004089.2016.15.000/8, IC-000286.2016.15.003/5, IC-000917.2017.15.000/6, IC-002000.2017.15.000/3, IC-002683.2017.15.000/4, IC-003556.2017.15.000/2, IC-004187.2017.15.000/6, IC-000765.2017.15.001/1, IC-000178.2017.15.002/7, IC-000133.2017.15.004/2, IC-000207.2017.15.004/4, IC-000543.2017.15.007/7, IC-001074.2018.15.000/3, IC-001909.2018.15.000/1, PP-002189.2018.15.000/2, PP-002650.2018.15.000/0, IC-002747.2018.15.000/0, PP-003211.2018.15.000/0, PP-003212.2018.15.000/5, PP-003580.2018.15.000/0, PP-003758.2018.15.000/0, PP-003797.2018.15.000/0, PP-003799.2018.15.000/0, IC-004371.2018.15.000/3, NF-004419.2018.15.000/6, IC-000055.2018.15.002/8, PP-000427.2018.15.002/1, PP-000466.2018.15.003/2, IC-000346.2018.15.006/4, IC-000066.2018.15.007/8, PP-000264.2018.15.007/6, IC-000241.2018.15.008/0, IC-000339.2018.15.008/2, IC-000353.2018.15.008/9, IC-000373.2018.15.008/3, IC-000512.2018.15.008/0, IC-000589.2018.15.008/5, IC-000778.2018.15.008/8, NF-000091.2019.15.000/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000021.2011.16.002/0, IC-000368.2012.16.001/5, IC-000789.2013.16.000/3, IC-000385.2014.16.001/6, IC-000058.2014.16.002/7, IC-000982.2015.16.000/0, IC-001200.2015.16.000/4, IC-000811.2016.16.000/8, IC-000995.2016.16.000/0, IC-000152.2016.16.001/4, IC-000177.2016.16.001/0, IC-000225.2016.16.001/0, IC-000252.2016.16.001/2, IC-000302.2016.16.001/4, IC-000210.2017.16.000/5, IC-000292.2017.16.000/6, IC-000781.2017.16.000/3, IC-000386.2017.16.001/0, NF-001060.2018.16.000/3, NF-001146.2018.16.000/0, NF-001170.2018.16.000/7, IC-000053.2018.16.001/4, NF-000101.2018.16.001/7, NF-000234.2018.16.001/6, NF-000142.2018.16.002/0, NF-000076.2019.16.000/5, NF-000107.2019.16.000/0, NF-000021.2019.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000078.2010.17.000/9, IC-000030.2014.17.000/2, IC-000089.2015.17.000/2, IC-000237.2015.17.000/0, IC-000831.2015.17.000/0, IC-001228.2015.17.000/9, IC-000070.2016.17.000/2, IC-000140.2016.17.001/3, IC-000146.2016.17.001/1, IC-000152.2016.17.001/5, IC-000383.2016.17.003/6, IC-001191.2017.17.000/1, IC-001715.2017.17.000/6, IC-000100.2017.17.002/7, IC-000250.2017.17.003/0, IC-000038.2018.17.000/5, IC-000443.2018.17.000/6, IC-000444.2018.17.000/2, IC-000493.2018.17.000/2, IC-000513.2018.17.000/2, IC-000529.2018.17.000/8, PP-000532.2018.17.000/0, IC-000706.2018.17.000/0, IC-000735.2018.17.000/6, PP-000736.2018.17.000/2, PP-000779.2018.17.000/0, PP-000863.2018.17.000/3, NF-001282.2018.17.000/0, NF-001397.2018.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000426.2013.18.000/8, IC-001112.2013.18.000/7, IC-001115.2013.18.000/3, IC-000736.2015.18.000/5, IC-000014.2016.18.000/4, IC-002334.2017.18.000/0, IC-002337.2017.18.000/7, IC-000018.2017.18.001/8, IC-000009.2017.18.003/7, IC-000467.2017.18.003/9, IC-000499.2018.18.000/1, IC-001094.2018.18.000/0, IC-001314.2018.18.000/1, NF-001440.2018.18.000/6, NF-001837.2018.18.000/7, IC-001936.2018.18.000/9, IC-001943.2018.18.000/9, IC-001948.2018.18.000/6, NF-001975.2018.18.000/9, PP-000279.2018.18.003/5, NF-000184.2019.18.000/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-001595.2013.19.000/1, IC-000294.2015.19.000/6, IC-000150.2016.19.000/6, IC-000999.2016.19.000/8, IC-001685.2016.19.000/8, IC-000298.2016.19.001/2, IC-000257.2017.19.001/0, PP-000801.2018.19.000/9, IC-000823.2018.19.000/6, IC-000914.2018.19.000/3, IC-000953.2018.19.000/6, PP-001410.2018.19.000/5, PP-001491.2018.19.000/1, PP-001548.2018.19.000/5, IC-000102.2018.19.001/6, PP-000166.2018.19.001/5, IC-000175.2018.19.001/6, IC-000297.2018.19.001/1, IC-000309.2018.19.001/7 - PRT 20ª Região-SE - IC-001185.2014.20.000/5, IC-001332.2014.20.000/1, IC-002811.2016.20.000/1, IC-001103.2017.20.000/9, IC-001243.2017.20.000/1, IC-001546.2017.20.000/0, IC-002226.2017.20.000/3, IC-000503.2018.20.000/0, IC-000578.2018.20.000/3, IC-000580.2018.20.000/0, IC-000584.2018.20.000/5, PP-001108.2018.20.000/8, PP-001287.2018.20.000/0, IC-001363.2018.20.000/3, IC-001405.2018.20.000/3, NF-001703.2018.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-000576.2013.21.000/8, PP-000542.2014.21.000/3, IC-000141.2014.21.002/0, IC-001434.2015.21.000/0, IC-000147.2015.21.001/3, IC-001450.2016.21.000/2, IC-001567.2016.21.000/4, IC-001807.2016.21.000/8, IC-000048.2016.21.001/9, IC-000632.2017.21.000/2, IC-001585.2017.21.000/8, IC-001607.2017.21.000/5, IC-001955.2017.21.000/8, IC-000115.2017.21.002/2, IC-000195.2017.21.002/0, IC-000186.2018.21.000/6, PP-000381.2018.21.000/0, IC-000416.2018.21.000/0, PP-000433.2018.21.000/5, IC-000561.2018.21.000/2, IC-000628.2018.21.000/6, IC-000805.2018.21.000/9, IC-000844.2018.21.000/1, IC-000877.2018.21.000/2, NF-000939.2018.21.000/4, IC-001044.2018.21.000/2, IC-001047.2018.21.000/9, IC-001247.2018.21.000/3, NF-001452.2018.21.000/7, IC-000182.2018.21.001/9, NF-000248.2018.21.001/6, NF-000257.2019.21.000/1 - PRT 22ª Região-PI - IC-001343.2017.22.000/5, PP-001463.2017.22.000/5, IC-001853.2017.22.000/8, IC-000476.2018.22.000/4, IC-000480.2018.22.000/3, IC-000958.2018.22.000/3, IC-001046.2018.22.000/1, IC-001178.2018.22.000/9, IC-001291.2018.22.000/0, PP-001300.2018.22.000/5, IC-001357.2018.22.000/5 - PRT 23ª Região-MT - IC-000924.2015.23.000/9, IC-000038.2015.23.004/3, IC-000229.2016.23.000/6, IC-000860.2017.23.000/0, IC-001518.2017.23.000/6, IC-000697.2017.23.001/8, IC-000192.2017.23.003/1, IC-000215.2018.23.000/9, IC-000816.2018.23.000/4, PP-000876.2018.23.000/8, IC-001062.2018.23.000/0, IC-000329.2018.23.001/8, NF-000526.2018.23.001/5, IC-000563.2018.23.001/5, NF-000624.2018.23.001/0, IC-000062.2018.23.003/4, NF-000057.2019.23.000/3 - PRT 24ª Região-MS - IC-000001.2017.24.001/0, IC-000142.2017.24.002/8, IC-000067.2018.24.000/0, IC-000129.2018.24.000/4, IC-000200.2018.24.000/0, IC-000541.2018.24.000/0, PP-000739.2018.24.000/0, PP-000979.2018.24.000/6, IC-000003.2018.24.002/3, IC-000013.2018.24.002/1, IC-000030.2018.24.002/6, NF-000111.2018.24.002/2.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:20 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

ANDRÉ LACERDA
Membro
Suplente

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro
Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 649, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e no contido no PA n. 8110/2019, resolve:

Art. 1º Transformar a Função Comissionada, abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) FC-02 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante - NUJURES/CEJURES (Seq.5351)	01 (uma) FC-02 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama - NUJURES/CEJURES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 606/2019

Inclui na Resolução Cofen n° 568, de 9 de fevereiro de 2018, Anexos contendo modelo de Requerimento de Cadastro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem e modelo de Registro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n° 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

Considerando o art. 8º, inciso IV, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Lei n° 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador n° 94.406/1987, que explicitam as atividades dos Enfermeiros e o desempenho de suas funções;

Considerando o Memorando n° 015/2019 do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro do Cofen com o qual encaminhou modelos de Requerimento de Cadastro de Consultório de Enfermagem e de Registro de Consultório de Enfermagem;

Considerando que embora a Resolução Cofen nº 568/2018 tenha especificado a forma de registro dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem e estabelecido as condições necessárias para tal, não contemplou modelos de documentos de padronização de requerimento de cadastro e de registro no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 1130/2018, e a deliberação do Plenário em sua 511ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Incluir na Resolução Cofen n° 568, de 9 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 34, de 28 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 61 e 62, Anexos contendo modelo de Requerimento de Cadastro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem e modelo de Registro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único. Os modelos tratados no caput deste artigo passam a integrar a Resolução Cofen n° 568/2018, devendo ser observados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem quando da concessão do registro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 5 de abril de 2019.
MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.113, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Revoga a Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da composição do Confea e dos Creas, em especial os artigos 30 e 31;

Considerando a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

Considerando a Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017, que aprova o Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de adequação dos normativos que tratam das eleições no Sistema Confea/Crea;

Considerando que o processo eleitoral deve ser organizado de forma a assegurar a unidade de ação entre o Confea e os Creas, preconizada no art. 24, da Lei nº 5.194, de 1966, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017.

Art. 2º Determinar que a Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, volte a vigorar na íntegra, com aplicação já nas eleições de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 5 de abril de 2019.
CIV. JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.112, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Revoga o parágrafo único do art. 5º e altera o art. 22 do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, aprovado pelo Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010;

Considerando que o parágrafo único do art. 5º do Regulamento do Prodesu possibilita a contribuição econômica, de órgãos ou entidades integrantes da administração direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal, atraindo para o referido diploma a legislação aplicável aos recursos oriundos dos entes públicos;

Considerando que efetivamente a composição orçamentária encontra-se regulada nos incisos I, II e III do art. 5º do Regulamento do Prodesu, contemplando o Crea participante, o Confea e a Mútua, com a origem discriminada dos recursos em comento;

Considerando que se deve aplicar as normativas que busquem uma maior eficiência e eficácia administrativa ao convênio; e

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que disciplina a atividade finalística do Confea e dos Creas quanto à fiscalização do exercício profissional, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 5º do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010 - Seção 1, págs 169 a 171.

Art. 2º Alterar o art. 22 do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010 - Seção 1, págs 169 a 171, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto nos normativos federais que regulamentam o tema, no que couber." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 5 de abril de 2019.
JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 24 e 25 de abril de 2019, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº 3623/2017 RECORRENTE: GONTRAN MARINHO. ADVOGADA: CAROLINE CANOZZI BITTENCOURT - OAB/RS nº 62.422. RECORRIDO: CRF-RS. RELATOR: Conselheiro Alex Sandro Rodrigues Baiense.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 6933/2018. RECORRENTE: IVAN MÁXIMO CONCOLATTO. ADVOGADOS: SANDRO BENTZ OLIVEIRA - OAB/RS nº 39.996; JOSIMARCOS DA ROCHA SILVA - OAB/RS nº 109.881, TIAGO OLIVEIRA MONTINI - OAB/RS 79.180. RECORRIDO: CRF-RS. RELATOR: Conselheiro Bráulio César Sousa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFF N.º: 7521/2018. RECORRENTE: NIVALDO BEZERRA DA SILVA. ADVOGADA: LIDIANE CARDOSO DA SILVA BERTO - OAB/SP nº 313.74. RECORRIDO: CRF-SP. RELATOR: Conselheiro Carlos André Oeiras Sena.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 6932/2018. RECORRENTE: LUCAS VAZ COELHO MARTINS. ADVOGADA: DULCILEIDE ADRIANA DA SILVA - OAB/SP nº 272.636. RECORRIDO: CRF-SP. RELATOR: Conselheiro Luiz Gustavo de Freitas Pires.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 453/2019. RECORRENTE: ELDA PAULA CAMPOS DE SOUZA. ADVOGADO: OAB/AP 1377- A. RECORRIDO: CRF-AP. RELATORA: Conselheira Márcia Regina C. Gutierrez Saldanha

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3241/2018. RECORRENTE: FERNANDA RAQUELI LISKOSKI. ADVOGADA: PÂMELA CAMILA MACHADO. OAB/SC nº 43.325. RECORRIDO: CRF-SC. RELATOR: Conselheiro Marcos Aurélio Ferreira da Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 450/2019. RECORRENTE: GUILHERME AUGUSTO ASSUNÇÃO GUIMARÃES. ADVOGADA: PRISCILA MOREIRA REZECK OAB/GO nº 43.209. RECORRIDO: CRF-GO. RELATORA: Conselheira Margarete Akemi Kishi.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 451/2019. RECORRENTE: MARCOS HIPÓLITO DE ARAÚJO. ADVOGADA: MÁRCIA CRISTINA DE MORAIS OLIVEIRA OAB/GO nº 39.218. RECORRIDO: CRF-GO. RELATORA: Conselheira Margarete Akemi Kishi.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 452/2019. RECORRENTE: GIANE MARA CADORE. ADVOGADAS: IZABEL TOGNI MATTIELO OAB/RS nº 30.094; ANA MARIA MATTIELO - OAB/RS nº 42.483. RECORRIDO: CRF-RS. RELATORA: Conselheira Maria de Fátima Cardoso Aragão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 6954/2018. RECORRENTE: HELLEN CRISTINE RIBEIRO DE CAMARGOS. ADVOGADOS: MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO - OAB/DF nº 14.584; ALESSANDRA DE SOUSA ARAÚJO - OAB/DF nº 29.260. RECORRIDO: CRF-MG. RELATOR: Conselheiro Paulo Roberto Boff.

Em 8 de abril de 2019
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito nas atividades do técnico industrial, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 6, realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019;

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo único do decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando definir e disciplinar o uso de placas de identificação que indiquem o responsável técnico por projetos, obras e serviços nas atividades profissionais do técnico industrial;

Considerando a necessidade de uniformizar e disciplinar a indicação de responsável técnico por projetos, obras e serviços nas atividades profissionais do técnico industrial; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. As placas de edificação dos profissionais técnicos industriais terão como padrão conforme definido pela ISO 216, o tamanho mínimo equivalente a A1 com 594mm por 841 mm podendo ser impressas em qualquer material.

Art. 2°. A responsabilidade técnica por projetos, obras e serviços do técnico industrial deverá ser indicada mediante a informação dos seguintes dados:

I - nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s);

II - título profissional e número(s) de registro no Conselho;

III - atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos deste artigo deverão ser expostas em caracteres claramente legíveis ao público destinatário da comunicação.

Art. 3°. A indicação de responsabilidade técnica a que se refere esta Resolução deverá ser feita, conforme o caso, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação, dirigidos aos clientes, ao público em geral e ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da região.

Art. 4°. Para os fins desta Resolução, a indicação de responsabilidade técnica é entendida como:

I - um direito da sociedade à informação, de modo que esta possa se certificar de que os serviços técnicos são prestados por profissionais habilitados, providos de adequada formação e qualificação, capazes de prevenir qualquer tipo de risco à segurança, à saúde e ao bem-estar dos usuários e da vizinhança ou de dano ao meio ambiente;

II - um mecanismo de aperfeiçoamento do exercício profissional e de fomento às boas práticas profissionais dos técnicos industriais;

III - um direito do técnico industrial de ter reconhecida sua autoria ou responsabilidade por projeto, obra ou serviço, de modo a garantir-lhe os direitos autorais consignados pela legislação

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM DOCUMENTOS

Art. 5°. Em documentos oficiais que se vinculem a projetos, obras ou serviços dos técnicos industriais deverá(ão) ser indicado(s) o(s) responsável(is) técnico(s) correspondente(s), informando-se, além dos dados referidos nos incisos do art. 1° desta Resolução:

I - número(s) do(s) CPF do(s) técnico(s) industrial(is);

II - número(s) do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais;

Art. 6°. É da pessoa física ou jurídica que detiver o controle sobre a emissão do documento a obrigação de indicar o(s) responsável(is) técnico(s) por projetos, obras ou serviços de técnicos industriais.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS

Art. 7°. No local de execução de obras, de montagens ou de serviços dos técnicos industriais deverão ser afixadas placas de identificação do exercício profissional, indicando os responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas.

§ 1° As placas a que se refere o caput deverão ser mantidas no local, desde o início até o término da obra, montagem ou serviço considerado.

§ 2° Para os fins do que dispõe o parágrafo anterior, será considerado término da obra, montagem ou serviço o ato de baixa do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à atividade correspondente.

Art. 8°. Nas placas de que trata o artigo anterior, deverão ser informados:

I - nome(s) do(s) técnico(s) industrial(is) responsável(is) e, se houver, da(s) pessoa(s) jurídica(s) com identificação da(s) atividade(s) técnica(s) sob sua(s) respectiva(s) responsabilidade(s) e número(s) de TRT correspondente(s);

II - título profissional e número(s) de registro no conselho;

III - endereço, e-mail ou telefone do(s) técnico(s) industrial(is) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s);

§ 1° Para os fins do que dispõe o inciso I deste artigo, na indicação de responsabilidade técnica poderá ser utilizado o nome civil ou razão social, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da pessoa jurídica.

§ 2° Uma mesma placa poderá conter a indicação de um ou mais técnicos industriais ou de pessoas jurídicas, definindo a(s) responsabilidade(s) técnica(s) que lhe(s) corresponde(m).

§ 3° Uma mesma placa poderá conter a indicação de técnico(s) industrial(is), de pessoa(s) jurídica(s), de profissional(is) e de pessoa(s) jurídica(s) de outra(s) profissão(ões) técnica(s) regulamentada(s) que realize(m) atividade(s) no mesmo endereço, definindo a(s) responsabilidade(s) técnica(s) que lhe(s) corresponde(m).

§ 4° Poderá ser afixado na placa um selo adesivo específico, cujo arquivo eletrônico será disponibilizado no ambiente do técnico industrial no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (SINCETI), que conterá um código de barras bidimensional (QR Code), através do qual poderão ser acessados os dados do(s) TRT correspondente(s) à(s) atividade(s) realizada(s), dispensando que se mantenha no local via impressa do referido registro.

Art. 9°. A placa de identificação deverá ser afixada no local de execução da obra, montagem ou serviço e ser visível e legível ao público.

Art. 10. O fornecimento, a afixação e a manutenção da placa serão de exclusiva responsabilidade do técnico industrial ou da pessoa jurídica responsável pelo projeto ou pela execução da obra, montagem ou serviço.

Parágrafo único. Fica o proprietário do empreendimento ou seu representante legal obrigado a assegurar ao técnico industrial ou à pessoa jurídica de que trata o caput o direito de afixar a placa.

Art. 11. Caso, o técnico industrial ou a pessoa jurídica seja, responsável por mais de uma atividade técnica no mesmo endereço, seus dados poderão ser inscritos uma única vez na placa, precedidos de indicação da relação dessas atividades.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PEÇAS PUBLICITÁRIAS E OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. Na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico em jornais, revistas, televisão ou qualquer outro elemento de comunicação dirigida ao público em geral deverá conter:

I - indicação do(s) responsável (is) técnico(s);

II - título profissional e número(s) de registro no conselho;

III - atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

Art. 13. As informações concernentes à responsabilidade técnica de que trata o artigo anterior deverão ser expostas:

I - utilizando-se caracteres de tamanho, no mínimo, igual ao da indicação das demais pessoas físicas - outros profissionais que integrem profissões regulamentadas - ou pessoas jurídicas - construtoras, incorporadoras, imobiliárias e agentes financeiros - constantes da veiculação;

II - utilizando-se logomarcas ou símbolos, se for o caso, de tamanho, no mínimo, igual ao dos referentes às demais pessoas físicas - outros profissionais que integrem profissões regulamentadas - ou pessoas jurídicas - construtoras, incorporadoras, imobiliárias e agentes financeiros - constantes da veiculação.

Art. 14. É da pessoa física ou jurídica que detiver o controle sobre a veiculação da peça publicitária ou qualquer outro elemento de comunicação a obrigação de indicar o(s) responsável(is) técnico(s) por projeto, obra ou serviço.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Constitui infração a esta Resolução, além do descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos nos capítulos I a IV:

I - indicar em documento, peça publicitária, placa ou outro elemento de comunicação, a responsabilidade por projeto, obra ou serviço sem o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) correspondente ou em discordância com tal registro;

II - omitir o nome de técnico industrial ou de pessoa jurídica que tenha participado de projeto, obra ou serviço objeto da divulgação.

Art. 16. Em caso de desobediência a esta Resolução caberá ao CRT da região de execução da obra ou serviço notificar o infrator, que ficará sujeito à multa prevista no art. 35 da Resolução CFT n° 45;

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor em 120 dias contados de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais Técnicos Industrias no âmbito do CFT, bem como os Microempreendedores Individuais Leigos

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as situações dos Técnicos Industriais Microempreendedores Individuais e dos Leigos, definidos pela Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando a possibilidade de acesso e o incentivo aos microempreendedores individuais registrarem-se no CFT/CRT, bem como aqueles microempreendedores individuais leigos; resolve:

Art. 1º O Microempreendedor Individual é isento do pagamento de despesas com a inscrição e baixa de registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado de que trata o art. 1º desta Resolução incluirá, entre outras ações:

I - o incentivo à formalização de empreendedores individuais;

II - a singularidade do processo de registro, alterações e baixa;

III - a compatibilização dos requisitos de registro com as empresas já registradas no CFT;

IV - a compatibilização das regras de fiscalização e orientação profissional.

Parágrafo único. Ficam subordinados ao disposto nesta Resolução todos os Técnicos Industriais Microempreendedores Individuais, assim como os Microempreendedores Individuais que registrarem-se no CFT.

Art. 3º Serão reduzidos à 0 (zero) os custos do Microempreendedor Individual, Leigo relativos à abertura, inscrição, registro, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento, incluindo os valores referentes a taxas, emolumentos e demais contribuições no âmbito do conjunto fiscalizador CFT/CRT, assim como registro de termo de responsabilidade técnica para fins de cargo e função.

§ 1º A atuação será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT emitida pelo Técnico Responsável.

§ 2º Não será efetuado TRT sem o prévio recolhimento da taxa pelo Técnico Industrial Microempreendedor Individual, ou pelo responsável técnico no caso dos Microempreendedores Individuais Leigos.

§ 3º A falta do TRT sujeita o Técnico Industrial Microempreendedor Individual, ou ao Técnico Responsável pelo Microempreendedor Individual leigo à multa prevista no art. 19 da Lei 13.639/2018.

DO REGISTRO

Art. 4º O registro para habilitação ao exercício dos microempreendedores individuais, em nome de leigos, será feito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição do domicílio do requerente.

Parágrafo único. O registro terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações no cadastro de empresas no SINCETI de que trata a Resolução CFT n° 005, de 23 de junho de 2018.

Art. 5° Será inserido no SINCETI a listagem dos Microempreendedores Individuais, contendo as seguintes informações:

I) nome do MEI;

II) número do CNPJ;

III) documento de identificação civil do representante MEI;

IV) título profissional a ser registrado;

V) número do RNP do representante MEI.

Art. 6° Os profissionais só poderão usar o título de Técnico Industrial Microempreendedor Individual e exercer as atividades profissionais que lhes competem, após se registrarem na condição de pessoa física no CRT sob cuja jurisdição se encontrar o seu domicílio.

Art. 7° O MEI que sua pessoa física seja inscrita no CFT/CRT é dispensado de realizar nova inscrição na qualidade de empresário individual.

Art. 8° Mesmo dispensado do registro como pessoa jurídica o Técnico Industrial MEI, conforme art. 7º desta resolução e art. 18A, §19A da Lei Complementar 123, pode requerer registro de pessoa jurídica desde que emita declaração de ciência da dispensa de registro para os MEI dos profissionais técnicos industriais.

DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO

Art. 9° Será facultada a interrupção do registro do Microempreendedor Individual que, temporariamente, não pretenda exercer a atividade empresarial e que atenda aos requisitos constantes na Resolução nº 48 do CFT e às seguintes condições:

I - não tenha contratos em vigência com a administração pública ou empresa privada para qual se exigiu formalidade profissional nas áreas técnica ou em processos judiciais;

II - não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CFT ou no CRT, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 13.639/2018.

§ 1º Com relação às obrigações financeiras perante o CRT, permanecem objeto de cobrança e passível de inscrição em dívida ativa.

§ 2º Constatado o exercício durante o período de interrupção do registro, fica sujeito às penalidades administrativas previstas em legislação específica, independentemente de outras sanções, cabendo ao CFT ou CRT cancelar a interrupção do registro.

Parágrafo único. Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da infração.

Art. 10 O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:

I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro;e

II - comprovação da baixa ou da inexistência de Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados em CRT.

Art. 11 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CRT efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão de Registro e Fiscalização.

Parágrafo único. Caso o Técnico Industrial Microempreendedor Individual não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Art. 12 A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação da data de início e fim do período no SINCETI.

§ 1° A interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado ou até que o Técnico Industrial Microempreendedor Individual solicite a reativação, a qualquer tempo, por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no SINCETI.

§ 2° O período de interrupção tem início na data do deferimento do pedido.

§ 3° Na reativação de registro profissional, a anuidade será fixada em valor proporcional aos meses restantes do ano em exercício, a partir do deferimento da reativação.

§ 4° A interrupção encerra-se com o registro no sistema SINCETI.

Art. 13 É facultado ao Técnico Industrial Microempreendedor Individual, mesmo com registro interrompido, solicitar Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

Art. 14. As penalidades de suspensão temporária ou de ampliação do período de suspensão do registro serão aplicadas pelos CRTs ou pelo CFT ao Técnico Industrial Microempreendedor Individual que incorrer nas seguintes infrações:

I - ceder seu registro a pessoas, empresas ou associações executoras de obras e serviços sem sua real participação;

II - ser notificado e deixar de pagar a anuidade; e

III - continuar em atividade após aplicação da penalidade de suspensão.

§ 1º O registro suspenso por falta de pagamento de anuidades somente será reabilitado após a baixa do pagamento das anuidades vencidas até a data da suspensão do registro e/ou das multas impostas, acrescidos os encargos da legislação em vigor.

§ 2º A suspenção do registro será efetivada após a anotação da data de início e fim do período no SINCETI.

Art. 15 Após o cumprimento do período de suspensão, o Técnico Industrial Microempreendedor Individual será reabilitado.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 16 O cancelamento do registro será efetivado após o trânsito em julgado, com a inclusão da decisão no SINCETI.

Parágrafo único. Haverá cassação do exercício profissional ao Técnico Industrial Microempreendedor Individual enquadrado nos casos definidos no Código de Ética e Disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 No caso de alteração de dados cadastrais ou atualização, o Técnico Industrial Microempreendedor Individual deve utilizar o formulário disponível no SINCETI.

Art. 18 Para alteração cadastral, o requerimento deve conter os documentos necessários à comprovação das informações.

Art. 19 A expedição de segunda via de Carteira de Identidade Profissional deve ser requerida pelo interessado por meio do preenchimento de formulário disponível no SINCETI, no caso de:

I - furto, perda ou extravio;

II - inutilização; e

III - alteração de dados cadastrais.

Art. 20 O profissional pode obter certidão com informações de seu registro quando solicitada no SINCETI.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 22, de 19 de março de 2019, publicada na página 104 da Seção 1 da Edição nº 56 do Diário Oficial da União - DOU, de 22 de março de 2019.

Onde se lê

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 18° Região Pará e Amapá Contabilidade do Amazonas para o exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

Leia-se

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região Pará e Amapá para o exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 8/4/2019, Seção 1, pág. 79, na identificação do ato, onde se lê: Resolução nº 3, de, leia-se: Resoluão nº 3, de 20 de março de 2019.

(p/Coejo)

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br